



DIÁRIO OFICIAL

Piracicaba, SP • sexta-feira, 24 de março de 2023

ANO LVI Nº 13.480

Seções

PODER EXECUTIVO	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	13
Concursos Públicos	13
Divisão de Compras	24
Departamento de Recursos Humanos	24
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	24
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	24
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	26
Divisão de Cadastro Técnico	26
Divisão de Fiscalização	26
Departamento de Administração Tributária	27
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, TRÂNSITO E TRANSPORTES	28
PROCURADORIA GERAL	29
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA	29
SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	29
PODER LEGISLATIVO	65
IPASP	66

PODER EXECUTIVO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Concorrência Nº 36/2022

Objeto: Reforma geral e construção de arquibancada da quadra poliesportiva da Rua Rifânia - bairro Santa Rosa

HOMOLOGO e ADJUDICO o procedimento licitatório acima descrito, conforme o parecer da Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações, a favor do(s) seguinte(s) participante(s):

LICITANTE	VALOR ARREMATADO
CARRONE E CARRONE LTDA	R\$ 272.934,16

Piracicaba, 08 de março de 2023.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

LEI Nº 9.881, DE 13 DE MARÇO DE 2023.

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município, o "Dia da conscientização e preservação de vidas, em edificações verticais".

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I Nº 9 8 8 1

Art. 1º Fica instituído o "Dia da conscientização e preservação de vidas, em edificações verticais", a ser celebrado anualmente, na primeira quinzena de novembro, passando a integrar o Calendário Oficial do Município de Piracicaba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, 13 de março de 2023.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

EUGENIO CONTADOR SALCH STIPP
Secretário Municipal de Administração

GUILHERME MÔNACO DE MELLO
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCEL VARELLA PIRES
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autora do projeto: Vereadora Ana Lúcia Batista Pavão.

LEI Nº 9.883, DE 17 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre denominação de via pública, no bairro Piracicamirim, neste Município.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I Nº 9 8 8 3

Art. 1º Fica denominada de "Luiz Vicente Colognesi", Cidadão Prestante, a via pública inserida na área do atual Terminal do Piracicamirim, localizada entre as Ruas Leontino Boscaroli e Gonçalves Dias, no bairro Piracicamirim, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, 17 de março de 2023.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

GUILHERME MÔNACO DE MELLO
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCEL VARELLA PIRES
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do projeto: Vereador Ary de Camargo Pedroso Junior.

LEI Nº 9.884, DE 17 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre denominação da pista de skate, do loteamento Residencial e Comercial Santa Terezinha, no bairro Santa Terezinha, neste Município.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I Nº 9 8 8 4

Art. 1º Fica denominada de "Henrique José Miguel Filho", Cidadão Prestante, a pista de skate localizada no Parque Quilombo, na Rua João Paulino de Almeida, no Setor 47 (quarenta e sete), Quadra 0476 (quatrocentos e setenta e seis), Lote 0321 (trezentos e vinte e um), no loteamento Residencial e Comercial Santa Terezinha, no bairro Santa Terezinha, neste Município, nas coordenadas em SIRGAS 2000 E=224739.488 e N=7489424.076.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, 17 de março de 2023.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

HERMES FERREIRA BALBINO
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras

GUILHERME MÔNACO DE MELLO
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCEL VARELLA PIRES
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do projeto: Vereador José Antonio Pereira.

LEI Nº 9.886, DE 17 DE MARÇO DE 2023.

Altera dispositivos da Lei nº 7.016/2011 que "institui o Dia Municipal de Combate à Homofobia", neste Município.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I Nº 9 8 8 6

Art. 1º A ementa da Lei nº 7.016, de 17 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Institui o "Dia Municipal de Combate à LGBTIfobia" neste Município". (NR)

Art. 2º O art. 1º, da Lei nº 7.016, de 17 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o dia 17 de maio como ‘Dia Municipal de Combate à LGBTIfobia’, neste Município.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, 17 de março de 2023.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

EUGENIO CONTADOR SALCH STIPP
Secretário Municipal de Administração

GUILHERME MÔNACO DE MELLO
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCEL VARELLA PIRES
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autora do projeto: Vereadora Silvia Maria Morales.

DECRETO Nº 19.472, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

Estabelece requisitos para validação das Certidões de Histórico de Imóveis emitidas pela Administração Direta e revoga os Decretos nº 17.429/2018 e nº 18.953/2021.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A

Art. 1º Fica estabelecido que todas as Certidões Públicas de Histórico de Imóveis expedidas pelos órgãos e secretarias da Administração Direta, somente terão validade desde que acompanhadas da assinatura do Diretor do Departamento de Uso e Ocupação do Solo e do Secretário Municipal de Habitação e Gestão Territorial.

Parágrafo único. Na ausência do Diretor serão igualmente válidas, as certidões acompanhadas da assinatura de servidor do Departamento e do Secretário Municipal de Habitação e Gestão Territorial.

Art. 2º Ficam expressamente revogados os Decretos nº 17.429, de 16 de março de 2018 e nº 18.953, de 1º de dezembro de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 15 de março de 2023.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

GUILHERME MÔNACO DE MELLO
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCEL VARELLA PIRES
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

DECRETO Nº 19.474, DE 17 DE MARÇO DE 2023.

Abre crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 319.397,30 e transfere dotações orçamentárias da ordem de R\$ 97.000,00.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei nº 9.865, de 16 de dezembro de 2022,

CONSIDERANDO o disposto no art. 17 da Lei nº 9.801, de 22 de setembro de 2022, que autoriza o Poder Executivo a realizar, por decreto, créditos suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) do total das receitas previstas, de acordo com o art. 7º, inciso I, c/c o art. 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ratificado pelo § 8º do art. 165 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 16 da Lei nº 9.801, de 22 de setembro de 2022, que autoriza o Poder Executivo a realizar, por decreto, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 10% (dez por cento) do total das receitas previstas, nos termos do que dispõe o art. 167, inciso VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, desde que obedeça aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal,

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 319.397,30 (trezentos e dezenove mil, trezentos e noventa e sete reais e trinta centavos), tendo as seguintes classificações orçamentárias:

1)	10	10011	0412200042056	332093	Indenizações e Restituições	R\$	219.461,30
2)	14	14712	1030200102191	449052	Equip. e Mat. Permanente:	R\$	99.936,00

Parágrafo único. Os recursos para cobertura do crédito adicional suplementar aberto pelo caput deste artigo serão provenientes do que dispõe o inciso I, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º Fica transferida a importância de R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais), constante do Orçamento-Programa para o exercício de 2023, assim discriminada:

Das dotações:

1)	09	09731	0824400142345	335043	Subvenções Sociais:	R\$	21.000,00
2)	09	09731	0824400142517	335043	Subvenções Sociais:	R\$	76.000,00

Para as dotações:

1)	09	09711	0824300122389	339039	Outros Serv. de Terc. – P. J.:	R\$	21.000,00
2)	09	09711	0824300142391	339048	Outros Aux. Financ. à P. F.:	R\$	76.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 17 de março de 2023.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

TELMA TRIMER DE OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Finanças

EUCLÍDIA MARIA BOMBO LACERDA FIORAVANTE
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

NANCY APARECIDA FERRUZZI THAME
Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento

FILEMON DE LIMA SILVANO
Secretário Municipal de Saúde

GUILHERME MÔNACO DE MELLO
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba

MARCEL VARELLA PIRES
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

DECRETO Nº 19.475, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

Substitui representantes do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, conforme disposto na Lei nº 6.246/08 e suas alterações e nomeado pelo Decreto nº 18.975/2021, alterado pelos de nº 19.011/2022, nº 19.068/2022, nº 19.109/2022, nº 19.171/2022, nº 19.280/2022, nº 19.338/2022 e nº 19.425/2023.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, foi nomeado através do Decreto nº 18.975, de 20 de dezembro de 2021, alterado pelos de nº 19.011, de 17 de janeiro de 2022, nº 19.068, de 16 de março de 2022, nº 19.109, de 18 de abril de 2022, nº 19.171, de 22 de junho de 2022, nº 19.280, de 03 de outubro de 2022, nº 19.338, de 08 de novembro de 2022 e nº 19.425, de 17 de janeiro de 2023,



DIÁRIO OFICIAL

Expediente: O Diário Oficial do Município de Piracicaba | Site: www.diariooficial.piracicaba.sp.gov.br

Administração: Luciano Santos Tavares de Almeida - Prefeito | Gabriel Ferrato dos Santos - Vice-Prefeito

Jornalista responsável: João Jacinto de Souza - MTB 21.054

Diagramação: Centro de Comunicação Social | Rua Antonio Correa Barbosa, 2233 - Fone: (19) 3403-1323 | E-mail: diariooficial@piracicaba.sp.gov.br

Conteúdo: O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue 156 - Serviço de Informação à População.

D E C R E T A

Art. 1º Ficam nomeadas Lídia Isabel Maria D'Arce Martins e Vivian de Sordi Vilela Lorenzi, titular e suplente, respectivamente, em substituição a Fábio Tadeu Lazzerini e Jorge Henrique da Silva, representantes da Secretaria Municipal de Habitação e Gestão Territorial, para compor o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 2º Aplicam-se ao presente Decreto as demais disposições constantes no Decreto nº 18.975, de 20 de dezembro de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 20 de março de 2023.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

EUCLÍDIA MARIA BOMBO LACERDA FIORAVANTE
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

GUILHERME MÔNACO DE MELLO
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCEL VARELLA PIRES
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

DECRETO Nº 19.478, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

Substitui membros do Comitê Intersectorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua – Comitê Pop Rua, instituído pelo Decreto nº 18.662/2021, alterado pelo de nº 18.690/2021, nomeado pelo Decreto nº 18.853/2021, alterado pelos de nº 18.933/2021 e nº 19.307/2022.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A

Art. 1º Ficam nomeadas Giovana Romagnolli da Silva, titular, em substituição a Matheus Caracho Nunes, representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social; Kelen Cristina Rodrigues Barbosa, suplente, em substituição a Jorge Henrique da Silva, representante da Secretaria Municipal de Habitação e Gestão Territorial, para compor o Comitê Pop Rua, nomeado pelo Decreto nº 18.853, de 26 de agosto de 2021, alterado pelos de nº 18.933, de 09 de novembro de 2021 e nº 19.307, de 19 de outubro de 2022.

Parágrafo único. Aplicam-se ao presente Decreto as demais disposições constantes do Decreto nº 18.853, de 26 de agosto de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 20 de março de 2023.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

EUCLÍDIA MARIA BOMBO LACERDA FIORAVANTE
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

GUILHERME MÔNACO DE MELLO
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCEL VARELLA PIRES
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

DECRETO Nº 19.479, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

Nomeia Maria Angélica Gonçalves da Silva, como ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A

Art. 1º Fica nomeada MARIA ANGÉLICA GONÇALVES DA SILVA, como ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras, no período de 24 de abril a 09 de maio de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos de 24 de abril a 09 de maio de 2023.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 20 de março de 2023.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

GUILHERME MÔNACO DE MELLO
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCEL VARELLA PIRES
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

DECRETO Nº 19.480, 20 DE MARÇO DE 2023.

Introduz alterações ao Decreto nº 14.214/2011 que “declara de utilidade pública, para posterior desapropriação amigável ou judicial, parte do imóvel de propriedade de Antonia Inês Peressin e outros, localizado na Rua Santa Catarina, Bairro Piracicamirim, neste Município, destinada ao alargamento da referida via pública e dá outras providências” e revoga o Decreto nº 18.978/2021.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A

Art. 1º O Memorial Descritivo constante do art. 1º, do Decreto nº 14.214, de 03 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

MEMORIAL DESCRITIVO

Assunto: Parte do imóvel a ser declarado de utilidade pública, para posterior desapropriação amigável ou judicial, para alargamento da Rua Santa Catarina.

Local: Rua Santa Catarina Bairro: Piracicamirim
Proprietário: Antonia Inês Peressin; Dilermando Perecin e Regina Maria Maziero Perecin; Maria Goretti Peressin; Maria Elisabete Pressin Peroni e Nivaldo Peroni e /ou sucessores.

Matrícula: 75.699 - 2º C.R.I.

Área: Área Desapropriada 853,24 m2

DESCRÇÃO DO PERÍMETRO

Área desapropriada - 853,24 m2.

Parte de um imóvel no Bairro Piracicamirim, em Piracicaba, com frente para a Rua Santa Catarina, que assim se descreve: tem início no marco “A”, cravado na margem da Rua Santa Catarina, com o canto do imóvel da matrícula nº 10.989, ponto esse situado a 79,10 metros, do eixo do trilho da linha férrea que corta transversalmente a Rua Santa Catarina, no alinhamento da face leste desta rua; segue em reta acompanhando a Rua Santa Catarina, com rumo de 08°10’ NW, e distancia de cinquenta e oito metros e vinte e cinco centímetros (58,25 m), até encontrar o marco “A1”; deste marco segue em curva a direita com raio de cinquenta e cinco metros e cinquenta centímetros (55,50 m), e desenvolvimento de dezenove metros e vinte e três centímetros (19,23 m) até encontrar o marco “A2”; deste marco segue em curva a esquerda com raio de oitenta e cinco metros e cinquenta centímetros (85,50 m) e desenvolvimento de trinta e nove metros e quinze centímetros (39,15 m) até encontrar o marco “A3”; deste marco deflete a direita e segue em curva a direita com raio de quinhentos e dezoito metros e setenta centímetros (518,70 m) e desenvolvimento de cinquenta e cinco metros e dezenove centímetros (55,19 m), até encontrar o marco “F”; deste marco e segue em curva a esquerda com raio de duzentos e setenta e dois metros e cinquenta centímetros (272,50 m) e desenvolvimento de vinte e seis metros e trinta e cinco centímetros (26,35 m), até encontrar o marco “G”; deste marco segue em reta com rumo de 08°56’ SE com a distancia de trinta e dois metros e cinquenta e quatro centímetros (32,54 m) até encontrar o marco “H”, confrontando dos marcos “A1” ao “H” com a área remanescente; do marco “H” deflete a direita e segue em reta com rumo de 81°27’SW, e distancia de dez metros e trinta e um centímetros (10,31 m) até encontrar o marco “A”, confrontando com o imóvel da matrícula nº 10.989; fechando assim o perímetro com a área de 853,24 metros quadrados.” (NR)

Art. 2º O Memorial Descritivo e a planta que integram o Decreto nº 14.214, de 03 de agosto de 2011, ficam substituídos pelos que fazem parte integrante deste Decreto.

Art. 3º A área remanescente da matrícula nº 75.699 do 2º CRI será apurada em procedimento próprio, nos termos do art. 213 da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Art. 4º Após a conclusão da desapropriação de que trata este Decreto, fica a Prefeitura do Município de Piracicaba autorizada a cadastrar os bens adquiridos em seu ativo permanente.

Art. 5º Fica expressamente revogado o Decreto nº 18.978, de 20 de dezembro de 2021.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 20 de março de 2023.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ANDREA RIBEIRO GOMES
Secretária Municipal de Habitação e Gestão Territorial

PAULO ROBERTO BORGES
Secretário Municipal de Obras e Zeladoria - Interino

JANE FRANCO OLIVEIRA
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes

GUILHERME MÔNACO DE MELLO
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCEL VARELLA PIRES
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa



DECRETO Nº 19.492, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

Declara luto oficial no Município de Piracicaba, pelo falecimento do Monsenhor Jorge Simão Miguel.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o falecimento, na madrugada desta sexta-feira, do Monsenhor Jorge Simão Miguel, que desde sua ordenação em 1955, figurou como importante membro da Igreja Católica, passando a atuar em Piracicaba de janeiro de 1.956 a fevereiro de 2006, quando encerrou seu ofício de pároco, mas continuou trabalhando na paróquia como pároco emérito e vigário paroquial;

CONSIDERANDO que o Monsenhor Jorge atuou ao longo de tantos anos de dedicação a nossa cidade, como professor e ministro de disciplina no Seminário Diocesano "Imaculada Conceição" (o primeiro seminário da diocese), tendo também auxiliado na Paróquia Imaculada Conceição e como capelão do mosteiro das Irmãs Carmelitas, sendo que a partir de 1958, atuou como Vigário Coadjuutor de Monsenhor Romário Pazzianotto e, no ano seguinte, como Vigário Auxiliar;

CONSIDERANDO que no dia 6 de janeiro de 1960, foi nomeado pároco, ofício que exerceu por mais de 46 anos e, em 08 de dezembro de 1.969, Vigário Geral da Diocese, ofício que exerceu por mais de 33 anos, respondeu, ainda, como Administrador Diocesano, entre junho de 2004 e julho de 2005, como membro do Colégio de Consultores, do Conselho Diocesano de Presbitérios, do Conselho Diocesano da Pastoral e Diretor do Movimento Cursilhos de Cristandade;

CONSIDERANDO que dentre suas grandes realizações, destaca-se a construção da nova igreja matriz, cuja cerimônia de lançamento da primeira pedra ocorreu em 27 de setembro de 1964 e a inauguração do novo templo em 23 de setembro de 1972;

CONSIDERANDO que por sua obra e relevância de sua atuação, recebeu do Papa títulos como "Monsenhor Prelado de Honra de Sua Santidade" e "Monsenhor Protonotário Apostólico Supranumerário";

CONSIDERANDO que Piracicaba perde na data de hoje uma figura singular e representativa de sua cultura, que pregou a caridade e compartilhou com seus cidadãos os ensinamentos cristãos e de solidariedade,

D E C R E T A

Art. 1º Fica declarado Luto Oficial no Município de Piracicaba, por 03 (três) dias, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do Monsenhor Jorge Simão Miguel.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 24 de março de 2023.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

EUGÊNIO CONTADOR SALCH STIPP
Secretário Municipal de Administração

GUILHERME MÔNACO DE MELLO
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCEL VARELLA PIRES
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

DECRETO Nº 19.484, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre o marco temporal de transição dos regimes jurídicos de contratações públicas, para a plena aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Direta e Autárquica do Município de Piracicaba.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A

Art. 1º Os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Direta e Autárquica do Município de Piracicaba poderão optar por licitar ou contratar diretamente com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ou na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, suas alterações e respectivos regulamentos, desde que a opção seja formalmente indicada no processo administrativo e aprovada pela autoridade competente, até o dia 31 de março de 2023.

§ 1º Na hipótese de que trata o caput deste artigo, a legislação aplicada regerá a contratação durante toda sua vigência, vedada a combinação com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º Após realizada a opção de que trata este artigo e ainda durante a fase preparatória, é possível que a autoridade competente, justificadamente, decida pela realização da licitação ou contratação com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que sejam observados todos os seus requisitos.

Art. 2º As atas de registro de preços resultantes de licitações em que tenha ocorrido a opção de que trata o art. 1º deste Decreto poderão ser utilizadas durante o prazo de sua vigência, observado o limite legal de 1 (um) ano, sendo possível celebrar contratações, conforme estabelecido no respectivo instrumento convocatório.

Art. 3º Os editais de licitação e os extratos das ratificações da contratação direta de que trata o art. 1º deste Decreto serão publicados no Diário Oficial do Município, obrigatoriamente, até o dia 29 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. Nas hipóteses de contratação direta não sujeitas à ratificação, a celebração do contrato deve ocorrer até a data prevista no caput deste artigo.

Art. 4º As contratações decorrentes de processo de credenciamento realizado com fundamento no art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e precedidas da opção de que trata o art. 1º deste Decreto poderão ser celebradas durante o prazo de validade do credenciamento, até 29 de dezembro de 2023.

Art. 5º Nas hipóteses em que admitida sua celebração por prazo indeterminado, os contratos em que a Administração for parte como usuária de serviço público, regidos pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, poderão ter vigência até 29 de dezembro de 2023.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 23 de março de 2023.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

EUGÊNIO CONTADOR SALCH STIPP
Secretário Municipal de Administração

ARTUR COSTA SANTOS
Presidente do SEMAE

ANTONIO CARLOS SCHIAVON
Presidente do IPASP

GUILHERME MÔNACO DE MELLO
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCEL VARELLA PIRES
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

DECRETO Nº 19.481, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

Substitui membros do Conselho Municipal de Proteção, Direitos e Desenvolvimento da Pessoa com Deficiência – COMDEF, instituído pela Lei nº 6.246/2008 e suas alterações, nomeado pelo Decreto nº 19.041/2022, alterado pelos de nº 19.104/2022, nº 19.212/2022, nº 19.225/2022, nº 19.246/2022, nº 19.262/2022, nº 19.300/2022 e nº 19.356/2022.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Proteção, Direitos e Desenvolvimento da Pessoa com Deficiência – COMDEF, foi nomeado pelo Decreto nº 19.041, de 08 de fevereiro de 2022, alterado pelos Decretos nº 19.104, de 13 de abril de 2022, nº 19.212, de 26 de julho de 2022, nº 19.225, de 10 de agosto de 2022, nº 19.246, de 13 de setembro de 2022, nº 19.262, de 21 de setembro de 2022, nº 19.300, de 18 de outubro de 2022 e nº 19.356, de 24 de novembro de 2022,

D E C R E T A

Art. 1º Ficam nomeados Ana Maria Soares Denadai e Antonio Felipe de Paula Lopez, titular e suplente, respectivamente, em substituição a Elaine Moraes Bargiela e Lucia Helena Silveira, representantes da Secretaria Municipal da Ação Cultural; Joelma Castilho Calderan, titular, em substituição a Luane Alves Ramos, representantes da Sociedade Civil, para compor o Conselho Municipal de Proteção, Direitos e Desenvolvimento da Pessoa com Deficiência – COMDEF.

Art. 2º Aplicam-se ao presente Decreto as demais disposições constantes do Decreto nº 19.041, de 08 de fevereiro de 2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 20 de março de 2023.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

EUCLÍDIA MARIA BOMBO LACERDA FIORAVANTE
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

GUILHERME MÔNACO DE MELLO
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCEL VARELLA PIRES
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro, destinado à aplicação em Despesa de Capital e a oferecer garantias e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a contratar e garantir financiamentos na linha de crédito do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº. 4.995, de 24 de março de 2022 e posteriores alterações e observadas as disposições legais em vigor para contratação de operação de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal para a operação.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento/Despesa de Capital, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios – FPM, até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta Lei ou autorizado a vincular, como contra garantia à garantia da União à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, “d” e “e” complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§ 4º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, conforme inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar e especial ao orçamento, se necessário, nas dotações orçamentárias próprias, nas categorias econômicas de despesa de capital, até o limite dos recursos necessários aos investimentos a serem realizados, provenientes do FINISA/Despesa de Capital, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320, de 17.03.1964, com abertura de programa especial de trabalho.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por decreto, até o limite de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), créditos adicionais suplementares ao Orçamento vigente ou créditos adicionais especiais, na dotação orçamentária nº 08011 – 15.452.0039.2262 – 449030, conforme artigo 43, §1º, da Lei Federal nº 4.320/64, vinculados à fonte de Operação de Crédito.

Art. 6º Os contratos assinados nos termos desta Lei serão devidamente publicados em Diário Oficial do Município, para publicidade do objeto contratado, bem como demonstrados nas audiências públicas quadrimestrais de avaliação e cumprimento das Metas Fiscais e suas cópias enviadas para conhecimento da Câmara Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA
Egrégia Câmara,

Encaminhamos para apreciação dos Nobres Vereadores projeto de lei que “autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro, destinado à aplicação em Despesa de Capital e a oferecer garantias e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei objetiva autorizar o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital. O FINISA é o Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento voltado ao Setor Público com processos de contratação e prestação de contas ágeis e simplificados. Por meio da linha de financiamento é possível que o ente público pleiteie recursos para apoiar financeiramente diversas ações orçamentárias em curso, como investimentos em infraestrutura, mobilidade, equipamentos, iluminação, construção de escolas, creches, hospitais, entre outros.

A linha de financiamento FINISA tem como propósito agilizar o acesso ao empréstimo, disponibilizando o recurso a partir da solicitação do município, gerando economicidade e podendo atender a diversas políticas públicas, uma vez que múltiplas ações orçamentárias de despesa de capital podem ser contempladas na mesma carta consulta, como pavimentação/recapamento asfáltico, iluminação pública, construção ou reforma de prédios públicos, projetos de saneamento, entre outros. O prazo total para pagamento é de 10(dez) anos, sendo 02 (dois) anos de carência. As taxas oferecidas são vantajosas para o município, podendo ser minimizadas a partir do relacionamento da Prefeitura com a Caixa Econômica.

A Prefeitura de Piracicaba tem um planejamento estratégico com diversas obras do Plano de Mobilidade e recuperação da malha viária, além de investimentos na área de saneamento. Todos os projetos do plano estratégico do município estão em fase de finalização e o município está em busca de recursos para o seu custeio e o FINISA será uma grande oportunidade de implantação de parte desses projetos.

O financiamento pretendido será de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) e a concretização de inúmeras obras irá contribuir para o desenvolvimento de ações de fomento à economia local, proporcionando a geração de empregos e renda.

Para demonstrar que essa nova linha de crédito não irá gerar desequilíbrio financeiro nas contas públicas da Administração Direta e Autárquica é que estamos encaminhando a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração de ordenador de despesas, em atendimento ao disposto no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Portanto, diante dos argumentos acima elencados e da possibilidade de implementação de obras que irão contribuir para o desenvolvimento de nossa cidade é que solicitamos aos Nobres Vereadores que aprovem a presente proposição por UNANIMIDADE!

Piracicaba, em 23 de março de 2023.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro

Análise de Impacto nº:11/2023**Órgão Solicitante:**

Procuradoria Geral

Documento:

Projeto de Lei

Data da Elaboração:

16/mar/2023

Assunto/Objetivo:

Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro destinado a aplicação em Despesa de Capital e a oferecer garantias e dá outras providências.

Tipo de Ação Governamental:

Artº 17 - Despesa obrigatória de caráter continuado derivada de lei ou ato administrativo

Origem dos Recursos para o presente exercício: Redução de despesas**Fontes de Financiamentos para os próximos exercícios:** Será incluso na LOA de 2024 e 2025**Dotação Orçamentária (LOA 2023):**

Órgão:	Prefeitura
Funcional Programática:	1.28.846.0000.0479.0000
Fonte da Despesa:	0101011000
Natureza da Despesa:	3.2.90.21 / 4.6.90.71

Compatibilidade entre as Leis Orçamentárias:

A previsão no PPA consta na Ação nº.:	0479
A previsão na LDO consta na Ação nº.:	0479
A previsão na LOA consta na Ação nº.:	0479



16/03/2023

Premissas de cálculo - Dados estimados do Contrato do FINISA

Rubricas	Fatores
Valor do financiamento (R\$)	150.000.000,00
Prazo total (meses)	120
Carência (meses)	24
Periodicidade de pagamento de amortizações (meses)	1
Periodicidade de pagamento de juros (meses)	1
Amortização (nº de parcelas)	96
Taxa de Juros (mensal %) *	1,44%

* Para o cálculo da estimativa de impacto, considerou-se que o valor do financiamento será liberado conforme as medições, com o início dos projetos em outubro/2023 e atingindo o valor total até dezembro/2024.

* A Taxa de Juros simulada para esta operação foi baseada no último contrato firmado pelo município com o FINISA (utilizou-se 137% do CDI a.a., sendo que a taxa CDI hoje é de 13,65% a.a. - para o cálculo utilizamos a taxa equivalente mensal - 1,44%) estando sujeita à alterações.

Cálculo das Prestações do Financiamento FINISA / Caixa

Mês/Ano	Nº Mês	Juros	Amortização	Prestação	Saldo Devedor
out/23	0				10.000.000,00
nov/23	1	144.000,00	-	144.000,00	20.000.000,00
dez/23	2	288.000,00	-	288.000,00	30.000.000,00
jan/24	3	432.000,00	-	432.000,00	40.000.000,00
fev/24	4	576.000,00	-	576.000,00	50.000.000,00
mar/24	5	720.000,00	-	720.000,00	60.000.000,00
abr/24	6	864.000,00	-	864.000,00	70.000.000,00
mai/24	7	1.008.000,00	-	1.008.000,00	80.000.000,00
jun/24	8	1.152.000,00	-	1.152.000,00	90.000.000,00
jul/24	9	1.296.000,00	-	1.296.000,00	100.000.000,00
ago/24	10	1.440.000,00	-	1.440.000,00	110.000.000,00
set/24	11	1.584.000,00	-	1.584.000,00	120.000.000,00
out/24	12	1.728.000,00	-	1.728.000,00	130.000.000,00
nov/24	13	1.872.000,00	-	1.872.000,00	140.000.000,00
dez/24	14	2.016.000,00	-	2.016.000,00	150.000.000,00
jan/25	15	2.160.000,00	-	2.160.000,00	150.000.000,00
fev/25	16	2.160.000,00	-	2.160.000,00	150.000.000,00
mar/25	17	2.160.000,00	-	2.160.000,00	150.000.000,00
abr/25	18	2.160.000,00	-	2.160.000,00	150.000.000,00
mai/25	19	2.160.000,00	-	2.160.000,00	150.000.000,00
jun/25	20	2.160.000,00	-	2.160.000,00	150.000.000,00
jul/25	21	2.160.000,00	-	2.160.000,00	150.000.000,00
ago/25	22	2.160.000,00	-	2.160.000,00	150.000.000,00
set/25	23	2.160.000,00	-	2.160.000,00	150.000.000,00
out/25	24	2.160.000,00	-	2.160.000,00	150.000.000,00
nov/25	25	2.160.000,00	1.562.500,00	3.722.500,00	148.437.500,00



dez/25	26	2.137.500,00	1.562.500,00	3.700.000,00	146.875.000,00
jan/26	27	2.115.000,00	1.562.500,00	3.677.500,00	145.312.500,00
fev/26	28	2.092.500,00	1.562.500,00	3.655.000,00	143.750.000,00
mar/26	29	2.070.000,00	1.562.500,00	3.632.500,00	142.187.500,00
abr/26	30	2.047.500,00	1.562.500,00	3.610.000,00	140.625.000,00
mai/26	31	2.025.000,00	1.562.500,00	3.587.500,00	139.062.500,00
jun/26	32	2.002.500,00	1.562.500,00	3.565.000,00	137.500.000,00
jul/26	33	1.980.000,00	1.562.500,00	3.542.500,00	135.937.500,00
ago/26	34	1.957.500,00	1.562.500,00	3.520.000,00	134.375.000,00
set/26	35	1.935.000,00	1.562.500,00	3.497.500,00	132.812.500,00
out/26	36	1.912.500,00	1.562.500,00	3.475.000,00	131.250.000,00
nov/26	37	1.890.000,00	1.562.500,00	3.452.500,00	129.687.500,00
dez/26	38	1.867.500,00	1.562.500,00	3.430.000,00	128.125.000,00
jan/27	39	1.845.000,00	1.562.500,00	3.407.500,00	126.562.500,00
fev/27	40	1.822.500,00	1.562.500,00	3.385.000,00	125.000.000,00
mar/27	41	1.800.000,00	1.562.500,00	3.362.500,00	123.437.500,00
abr/27	42	1.777.500,00	1.562.500,00	3.340.000,00	121.875.000,00
mai/27	43	1.755.000,00	1.562.500,00	3.317.500,00	120.312.500,00
jun/27	44	1.732.500,00	1.562.500,00	3.295.000,00	118.750.000,00
jul/27	45	1.710.000,00	1.562.500,00	3.272.500,00	117.187.500,00
ago/27	46	1.687.500,00	1.562.500,00	3.250.000,00	115.625.000,00
set/27	47	1.665.000,00	1.562.500,00	3.227.500,00	114.062.500,00
out/27	48	1.642.500,00	1.562.500,00	3.205.000,00	112.500.000,00
nov/27	49	1.620.000,00	1.562.500,00	3.182.500,00	110.937.500,00
dez/27	50	1.597.500,00	1.562.500,00	3.160.000,00	109.375.000,00
jan/28	51	1.575.000,00	1.562.500,00	3.137.500,00	107.812.500,00
fev/28	52	1.552.500,00	1.562.500,00	3.115.000,00	106.250.000,00
mar/28	53	1.530.000,00	1.562.500,00	3.092.500,00	104.687.500,00
abr/28	54	1.507.500,00	1.562.500,00	3.070.000,00	103.125.000,00
mai/28	55	1.485.000,00	1.562.500,00	3.047.500,00	101.562.500,00
jun/28	56	1.462.500,00	1.562.500,00	3.025.000,00	100.000.000,00
jul/28	57	1.440.000,00	1.562.500,00	3.002.500,00	98.437.500,00
ago/28	58	1.417.500,00	1.562.500,00	2.980.000,00	96.875.000,00
set/28	59	1.395.000,00	1.562.500,00	2.957.500,00	95.312.500,00
out/28	60	1.372.500,00	1.562.500,00	2.935.000,00	93.750.000,00
nov/28	61	1.350.000,00	1.562.500,00	2.912.500,00	92.187.500,00
dez/28	62	1.327.500,00	1.562.500,00	2.890.000,00	90.625.000,00
jan/29	63	1.305.000,00	1.562.500,00	2.867.500,00	89.062.500,00
fev/29	64	1.282.500,00	1.562.500,00	2.845.000,00	87.500.000,00
mar/29	65	1.260.000,00	1.562.500,00	2.822.500,00	85.937.500,00
abr/29	66	1.237.500,00	1.562.500,00	2.800.000,00	84.375.000,00
mai/29	67	1.215.000,00	1.562.500,00	2.777.500,00	82.812.500,00
jun/29	68	1.192.500,00	1.562.500,00	2.755.000,00	81.250.000,00
jul/29	69	1.170.000,00	1.562.500,00	2.732.500,00	79.687.500,00
ago/29	70	1.147.500,00	1.562.500,00	2.710.000,00	78.125.000,00
set/29	71	1.125.000,00	1.562.500,00	2.687.500,00	76.562.500,00
out/29	72	1.102.500,00	1.562.500,00	2.665.000,00	75.000.000,00
nov/29	73	1.080.000,00	1.562.500,00	2.642.500,00	73.437.500,00



dez/29	74	1.057.500,00	1.562.500,00	2.620.000,00	71.875.000,00
jan/30	75	1.035.000,00	1.562.500,00	2.597.500,00	70.312.500,00
fev/30	76	1.012.500,00	1.562.500,00	2.575.000,00	68.750.000,00
mar/30	77	990.000,00	1.562.500,00	2.552.500,00	67.187.500,00
abr/30	78	967.500,00	1.562.500,00	2.530.000,00	65.625.000,00
mai/30	79	945.000,00	1.562.500,00	2.507.500,00	64.062.500,00
jun/30	80	922.500,00	1.562.500,00	2.485.000,00	62.500.000,00
jul/30	81	900.000,00	1.562.500,00	2.462.500,00	60.937.500,00
ago/30	82	877.500,00	1.562.500,00	2.440.000,00	59.375.000,00
set/30	83	855.000,00	1.562.500,00	2.417.500,00	57.812.500,00
out/30	84	832.500,00	1.562.500,00	2.395.000,00	56.250.000,00
nov/30	85	810.000,00	1.562.500,00	2.372.500,00	54.687.500,00
dez/30	86	787.500,00	1.562.500,00	2.350.000,00	53.125.000,00
jan/31	87	765.000,00	1.562.500,00	2.327.500,00	51.562.500,00
fev/31	88	742.500,00	1.562.500,00	2.305.000,00	50.000.000,00
mar/31	89	720.000,00	1.562.500,00	2.282.500,00	48.437.500,00
abr/31	90	697.500,00	1.562.500,00	2.260.000,00	46.875.000,00
mai/31	91	675.000,00	1.562.500,00	2.237.500,00	45.312.500,00
jun/31	92	652.500,00	1.562.500,00	2.215.000,00	43.750.000,00
jul/31	93	630.000,00	1.562.500,00	2.192.500,00	42.187.500,00
ago/31	94	607.500,00	1.562.500,00	2.170.000,00	40.625.000,00
set/31	95	585.000,00	1.562.500,00	2.147.500,00	39.062.500,00
out/31	96	562.500,00	1.562.500,00	2.125.000,00	37.500.000,00
nov/31	97	540.000,00	1.562.500,00	2.102.500,00	35.937.500,00
dez/31	98	517.500,00	1.562.500,00	2.080.000,00	34.375.000,00
jan/32	99	495.000,00	1.562.500,00	2.057.500,00	32.812.500,00
fev/32	100	472.500,00	1.562.500,00	2.035.000,00	31.250.000,00
mar/32	101	450.000,00	1.562.500,00	2.012.500,00	29.687.500,00
abr/32	102	427.500,00	1.562.500,00	1.990.000,00	28.125.000,00
mai/32	103	405.000,00	1.562.500,00	1.967.500,00	26.562.500,00
jun/32	104	382.500,00	1.562.500,00	1.945.000,00	25.000.000,00
jul/32	105	360.000,00	1.562.500,00	1.922.500,00	23.437.500,00
ago/32	106	337.500,00	1.562.500,00	1.900.000,00	21.875.000,00
set/32	107	315.000,00	1.562.500,00	1.877.500,00	20.312.500,00
out/32	108	292.500,00	1.562.500,00	1.855.000,00	18.750.000,00
nov/32	109	270.000,00	1.562.500,00	1.832.500,00	17.187.500,00
dez/32	110	247.500,00	1.562.500,00	1.810.000,00	15.625.000,00
jan/33	111	225.000,00	1.562.500,00	1.787.500,00	14.062.500,00
fev/33	112	202.500,00	1.562.500,00	1.765.000,00	12.500.000,00
mar/33	113	180.000,00	1.562.500,00	1.742.500,00	10.937.500,00
abr/33	114	157.500,00	1.562.500,00	1.720.000,00	9.375.000,00
mai/33	115	135.000,00	1.562.500,00	1.697.500,00	7.812.500,00
jun/33	116	112.500,00	1.562.500,00	1.675.000,00	6.250.000,00
jul/33	117	90.000,00	1.562.500,00	1.652.500,00	4.687.500,00
ago/33	118	67.500,00	1.562.500,00	1.630.000,00	3.125.000,00
set/33	119	45.000,00	1.562.500,00	1.607.500,00	1.562.500,00
out/33	120	22.500,00	1.562.500,00	1.585.000,00	-

16/03/2023

Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro

Cronograma de Despesas

Detalhamento mensal dos aumentos das despesas	Exercícios			Total Período
	2023	2024	2025	
Janeiro		432.000,00	2.160.000,00	2.592.000,00
Fevereiro		576.000,00	2.160.000,00	2.736.000,00
Março		720.000,00	2.160.000,00	2.880.000,00
Abril		864.000,00	2.160.000,00	3.024.000,00
Maiο		1.008.000,00	2.160.000,00	3.168.000,00
Junho		1.152.000,00	2.160.000,00	3.312.000,00
Julho		1.296.000,00	2.160.000,00	3.456.000,00
Agosto		1.440.000,00	2.160.000,00	3.600.000,00
Setembro		1.584.000,00	2.160.000,00	3.744.000,00
Outubro		1.728.000,00	2.160.000,00	3.888.000,00
Novembro	144.000,00	1.872.000,00	3.722.500,00	5.738.500,00
Dezembro	288.000,00	2.016.000,00	3.700.000,00	6.004.000,00
Total Anual (a)	432.000,00	14.688.000,00	29.022.500,00	44.142.500,00

Detalhamento mensal das compensações de redução de despesa	Exercícios			Total Período
	2023	2024	2025	
Janeiro		1.224.000,00	2.418.541,67	3.642.541,67
Fevereiro		1.224.000,00	2.418.541,67	3.642.541,67
Março		1.224.000,00	2.418.541,67	3.642.541,67
Abril		1.224.000,00	2.418.541,67	3.642.541,67
Maiο		1.224.000,00	2.418.541,67	3.642.541,67
Junho		1.224.000,00	2.418.541,67	3.642.541,67
Julho		1.224.000,00	2.418.541,67	3.642.541,67
Agosto		1.224.000,00	2.418.541,67	3.642.541,67
Setembro		1.224.000,00	2.418.541,67	3.642.541,67
Outubro	144.000,00	1.224.000,00	2.418.541,67	3.786.541,67
Novembro	144.000,00	1.224.000,00	2.418.541,67	3.786.541,67
Dezembro	144.000,00	1.224.000,00	2.418.541,67	3.786.541,67
Total Anual (b)	432.000,00	14.688.000,00	29.022.500,00	44.142.500,00

Aumento Líquido Orçamentário (a) - (b)	-	-	-	-
---	---	---	---	---



16/03/2023

Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro

Demonstrativo do Cálculo

Detalhamento das Informações Orçamentárias e Financeiras do Tesouro	Exercícios		
	2023	2024	2025
Orçamentário - Financeiro			
01. Caixa do Exercício Anterior	449.266.979,67	261.516.498,65	261.516.498,65
02. Passivos a Pagar	36.924.542,58		
03. Saldo do Empenho RPNP a Liquidar	91.616.630,04		
04. Superavit Final do Exercício Anterior (01 - 02 - 03)	320.725.807,05	261.516.498,65	261.516.498,65
05. Superavit já utilizado até o momento	59.209.308,40		
06. Superavit disponível para utilização (04 - 05)	261.516.498,65	261.516.498,65	261.516.498,65
07. Receita Inicial Orçada LOA 2023	1.569.039.000,00	1.659.437.000,00	1.745.013.000,00
08. Receita Atualizada Estimada	1.569.039.000,00	1.659.437.000,00	1.745.013.000,00
09. Saldo de excesso de arrecadação estimado (08 - 07)	0,00	0,00	0,00
10. Suplementações por excesso de arrecadação já utilizados	-		
11. Saldo de Utilização do Excesso de Arrecadação (09 - 10)	0,00	0,00	0,00
12. Orçamentd Atual (05+07+10)	1.628.248.308,40	1.659.437.000,00	1.745.013.000,00
13. Resultado Atual Financeiro (06 + 11)	261.516.498,65	261.516.498,65	261.516.498,65
Impacto Orçamentário - Financeiro			
14. Impacto Orçamentário - Financeiro	432.000,00	14.688.000,00	29.022.500,00
15. Impacto Orçamentário (14 ÷ 12)	0,0265%	0,8851%	1,6632%
16. Impacto Financeiro (14 ÷ [12+13])	0,0229%	0,7646%	1,4464%
17a. Compensação por redução de despesa	432.000,00	14.688.000,00	29.022.500,00
17b. Compensação por aumento de receita	0,00	0,00	0,00
18. Impacto Líquido Orçamentário (14 - 17a - 17b)	0,00	0,00	0,00
19. Orçamento Final (12 + 18)	1.628.248.308,40	1.659.437.000,00	1.745.013.000,00
20. Resultado Final Financeiro (13 - 18)	261.516.498,65	261.516.498,65	261.516.498,65

Avaliação dos Indicadores das Metas e Resultados Fiscais Fixados	Exercícios		
	2023	2024	2025
21. Resultado Primário (LDO 2023)	-66.570.900,00	5.887.900,00	6.577.200,00
22. Resultado Primário após Impactos elaborados (21 + 20)	194.945.598,65	267.404.398,65	268.093.698,65
23. Comprometimento do Resultado Primário	Não	Não	Não

Multiplicadores Considerados para os próximos anos	2024	2025
Inflação IPCA anual considerada nos multiplicadores da 08, 24, 26	5,00%	3,50%

CONCLUSÃO

A expansão de despesa proposta possui saldo orçamentário suficiente, não causa desequilíbrio financeiro, não afeta as Metas Fiscais e portanto, possui condições para efetivação.


 YURI KATOO
 Economista - Corecon-SP nº 37.248


 Mariana Aparecida Baptistini
 Secretária Municipal de Finanças
 Economista - CORECON-SP 37275


 TELMA TRIMER DE OLIVEIRA PEREIRA
 Secretária Municipal de Finanças



www.piracicaba.sp.gov.br
 @prefeituradepiracicaba
 Prefeitura de Piracicaba SP



Piracicaba, 20 de março de 2023

ESTIMATIVA DE IMPACTO ECONÔMICO-FINANCEIRO
LINHA DE CRÉDITO - FINISA SANEAMENTO

Detalhamento das Informações Orçamentárias e Financeiras	Exercícios		
	2023	2024	2025
01. Caixa Inicial	R\$ 39.170.145,33	R\$ 40.670.361,90	R\$ 43.586.426,84
02. Passivos Circulantes a Pagar	R\$ 6.022.031,84	R\$ 6.252.675,66	R\$ 6.700.992,50
03. Disponibilidade Financeira	R\$ 33.148.113,49	R\$ 34.417.686,24	R\$ 36.885.434,34
04. Previsão da Arrecadação da Receita	R\$ 327.075.000,00	R\$ 339.607.000,00	R\$ 363.976.200,00
05. Previsão da Realização da Despesa	R\$ 327.075.000,00	R\$ 339.607.000,00	R\$ 363.976.200,00
06. Resultado Orçamentário	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
07. Resultado Financeiro	R\$ 33.148.113,49	R\$ 34.417.686,24	R\$ 36.885.434,34
08. Impacto Orçamentário-Financeiro	R\$ 216.000,00	R\$ 6.624.000,00	R\$ 9.674.166,67
09. Impacto Orçamentário	0,07%	1,95%	2,66%
10. Impacto Financeiro	0,06%	1,77%	2,41%
11. Compensação (aumento de receitas) ¹	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
12. Compensação (diminuição de despesas)	R\$ 216.000,00	R\$ 6.624.000,00	R\$ 9.674.166,66
13. Impactos Orçamentário-Financeiro já realizados	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
14. Resultado Final - Orçamentário	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 0,01
15. Resultado Final - Financeiro	R\$ 33.148.113,49	R\$ 34.417.686,24	R\$ 36.885.434,33

A expansão da despesa proposta possui saldo orçamentário-financeiro suficiente, não causa desequilíbrio financeiro, não compromete as Metas Fiscais e portanto, possui condições para efetivação

R\$ 216.000,00 (pagamento de juros durante 2 meses de carência da amortização no exercício de 2023).

R\$ 6.624.000,00 (pagamento de juros durante 12 meses de carência da amortização no exercício de 2024).

R\$ 8.632.500,00 (pagamento de juros durante 10 meses de carência da amortização no exercício de 2025).

R\$ 1.041.666,66 (pagamento de juros durante 2 meses de amortização da dívida no exercício de 2025).

Carência de 24 meses para início do pagamento do Principal da Dívida.


 Artur Costa Santos
 Presidente do SEMAE

g00.gl/m4pc/1Vg659taaFgV3eN8

semae@piracicaba.sp.gov.br

019 - 3403-9611

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Concursos Públicos

PROCESSO SELETIVO Nº 001/2023 EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES (EAI)

A Prefeitura Municipal de Piracicaba TORNA PÚBLICO a abertura de Processo Seletivo, regido pelas Instruções Especiais, parte integrante deste Edital, para provimento, mediante admissão de 160 vagas para as funções públicas adiante descritos, sob organização e aplicação da Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – Fundação VUNESP.

INSTRUÇÕES ESPECIAIS

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A organização, a aplicação e a avaliação das provas deste Processo Seletivo ficarão a cargo da Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – Fundação VUNESP, obedecidas as normas deste Edital.

1.2. O Processo Seletivo destina-se ao provimento de vagas existentes, constantes no Capítulo II – DA FUNÇÃO PÚBLICA, bem como das que vierem a existir dentro do prazo de validade deste Processo Seletivo, obedecida a ordem classificatória, observada a disponibilidade financeira e conveniência do órgão.

1.3. Os requisitos estabelecidos no item 2.1., Capítulo II – DA FUNÇÃO PÚBLICA, deste Edital, deverão estar atendidos e comprovados na data da admissão, sob pena de eliminação do candidato do Processo Seletivo.

1.4. Será assegurado aos candidatos com deficiência e aos afrodescendentes o direito de inscrição no presente Processo Seletivo, obedecido ao percentual previsto na Lei Municipal 6.246 de 03 de junho de 2.008 e suas alterações e pelo Decreto Federal nº 9.508/2018 e suas alterações.

1.5. O candidato aprovado e contratado, conforme estabelecido na Lei Municipal 6.628/2009 suas alterações, deverá prestar serviços dentro do horário estabelecido pela Prefeitura Municipal de Piracicaba, podendo ser diurno e/ou noturno, em dias de semana, sábados, domingos e/ou feriados.

II – DA FUNÇÃO PÚBLICA

2.1. A opção, a descrição da função pública, as vagas, o regime de admissão, a carga horária semanal, quantidade de vagas, a função, o regime de admissão, a jornada, os requisitos e o valor da taxa de inscrição são os estabelecidos na tabela que segue:

NÚMERO DE VAGAS	FUNÇÃO	REGIME DE CONTRATAÇÃO	CARGA HORÁRIA MENSAL	REFERÊNCIA SALARIAL / VALOR	REQUISITOS MÍNIMOS PARA O PREENCHIMENTO DA VAGA
80	Professor Substituto de Educação Infantil - TEMPORÁRIO	Conforme o estabelecido na Lei Municipal 6628/09 e suas alterações	150 horas	R\$ 21,35 por hora/aula	Ensino médio completo na modalidade normal (Magistério) com formação em Educação Infantil; ou Curso Normal Superior com formação em Educação Infantil; ou Licenciatura em Pedagogia com formação em Educação Infantil.
80	Professor Substituto de Ensino Fundamental - TEMPORÁRIO	Conforme o estabelecido na Lei Municipal 6628/09 e suas alterações	150 horas	R\$ 21,35 por hora/aula	Ensino médio completo na modalidade normal (Magistério) com formação nos anos iniciais do Ensino Fundamental; ou Curso Normal Superior com formação nos anos iniciais do Ensino Fundamental; ou Licenciatura em Pedagogia com formação nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

2.1.1. A distribuição das vagas será feita da seguinte forma para atendimento aos itens 3.17 e 4.2 deste Edital:

FUNÇÃO	Vagas Totais	Lista PcD	Lista Afro	Lista Geral ou Ampla
Professor Substituto de Educação Infantil Temporário	80	4	16	60
Professor Substituto de Ensino Fundamental Temporário	80	4	16	60

2.1.2. Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas para as pessoas da lista PcD e/ou Afrodescendente, será elaborada somente a lista de Classificação Geral ou Ampla.

2.2. O salário da função pública tem como base o mês de julho/2022.

2.3. As atribuições e os requisitos a serem exercidas pelo candidato contratado encontram-se no Anexo I deste Edital.

III – DAS INSCRIÇÕES

3.1. A inscrição implicará o completo conhecimento e a tácita aceitação das normas legais pertinentes e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, assim como às condições previstas em Lei, sobre os quais não poderá alegar qualquer espécie de desconhecimento.

3.2. Objetivando evitar ônus desnecessários, o candidato deverá orientar-se de modo a recolher o valor da taxa de inscrição somente após tomar conhecimento de todos os requisitos exigidos para a função pública pretendida.

3.3. No caso de inscrição para mais de uma opção e desde que a respectiva prova objetiva seja realizada em data e horário concomitante, o candidato será considerado ausente naquela prova em que não comparecer, sendo eliminado deste Processo Seletivo nessa respectiva função pública.

3.4. Para se inscrever, o candidato deverá atender as condições para preenchimento da função pública e comprovar, na data da admissão:

3.4.1. ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal e demais disposições de lei, no caso de estrangeiro, ou cidadão português a quem tenha sido deferida a igualdade nas condições previstas pelo Decreto Federal nº 70.436, de 18 de abril de 1972; e

3.4.2. atender as condições para preenchimento da função pública conforme disposto neste Edital.

3.4.3. ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

3.4.4. estar quite com as obrigações eleitorais;

3.4.5. estar quite com as obrigações militares (quando do sexo masculino);

3.4.6. estar com o CPF regularizado;

3.4.7. possuir os requisitos exigidos para o exercício da função pública;

3.4.8. gozar de boa saúde física e mental para o exercício das atribuições da função pública, comprovada por avaliação médica oficial realizada por profissionais designados pela Prefeitura Municipal de Piracicaba;

3.4.9. não registrar antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos; e

3.4.10. não ter sido demitido ou exonerado de serviço público (federal, estadual ou municipal) em consequência de processo administrativo (por justa causa ou a bem do serviço público).

3.5. A entrega dos documentos comprobatórios das condições exigidas no item 3.4 a 3.4.10., deste Edital deverá ser feita quando da admissão, em data a ser fixada em publicação oficial, após a homologação deste Processo Seletivo.

3.6. É de exclusiva responsabilidade do candidato, sob as penas da lei, as informações fornecidas na ficha de inscrição. O candidato que não satisfizer a todas as condições estabelecidas neste Edital não será contratado, sendo excluído do Processo Seletivo.

3.7. A inscrição deverá ser efetuada das 10 horas de 05 de Abril de 2023 às 23h59min de 11 de Maio de 2023 (horário oficial de Brasília), exclusivamente pela internet, no site www.vunesp.com.br.

3.8. Para inscrever-se, o candidato deverá, durante o período das inscrições:

a) acessar o site www.vunesp.com.br;

b) localizar, no site, o "link" correlato a este Processo Seletivo;

c) ler, na íntegra e atentamente, este Edital;

d) preencher, total e corretamente, a ficha de inscrição;

d.1. optar pela função pública que deseja concorrer, conforme consta do item 2.1., deste Edital;

e) transmitir os dados da inscrição, clicando no botão "Enviar Solicitação";

f) imprimir o boleto bancário; e,

g) efetuar o pagamento correspondente da taxa de inscrição, até a data-limite de 12 de Maio de 2023, em qualquer agência bancária, atentando para o horário bancário, conforme tabela a seguir:

VALOR (R\$) DA TAXA DE INSCRIÇÃO
R\$ 67,90

- 3.9. O correspondente pagamento da importância do valor da taxa de inscrição poderá ser efetuado, em dinheiro ou em cheque, em qualquer agência bancária.
- 3.9.1. Se, por qualquer razão, o cheque for devolvido ou houver pagamento a menos do respectivo valor, a inscrição do candidato será automaticamente cancelada.
- 3.9.2. Não será aceito pagamento da taxa de inscrição por depósito em caixa eletrônico, pelos Correios, fac-símile, transferência, DOC, TED, ordem de pagamento ou depósito comum em conta corrente, condicional ou fora do período das inscrições ou por qualquer outro meio que não os especificados neste Edital.
- 3.9.2.1. O pagamento por agendamento somente será aceito se comprovada a sua efetivação dentro do período de inscrição.
- 3.9.3. Para o correspondente pagamento da taxa de inscrição, somente poderá ser utilizado o boleto bancário gerado no ato da inscrição, até a data-limite de 11 de Maio de 2023.
- 3.9.3.1. Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias na localidade em que se encontra o candidato, o boleto deverá ser pago antecipadamente.
- 3.9.4. Não haverá devolução de importância paga, ainda que efetuada a mais ou em duplicidade, nem isenção total ou parcial de pagamento do valor da taxa de inscrição exceto para os cidadãos amparados pelo DECRETO nº 6.593, de 2 de Outubro de 2008, que comprove estar inscrito no CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL – CADÚNICO, com renda familiar mensal igual ou inferior a três salários mínimos ou renda família per capita de até meio salário mínimo mensal, conforme o referido decreto e o disposto no decreto 6.135/2007.
- 3.9.5. A comprovação no Cadastro Único para Programas Sociais será feita pela indicação do Número de Identificação Social – NIS, além dos dados solicitados no Requerimento de Inscrição via Internet.
- 3.9.6. A veracidade das informações prestadas pelo candidato, no Requerimento de Isenção, será consultada junto ao órgão gestor do CadÚnico, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.
- 3.9.7. Para solicitar a isenção de pagamento, o candidato deverá efetuar a inscrição isenta de pagamento, conforme os procedimentos estabelecidos a seguir:
- 3.9.7.1. Acessar, a partir das 10h00 do dia 05 de Abril de 2023 até as 23h59min do dia 14 de Abril de 2023, observando o horário de Brasília, o link referente ao Concurso Público, e preencher o Requerimento de Isenção.
- 3.9.7.2. Indicar o Número de Identificação Social – NIS, além dos dados solicitados no Requerimento de Isenção via Internet.
- 3.9.7.3. As informações prestadas no Requerimento de Inscrição com isenção de pagamento serão de inteira responsabilidade do candidato, respondendo civil e criminalmente pelo teor das afirmativas.
- 3.9.7.4. Não será concedida isenção de pagamento do valor de inscrição ao candidato que:
- a) deixar de efetuar o Requerimento de Inscrição com isenção de pagamento pela Internet;
 - b) deixar de prestar informações verídicas ou omiti-las.
- 3.9.7.5. Declaração falsa sujeitará o candidato às sanções previstas em lei, aplicando-se o disposto no parágrafo único do artigo 10 do Decreto nº 83.936, de 06 de setembro de 1979.
- 3.9.7.6. A qualquer tempo poderão ser realizadas diligências relativas à situação declarada pelo candidato, deferindo-se ou não o seu pedido.
- 3.9.8. A partir do dia 28 de Abril de 2023, os candidatos deverão verificar no endereço eletrônico www.vunesp.com.br os resultados da análise dos Requerimentos de Isenção de pagamento do valor da inscrição, observados os motivos de indeferimento.
- 3.9.8.1. O candidato que tiver seu Requerimento de Isenção de pagamento do valor da inscrição deferido terá sua inscrição validada, não gerando boleto para pagamento da inscrição.
- 3.9.8.2. Para as inscrições isentas de pagamento, será considerado, para fins de validação da última inscrição efetivada, o número do documento gerado no ato da inscrição.
- 3.9.8.3. O candidato que tiver seu pedido de isenção de pagamento do valor da inscrição indeferido poderá apresentar recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, conforme procedimentos definidos no CAPÍTULO X – DOS RECURSOS, deste Edital.
- 3.9.8.4. Após a análise dos recursos, será divulgada no site www.vunesp.com.br a relação dos requerimentos deferidos e indeferidos.
- 3.9.9. Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção indeferidos e/ou recurso julgado improcedente e que tiverem interesse em participar do certame deverão retornar ao site da Fundação VUNESP gerar o boleto e efetuar o pagamento da inscrição, até a data limite de 12 de Maio de 2023.
- 3.10. A devolução da importância paga somente ocorrerá se o Processo Seletivo não se realizar.
- 3.11. Às 23h59 min de 11 de Maio de 2023, a ficha de inscrição não estará mais disponibilizada no site.
- 3.12. A Fundação VUNESP e a Prefeitura Municipal de Piracicaba não se responsabilizam por solicitação de inscrição, como pagante, pela internet não recebida por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.
- 3.12.1. O descumprimento das instruções para inscrição implicará a não efetivação da inscrição.
- 3.13. O candidato será responsável por qualquer erro ou omissão e pelas informações prestadas na ficha, respondendo civil e criminalmente pelo teor das afirmativas. A afirmação falsa sujeitará o candidato às sanções previstas em lei, impedindo sua admissão.
- 3.14. A efetivação da inscrição somente ocorrerá após a confirmação, pelo banco, do correspondente pagamento do boleto referente à taxa de inscrição.
- 3.14.1. Efetivada a inscrição, como pagante do valor da taxa de inscrição, não será permitida alteração da função pública apontado na ficha de inscrição, seja qual for o motivo alegado.
- 3.15. A pesquisa para acompanhar a situação da inscrição poderá ser feita no site www.vunesp.com.br, na página deste Processo Seletivo, na área do candidato.
- 3.15.1. Caso seja detectada como inscrição não efetivada ou falta de informação, o candidato deverá entrar em contato com o Disque VUNESP, pelo telefone (11) 3874 6300, de segunda-feira a sábado, nos dias úteis, das 8 às 18 horas, ou solicitá-la por meio do link “Fale conosco” no site www.vunesp.com.br, para verificar o ocorrido.
- 3.16. O candidato que não seja pessoa com deficiência que necessitar de ajuda(s) ou de condição(ões) específica(s) para a realização da(s) prova(s) deverá requerê-la(s) por meio de requerimento contendo sua qualificação completa, bem como discriminação detalhada da(s) ajuda(s) e/ou da(s) condição(ões) específica(s) que necessita, acompanhado de documento médico (original ou cópia autenticada) que comprove e justifique a(s) referida(s) ajuda(s) e/ou condição(ões).
- 3.16.1. O encaminhamento do requerimento e do documento médico referidos no item 3.16., deste Edital deverá ser feito – até o último dia do período de inscrições VIA UPLOAD.
- 3.16.2. O candidato que não o fizer até a data do último dia do período de inscrições, não terá a condição atendida, seja qual for o motivo alegado.
- 3.16.3. O atendimento à(s) ajuda(s) e/ou à(s) condição(ões) solicitada(s) ficará sujeito à análise da legalidade, viabilidade e razoabilidade do pedido.
- 3.16.4. Para efeito dos prazos estipulados neste Edital, será considerada, conforme o caso, a data do protocolo firmado pela Fundação VUNESP.
- 3.16.5. O candidato com deficiência que desejar participar das vagas reservadas deverá observar e cumprir o Capítulo IV deste Edital.
- 3.17. Da Reserva de vagas para Afrodescendentes – Envio do Requerimento assinado e com foto
- 3.17.1. No período de inscrição todos os candidatos deverão declarar na ficha de inscrição, SIM ou NÃO para a questão: “Considera-se um brasileiro afrodescendente?” Para fins de concorrer a reserva de 20% das vagas do Concurso Público, de acordo com a Lei Municipal nº 8.546/2016 (art. 93 e seguintes). Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).
- 3.17.2. Somente o candidato classificado que tiver assinalado SIM no referido campo de reserva de vagas para afrodescendentes será classificado em listagem especial que reserva a cota de 20% para candidatos considerados afrodescendentes de acordo com a Lei Municipal nº 8.546/2016 (art.93 e seguintes).
- 3.17.3. O candidato classificado e que tiver declarado NÃO no referido campo de reserva de vagas para afrodescendentes, somente constará na listagem geral de classificados, e se classificado NÃO será convocado pela listagem de reserva de vagas para afrodescendentes, devendo aguardar a disponibilidade da Prefeitura Municipal de Piracicaba convocar candidatos da listagem geral.
- 3.17.4. Na ocasião da Classificação Final, será publicada uma listagem geral de candidatos aprovados e classificados e uma listagem de candidatos aprovados, classificados e declarantes de serem brasileiros afrodescendentes, portanto estes poderão concorrer à reserva de 20% de vagas do Concurso Público.
- A publicação do resultado final do Concurso Público será feita em 3 listas, contendo a primeira, a classificação dos candidatos com deficiência; a segunda, a classificação dos afrodescendentes; e a terceira, a classificação geral de todos os candidatos.
- As vagas reservadas nos termos da lei ficarão liberadas se não houver ocorrido inscrições no Concurso Público ou aprovação de candidatos optantes da raça negra.
- Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do Concurso Público.
- 3.17.5. Após a publicação da Classificação Final não será aceita solicitação de alteração na condição de brasileiro afrodescendente.
- 3.17.6. Para concorrer às vagas referidas no item 3.17.1 deste Edital, o candidato deverá, no período de inscrição:
- a) indicar, em sua ficha de inscrição, essa condição;
 - b) preencher, assinar e encaminhar a autodeclaração - AUTODECLARAÇÃO DE QUE É AFRODESCENDENTE deste Edital;
 - c) enviar foto 5X7 colorida recente, para avaliação das características de fenotipagem com a autodeclaração conforme item 3.17.14 deste Edital;
 - d) para enviar a documentação referida no item 3.17.6. alíneas “b” e “c”, deste Edital, o candidato deverá, durante o período das inscrições, cumprir as seguintes instruções:
 - d1) após o preenchimento da ficha de inscrição, acessar a Área do Candidato, selecionar o link “Envio de Documentos” e realizar o envio da autodeclaração ASSINADA e da FOTO recente, por meio digital (upload);
 - d2) o documento deverá ser enviado digitalizado com tamanho de até 500 KB e em uma das seguintes extensões: “pdf” ou “png” ou “jpg” ou “jpeg”.
- 3.17.7. Não será avaliado o documento ilegível e/ou com rasura ou proveniente de arquivo corrompido.
- 3.17.8. Não será considerado o documento enviado pelos correios, por e-mail ou por quaisquer formas que não a especificada neste Edital.
- 3.17.9. A autodeclaração somente terá validade se efetuada no período de inscrição.
- 3.17.10. O não cumprimento, pelo candidato, do disposto neste Capítulo, impedirá que concorra às vagas reservadas às cotas raciais, passando a concorrer às vagas da ampla concorrência, não sendo aceito em nenhuma hipótese questionamento posterior a respeito dessa questão.
- 3.17.11. Após o prazo de inscrição fica proibida qualquer inclusão ou exclusão, a pedido do candidato, na lista de candidatos negros.
- 3.17.11.1 Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do Concurso e, se houver sido contratado, ficará sujeito à nulidade de sua contratação, após procedimento administrativo no qual lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 3.17.12. O candidato inscrito nos termos deste Capítulo participará deste Concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo, à avaliação, aos critérios de aprovação, aos horários, aos locais de aplicação das provas e às notas mínimas exigidas.
- 3.17.12.1. O não preenchimento das vagas reservadas à cota racial fará com que elas sejam abertas aos candidatos da ampla concorrência.
- 3.17.13. O candidato que se declarar afrodescendente e também se declarar deficiente poderá concorrer, também, às vagas reservadas aos deficientes, desde que se inscreva como deficiente e cumpra o disposto no Capítulo IV - DA PARTICIPAÇÃO DE CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA deste Edital.
- 3.17.13.1. Após a realização das provas do processo seletivo, serão elaboradas três listas de classificação, contendo a primeira, somente a classificação dos portadores de deficiência, a segunda, somente a classificação das pessoas da raça negra e, a terceira, a classificação de todos os candidatos.

- 3.17.14. O candidato constante da lista de afrodescendentes, além das exigências pertinentes aos demais candidatos, poderá sujeitar-se, ao procedimento de análise pela Comissão Especial à vista da autodeclaração e da foto enviada pelo candidato, nos termos do que dispõe o item 3.17.6 deste Edital.
- 3.17.15. A relação de candidatos que tiverem a inscrição deferida e indeferida para concorrer preliminarmente às vagas reservadas aos afrodescendentes, será publicada, no Diário Oficial do município e, como subsídio, no site da Fundação VUNESP, www.vunesp.com.br na data prevista de 24 de Maio de 2023.
- 3.17.16. O candidato que tiver o requerimento indeferido poderá interpor recurso no período de 25 a 26 de Maio de 2023, por meio de link específico no site da Fundação VUNESP, www.vunesp.com.br, no link "Área do Candidato – RECURSOS", e seguir as instruções ali contidas.
- 3.17.17. O resultado da análise do recurso contra o indeferimento da inscrição como negro/preto/pardo será divulgado oficialmente, no Diário Oficial do município e, como subsídio, no site da Fundação VUNESP, www.vunesp.com.br na data prevista de 02 de Junho de 2023.

IV – DA PARTICIPAÇÃO DE CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA

- 4.1. Às pessoas com deficiência e/ou necessidades especiais é assegurado o direito de se inscrever no Processo Seletivo, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições da função pública a ser preenchida, nos termos da Convenção 111 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) - Artigo 1º, item 2 "As distinções, exclusões ou preferências fundadas em qualificações exigidas para uma determinada função pública/função não são consideradas como discriminação".
- 4.2. Em obediência aos dispostos no art. 37 § 1º e 2º, Lei Federal nº 7.853/89 e no Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações e na Lei Municipal 6246/2008 e suas alterações, ser-lhe-á reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das VAGAS ABERTAS PARA A FUNÇÃO PÚBLICA a qual concorre, ou que vier a surgir durante a validade do Processo Seletivo, sendo destinado ao candidato melhor classificado.
- 4.3. Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas às pessoas com deficiência, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior de 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos). Caso o percentual não atinja o decimal de 0,5 (cinco décimos), quando o processo seletivo indicar a existência de 5 (cinco) a 10 (dez) vagas, uma delas deverá ser preenchida obrigatoriamente por pessoa com deficiência.
- 4.4. Será considerada como deficiência àquela conceituada na medicina especializada de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos, observados os critérios médicos de capacitação laboral de acordo com as exigências do padrão médio previstos pela Profissiografia, por exame médico (singular e/ou Junta Médica) pré-admissional realizado pela equipe médica do SEMPEM – Serviço Municipal de Perícias Médicas.
- 4.5. Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual ou auditiva ou outros passíveis de correção simples pelo uso de lentes ou aparelhos específicos, notadamente os de ordem estética, considerando-se eliminado do certame o que não for assim classificado por exame médico (singular e/ou Junta Médica) pré-admissional realizado pela equipe médica do SEMPEM – Serviço Municipal de Perícias Médicas.
- 4.6. Aos deficientes visuais (amblíopes) serão oferecidas provas ampliadas, com tamanho de letra correspondente a corpo 24. Aos que possuem cegueira ou baixa visão. O candidato que não solicitar condições especiais para a prova no prazo estabelecido, não a terá preparada seja qual for sua alegação.
- 4.7. É condição obstativa a inscrição no Processo Seletivo, a necessidade de auxiliares permanentes para auxiliar na execução das atribuições inerentes à função pública pretendida, ou na realização da prova pelo deficiente.
- 4.8. Não obsta à inscrição ou ao exercício da atividade a utilização de material tecnológico de uso habitual ou a necessidade de preparação de ambiente físico.
- 4.9. No ato da inscrição, a pessoa com deficiência e/ou necessidades especiais deverá declarar sua intenção de concorrer às vagas reservadas aos deficientes físicos, mencionando qual é a sua deficiência. Deverá, também, fazer o UPLOAD do Laudo Médico atestando a espécie, o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa de deficiência.
- 4.10. A pessoa com deficiência que no ato de inscrição não declarar essa condição ou ainda não fizer o UPLOAD do Laudo Médico, não será considerada como deficiente apto para concorrer às vagas reservadas, mesmo que tenha assinalado tal opção no ato da inscrição on-line. Neste caso não poderá impetrar recurso em favor de sua situação posteriormente.
- 4.11. O candidato que declarar falsamente a deficiência será excluído do Processo Seletivo, se confirmada tal situação, em qualquer fase deste Processo Seletivo, sujeitando-se as consequências legais pertinentes.
- 4.12. As pessoas com deficiência participarão deste Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne:
- ao conteúdo das provas escritas;
 - à avaliação e aos critérios de aprovação;
 - ao horário e ao local de aplicação das provas;
 - à nota mínima exigida para os demais candidatos.
- 4.13. Após a realização das provas do processo seletivo, serão elaboradas três listas de classificação, contendo a primeira, somente a classificação dos portadores de deficiência, a segunda, somente a classificação das pessoas afrodescendentes e, a terceira, a classificação de todos os candidatos.
- 4.14. À medida que forem sendo oferecidas as vagas, a Prefeitura Municipal de Piracicaba/SP convocará, para o seu provimento, os candidatos pela ordem de classificação. Em caso de surgimento de novas vagas no decorrer do prazo de validade do Processo Seletivo, aplicar-se-á a mesma regra e proporcionalidade previstas na legislação vigente.
- 4.15. Não havendo candidatos portadores de deficiência classificados em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, seja pela falta de candidatos, por reprovação no Processo Seletivo ou por não enquadramento como deficiente na perícia médica, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e preenchidas pelos demais candidatos classificados, observada a ordem de classificação.
- 4.16. A relação com os nomes dos candidatos que tiverem o atendimento especial deferido será divulgada na internet, no endereço eletrônico da empresa a ser contratada e publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba, na ocasião da divulgação do edital de deferimento das inscrições.
- 4.17. O candidato disporá de 02 (dois) dias, a partir da divulgação da relação citada acima, para contestar o indeferimento. Após o período, não serão aceitos pedidos de revisão.
- 4.18. A compatibilidade entre a deficiência e as atribuições da função pública será aferida em perícia oficial quando dos exames admissionais (ver Anexo III).

V – DAS FASES E DAS PROVAS

- 5.1. O Processo Seletivo constará das seguintes provas:

FUNÇÃO (na ordem da ficha de inscrição)	PROVAS/NÚMERO DE QUESTÕES	DURAÇÃO
Professor Substituto de Educação Infantil Temporário	Conhecimentos Gerais Língua Portuguesa - 15 Matemática - 10	3h
Professor Substituto de Ensino Fundamental Temporário	Conhecimentos Específicos Conhecimentos Pedagógicos & Legislação – 25	

- 5.2. A prova objetiva – de caráter eliminatório e classificatório – avaliará o grau de conhecimento teórico do candidato, necessário ao desempenho da função pública, de acordo com o conteúdo programático constante do Anexo II deste Edital, e será composta de questões de múltipla escolha com 5 alternativas cada uma.
- 5.3. A duração da prova objetiva será conforme o item 5.1 deste Edital;

VI – DA PRESTAÇÃO DAS PROVAS

- 6.1. As provas deste Processo Seletivo serão realizadas no município de Piracicaba – S.P.
- 6.1.1. Caso haja impossibilidade de aplicação das provas no município de Piracicaba – S.P., por qualquer que seja o motivo, a Fundação VUNESP ou a Prefeitura Municipal de Piracicaba, poderão aplicá-las em municípios vizinhos.
- 6.2. O candidato somente poderá realizar as provas na data, no horário/turma e no local constante do respectivo Edital de Convocação.
- 6.2.1. Toda convocação oficial – para realização de todas as provas e até a homologação deste Processo Seletivo – será feita por meio de Edital de Convocação a ser publicado na imprensa oficial do município de Piracicaba – S.P., sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento de todas as publicações, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento para justificar a sua ausência ou atraso para realização das fases.
- 6.2.1.1. A consulta aos editais poderá ser realizada pela internet, nos sites da Prefeitura Municipal de Piracicaba (www.piracicaba.sp.gov.br) e no site da Fundação VUNESP (www.vunesp.com.br).
- 6.3. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da fase/prova, constante do Edital de Convocação, com antecedência mínima de 60 minutos do horário previsto para seu início, munido de:
- original de um dos seguintes documentos de identificação: Cédula de Identidade (RG) ou Carteira de Identidade expedida pelas Forças Armadas, Polícia Militar, Corpo de Bombeiro da Polícia Militar ou Carteira de Órgão ou Conselho de Classe ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Certificado Militar (quando for o caso) ou Carteira Nacional de Habilitação, expedida nos termos da Lei Federal nº 9.503/1997 ou Passaporte e que permita, com clareza, a sua identificação;
 - caneta esferográfica de tinta de cor preta, lápis preto e borracha macia; para a prova objetiva;
- 6.3.1. Somente será admitido na sala ou local de prova o candidato que apresentar um dos documentos discriminados na alínea "a", do item 6.3., deste Edital.
- 6.3.1.1. O candidato que não apresentar o documento conforme disposto na alínea "a", do item 6.3., deste Edital, não fará a prova, sendo considerado ausente e eliminado deste Processo Seletivo.
- 6.3.2. Não serão aceitos protocolo, cópia dos documentos citados, ainda que autenticada ou quaisquer outros documentos não constantes deste Edital, inclusive carteira funcional de ordem pública ou privada.
- 6.3.2.1. Caso esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade no original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser entregue documento (original ou cópia) que ateste o registro da ocorrência em órgão policial (B.O.), expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias anteriores à respectiva data de realização. Neste caso, o candidato poderá participar da prova, sendo, então, submetido à identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.
- 6.4. Não será admitido na sala ou local de prova o candidato que se apresentar após o respectivo horário estabelecido para o seu início.
- 6.5. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato, nem aplicação da prova fora do local, data e horário/turma preestabelecidos.
- 6.6. O candidato não poderá ausentar-se da sala ou local de prova sem o acompanhamento de um fiscal.

- 6.6.1. É terminantemente proibida, sob qualquer alegação, a saída do candidato da sala da prova objetiva, antes de decorridos 75% do respectivo tempo de sua duração, a contar de seu efetivo início.
- 6.6.1.1. O horário do efetivo início da prova será definido em cada sala de aplicação, após os devidos esclarecimentos.
- 6.7. O candidato que, eventualmente, necessitar alterar algum dado cadastral, poderá fazer no portal do candidato. O candidato que queira fazer alguma reclamação ou sugestão deverá procurar a sala de coordenação no respectivo local em que estiver prestando a prova.
- 6.7.1. O candidato que não atender aos termos do disposto no item 6.7., deste Edital, arcará, exclusivamente, com as consequências advindas de sua omissão.
- 6.8. Não haverá prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova em virtude de afastamento, por qualquer motivo, de candidato da sala ou local de prova.
- 6.9. Durante a realização das provas, não serão permitidas qualquer espécie de consulta bibliográfica, a códigos, livros, manuais, impressos, anotações e/ou outro tipo de pesquisa, utilização de máquina calculadora, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, BIP, walkman, reproduzidor de áudio ou de qualquer material que não seja o fornecido pela Fundação VUNESP, uso de relógio ou qualquer equipamento eletrônico, protetor auricular, boné, gorro, chapéu e óculos de sol.
- 6.9.1. O telefone celular e similares e/ou qualquer outro equipamento eletrônico de comunicação, deverão permanecer desligados durante todo o tempo em que o candidato permanecer no local de realização da prova.
- 6.9.2. A Fundação VUNESP fornecerá, antes do início das provas, embalagem plástica, para o acondicionamento de objetos pessoais do candidato, inclusive de relógio e de telefone celular ou de qualquer outro equipamento eletrônico e/ou material de comunicação, que deverão permanecer desligados e com seus alarmes desabilitados.
- 6.9.3. A embalagem plástica, contendo os objetos pessoais eletrônicos desligados, deverá permanecer durante todo o Processo Seletivo debaixo da carteira. Pertences pessoais dos candidatos como bolsas, sacolas, bonés, chapéus, gorros ou similares, óculos escuros e protetores auriculares serão acomodados em local a ser indicado pelos fiscais de sala, onde deverão permanecer até o término da prova.
- 6.9.4. O candidato que for flagrado portando em seu bolso e/ou utilizando qualquer tipo de aparelho de comunicação, nas dependências do local onde estiver realizando a prova, durante o processo de aplicação das provas, será eliminado do Processo Seletivo.
- 6.10. Excetuada a situação prevista no item 6.12., deste Edital, não será permitida a permanência de qualquer acompanhante nas dependências do local de realização das provas, podendo ocasionar inclusive a não participação do candidato neste Processo Seletivo.
- 6.11. A Fundação VUNESP e a Prefeitura Municipal de Piracicaba não se responsabilizam por danos, perda e/ou extravio de documentos ou objetos, ocorridos no local das provas;
- 6.12. Em caso de necessidade de amamentação durante a realização das provas objetiva e tão somente nesses casos, a candidata deverá levar um acompanhante com mais de 18 anos de idade, devidamente comprovada mediante apresentação de original de documento hábil de identificação (com foto). Esse(a) acompanhante ficará em local reservado para tal finalidade e será responsável pela criança.
- 6.12.1. A candidata – até 3 dias antes da data da respectiva aplicação da prova objetiva – deverá contatar o Disque VUNESP, no telefone (11) 3874-6300, de segunda-feira a sábado, em dias úteis, das 8 às 18 horas – para informar-se sobre o procedimento a ser adotado.
- 6.12.2. No momento da amamentação, a candidata deverá ser acompanhada por uma fiscal.
- 6.12.3. Não haverá compensação do tempo de amamentação à duração da(s) prova(s) dessa candidata.
- 6.13. A Fundação VUNESP, durante a aplicação das provas, poderá colher a impressão digital do candidato, sendo que, na impossibilidade de o candidato realizar referido procedimento, esse deverá registrar sua assinatura, em campo predeterminado, por três vezes.
- 6.13.1. A autenticação digital ou assinatura do candidato visa atender ao disposto no Capítulo XI deste Edital.
- 6.14. No ato da realização das provas o candidato é responsável pela conferência de seus dados pessoais e do material entregue pela Fundação VUNESP, assim como pela leitura das instruções ali contidas. A Fundação VUNESP poderá, no transcorrer da aplicação das provas, efetuar varredura, com detector de metal, em ambientes no local de aplicação. Caso o candidato seja flagrado pelo detector de metal portando qualquer tipo de aparelho eletrônico, será excluído do Processo Seletivo.
- 6.15. Será excluído deste Processo Seletivo o candidato que, em todas as provas:
- não comparecer às provas, ou quaisquer das etapas, conforme convocação oficial publicada na oficial do município de Piracicaba seja qual for o motivo alegado;
 - apresentar-se fora de local, data e/ou do horário estabelecidos no Edital de Convocação;
 - não apresentar documento de identificação conforme previsto na alínea “a”, do item 6.3., deste Edital;
 - ausentar-se, durante o processo, da sala ou local de prova sem o acompanhamento de um fiscal;
 - for surpreendido em comunicação com outro candidato ou terceiros, verbalmente ou por escrito, ou fazendo uso de material não permitido para a realização da prova ou de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação;
 - estiver portando, após o início da prova, qualquer equipamento eletrônico e/ou sonoro e/ou de comunicação ligado ou desligado, que não tenha atendido ao disposto no item 6.9.2., até 6.9.3., deste Edital;
 - lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;
 - não devolver ao fiscal/aplicador/avaliador qualquer material de aplicação e de correção da prova;
 - durante o processo, não atender a uma das disposições estabelecidas neste Edital;
 - perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
 - agir com incorreção ou descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação da prova;
 - retirar-se do local de prova antes de decorrido o tempo mínimo de permanência;
- 6.16. Instruções sobre o COVID-19:
- A – o candidato ao entrar no prédio onde fará prova, deverá dirigir-se imediatamente à sala de prova. É proibida a permanência em saguões, corredores e áreas externas;
- B – o candidato é responsável pelo acondicionamento e/ou descarte de seu material de proteção utilizado, seguindo as recomendações dos órgãos de saúde;
- C – o tempo de permanência mínima para a prova será de 1 hora;
- D – o candidato deverá levar máscaras adicionais, de acordo com o período de duração de prova, considerando as recomendações dos órgãos de saúde;
- E – o candidato NÃO deverá comparecer ao local de prova se estiver com sintomas de COVID-19 ou que teve contato com alguém doente ou com suspeita de COVID-19.

6.17. Da realização das provas objetivas:

6.17.1. As provas objetivas têm data prevista para sua realização em 18 de Junho de 2023 conforme quadro abaixo, devendo o candidato observar, total e atentamente, o disposto nos itens e subitens deste Capítulo, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento:

EMPREGO (na ordem da ficha de inscrição)	HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA
Professor Substituto de Educação Infantil Temporário	9h
Professor Substituto de Ensino Fundamental Temporário	

- 6.17.2. A confirmação da data e do horário e as informações sobre o local e sala para a realização das provas deverão ser acompanhadas pelo candidato por meio de Edital de Convocação a ser publicado na oficial do município de Piracicaba não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.
- 6.17.3. Nos 5 (cinco) dias que antecederem à data prevista para a realização das provas, o candidato poderá ainda:
- consultar os sites www.vunesp.com.br ou
 - contatar o Disque VUNESP, no telefone (11) 3874-6300, de segunda-feira a sábado, em dias úteis, das 8 às 18 horas.
- 6.17.4. Eventualmente, se, por qualquer que seja o motivo, o nome do candidato não constar do Edital de Convocação para a prova objetiva, esse deverá acessar o link “Fale conosco”, no site www.vunesp.com.br, relatando o ocorrido ou contatar o Disque VUNESP, no telefone (11) 3874-6300, de segunda-feira a sábado, nos dias úteis, das 8 às 18 horas, para verificar o ocorrido.
- 6.17.4.1. Ocorrendo o caso previsto no item 6.16.4., deste Edital, poderá o candidato participar deste Processo Seletivo e realizar a prova objetiva se apresentar o respectivo comprovante de pagamento da taxa de inscrição, efetuado nos moldes previstos neste Edital, devendo, para tanto, preencher, datar e assinar, no respectivo dia dessa(s) prova(s), formulário específico.
- 6.17.4.2. A inclusão de que trata o item 6.16.4., deste Edital será realizada de forma condicional, sujeita à posterior verificação da regularidade da referida inscrição.
- 6.17.4.3. Constatada eventual irregularidade na inscrição, a inclusão do candidato será automaticamente cancelada, sem direito à reclamação, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.
- 6.17.5. Os portões serão fechados impreterivelmente no horário estabelecido para realização das provas. O horário de início da prova será definido em cada sala de aplicação, após os devidos esclarecimentos sobre sua aplicação.
- 6.17.5.1. O candidato deverá observar, total e atentamente, os termos das instruções contidas na folha de respostas, na capa do caderno de questões da prova objetiva, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.
- 6.17.5.2. Após o término do respectivo prazo previsto para a duração das provas, não será concedido tempo adicional para o candidato continuar respondendo questão objetiva ou procedendo à transcrição para a folha de respostas.
- 6.17.5.2.1. Ao final da prova objetiva, o candidato deverá entregar – ao fiscal da sala – a folha de respostas e o caderno de questões da prova objetiva completo.
- 6.17.5.3. A partir das 14 horas do dia útil subsequente ao da realização das provas objetivas, estarão disponíveis no site www.vunesp.com.br, no link “provas e gabaritos”, na página deste Processo Seletivo:
- um exemplar, em branco, de cada caderno de questões das provas objetivas (de todos as funções públicas em Processo Seletivo);
 - os gabaritos das provas objetivas (de todos as funções públicas em Processo Seletivo).
- 6.17.5.3.1. O prazo para interposição de recurso relativo à aplicação da prova objetiva e ao gabarito devem obedecer, respectivamente, ao disposto no Capítulo X deste Edital.
- 6.18. No ato da realização das provas objetivas, o candidato receberá a folha de respostas e o caderno de questões.
- 6.18.1. A folha de respostas, cujo preenchimento é responsabilidade exclusiva do candidato, é o único documento válido para a correção eletrônica e deverá ser entregue, no final da prova, ao fiscal de sala, juntamente ao caderno de questões.
- 6.18.2. O candidato deverá transcrever as respostas para a folha de respostas, com caneta esferográfica de tinta de cor preta, bem como assinar essa folha somente no campo apropriado.
- 6.18.3. Não será computada questão com emenda ou rasura, ainda que legível, nem questão não respondida ou que contenha mais de uma resposta, mesmo que uma delas esteja correta.
- 6.18.4. Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura, sob pena de acarretar prejuízo ao desempenho do candidato. O candidato que tenha solicitado à Fundação VUNESP fiscal transcritor deverá indicar os alvéolos a serem preenchidos pelo fiscal, indicado pela Fundação VUNESP, designado para tal finalidade.
- 6.18.5. Em hipótese alguma, haverá substituição da folha de respostas por erro do candidato.
- 6.18.6. Para garantir a lisura do encerramento da(s) prova(s), deverão permanecer em cada uma das salas de prova os 3 (três) últimos candidatos, até que o último deles entregue sua prova. Esses candidatos – após a assinatura do respectivo termo – deverão sair juntos da sala de prova(s).

VII – DO JULGAMENTO DAS FASES E HABILITAÇÃO

7.1. DA PROVA OBJETIVA

7.1.1. A prova objetiva – de caráter eliminatório e classificatório – será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

7.1.1.1. A nota da prova objetiva será obtida pela fórmula:

$$NP = \frac{Na \times 100}{Tq}$$

7.1.1.2. As abreviaturas correspondem à:

NP = Nota da prova

Na = Número de acertos

Tq = Total de questões da prova

7.1.2. Será considerado habilitado, na prova objetiva, o candidato que obtiver nota igual ou superior a 50(cinquenta) pontos.

7.1.3. O candidato não habilitado, nos termos do disposto no item 7.1.2., deste Edital, será excluído deste Processo Seletivo.

VIII – DA PONTUAÇÃO FINAL

8.1. A pontuação final corresponderá à somatória da nota da prova objetiva.

8.2. O valor de cada questão será de 2 pontos.

IX – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

9.1. Os candidatos aprovados serão classificados por ordem decrescente da pontuação final.

9.1.1. para a função pública de Professor Substituto de Educação Infantil Temporário:

- com idade igual ou superior a 60 anos, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada;
 - que obtiver maior nota da prova de Conhecimentos Pedagógicos & Legislação;
 - que obtiver maior nota da prova de Língua Portuguesa;
 - que obtiver maior nota na prova de Matemática;
- e o que for mais idoso entre aqueles com idade inferior a 60 anos.

9.1.2. para a função públicas de Professor Substituto de Ensino Fundamental Temporário:

- com idade igual ou superior a 60 anos, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada;
 - que obtiver maior nota da prova de Conhecimentos Pedagógicos & Legislação;
 - que obtiver maior nota da prova de Língua Portuguesa;
 - que obtiver maior nota na prova de Matemática;
- e o que for mais idoso entre aqueles com idade inferior a 60 anos.

9.2. Persistindo, ainda, o empate, será considerado o número de inscrição mais recente.

9.3. Os candidatos classificados serão enumerados em três listas, sendo uma geral (todos os candidatos aprovados), outra especial (candidatos com deficiência aprovados) e outra de afrodescendentes.

X – DO RECURSO

10.1. O prazo para interposição de recurso será de 2 (dois) dias úteis, contados do 1º dia útil imediatamente seguinte ao da publicação ou do fato que lhe deu origem.

10.2. A forma para interposição de recurso obedecerá ao seguinte procedimento:

- à solicitação de isenção pelo CADÚNICO;
 - à solicitação de condição especial para realização da prova (candidato participante ou não como deficiente);
 - da lista das inscrições deferidas e indeferidas da lista geral, PcD e afrodescendente;
 - aos gabaritos das provas objetivas;
- d.1. Quando o recurso se referir ao gabarito, deverá ser elaborado de forma individualizada, ou seja, 1 (um) recurso para cada questão e a decisão será tomada mediante parecer técnico da Banca Examinadora.
- do resultado das provas objetivas;
 - à classificação prévia deste Processo Seletivo Público.

10.3. Na eventualidade de haver questão(ões) anulada(s), a pontuação a essa(s) questão(ões) será atribuída a todos os candidatos presentes na prova objetiva.

10.3.1. O gabarito divulgado poderá ser alterado em função da análise dos recursos interpostos e, caso haja anulação ou alteração desse gabarito, as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

10.4 Não será aceito recurso interposto por meio de fax, e-mail, protocolado pessoalmente, ou por qualquer outro meio além do previsto neste Edital.

10.5. No caso de recurso interposto dentro das especificações deste Edital, poderá haver, eventualmente, alteração da nota, habilitação e/ou classificação inicial obtida pelos candidatos para uma nota e/ou classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer a habilitação ou a desclassificação de candidatos.

10.6. A decisão do deferimento ou do indeferimento do recurso será dada a conhecer coletivamente, por meio de publicação no Diário oficial do município de Piracicaba.

10.7. Somente serão considerados os recursos interpostos para a fase a que se referem e no prazo estipulado neste Edital, não sendo aceitos recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso daquele em andamento.

10.8. A interposição de recurso não obsta o regular andamento do cronograma deste Processo Seletivo.

10.9. Não será reconhecido como recurso:

- o interposto fora da forma e dos prazos estipulados neste Edital;
- o que não atenda às instruções constantes do link “recursos” na página específica deste Processo Seletivo;
- o que não contenha fundamentação e embasamento.

10.10. Não será aceito pedido de revisão de recurso e/ou recurso de recurso.

10.11. A banca examinadora constitui última instância para análise do recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

10.12. Quando da publicação do resultado das provas serão disponibilizados os espelhos das folhas de respostas da prova objetiva.

10.13. O candidato que não interpuser recurso no prazo mencionado será responsável pelas consequências advindas de sua omissão.

10.14. No caso de recurso em pendência da realização de algumas etapas do Processo Seletivo, o candidato poderá participar condicionalmente da etapa seguinte.

XI – DA ADMISSÃO

11.1. Requisitos Gerais para a Admissão:

- Ter 18 (dezoito) anos completos ou a completar até a data da admissão;
- Ter bons antecedentes, achando-se em pleno exercício de seus direitos civis, políticos e eleitorais, bem como nada ter que o desabone ou que o torne incompatível com o desempenho de suas atividades;
- Se do sexo masculino, possuir até a data da admissão, o Certificado de Dispensa do Serviço Militar ou Certificado de Reservista, ou, no caso dos que estão completando 18 anos no ano da admissão, Comprovante de Alistamento Militar.
- Não ter sofrido, no exercício de Emprego público, penalidade por prática de atos desabonadores;
- Não possuir vínculo com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que impossibilite acumulação de cargos, empregos e funções, ressalvados os casos contidos nas alíneas “a”, “b” e “c”, inc. XVI, do art. 37, da Constituição Federal, inclusive no que concerne à compatibilidade de horários;
- Não ser aposentado por invalidez, não estar em idade de aposentadoria compulsória ou receber proventos de aposentadoria decorrentes dos artigos 40, 42 e 142, da CF/88, ressalvados os casos que permitam a acumulação dos proventos com a remuneração de cargos, empregos, funções, cargos eletivos e cargos em comissão, declarados em lei de livre nomeação e exoneração, na forma da Constituição Federal;
- Não ter se submetido a processo de reabilitação/readaptação profissional e/ou ter sido reabilitado e/ou readaptado profissionalmente, decorrente de constatação de invalidez laboral para a função pública/emprego para a qual está se candidatando, por órgão de previdência pública do RGPS ou de qualquer Instituto de Previdência Oficial.
- Não estar sujeito a impedimento legal que o impeça de exercer cargo, emprego ou função pública.
- Atender as condições de escolaridade e requisitos prescritos para a função pública/emprego, conforme especificações a serem definidas pela Prefeitura, visando compatibilidade física, mental e sensorial, sendo que, a comprovação da referida documentação, será solicitada por ocasião da convocação, que antecede a admissão/nomeação.
- Gozar de saúde física, mental e sensorial, estando esta condição em compatibilidade para assunção imediata para desenvolver os seus trabalhos, e, de modo especial, na data inadiável que se processará o obrigatório exame médico (admissional), conforme comunicação expressa pelo SESMT da Prefeitura Municipal de Piracicaba, para com as funções que serão desempenhadas no exercício da função pública/função pública conforme às peculiaridades da função em consonância com as determinações da(s) Secretaria(s) envolvida(s) no certame, observadas pelo PCMSO e PPR, comprovada em prévia inspeção médica oficial.
- A avaliação médica terá caráter eliminatório e obrigatoriamente obedecerá às indicações de incompatibilidades física, mental e sensorial especificadas para a função pública/função, nos termos da Convenção 111 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) - Artigo 1º, item 2 “As distinções, exclusões ou preferências fundadas em qualificações exigidas para uma determinada função pública/função não são consideradas como discriminação”.

l. Serão consideradas como incompatibilidades para o desempenho da função pública/função as decorrentes da impossibilidade da Prefeitura do Município de Piracicaba em providenciar, de pronto na ocasião da admissão, as adaptações individuais específicas para que o candidato desempenhe adequadamente a função pública/função para o qual se candidatou, não cabendo responsabilidade para o fornecimento de órteses, próteses e outros materiais e meios necessários para se fazer entender, ler ou ir e vir. Será considerado aprovado possibilitando a pertinente admissão o candidato que obtiver a classificação como PLENAMENTE APTO ou APTO COM RESTRIÇÕES, desde que constatada a compatibilidade física, mental e sensorial para o exercício das atribuições da função pública/função a que se candidatou.

m. A comunicação da aptidão e compatibilidade física, mental e sensorial para fins de autorização da posse será feita diretamente entre SESMT-PMP e o departamento competente da SEMAD, via internet, e somente poderá ser feita depois da emissão do respectivo ASO ADMISSIONAL com a aposição da assinatura do Coordenador do SESMT-PMP, dispensando a disponibilização dos respectivos ASO's aos candidatos.

n. Aqueles que obtiverem a classificação de INAPTO pelo médico examinador singular, ratificados por outro e pelo Coordenador do Serviço de Engenharia e Segurança no Trabalho da Prefeitura do Município de Piracicaba, serão considerados eliminados do processo seletivo, sendo vedada a sua admissão.

o. Dado o seu caráter eliminatório, o não comparecimento para realização dos Exames Médicos indicados nas datas e horários agendados pelo SESMT e comunicados previamente ao candidato, por e-mail, implicará na sua eliminação do Processo seletivo.

p. A não apresentação de qualquer dos documentos implicará na impossibilidade de aproveitamento do candidato em decorrência de sua habilitação no Processo seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes de sua inscrição.

q. Demais exigências contidas no Edital.

11.2. Considerações Gerais para a Admissão:

11.2.1. A simples aprovação no processo seletivo não gera direito à admissão, pois a Prefeitura do Município de Piracicaba convocará apenas o número de aprovados, dentro do prazo estipulado pelo processo seletivo, que, de acordo com seu critério, julgar necessário, desde que considerados aprovados em todas as fases do certame, inclusive, em exame pericial médico admissional (direto e/ou indireto), que apurará a aptidão e compatibilidade física, mental e sensorial, necessárias para com a função pública/emprego, avaliação que será feita pelos médicos designados pela Prefeitura Municipal de Piracicaba.

11.2.2. Por ocasião da convocação que antecede a admissão, os candidatos classificados deverão apresentar documentos originais, acompanhados de uma cópia que comprovem os requisitos para provimento e que deram condições de inscrição, estabelecidas neste Edital.

11.2.3. A convocação que trata o item anterior será realizada UNICAMENTE através de publicação no Diário Oficial do Município e no site institucional (www.piracicaba.sp.gov.br), no link Concurso Público/Editais, sendo de inteira responsabilidade e obrigação do candidato o acompanhamento das mencionadas publicações, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento, podendo, a critério da Administração ser enviado a referida convocação por e-mail, o qual deverá ser cadastrado, pelo candidato, no ato da inscrição e, o candidato deverá apresentar-se à Prefeitura do Município de Piracicaba na data estabelecida no mesmo.

11.2.4. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades de documentos, mesmo que verificadas posteriormente, acarretarão a nulidade da inscrição, desqualificação e desclassificação do candidato, com todas as decorrências, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

11.2.5. A convocação para admissão dos candidatos obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos aprovados e o número de vagas disponibilizadas, observada a necessidade da Prefeitura do Município de Piracicaba e o limite fixado pela Constituição e Legislação Federal com despesa de pessoal.

11.2.6. O não comparecimento do candidato, quando convocado para os respectivos exames médicos e/ou subsidiários, implicará na sua exclusão e desclassificação em caráter irrevogável e irretratável, já que não completou fase imperiosa desse certame, desde que comprovado o fato através de e-mail de convocação e/ou aviso de recebimento.

11.2.7. No caso de desistência do candidato selecionado, quando convocado para uma vaga, o fato será formalizado pelo mesmo através de Termo de Desistência Definitiva.

11.2.8. O não comparecimento, quando convocado, implicará na sua exclusão e desclassificação em caráter irrevogável e irretratável do processo seletivo, comprovado através da Convocação no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

11.2.9. Caso o candidato convocado possua outra função ou cargo público, acumulável na forma do artigo 37, inciso XVI, alíneas "a", "b" e "c", da Constituição Federal, deverá apresentar declaração firmada pelo órgão ou entidade pública contratante contemplando o horário em que exerce suas funções, para fins de averiguação de compatibilidade de horários.

11.2.10. Por ocasião da admissão, o candidato aprovado nas fases anteriores de avaliação fica sujeito ao regime empregatício adotado pela Prefeitura do Município de Piracicaba e às normas regulamentadoras atinentes aos servidores municipais, condicionando-se a investidura à aprovação em exame médico admissional a ser realizado por médico do trabalho, avaliação que será considerada como fase final do certamente classificatório, que apurará se presentes a aptidão e a compatibilidade física, mental e sensorial para o desempenho da função pública/emprego, nos termos deste documento.

11.2.11. No caso de vaga pleiteada pela presença de deficiência, o candidato cuja deficiência for considerada pela avaliação dos médicos designados pela Prefeitura Municipal de Piracicaba como incompatível para o desempenho das funções no grau das inerentes exigências físicas, mental ou sensorial para se desenvolver trabalho seguro aos critérios de Saúde e Segurança no Trabalho, será desclassificado.

11.2.12. É de inteira responsabilidade do candidato, após ter sido convocado e encaminhado para exames admissionais, acompanhar os prazos estabelecidos para admissão, sob pena de perder a vaga, podendo, até entrar em contato com o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura pelo telefone (19) 3403-1005.

11.3. Documentos para Admissão:

11.3.1. Os candidatos convocados deverão apresentar original e cópia simples dos documentos discriminados a seguir:

- a. Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia da página contendo a foto e da qualificação civil/pessoal),
- b. Certidão de Nascimento ou Casamento,
- c. Título de Eleitor,
- d. Comprovantes de votação na última eleição,
- e. Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação,
- f. Cédula de Identidade – RG ou RNE (com validade menor que 10 anos),
- g. 1 (uma) foto 3x4 recente,
- h. Inscrição no PIS/PASEP ou declaração de firma anterior, informando não haver feito o cadastro, ou Extrato de FGTS,
- i. Cadastro de Pessoa Física – CPF/CIC,
- j. Comprovantes de escolaridade,
- k. Certidão de Nascimento dos filhos e CPF dos dependentes,
- l. comprovante do tempo de experiência quando solicitado,
- m. Atestados de Antecedentes Criminais (Estadual e Federal),

n. comprovante de situação de cadastro de CPF junto ao site: receita.fazenda.gov.br,

o. consulta dos dados cadastrais no e-social, acessar o site: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages.index.xhtml>,

p. comprovante de residência contendo CEP, em nome do próprio candidato,

q. Caso haja necessidade, a Prefeitura do Município de Piracicaba poderá solicitar outros documentos complementares.

XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A inscrição implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e das demais normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá o candidato alegar qualquer espécie de desconhecimento. A Fundação VUNESP e a Prefeitura Municipal de Piracicaba não se responsabilizam por qualquer procedimento, efetuado pela internet, não recebido por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados. Motivará a eliminação do candidato do Processo Seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital e/ou nas instruções constantes nas provas, bem como o tratamento incorreto e/ou descortês a qualquer pessoa envolvida na aplicação das provas.

12.2. A aprovação e a classificação definitiva geram, para o candidato, apenas a expectativa de direito à admissão.

12.3. O prazo de validade deste Processo Seletivo será de 1 (hum) ano, contado da data da sua homologação, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, uma única vez e por igual período.

12.4. Caberá a Prefeitura Municipal de Piracicaba a homologação deste Processo Seletivo.

12.4.1. A homologação do resultado final poderá ocorrer em sua íntegra, englobando todos as funções públicas em Processo Seletivo ou parcialmente para cada função pública em Processo Seletivo, ou seja, a homologação poderá ser em uma única data para todos as funções públicas em Processo Seletivo ou em datas diferenciadas (para cada um das funções públicas em Processo Seletivo).

12.5. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais atualizações ou retificações, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado na oficial do município de Piracicaba.

12.6. A legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste Edital e alterações posteriores não serão objeto de avaliação da(s) prova(s) deste Processo Seletivo.

12.7. As informações sobre o presente Processo Seletivo serão prestadas:

a) até a publicação da classificação final: pela Fundação VUNESP, por meio do Disque VUNESP, no telefone (011) 3874-6300, nos dias úteis compreendidos entre segunda-feira a sábado, das 8 às 18 horas, ou pela internet, no site (www.vunesp.com.br), na respectiva página deste Processo Seletivo; e

b) após a homologação deste Processo Seletivo e durante o seu prazo de validade: pela Prefeitura Municipal de Piracicaba, podendo ser obtidas por meio do telefone (19) 3403-1005, em dias úteis, no horário das 08:30 às 16:30 horas, ou pessoalmente, na : Rua Capitão Correia Barbosa, 2233 - Piracicaba/SP

12.8. Em caso de necessidade de alteração unicamente dos dados cadastrais relativos ao endereço e/ou telefone e/ou e-mail, o candidato deverá requerer essa(s) atualização(ões):

a) até a publicação da classificação final: pelo site da Fundação VUNESP na área do candidato;

b) após a homologação e durante o prazo de validade deste Processo Seletivo: para a Prefeitura Municipal de Piracicaba, junto ao Departamento de Recursos Humanos – 7º andar, através de requerimento específico, em dias úteis, no horário das 08:30 às 16:30 horas.

12.9. A Prefeitura Municipal de Piracicaba e a Fundação VUNESP se eximem das despesas decorrentes de viagens e estadas dos candidatos para comparecimento a qualquer fase deste Processo Seletivo e da responsabilidade de documentos e/ou objetos esquecidos ou danificados no local ou sala de aplicação de prova.

12.10. A Prefeitura Municipal de Piracicaba e a Fundação VUNESP não emitirão Declaração de Aprovação neste Processo Seletivo, sendo a própria publicação no Diário oficial do município de Piracicaba, documento hábil para fins de comprovação de sua aprovação.

12.11. Todas as convocações, avisos e resultados oficiais – referentes à realização deste Processo Seletivo – serão publicados no Diário oficial do município de Piracicaba, sendo de inteira responsabilidade do candidato o seu acompanhamento, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento, podendo, a critério da Administração ser enviado a referida convocação por e-mail, o qual deverá ser cadastrado, pelo candidato, no ato da inscrição e, o candidato deverá apresentar-se à Prefeitura do Município de Piracicaba na data estabelecida no mesmo.

12.12. Durante a realização de qualquer fase/etapa e/ou procedimento deste Processo Seletivo não será permitida a utilização de qualquer tipo de aparelho que realize a gravação de imagem, de som, ou de imagem e som pelo candidato, pelos seus familiares ou por quaisquer outros estranhos a este Processo Seletivo. Caso haja qualquer necessidade de realização de uma ou mais modalidades de gravação aqui citada, com vistas à produção do conhecimento a ser avaliado pela banca examinadora da organizadora do Processo Seletivo, caberá à Fundação VUNESP e, somente a ela, a realização, o uso e a guarda de todo e qualquer material produzido.

12.13. Salvo as exceções previstas neste Edital, durante a realização de qualquer fase/etapa e/ou procedimento não será permitida a permanência de acompanhantes, terceiros ou candidatos que realizaram ou realizarão a fase/etapa e/ou procedimento nos locais de aplicação, seja qual for o motivo alegado.

12.14. Toda menção a horário neste Edital e em outros atos dele decorrentes terá como referência o horário oficial de Brasília – DF.

12.15. Os questionamentos relativos a casos omissos ou duvidosos serão julgados pela Prefeitura Municipal de Piracicaba.

12.16. Decorridos 05 anos da data da homologação deste Processo Seletivo e não caracterizando qualquer óbice, é facultada a incineração da(s) prova(s) e dos demais registros escritos, mantendo-se, porém, pelo prazo de validade deste Processo Seletivo, os registros eletrônicos.

12.17. Sem prejuízo das sanções criminais cabíveis, a qualquer tempo, a Prefeitura Municipal de Piracicaba poderá anular a inscrição, prova ou admissão do candidato, se verificadas falsidades de declaração ou irregularidade neste Certame.

12.18. O candidato será considerado desistente e excluído deste Processo Seletivo quando não comparecer às convocações nas datas estabelecidas ou manifestar sua desistência por escrito.

12.19. Fazem parte deste Edital:

- o Anexo I (Atribuições de todos as funções públicas em Processo Seletivo);
- o Anexo II (Conteúdos Programáticos)
- o Anexo III (Considerações sobre os Procedimentos e Critérios de Avaliação em Saúde Ocupacional Pertinentes a Admissão de Servidores)
- o Anexo IV (endereços da Fundação VUNESP e da Prefeitura Municipal de Piracicaba)
- o Anexo V (cronograma previsto).

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Piracicaba

Piracicaba, 27 de Março de 2023.

ANEXO I – DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO PÚBLICA EM PROCESSO SELETIVO

Professor Substituto de Educação Infantil:

Substituir o Professor Titular em suas ausências e impedimentos, na Unidade Escolar onde tiver fixada sua sede de controle de frequência, em decorrência de: dispensa, demissão, exoneração, falecimento, aposentadoria, remanejamento; criação de novas unidades ou ampliação das já existentes; afastamentos que a lei considere como de efetivo exercício; licença para tratamento de saúde; atendimento de determinação judicial por vagas; impedimento do responsável pela regência de classe ou magistério das aulas; reger classes/turmas e/ou ministrar aulas decorrentes de cargos vagos ou que ainda não tenham sido criados, obedecida a legislação vigente; reger classes/turmas decorrentes de faltas; participar da elaboração da proposta pedagógica e do plano escolar do estabelecimento de ensino; elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; zelar pela aprendizagem da criança; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional, bem como, cumprir o calendário escolar homologado; colaborar com as atividades de articulação da escola com a família e a comunidade; participar das atividades cívicas, culturais e educativas da comunidade escolar; executar e manter atualizados os registros escolares e os relatórios de suas atividades específicas e fornecer informações sobre as normas estabelecidas; participar do horário de trabalho coletivo (HTPC) e HTPI, de acordo com a unidade atribuída; banhar e/ou orientar as crianças de acordo com a faixa etária/grau de autonomia; atender as crianças com deficiências (PcDs); executar outras atividades correlatas determinadas pelo superior imediato.

Professor Substituto de Ensino Fundamental:

Substituir o Professor Titular em suas ausências e impedimentos, na Unidade Escolar onde tiver fixada sua sede de controle de frequência, em decorrência de: dispensa, demissão, exoneração, falecimento, aposentadoria, remanejamento; criação de novas unidades ou ampliação das já existentes; afastamentos que a lei considere como de efetivo exercício; licença para tratamento de saúde; atendimento de determinação judicial por vagas; impedimento do responsável pela regência de classe ou magistério das aulas; reger classes/turmas e/ou ministrar aulas decorrentes de cargos vagos ou que ainda não tenham sido criados, obedecida a legislação vigente; reger classes/turmas decorrentes de faltas; participar da elaboração da proposta pedagógica e do plano escolar do estabelecimento de ensino; elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; zelar pela aprendizagem do aluno; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional, bem como, cumprir o calendário escolar homologado; colaborar com as atividades de articulação da escola com a família e a comunidade; participar das atividades cívicas, culturais e educativas da comunidade escolar; executar e manter atualizados os registros escolares e os relatórios de suas atividades específicas e fornecer informações sobre as normas estabelecidas; participar do horário de trabalho coletivo (HTPC) e HTPI, de acordo com a unidade atribuída; executar outras atividades correlatas determinadas pelo superior imediato.

ANEXO II – CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

A legislação, para todos os cargos, deve ser considerada com as alterações e atualizações vigentes até a data da publicação do edital. Legislação com entrada em vigor após a publicação do edital poderá ser utilizada, quando superveniente ou complementar a algum tópico já previsto ou indispensável à avaliação para o cargo. Todos os temas englobam também a legislação que lhes é pertinente, ainda que não expressas no conteúdo programático.

- Para os cargos de Professor Substituto de Educação Infantil e Professor Substituto de Ensino Fundamental:

CONHECIMENTOS GERAIS

Língua Portuguesa: Leitura e interpretação de diversos tipos de textos (literários e não literários). Sinônimos e antônimos. Sentido próprio e figurado das palavras. Pontuação. Classes de palavras: substantivo, adjetivo, numeral, artigo, pronome, verbo, advérbio, preposição e conjunção: emprego e sentido que imprimem às relações que estabelecem. Concordância verbal e nominal. Regência verbal e nominal. Colocação pronominal. Crase.

Matemática: Resolução de situações-problema, envolvendo: adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação ou radiciação com números racionais, nas suas representações fracionária ou decimal; Mínimo múltiplo comum; Máximo divisor comum; Porcentagem; Razão e proporção; Regra de três simples ou composta; Equações do 1º ou do 2º grau; Sistema de equações do 1º grau; Grandezas e medidas – quantidade, tempo, comprimento, superfície, capacidade e massa; Relação entre grandezas – tabela ou gráfico; Tratamento da informação – média aritmética simples; Noções de Geometria – forma, ângulos, área, perímetro, volume, Teoremas de Pitágoras ou de Tales.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Professor Substituto de Educação Infantil

Conhecimentos Pedagógicos e Legislação: Relação entre educação, escola e sociedade: concepções de Educação, Criança e Escola; função social da escola; educação inclusiva e compromisso ético e social do educador. A PRÁTICA EDUCATIVA DO PROFESSOR NA EDUCAÇÃO INFANTIL: Projeto político-pedagógico: fundamentos para a orientação, o planejamento e a implementação das ações educativas da escola. A observação, o registro e a avaliação formativa. A organização e o planejamento do espaço na educação infantil. A pedagogia de projetos didáticos. As relações entre a escola e a família. O comportamento infantil – o desenvolvimento dos afetos e das relações. O compartilhamento da ação educativa. O cuidar e o educar. OS AMBIENTES DE APRENDIZAGEM NA EDUCAÇÃO INFANTIL: A brincadeira e o desenvolvimento da imaginação e da criatividade. A brincadeira na educação infantil nas perspectivas psicossociais, educacionais e lúdicas. Letramento. O currículo e a pedagogia participativa. O desenvolvimento da linguagem oral. O desenvolvimento das artes visuais e do movimento. O trabalho com as múltiplas linguagens. A FORMAÇÃO PESSOAL E SOCIAL DA CRIANÇA: A criança, a natureza e a sociedade. As interações criança/criança, criança/adulto como recurso de desenvolvimento: identidade e autonomia. O desenvolvimento humano em processo de construção – Piaget, Vygostky e Wallon. O DESENVOLVIMENTO DA MOTRICIDADE: A importância da psicomotricidade na educação infantil.

Bibliografia

- AGUIAR, Márcia Ângela da Silva et al. Conselho Escolar e a relação entre a escola e o desenvolvimento com igualdade social. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica, 2006.
- BARBOSA, Maria Carmen Silveira. Por amor e por força: Rotinas na Educação Infantil. Porto Alegre: Artmed, 2006.
- BARBOSA, Maria Carmen Silveira. Projetos Pedagógicos na educação infantil. Porto Alegre: Grupo A, 2008.
- BARBOSA, Maria Carmen Silveira. Práticas Cotidianas na educação infantil – Bases para reflexão sobre as orientações curriculares. Brasília, MEC, 2009.
- BASSEDAS, Eulália. Aprender e ensinar na educação infantil. Porto Alegre: Artmed, 1999.
- CRAIDY, C.M. & KAERCHER, G. Educação Infantil: Pra que te quero. Porto Alegre: Artmed, 2001.
- DERDYK, Edith. Formas de pensar o desenho: Desenvolvimento do grafismo infantil. 1ª edição. ed. [S. l.]: Panda Educação, 2020.
- EDWARDS, Carolyn; GANDINI, Lella e FORMAN, George. As cem linguagens da criança. Porto Alegre: Artmed, 2015.
- FARIA, A. L. G.; DEMARTINI, Z. B. F.; PRADO, P. (org.). Por uma cultura da infância: metodologias de pesquisa com crianças. Campinas: Autores Associados, 2002.
- FINCO, Daniela; BARBOSA, Maria Carmen Silveira; FARIA, Ana Lúcia Goulart de. Campos de experiências na escola da infância. Campinas: Edições Leitura Crítica, 2015.
- FERREIRO, Emília. Reflexões sobre alfabetização. São Paulo: Cortez, 2010.
- FORMOSINHO, Julia Oliveira. Pedagogia(s) da infância: dialogando com o passado: construindo o futuro. Porto Alegre: Artmed, 2007.
- GANDINI, LELLA et al, (org.). O papel do ateliê na educação infantil: a inspiração de Reggio Emilia. Porto Alegre: Penso, 2012.
- GONZALEZ-MENA, Janet. O Cuidado com Bebês e Crianças Pequenas na Creche: Um Currículo de Educação e Cuidados Baseado em Relações Qualificadas. [S. l.]: Penso, 2014.
- HOFFMANN, Jussara Maria. Avaliação e Educação Infantil sobre a criança – 20ª ed. Editora Mediação, 2015.
- HORN, M.G.S. Projetos Pedagógicos na educação infantil. Porto Alegre: Artmed.
- KINNEY, Linda; WHARTON, Pat. Tornando visível a aprendizagem das crianças. Porto Alegre: Artmed, 2009.
- KISHIMOTO, Tizuko Morchida (org.). Jogo, brinquedo, brincadeira e a educação. São Paulo: Cortez, 2009.

KISHIMOTO, Tizuko Morchida. "O Brincar e a Linguagem". In: FARIA, A. L. G. e MELLO, S. A. (orgs.). O mundo da escrita no universo da Pequena Infância. Autores Associados, 2005, p. 51-73.

MELLO, Suely A.; BARBOSA, Maria Carmen Silveira; FARIA, Ana Lucia Goulart Org.). Documentação Pedagógica: teoria e prática. São Carlos: Pedro & João Editores, 2017.

MELLO, Suely Amaral; SINGULANI, Renata Aparecida Dezo. A abordagem Pikler-Loczy e a perspectiva histórico-cultural: a criança pequenininha como sujeito nas relações. [S.l.], 2014.

OLIVEIRA, Zilma Ramos de e outros. O trabalho do professor na educação infantil. São Paulo: Biruta, 2015.

OLIVEIRA, Zilma Ramos de. Educação Infantil: fundamentos e métodos. São Paulo: Cortez, 2002.

OSTETTO, Luciana (org.). Educação Infantil: Saberes e Fazeres da Formação de Professores. Papirus, 2008.

OSTETTO, Luciana Esmeralda (Org.). Registros na Educação Infantil: pesquisa e prática pedagógica. Campinas: Papirus, 2017

PARO, Vitor Henrique. Qualidade do ensino: a contribuição dos pais. São Paulo: Xamã, 2000.

PINAZZA, M. A. Infância e suas linguagens. São Paulo: Cortez, 2014.

RESENDE, L. M. G. de. "A perspectiva multicultural no projeto político-pedagógico". In: VEIGA, Ilma Passos Alencastro. Escola: espaço do projeto político-pedagógico. Campinas: Papirus, 1998.

SILVA, Lucilene. Brincadeiras: para crianças de todo o mundo. São Paulo: UNESCO, 2007.

STACCIOLI, Gianfranco. Diário do acolhimento na escola da infância. Autores associados, 2013.

TAILLE, Yves de La e outros. Piaget, Vygotsky, Wallon: teorias psicogenéticas em discussão. São Paulo: Summus, 1992.

TEBEROSKY, Ana e CARDOSO, Beatriz (org.). Reflexões sobre o ensino da leitura e da escrita. Rio de Janeiro: Vozes, 2000.

VEIGA, I. P. A. (Org.) Projeto político-pedagógico da escola: uma construção possível. Campinas, SP: Papirus, 2001.

WALLON, Henri: Uma concepção dialética do desenvolvimento infantil. São Paulo: Vozes, 1986.

ZABALZA, Miguel A. Qualidade em educação infantil. Porto Alegre: Artmed, 1998.

Legislação:

BRASIL. Constituição Federal/1988 – artigos 205 a 214 e artigo 60 das Disposições Constitucionais Transitórias. Emenda 14/1996.

BRASIL. Lei Federal n.º 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (atualizada): artigos 7º a 24, 53 a 69, 131 a 140.

BRASIL. Lei Federal n.º 9.394/1996 – Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (atualizada).

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Base Nacional Comum Curricular – A Etapa da Educação Infantil, 2017. <http://basenacionalcomum.mec.gov.br>.

BRASIL. Resolução CNE/CEB 04/2010 – Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Brasília: CNE, 2010.

BRASIL. Resolução CNE/CEB 4/2009 – Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. Brasília: CNE, 2009.

PIRACICABA, Prefeitura Municipal de. Secretaria Municipal de Educação. Currículo da Rede Municipal: Piracicaba, 2021. Disponível em: <<http://educacao.piracicaba.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/01/CURR%C3%8DCULO-DA-REDE-MUNICIPAL-PIRACICABA.pdf>>

PIRACICABA. Lei Orgânica do Município de Piracicaba: Capítulo VIII – Da Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Seções I e II (art. 251 a 266).

Professor Substituto de Ensino Fundamental

Conhecimentos Pedagógicos e Legislação: O direito à educação e a função social da escola. Gestão democrática: autonomia e participação como princípios. Concepções de educação e de escola: tendências pedagógicas e a prática do professor polivalente. Concepções de desenvolvimento e aprendizagem. Projeto político-pedagógico: organização do trabalho escolar. Currículo e trabalho docente: planejamento, seleção e organização dos conteúdos. A avaliação e os processos de ensino e de aprendizagem. Alfabetização e letramento. Educação matemática. Direitos humanos e diversidade. Docência e identidade profissional: autonomia, formação e pesquisa. Educação inclusiva. EJA. Cultura digital e uso de tecnologias na educação. Infâncias e culturas infantis. Legislação educacional. Educação Integral.

Bibliografia

AINSCOW, Mel. Tornar a educação inclusiva: como esta tarefa deve ser conceituada? In: FÁVERO, Osmar; FERREIRA, Windyz; IRELAND, Timothy; BARREIROS, Débora (orgs.). Tornar a educação inclusiva. Brasília: UNESCO, 2009. p. 11-23.

ALAVARSE, Ocimar Munhoz. A organização do ensino fundamental em ciclos: algumas questões. Revista Brasileira de Educação, Rio de Janeiro, v. 14, p. 35-50, 2009.

BARBOSA, Maria Carmen Silveira. Culturas escolares, culturas de infância e culturas familiares: as socializações e a escolarização no entretecer destas culturas. Educação & Sociedade, Campinas, v. 28, n. 100 – Especial, p. 1059-1083, out. 2007.

BENEVIDES, Maria Victoria. Educação para a democracia. Lua Nova. Revista de Cultura e Política, São Paulo, v. 38, p. 223-237, 1996.

BERBEL, Neusi Aparecida Navas. As metodologias ativas e a promoção da autonomia de estudantes. Semina: Ciências Sociais e Humanas, Londrina, v. 32, n. 1, p. 25-40, jan./jun. 2011.

CAROLYN, Edward; [et. al.] As cem linguagens da criança. Porto Alegre. Artmed, 1999.

CARVALHO, Marília Pinto de. Sucesso e fracasso escolar: uma questão de gênero. Educação e Pesquisa, São Paulo, v. 29, n. 1, p. 185-193, jan./jun. 2003.

CAVALIERE, Ana Maria. Escola pública de tempo integral no Brasil: filantropia ou política de estado? Educação & Sociedade, Campinas, v. 35, n. 129, p. 1205-1222, out./dez. 2014.

CAVALLEIRO, Eliane (org.). Racismo e anti-racismo na educação: repensando nossa escola. São Paulo: Summus, 2001. (Capítulos: Formação de educadores/as para o combate ao racismo: mais uma tarefa essencial, p. 65-82 / Educação anti-racista: compromisso indispensável para um mundo melhor, p. 141-160 / Negritude, letramento e uso social da oralidade, p. 179-194).

FERREIRO, Emilia. Reflexões sobre alfabetização. São Paulo: Cortez, 1993.

FOCHI, Paulo. Afinal, o que os bebês fazem no berçário?: comunicação, autonomia e saber-fazer de bebês em um contexto de vida coletiva. Porto Alegre, Penso, 2015.

FRADE, Isabel; ARAÚJO, Mônica; GLÓRIA, Julianna. Multimodalidade na alfabetização: usos da leitura e da escrita digital por crianças em contexto escolar. Revista Brasileira de Alfabetização, Belo Horizonte, v. 1, n. 8, p. 57-84, jul./dez. 2018.

FRANCO, Maria Amélia Santoro; PIMENTA, Selma Garrido (orgs.). Didática: embates contemporâneos. São Paulo: Edições Loyola, 2010.

FREIRE, Paulo. Professora sim, tia não: cartas a quem ousa ensinar. São Paulo: Editora Olhos d'água, 1997.

HADDAD, Sérgio; DI PIERRO, Maria Clara. Escolarização de jovens e adultos. Revista Brasileira de Educação, Rio de Janeiro, n. 14, p. 108-130, maio/ago. 2000.

LA TAILLE, Yves de; OLIVEIRA, Marta Kohl de; DANTAS, Heloysa. Piaget, Vygotsky, Wallon: teorias psicogenéticas em discussão. São Paulo: Summus, 1992.

LOPES, Claudivan; PONTUSCHKA, Nídia. Estudo do meio: teoria e prática. Geografia, Londrina, v. 18, n. 2, p. 173-191, 2009.

MANTOAN, Maria Teresa Eglér. Diferenciar para incluir ou para excluir? Por uma pedagogia da diferença. Diversa, publicado em 29 out. 2013. Disponível em: <<https://diversa.org.br/artigos/diferenciar-para-incluir-ou-para-excluir-por-uma-pedagogia-da-diferenca>>.

MORAN, José. Mudando a educação com metodologias ativas. 2015. Disponível em: http://www2.eca.usp.br/moran/wp-content/uploads/2013/12/mudando_moran.pdf

MOREIRA, Antonio Flavio Barbosa; CANDAU, Vera Maria. Indagações sobre o currículo: currículo, conhecimento e cultura. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria da Educação Básica, 2007.

NÓVOA, António. Professores: imagens do futuro presente. Lisboa: Educa, 2009.

PANIZZA, Mabel et al. Ensinar matemática na Educação Infantil e nas séries iniciais: análises e propostas. Porto Alegre: Artmed, 2006.

PARO, Vitor. Escritos sobre educação. São Paulo: Xamã, 2001. (Capítulos: Educação para a democracia: o elemento que falta na discussão da qualidade do ensino, p. 33-47 / A gestão da educação ante as exigências de qualidade e produtividade da escola pública, p. 91-99 / Autonomia escolar: propostas, práticas e limites, p. 113-116).

SASSERON, Lúcia Helena; CARVALHO, Anna Maria Pessoa de. Alfabetização científica: uma revisão bibliográfica. Investigações em Ensino de Ciências, Porto Alegre, v. 16, n. 1, p. 59-77, 2011.

SILVA, Janssen Felipe; HOFFMANN, Jussara; ESTEBAN, Maria Teresa (orgs.). Práticas avaliativas e aprendizagens significativas: em diferentes áreas do currículo. Porto Alegre: Mediação, 2003.

SILVA, Roberto Rafael Dias da. Currículo, conhecimento e transmissão cultural: contribuições para uma teorização pedagógica contemporânea. Cadernos de Pesquisa, São Paulo, v. 46, n. 159, p. 158-182, 2016.

SOARES, Magda. Letramento e alfabetização: as muitas facetas. Revista Brasileira de Educação, Rio de Janeiro, n. 25, p. 5-17, jan./abr. 2004.

VEIGA, Ilma Passos Alencastro. Projeto Político-Pedagógico e gestão democrática: Novos marcos para a educação de qualidade. Revista Retratos da Escola, Brasília, v. 3, n. 4, p. 163-171, jan./jun. 2009.

WEISZ, Telma. O diálogo entre o ensino e a aprendizagem. São Paulo: Editora Ática, 1999.

Legislação e Documentos Institucionais

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil (atualizada). Brasília: Imprensa Oficial, 1988 (artigos 205 a 214).

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 16 jul. 1990. (artigos 1º ao 6º; 15 ao 18-B; 53 a 59; 131 a 138).

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (atualizada). Diário Oficial da União, Brasília, 23 dez. 1996.

BRASIL. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular. Brasília: SEB, 2017. (Introdução e Estrutura da Base; Ensino Fundamental I)

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Diário Oficial da União, Brasília, 7 jul. 2015. (Capítulo IV – Do direito à Educação).

BRASIL. Ministério da Educação. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva. Brasília: MEC/SECADI, 2008.

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 16 jun. 2014.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Alfabetização. PNA – Política Nacional de Alfabetização. Brasília: MEC, SEALF, 2019.

BRASIL. Ministério da Educação. Resolução CNE/CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009. Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. Diário Oficial da União, Brasília, 5 out. 2009.

BRASIL. Resolução CNE/CEB 04/2010 – Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Brasília: CNE, 2010.

BRASIL. Resolução CNE/CEB 05/2009 – Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Brasília: CNE, 2009.

BRASIL. Resolução CNE/CEB 07/2010 – Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos. Brasília: CNE, 2010.

BRASIL. Parecer CNE/SEB nº 06/2010 – Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos. EJA. Brasília: CNE, 2010.

BRASIL. Resolução CNE/CP nº 01/2004 – institui Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

PIRACICABA, Prefeitura Municipal de. Secretaria Municipal de Educação. Currículo da Rede Municipal: Piracicaba, 2021. Disponível em: <<http://educacao.piracicaba.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/01/CURR%C3%8DCULO-DA-REDE-MUNICIPAL-PIRACICABA.pdf>>

PIRACICABA. Lei Orgânica do Município de Piracicaba: Capítulo VIII – Da Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Seções I e II (art. 251 a 266).

ANEXO III

CONSIDERAÇÕES SOBRE OS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO EM SAÚDE OCUPACIONAL PERTINENTES A ADMISSÃO DE SERVIDORES

O candidato com deficiência aprovado no processo seletivo, quando convocado, antes do exame médico admissional, deverá submeter-se a exame médico pericial que será realizado pela equipe médica do SEMPEM – Serviço Municipal de Perícias Médicas – com a finalidade de confirmar de modo definitivo, a deficiência alegada e se esta se enquadra na previsão do artigo 4º e seus incisos do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações e alterações do Decreto Federal nº 5.296/04, Súmula do STJ 377/09, assim como se observará se há compatibilidade ou não da deficiência com as atribuições da função pública/cargo a ser ocupado. Tal avaliação tem caráter eliminatório.

O candidato deverá comprovar a condição de deficiência física por ocasião do exame médico pericial, que deverá obrigatoriamente coincidir com as que o candidato declarou e especificou quando da inscrição do processo seletivo, mediante laudo médico, (original ou cópia autenticada), expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses anteriores da data do exame pericial, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência.

O SEMPEM notificará diretamente ao SESMT (Serviço de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho)-Prefeitura Municipal de Piracicaba esta condição, autorizando a convocação para a realização do exame médico admissional.

Os que não tiverem confirmada a condição poderão no prazo de 3 (três) dias da data da comunicação da inaptidão, interpor recurso junto ao SESMT-PMP, uma única vez, mediante solicitação expressa, anexando obrigatoriamente ATESTADOS MÉDICOS emitidos em conformidade com a Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.851/2008, fundamentados por duas manifestações médicas particulares que atestem saúde perfeita do candidato, apesar da deficiência constatada, anexando cópia autenticada dos resultados de exames subsidiários que pretender acostar, ocasião em que o Coordenador do SESMT-PMP decidirá sobre a divergência, pronunciando-se no prazo de até 15 dias da data do recebimento do recurso. Não havendo a confirmação da condição de deficiente o candidato será eliminado.

O candidato com deficiência aprovado no Processo seletivo, quando convocado para o exame médico admissional terá verificada a análise dos aspectos relativos ao potencial de trabalho obedecendo ao disposto na Lei Municipal 1.972/72 e Decretos Municipais relacionados, e no que couber ao PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, Portarias do SEMPEM e ao Código Internacional de Funcionalidade da Organização Mundial de Saúde e consideradas as incompatibilidades indicadas para o desempenho da função pública/função, decorrentes da impossibilidade da PMP em providenciar adaptações individuais específicas para que o candidato desempenhe adequadamente a função pública/função para o qual se candidatou, incluindo o fornecimento de órteses, próteses e outros materiais e meios necessários para se fazer entender, ler ou ir e vir.

O candidato com deficiência física que obtiver classificação de APTO no exame médico admissional não poderá, a qualquer tempo, arguir a deficiência apresentada para justificar a concessão de readaptação, licença por motivo de saúde ou aposentadoria por invalidez.

As pessoas com deficiência, aprovadas e habilitadas na fase preliminar, deverão ser avaliadas por uma equipe multidisciplinar nomeada pela Prefeitura Municipal de Piracicaba/SP que atestará a compatibilidade física, mental e sensorial para com as atividades exercidas na função pública/função com o grau e especificidade da deficiência declarada, visando eliminar possibilidade de agravos à saúde física e mental do candidato.

Aos deficientes serão reservadas 5% (cinco por cento) das contratações levadas a efeito para cada emprego/função, nos casos em que houver compatibilidade entre a deficiência e as atribuições da função pública/função a exercer e que se enquadrem nas categorias definidas pelos Decretos Federais no 3.298/1999 e no 5.296/2004 e por suas alterações, considerando-se para aplicação as definições contidas nestes dispositivos legais,

conforme estabelece a Lei Municipal no 6.246/2008, alterada pela Lei Municipal no 6.591/2009, sendo que as frações decorrentes do cálculo percentual somente serão arredondadas para o número inteiro subsequente quando maiores ou iguais a 0,5 (cinco décimos). Caso o percentual não atinja o decimal de 0,5 (cinco décimos), quando o processo seletivo indicar a existência de 5 (cinco) a 10 (dez) vagas, uma delas deverá ser preenchida obrigatoriamente por pessoa com deficiência.

Considera-se deficiência/incapacidade a redução efetiva e acentuada da competência de integração social da pessoa, aquela que requer a necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida, podendo ser classificada em três categorias, a saber, física, mental ou sensorial.

Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas na Lei Municipal nº 6.246/08 e art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296/2004 e a Súmula STJ nº 377 [“o portador de visão monocular tem direito de concorrer, em concurso público/processo seletivo, às vagas reservadas aos deficientes”], em associação ao que se descreve especificamente para cada tipo de deficiência, nos respectivos itens deste documento.

Haja vista a quantidade de vagas inicialmente ofertadas, os candidatos com deficiência aprovados só serão convocados quando a aplicação do percentual de reserva de vagas (5%) sobre o número de vagas abertas para a respectiva função pública/função pública alcançar o índice mínimo de 1 (uma) vaga, sendo destinado ao candidato melhor classificado, independente de se tratar do sexo masculino ou feminino.

A deficiência física será analisada por avaliação médica objetiva por equipe designada pela Prefeitura Municipal de Piracicaba, que poderá ser por perícia direta ou indireta, obedecendo os critérios mínimos elencados nas Leis e Decretos vigentes na época da publicação do edital de processo seletivo, como sendo aquelas que afetam membros, ou segmentos corporais, acarretando limitação funcional não superada, como a seguir: ostomia, nanismo, paraplegia, monoparesia, triplegia, hemiparesia, paraparesia, tetraplegia, triparesia, monoplegia, tetraparesia, hemiplegia, paralisia cerebral, amputação ou ausência de membro, limitação funcional dos membros inferiores e/ou superiores com deformidade congênita ou adquirida, sendo que tal deformidade não é somente de origem estética, mas efetivamente resulta em dificuldade para o desempenho das funções do membro ou segmento corporal deformado, representando uma perda ou anormalidade que gera incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão médio considerado normal para o ser humano, ainda que de forma parcial.

A deficiência visual será analisada por avaliação médica objetiva pela equipe designada pela Prefeitura Municipal de Piracicaba, que poderá ser por perícia direta ou indireta, obedecendo os critérios mínimos elencados nas Leis e Decretos vigentes na época da publicação do edital de processo seletivo, sem prejuízo da necessidade do candidato apresentar dois (2) Laudos Médicos emitidos por especialistas em Oftalmologia, cuja data do atestamento não ultrapasse a de sessenta (60) dias anteriores ao da data de publicação do edital de processo seletivo, considerando que será deficiência visual aquela em que a acuidade visual for igual ou menor que 20/200 no melhor olho, após a melhor correção com lentes e/ou cujo campo visual seja inferior a 20º (tabela de Snellen). Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual, passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.

A deficiência auditiva será analisada por avaliação médica objetiva pela equipe designada pela Prefeitura Municipal de Piracicaba, que poderá ser por perícia direta ou indireta, obedecendo os critérios mínimos elencados nas Leis e Decretos vigentes na época da publicação do edital de processo seletivo, sem prejuízo da necessidade do candidato apresentar dois (2) exames de Audiometria Bera que comprovem os índices definidos pela legislação, cuja data do atestamento não ultrapasse a de sessenta (60) dias anteriores ao da data de publicação do edital de processo seletivo, e mais dois (2) Laudos Médicos emitidos por profissionais especialistas na área de Otorrinolaringologia, diferentes e que não tenham relação com aqueles que realizaram o exame audiométrico citado, cuja data do atestamento não ultrapasse a de sessenta (60) dias anteriores ao da data de publicação do edital de processo seletivo e que façam referência específica aos exames Audiométricos Bera que serão apresentados, considerando que será deficiência auditiva (DA) comprovada, aquela superior à média apurada de 41 dB, considerando a possibilidade de melhora com uso de Otófono, nas frequências indicadas na forma da Lei, Decretos, e Normas Técnicas da Prefeitura Municipal de Piracicaba (SEMPEM/SESMT).

A deficiência mental, desde que em grau leve, será analisada por avaliação médica objetiva pela equipe designada pela Prefeitura Municipal de Piracicaba, que poderá ser por perícia direta ou indireta, obedecendo os critérios mínimos elencados nas Leis e Decretos vigentes na época da publicação do edital de processo seletivo, sem prejuízo da necessidade do candidato apresentar dois (2) Laudos Médicos emitidos por especialistas em psiquiatria, cujo atestamento do grau seja dado explicitamente, cuja data do atestamento não ultrapasse a de sessenta (60) dias anteriores ao da data de publicação do edital de processo seletivo, considerando que OBRIGATORIAMENTE DEVE SER DO TIPO LEVE E QUE GUARDE COMPATIBILIDADE PARA A FUNÇÃO QUE EXERCERÁ, desde que resguardado o risco comum para condutas que garantam os cuidados para si e/ou terceiros como consta no Código Internacional de Doenças – CID [F70 - Retardo mental leve. Amplitude aproximada do QI entre 50 e 69. Muitos adultos serão capazes de trabalhar e de manter relacionamento social satisfatório e de contribuir para a sociedade].

A compatibilidade entre a deficiência/incapacidade e as atribuições da função pública/função, será também aferida em perícia oficial pela municipalidade, quando dos exames admissionais e se houver conclusão médica de NÃO CONFORMIDADE E/OU INAPTIDÃO PARA A FUNÇÃO PÚBLICA/FUNÇÃO, por dois médicos, referendadas pelo Coordenador Geral do SESMT, será critério de eliminação. Não serão considerados como deficiência os distúrbios passíveis de correção aos limites médicos daqueles que são observados à da média da população em geral e que não acarretem limitação de desempenho funcional, segundo os padrões clinicamente estabelecidos pela boa prática médica de reabilitação física/profissional.

IMPORTANTE: No caso de vaga pleiteada pela presença de deficiência, o candidato cuja deficiência for considerada incompatível para o desempenho das funções no grau das inerentes exigências físicas, mental ou sensorial para se desenvolver trabalho de forma segura aos critérios ocupacionais de Saúde e Segurança no Trabalho, pela equipe médica (e/ou grupo multidisciplinar, se o caso) do SEMPEM – serviço municipal de perícias médicas -será desclassificado – eliminado do certame.

Por ocasião da admissão/substituição, o candidato aprovado nas fases anteriores de avaliação do concurso público/processo seletivo fica sujeito ao regime empregatício adotado pela Prefeitura do Município de Piracicaba/SP e às normas regulamentadoras atinentes aos servidores municipais, condicionando-se a investidura à aprovação em exame médico admissional a ser realizado por médico do trabalho, avaliação que será considerada como fase final do certame classificatório, que irá apurar se presentes a aptidão e a compatibilidade física, mental e sensorial para o desempenho da função pública/função, nos termos deste documento.

O não comparecimento do candidato, quando convocado para os respectivos exames médicos e/ou subsidiários, implicará na sua exclusão e desclassificação em caráter irrevogável e irretratável deste concurso público/processo seletivo, já que não completou fase imperiosa desse certame, desde que comprovado o fato através de Termo de Convocação e Aviso de Recebimento.

Sobre a avaliação médica pré-admissional e exame médico admissional:

Esta avaliação terá caráter eliminatório.

1 - O caráter eliminatório se funda essencialmente no sentido da possibilidade do surgimento de agravos e/ou por trazer clinicamente manifestação sintomática e/ou de sinais de quadros mórbi-dos latentes, por não ser compatível às exigências para desenvolvimento do padrão profissiográfico médio e dos riscos ocupacionais inerentes, com o estágio atual de saúde física ou mental ou sensorial do candidato (Examinando), seja pessoa sã e/ou portadora de patologias estabilizadas, nos termos da Convenção 111 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) – Artigo 1º, item 2 “As distinções, exclusões ou preferências fundadas em qualificações exigidas para um determinada função pública/função não são consideradas como discriminação”.

2 - O caráter eliminatório também se funda no sentido da possibilidade do surgimento de risco e/ou agravos a terceiros, por não ser compatível à exposição de terceiros, à risco de acidentes do (ou no) trabalho e/ou doenças ocupacionais,

incluindo às infectocontagiosas, em decorrência do desenvolvimento da profissiografia exigida, nos termos da Convenção 111 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) - Artigo 1º, item 2 “As distinções, exclusões ou preferências fundadas em qualificações exigidas para uma determinada função pública/função não são consideradas como discriminação”.

3 - A eliminação se dará de pronto quando for constatado o mesmo parecer médico conclusivo, decorrente da avaliação pela equipe médica e, quando o caso, pela equipe multidisciplinar do SESMT/SEMPEM, designada para tal fim, se determinando pela INCOMPATIBILIDADE FÍSICA E/OU MENTAL E/OU SENSORIAL PARA A FUNÇÃO PÚBLICA/função, obtidas em duas avaliações médicas distintas, que se realizarão preferencialmente na mesma data e ocasião ou no máximo com intervalo de 5 dias entre elas, consignadas em relatórios médicos separados, cujos pareceres serão oportunamente apresentados e submetidos a análise do Coordenador Geral do SESMT, que emitirá o parecer final podendo optar pela INAPTIDÃO ou solicitar um único reexame, que também se realizará no máximo com intervalo de 5 dias ao da sua indicação.

Serão motivos técnicos objetivos de eliminação:

1 - O não comparecimento especificamente na data determinada pelo DRH, para fins dos exames médicos determinará a eliminação do candidato - recomenda-se que se o candidato se apresente ao local com trinta (30) minutos de antecedência, munido de todos os documentos técnicos e outros necessários; será dado prazo máximo de quinze (15) minutos de espera para o caso de atraso, sendo registrado em livro apropriado pelos responsáveis do Departamento;

2 - A constatação em exame médico e/ou subsidiário de sinais que caracterizem a incompatibilidade física, mental e sensorial pelos riscos ocupacionais referidos no PCMSO e PPRA, mesmo que o quadro de morbidade do examinado esteja estabilizado, especialmente se for patologia que conste no rol das citadas no Decreto no 3.048/99 - Regulamento da Previdência Social - A n e x o II - LISTA B (Redação dada pelo Decreto no 6.957, de 2009);

3 - A constatação em exame médico e/ou subsidiário de sinais que caracterizem incompatibilidade física e/ou mental às exigências determinadas pelo padrão médio da profissiografia definido pela Secretaria de lotação da função pública/função para o qual se candidatou, o qual será analisado conforme os Esforços Físicos e a PROFISSIOGRAFIA DAS FUNÇÕES PÚBLICAS/EMPREGOS.

PROFISSIOGRAFIA DOS EMPREGOS

Função Pública	Esforço Físico	Esforço Mental	Esforço Visual	Esforço Auditivo	Esforço de Fala
Professor Substituto de Educação Infantil	(CONSTANTE E ÓTIMO)	(MAIOR/BOM)	(MAIOR/BOM)	(MAIOR/BOM)	(MAIOR/BOM)
Professor Substituto de Ensino Fundamental	(NORMAL/TRIVIAL)	(CONSTANTE E ÓTIMO)	(CONSTANTE E ÓTIMO)	(MAIOR/BOM)	(NORMAL/TRIVIAL)

- Esforço para desempenho da função:- A capacidade física e mental deverá ser compatível para manter-se pela carga horária indicada etc., sem intervenção de terceiros, sujeito a:

I - Esforço Físico: Normal/Trivial (Não requer ponderação específica); ou Maior/Bom (Requer ponderação específica havendo impedimentos devido a riscos genéricos relativos para o trabalhador e/ou para terceiros); ou Constante/Ótimo (Requer ponderação específica havendo impedimentos devido a riscos genéricos absolutos para o trabalhador e/ou para terceiros); ou Extenuante/Superior (Requer teste de desempenho específico a ser realizado sob medições e análises específicas). IMPORTANTE: A capacidade física será analisada por avaliação médica objetiva pelos médicos designados pela PMP, que poderá ser por perícia direta ou indireta, I.1 Se o esforço que se exige para desempenho da função pública for classificado como CONSTANTE/ÓTIMO, existindo Deficiência Física, se considerará fator de incompatibilidade para a função pública; I.2 Se o esforço físico para o desempenho da função pública for classificado como CONSTANTE/ÓTIMO e o candidato for pessoa portadora de Deficiência Física e ainda desejar sua assunção aa função pública, obrigatoriamente também deverá apresentar para análise dois (2) Laudos Médicos emitidos por especialistas em Ortopedia e/ou Fisioterapia, cuja data do atestado não ultrapasse a de sessenta

(60) dias anteriores ao da data de publicação desse edital, considerando/indicando que essa Deficiência Física obrigatoriamente é compatível com o esforço físico que se exige para o necessário adequado desempenho laboral, o que será analisado por avaliação médica objetiva pelos médicos designados pela PMP, que poderá ser por perícia direta ou indireta, cuja conclusão se expressará nos termos da Convenção 111 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) - Artigo 1º, item 2 "As distinções, exclusões ou preferências fundadas em qualificações exigidas para uma determinada função pública não são consideradas como discriminação";

II - Esforço Mental: Normal/Trivial (Não requer ponderação específica); ou Maior/Bom (Requer ponderação específica havendo impedimentos devido a riscos genéricos relativos para o trabalhador e/ou para terceiros); ou Constante/Ótimo (Requer ponderação específica havendo impedimentos devido a riscos genéricos absolutos para o trabalhador e/ou para terceiros); ou Extenuante/Superior (Requer teste de desempenho específico a ser realizado sob medições e análises específicas). IMPORTANTE: A capacidade e compatibilidade mental será analisada por avaliação médica objetiva pelos médicos designados pela PMP, que poderá ser por perícia direta ou indireta; II.1 Se o esforço que se exige para desempenho da função pública for classificado como CONSTANTE/ÓTIMO, existindo Deficiência Mental, mesmo que LEVE, se considerará fator de incompatibilidade para a função pública; II.2 Se o esforço mental para o desempenho da função pública for classificado como CONSTANTE/ÓTIMO e o candidato for pessoa portadora de Deficiência Mental e ainda desejar sua assunção aa função pública, obrigatoriamente também deverá apresentar para análise dois (2) Laudos Médicos emitidos por especialistas em psiquiatria, cuja data do atestado não ultrapasse a de sessenta (60) dias anteriores ao da data de publicação desse edital, considerando que essa Deficiência Mental obrigatoriamente é compatível com o esforço mental que se exige para o necessário adequado desempenho laboral, o que será analisado por avaliação médica objetiva pelos médicos designados pela PMP, que poderá ser por perícia direta ou indireta, cuja conclusão se expressará nos termos da Convenção 111 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) - Artigo 1º, item 2 "As distinções, exclusões ou preferências fundadas em qualificações exigidas para uma determinada função pública não são consideradas como discriminação";

III - Esforço Visual: Normal/Trivial (Não requer ponderação específica); ou Maior/Bom (Requer ponderação específica havendo impedimentos devido a riscos genéricos relativos para o trabalhador e/ou para terceiros); ou Constante/Ótimo (Requer ponderação específica havendo impedimentos devido a riscos genéricos absolutos para o trabalhador e/ou para terceiros); ou Extenuante/Superior (Requer teste de desempenho específico a ser realizado sob medições e análises específicas). IMPORTANTE: A capacidade visual será analisada por avaliação médica objetiva pelos médicos designados pela PMP, que poderá ser por perícia direta ou indireta, III.1 Se o esforço que se exige para desempenho da função pública for classificado como CONSTANTE/ÓTIMO, existindo Deficiência Visual, se considerará fator de incompatibilidade para a função pública; III.2 Se o esforço visual para o desempenho da função pública for classificado como CONSTANTE/ÓTIMO e o candidato for pessoa portadora de Deficiência Visual e ainda desejar sua assunção aa função pública, obrigatoriamente também deverá apresentar para análise dois (2) Laudos Médicos emitidos por especialistas em Oftalmologia, cuja data do atestado não ultrapasse a de sessenta (60) dias anteriores ao da data de publicação desse edital, considerando/indicando que essa Deficiência Visual obrigatoriamente é compatível com o esforço visual que se exige para o necessário adequado desempenho laboral, o que será analisado por avaliação médica objetiva pelos médicos designados pela PMP, que poderá ser por perícia direta ou indireta, cuja conclusão se expressará nos termos da Convenção 111 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) - Artigo 1º, item 2 "As distinções, exclusões ou preferências fundadas em qualificações exigidas para uma determinada função pública não são consideradas como discriminação";

IV - Esforço Auditivo: Normal/Trivial (Não requer ponderação específica); ou Maior/Bom (Requer ponderação específica havendo impedimentos devido a riscos genéricos relativos para o trabalhador e/ou para terceiros); ou Constante/Ótimo (Requer ponderação específica havendo impedimentos devido a riscos genéricos absolutos para o trabalhador e/ou para terceiros); ou Extenuante/Superior (Requer teste de desempenho específico a ser realizado sob medições e análises específicas). IMPORTANTE: A capacidade auditiva será analisada por avaliação médica objetiva pelos médicos designados pela PMP, que poderá ser por perícia direta ou indireta, IV.1 Se o esforço que se exige para desempenho da função pública for classificado como CONSTANTE/ÓTIMO, existindo Deficiência Auditiva, se considerará fator de incompatibilidade para a função pública; IV.2 Se o esforço auditivo para o desempenho da função pública for classificado como CONSTANTE/ÓTIMO e o candidato for pessoa portadora de Deficiência Auditiva e ainda desejar sua assunção aa função pública, obrigatoriamente também deverá apresentar para análise dois (2) Laudos Médicos emitidos por especialistas em Otorrinolaringologista, cuja data do atestado não ultrapasse a de sessenta (60) dias anteriores ao da data de publicação desse edital, considerando/indicando que essa Deficiência Auditiva obrigatoriamente é compatível com o esforço auditivo que se exige para o necessário adequado desempenho laboral, o que será analisado por avaliação médica objetiva pelos médicos designados pela PMP, que

poderá ser por perícia direta ou indireta, cuja conclusão se expressará nos termos da Convenção 111 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) - Artigo 1º, item 2 "As distinções, exclusões ou preferências fundadas em qualificações exigidas para uma determinada função pública não são consideradas como discriminação";

V - Esforço de Fala: Normal/Trivial (Não requer ponderação específica); ou Maior/Bom (Requer ponderação específica havendo impedimentos devido a riscos genéricos relativos para o trabalhador e/ou para terceiros); ou Constante/Ótimo (Requer ponderação específica havendo impedimentos devido a riscos genéricos absolutos para o trabalhador e/ou para terceiros); ou Extenuante/Superior (Requer teste de desempenho específico a ser realizado sob medições e análises específicas). IMPORTANTE: A capacidade de fala será analisada por avaliação médica objetiva pelos médicos designados pela PMP, que poderá ser por perícia direta ou indireta, V.1 Se o esforço que se exige para desempenho da função pública for classificado como CONSTANTE/ÓTIMO, existindo Deficiência de Fala, se considerará fator de incompatibilidade para a função pública; V.2 Se o esforço de fala para o desempenho da função pública for classificado como CONSTANTE/ÓTIMO e o candidato for pessoa portadora de Deficiência de fala e ainda desejar sua assunção aa função pública, obrigatoriamente também deverá apresentar para análise dois (2) Laudos Médicos emitidos por especialistas em Otorrinolaringologista, cuja data do atestado não ultrapasse a de sessenta (60) dias anteriores ao da data de publicação desse edital, considerando/indicando que essa Deficiência de Fala obrigatoriamente é compatível com o esforço auditivo que se exige para o necessário adequado desempenho laboral, o que será analisado por avaliação médica objetiva pelos médicos designados pela PMP, que poderá ser por perícia direta ou indireta, cuja conclusão se expressará nos termos da Convenção 111 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) - Artigo 1º, item 2 "As distinções, exclusões ou preferências fundadas em qualificações exigidas para uma determinada função pública não são consideradas como discriminação";

VI - Responsabilidade:

- A capacidade física e mental deverá ser compatível para manter-se pela carga horária indicada etc., sem intervenção de terceiros, para observar e controlar:

a) Dados Confidenciais: Deter informações confidenciais relativas aos Servidores/Trabalhadores, cuja divulgação pode causar danos morais, devendo pela natureza do Prontuário Médico Funcional, que requer atuação multidisciplinar, excluir aquilo que for exclusivamente da intimidade da pessoa, desde que não se relacione especificamente com possibilidade de agravos para si, dos seus colegas de trabalho ou de terceiros, quando então se deverá definir estratégia específica caso a caso

b) Patrimônio: Zelar pelos equipamentos, materiais e instrumentos que utiliza.

c) Segurança de Terceiros: Procurar garantir a relação à vida e saúde dos pacientes, notadamente visando prevenir doenças e outros agravos.

d) Supervisão: Realizar supervisão Direta, por ser superior hierárquico, e fazer diretamente para verificar sobre o trabalho executado por seus auxiliares; treinar, coordenar e supervisionar equipes de trabalho.

VII - Ambiente de Trabalho:

- A capacidade física e mental deverá ser compatível para manter-se pela carga horária indicada etc., sem intervenção de terceiros, para observar e controlar:

a) Habitual interno com risco frequente: Ergonômico e Biológico. Necessita de equipamento de segurança em algumas situações, como se definirá no PPRA. Está sujeito à exposição para condições e elementos desagradáveis.

b) Eventual externo com risco frequente: Ergonômico e Biológicos e de Acidentes Súbitos. Em alguns casos necessita do uso regular de equipamento de segurança - EPI e EPC. Está sujeito à exposição para condições e elementos desagradáveis.

ANEXO IV**ENDEREÇOS (DA FUNDAÇÃO VUNESP E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA)**

1. da Fundação VUNESP:

- a) Endereço completo: Rua Dona Germaine Burchard, 515 – Água Branca – São Paulo/SP (CEP 05002-062)
 b) Horário de atendimento (pessoalmente): das 9 às 16 horas (nos dias úteis)
 c) Telefone: (11) 3874-6300 (nos dias úteis compreendidos entre segunda-feira a sábado, das 8 às 18 horas)
 d) Site: www.vunesp.com.br

2. da Prefeitura Municipal de Piracicaba:

- a) Endereço completo: Rua Capitão Correa Barbosa, 2233 - Piracicaba/SP
 b) Horário de atendimento: das 08:30 às 16:30 horas (nos dias úteis).
 c) Telefones: (19)3403-1005 (nos dias úteis compreendidos entre segunda-feira a sexta feira)
 d) Site: www.piracicaba.sp.gov.br

ANEXO V – CRONOGRAMA PREVISTO

ATIVIDADES	DATAS PREVISTAS
Início das inscrições	05.04.2023
Término das inscrições	11.05.2023
Vencimento do Boleto Bancário	12.05.2023
Publicação da lista de: solicitações de condições especiais para realização da prova; inscrições deferidas e indeferidas; inscrições como afrodescendente.	24.05.2023
Período para interposição de recurso referente ao indeferimento de solicitações de condições especiais para a realização da prova.	De 25 a 26.05.2023
Divulgação do resultado – somente no site www.vunesp.com.br, a partir das 14 horas – da análise de recurso(s) referente(s) ao indeferimento de solicitações de condições especiais para a realização da prova.	07.06.2023
Convocação para a prova objetiva.	07.06.2023
Aplicação: - da prova objetiva	18.06.2023
Disponibilização (no site www.vunesp.com.br, a partir das 14 horas): - do caderno de questões da prova objetiva Publicação: - do gabarito da prova objetiva.	20.06.2023
Período de recurso referente: - dos gabaritos das provas objetivas	De 21 a 22.06.2023
Publicação de Edital dos Resultados: - de análise de recurso(s) referente(s) aos gabaritos das provas objetivas; - divulgação da nota da prova objetiva e habilitados;	12.07.2023
Período de recurso referente: - Vista da Folha de Resposta da prova objetiva - da pontuação da prova objetiva	De 13 a 14.07.2023
Período de Edital dos Resultados: - da análise de recurso(s) referente(s) a pontuação da prova objetiva;	19.07.2023
Publicação de Edital dos Resultados: Classificação Prévia.	19.07.2023
Homologação	A definir

O candidato deverá acompanhar as publicações no site.

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Piracicaba NOTIFICA que, para o Concurso Público do Processo Seletivo Edital nº 01/2021, no cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM - TEMPORARIO, em regime CLT, o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) desclassificado(s) pelo seguinte motivo: Acúmulo ilícito de cargo - (que fica(m) considerado(s) desclassificado(s) o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), por inexistência das afirmativas e/ou irregularidades de documentos, mesmo que verificadas posteriormente, acarretando a nulidade da inscrição, desqualificação e desclassificação do candidato, com todas as decorrências, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, civil e criminal.), conforme segue:

CLASSIFICAÇÃO	NOME
176ºG	EDSON MARCIO RIZZI DE OLIVEIRA

Piracicaba, Quinta-feira, 23 de Março de 2023

EUGENIO CONTADOR SALCH STIPP
 Secretário Municipal de Administração

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Piracicaba NOTIFICA que, para o Concurso Público do Processo Seletivo Edital nº 001/2022, no cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM - TEMPORARIO, em regime CLT, o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) desclassificado(s) pelo seguinte motivo: Acúmulo ilícito de cargo - (que fica(m) considerado(s) desclassificado(s) o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), por inexistência das afirmativas e/ou irregularidades de documentos, mesmo que verificadas posteriormente, acarretando a nulidade da inscrição, desqualificação e desclassificação do candidato, com todas as decorrências, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, civil e criminal.), conforme segue:

CLASSIFICAÇÃO	NOME
29ºG	EDSON MARCIO RIZZI DE OLIVEIRA

Piracicaba, Quinta-feira, 23 de Março de 2023

EUGENIO CONTADOR SALCH STIPP
 Secretário Municipal de Administração

Divisão de Compras

COMUNICADO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 110/2023
 Locação de estruturas tubulares (Arquibancadas).

Comunicamos que, o referido pregão fica FRACASSADO.

Piracicaba, 23 de março de 2023.

Priscila C. R. Grecchi
 Pregoeira

COMUNICADO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 521/2022

Prestação de serviços para realização de exames de citologia oncológica cérvico-vaginal (Papanicolaou) com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra especializada e todo o material necessário para realização dos exames.

Comunicamos que o referido certame foi FRACASSADO.

Diante do exposto fica PRORROGADO o processo licitatório, com a data de ABERTURA DAS PROPOSTAS para o dia 12/04/2023, às 08h, e a data de INÍCIO DA FASE DE LANCES para o dia 12/04/2023, às 09h.

O Edital de PRORROGAÇÃO III poderá ser obtido pelo endereço eletrônico <http://www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br>. Dúvidas: Fone (19) 3403-1020.

Piracicaba, 23 de março de 2023.

Maíra Martins de Oliveira Pessini
 Chefe da Divisão de Compras

Departamento de Recursos Humanos

EXPEDIENTE DO DIA 23 de março de 2023.

ADICIONAL DE NÍVEL SUPERIOR

"DEFERIDO" nos termos do artigo 4º, I, da Lei Municipal 3966/95, c/c artigo 62 da Lei 9394/96 e artigo 4º da resolução nº 03 de 08/10/1997 c/c Resolução CNE/CP nº 01 de 15/05/2006.

SARAH RIBEIRO DE VILHENE SILVA, nº funcional 225215, PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir da data do requerimento, Protocolo nº 51828/2023.

"DEFERIDO" nos termos do artigo 4º, I, da Lei Municipal 3966/95.

LUCAS GABRIEL FRANCO GARCIA, nº funcional 225215, AGENTE FISCAL FAZENDÁRIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, a partir da data de admissão.

LUCAS GONÇALVES GODOI, nº funcional 267449, ECONOMISTA, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, a partir da data de admissão.

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PARA FINS DE SEXTA PARTE

"DEFERIDO" nos termos do artigo 67, I, da Lei Municipal 1972/72.

LILIAN DE OLIVEIRA, nº funcional 178641, PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conta com um tempo de serviço prestado a esta Municipalidade de 08 (oito) anos 08 (oito) meses e 25 (vinte e cinco) dias, durante os períodos de 10/03/1999 a 11/10/2005 e de 15/03/2010 a 09/05/2010, Protocolo nº 51364/2023.

CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE FÉRIAS - PRÊMIO

Indeferido por incidir no artigo 76 item II, da Lei Municipal 1972/72

NICOLAU FERNANDO LIPPARELLI, nº funcional 133993, TÉCNICO DE RAIOS X-ESTATUTÁRIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, sendo seu reinício em 04/05/2018, Protocolo nº 45689/2023

FÉRIAS - PRÊMIO EM GOZO

Deferido 45 dias de acordo com o artigo 77

MATEUS ANDRE DE SOUZA, nº funcional 220590, GUARDA CIVIL CL 2-ESTATUTÁRIO, junto à GUARDA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA, a partir de 21/05/2023, Protocolo nº 49063/2023

VALTER CARLOS DE OLIVEIRA, nº funcional 106382, GUARDA CIVIL CL D-ESTATUTÁRIO, junto à GUARDA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA, a partir de 06/05/2023, Protocolo nº 47973/2023

Deferido 90 dias de acordo com o artigo 77

IARA RODRIGUES MACHADO, nº funcional 126211, MONITOR DE CEC-ESTATUTÁRIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 30/05/2023, Protocolo nº 43243/2023

MARIA TERESA FERNANDES DO ROSARIO BUENO, nº funcional 121861, MONITOR DE CEC-ESTATUTÁRIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 30/03/2023, Protocolo nº 50403/2023

REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA

"DEFERIDO" nos termos da Lei Municipal nº 5714/2006

JOSUE BATISTA DE SOUZA, nº funcional 265390, MOTORISTA, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Protocolo nº 50406/2023

MARCIA SANTOS DE SOUSA, nº funcional 252379, MERENDEIRO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Protocolo nº 550410/2023

RETIFICAÇÃO de DOM de 09/03/2023

Onde-se Lê: CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE FÉRIAS - PRÊMIO

Deferido de acordo com o artigo 75

CLAUDIA MANIERO ROSATI BORTOLETTO, nº funcional 154985, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL-ESTATUTÁRIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Protocolo nº 37273/2023

Leia-se: CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE FÉRIAS - PRÊMIO

Indeferido por incidir no artigo 76 item II, da Lei Municipal 1972/72

CLAUDIA MANIERO ROSATI BORTOLETTO, nº funcional 154985, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL-ESTATUTÁRIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, sendo seu reinício em 03/11/2016, Protocolo nº 37273/2023

Eugenio Contador Salch Stipp
 SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 149/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 273/2022

PROCESSO Nº 81.295/2022

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MASSINHA DE MODELAR, GIZ DE CERA, COMPASSO, ESQUADRO E TESOURAS.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
06	2.000	Unid.	Tesoura escolar com ponta 8"	R\$ 7,55	R\$ 20.320,00

Item 06 – AR MULTIFOR COMERCIAL EIRELI EPP.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 147/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 273/2022

PROCESSO Nº 81.295/2022

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MASSINHA DE MODELAR, GIZ DE CERA, COMPASSO, ESQUADRO E TESOURAS.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
04	100	Unid.	Esquadro confeccionado em madeira	R\$ 9,50	R\$ 950,00

Item 04 – SRC COMÉRCIO DE VARIEDADES LTDA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A Prefeitura Municipal de Piracicaba vem por meio deste, notificar a empresa São Paulo Comércio de Produtos Farmacêuticos, de que foi aberto Processo Administrativo para apurar possível infração contratual, referente ao Pregão Eletrônico 225/2022. Abre-se vistas ao Processo e prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa.

Piracicaba, 24 de março de 2023.

Dr. Filemon de Lima Silvano
 Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 636/2022

Objeto: Aquisição de medicamentos.

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

ITEM	EMPRESA(S)	VALOR UNITÁRIO
01	PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA.	R\$ 0,0460
02	PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA.	R\$ 2,60
03	AVAREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	R\$ 5,85
04	LUMAR COM. PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.	R\$ 0,0740
05	CREMONESI RODRIGUES LTDA	R\$ 0,1792
06	FRACASSADO	-
07	CREMONESI RODRIGUES LTDA	R\$ 5,73
08	CREMONESI RODRIGUES LTDA	R\$ 0,23

Piracicaba, 21 de março 2023.

FILEMON DE LIMA SILVANO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 121/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 251/2022
PROCESSO Nº 52.419/2022
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
01	300	Unid.	ALMOFADA PARA CARIMBO N. 3 COM TINTA NA COR PRETA, A BASE DE ÁGUA, ADITIVOS, CORANTES, GLICOIS E RESINA; NO TAMANHO INTERNO APROXIMADO DE 12CM X 7CM.	R\$ 3,60	R\$ 1.080,00
02	20	Unid.	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO: APAGADOR PARA QUADRO BRANCO, COM CORPO EM PLÁSTICO ABS, DE ALTA RESISTÊNCIA, ANATÔMICO; SUPERFÍCIE INTERNA EM ESPUMA E BASE EM FELTRO TRATADO; COM SUPORTE PARA 2 CANETAS.	R\$ 3,30	R\$ 66,00
13	600	Unid.	COLA BRANCA COM MÍNIMO DE 90G, BICO APLICADOR, NÃO TÓXICA, À BASE DE PVA, VEÍCULO AQUOSO, VALIDADE MÍNIMA DE 23 MESES DA DATA DE ENTREGA E SELO DO INMETRO, COM O NOME E REGISTRO DO QUÍMICO RESPONSÁVEL, DESCRITOS NA EMBALAGEM, MATERIAL DE BOA QUALIDADE E COM GARANTIA.	R\$ 1,52	R\$ 912,00
15	50	Caixa	COLCHETE N 10, EM CHAPA DE AÇO REVESTIDO. CAIXA CONTENDO 72 UNIDADES.	R\$ 5,78	R\$ 289,00
16	20	Caixa	COLCHETE N 15, EM CHAPA DE AÇO REVESTIDO. CAIXA CONTENDO 72 UNIDADES.	R\$ 9,99	R\$ 199,80
17	500	Unid.	CORRETIVO: LÍQUIDO À BASE DE ÁGUA COM 18 ML, COMPOSIÇÃO: VEÍCULO AQUOSO, DISPERSANTES E DIÓXIDO DE TITÂNIO, NÃO INFLAMÁVEL E NÃO TÓXICO, NOME E REGISTRO DO QUÍMICO RESPONSÁVEL, DESCRITOS NA EMBALAGEM, MATERIAL DE BOA QUALIDADE E COM GARANTIA, MATERIAL DE 1ª LINHA.	R\$ 1,45	R\$ 725,00
18	500	Emb.	ELÁSTICO EM BORRACHA NATURAL DE ALTA QUALIDADE N 18, AMARELO (PARA DINHEIRO), RESISTENTE, EMBALAGEM COM 100G COM NO MÍNIMO 120 UNIDADES.	R\$ 2,16	R\$ 1,080,00
22	1.000	Rolo	FITA ADESIVA: TRANSPARENTE, ADESIVIDADE INSTANTÂNEA, RESISTENTE À UMIDADE, CORTE FÁCIL E DESENVOLVIMENTO LEVE; MEDINDO APROXIMADAMENTE 12 MM DE LARGURA, 30 M DE COMPRIMENTO E COM DIÂMETRO ENTRE 4 E 5 CM.	R\$ 0,83	R\$ 830,00
33	300	Unid.	RÉGUA DE POLIPROPILENO TRANSPARENTE 30 CM, COM NO MÍNIMO 2,5CM DE LARGURA E ESPESSURA DE 3 MM; DIVISÕES DE MILÍMETROS, MARCAÇÃO A CADA CM, IMPRESSA EM TIPO COR PRETA, RESISTENTE À AGUA E AO MANUSEIO FREQUENTE; EMBALAGEM INDIVIDUAL, COM OS DADOS DO FABRICANTE IMPRESSO NA ESTRUTURA DE RÉGUA.	R\$ 1,40	R\$ 420,00
34	250	Unid.	TESOURA GRANDE COM PONTA 8 ½", CABO PRETO ANATÔMICO EMBORRACHADO, COM PARAFUSO DE FIXAÇÃO SERVE PARA DESTROS E CANHOTOS, COM LÂMINA DE AÇO INOXIDÁVEL, QUE NÃO SOBREPONHA AO ABRIR E FECHAR, COM A MARCA DO PRODUTO GRAVADO NA LÂMINA E A GARANTIA DO PRODUTO DESCRITO NA EMBALAGEM.	R\$ 5,57	R\$ 1.392,50
36	400	Frasco	TINTA PARA CARIMBO PRETA 40 ML	R\$ 2,42	R\$ 968,00

Itens 01, 02, 13, 15 a 18, 22, 33, 34 e 36 – COMERCIAL ATITUDE EIRELI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 126/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 251/2022
PROCESSO Nº 52.419/2022
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
08	1.000	Rolo	CADARÇO: SARJADO, DE ALGODÃO, MEDINDO 12 MM DE LARGURA; EM ROLO CONTENDO 10 METROS.	R\$ 5,30	R\$ 5.300,00
24	20	Unid.	FITA PARA ROTULADOR BROTHER MOD. PT-80 – COMPATÍVEL, BRANCA 12MM X 8M (REF. M231)	R\$ 24,60	R\$ 492,00

Itens 08 e 24 – ROBSON MÁRCIO DE LOUZA LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 122/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 251/2022
PROCESSO Nº 52.419/2022
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
03	60	Unid.	APARELHO HEADSET MONOAURICULAR AJUSTÁVEL COM FUNÇÕES HEADSET, MUTE, AJUSTE DE VOLUME E SELEÇÃO DE MICROFONE. MICROFONE COM HASTE FLEXÍVEL (SEMIRRÍGIDA) E CONVERSÍVEL (300°). APOIO DE CABEÇA CONFORTÁVEL E RESISTENTE. DEVERÁ ACOMPANHAR: HEADSET, 1 BASE DISCADORA, 1 CABO DE LINHA TELEFÔNICA E 1 MANUAL DO USUÁRIO	R\$ 140,00	R\$ 8.400,00

Item 03 – RODRIGO TONELOTTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 167/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2023
PROCESSO Nº 178.120/2022
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
02	13.000	Frasco	AMOXICILINA 1G + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 200MG, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL INTRAVENOSA.	R\$ 11,5000	R\$ 149.500,00

Item 02 – ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 168/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2023
PROCESSO Nº 178.120/2022
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
03	1.500	Ampola	AMPICILINA SÓDICA 1G, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, ACOMPANHADO DE DILUENTE.	R\$ 2,990000	R\$ 4.485,00

Item 03 – ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 174/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2023
PROCESSO Nº 178.120/2022
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
12	12.000	Frasco	OXACILINA SODICA 500MG, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL.	R\$ 1,290000	R\$ 15.480,00

Item 12 – COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 170/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2023
PROCESSO Nº 178.120/2022
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
05	1.500	Frasco	CLARITROMICINA 500MG, PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL INTRAVENOSA.	R\$ 27,040000	R\$ 40.560,00

Item 05 – AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE FINANÇAS**

Divisão de Cadastro Técnico

Protocolo nº 49453/2023
INTERESSADO:- JOSUÉ PEDRO PERES
ASSUNTO: REVISÃO DE LANÇAMENTO DE IPTU

COMUNICADO

À Divisão de Cadastro Técnico, Setor de Desenho, vem por meio deste, comunicar em relação à solicitação de Revisão de Lançamento de IPTU do imóvel deste protocolo. Para continuidade da análise do referido protocolo é necessário apresentar o seguinte documento: Cópia do CPF e RG do proprietário do imóvel; O prazo para atendimento do solicitado é de 30 dias contados a partir do recebimento deste. Caso não haja manifestação por parte do contribuinte dentro do prazo estabelecido, o protocolo arquivado.

Piracicaba, 21 de Março de 2023

Protocolo nº:- 45.828/2023
Requerente:- NILSA APARECIDA MENEGALI
Assunto: INFORMAÇÃO SOBRE VIA PÚBLICA

COMUNICADO

Temos a informar, conforme o solicitado no presente protocolo, as seguintes denominações: Estrada de Santa Bárbara D'Oeste a Piracicaba, citada na descrição tabular da matrícula nº 68.918 do 2º Cartório de Registro de Imóveis, atualmente se trata da "Rodovia Margarida da Graças Martins - SP 135" - denominada através da Lei Estadual nº 12.999 de 15 de Maio de 2008. Estrada Municipal – PIR – 001/011L, sendo a mesma identificada, classificada e codificada através da Lei Complementar nº 205 de 17 de Agosto de 2007 e atualizada pelo Decreto nº 19.263 de 19 de Setembro de 2022 e denominada de "Estrada Nossa Senhora da Conceição", através da Lei nº 8.655 de 20 de Junho de 2017. Ressaltamos que a Divisão de Cadastro Técnico, só possui informação com relação a denominação de vias públicas, sendo de responsabilidades das secretarias competentes qualquer outro tipo de informação. Diante do exposto consideramos o requerido, no que diz respeito a esta Divisão, concluído. Sem mais no momento.

Piracicaba, 22 de Março de 2023.

Protocolo nº:- 2278/2023
Interessado:- SANDRA REGINA MAZZERO GRANDIS, ADALBERTO JOSÉ VITO, ADRIANA GRANDIS, ANTONIO MARIA PEREZ, FERNANDO ANTONIO VITO, LUCAS GRANDIS, MARCELO VITO, MARIA ATANASIA, GRANDIS VITO, MAURICIO VITO, ROSANA MAGALI GRANDIS DA SILVA, TERESINHA ELISABETE GRANDIS PEREZ, JOÃO CLAUDEMIR GRANDIS.
Assunto: CADASTRAMENTO DE ÁREA IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL
TRANSCRIÇÃO: 22.617, MATRÍCULAS: 45.269, 45.265, 45.271, 45.270 e 45.269 do 1º C.R.I.

COMUNICADO- PARECER TÉCNICO

O presente comunicado visa atender solicitação de atualização cadastral, referente aos imóveis objetos da transcrição: 22.617 e das matrículas: 45.269, 45.265, 45.271, 45.270 e 45.269 do 1º C.R.I.

Em análise às matrículas e transcrição, averiguou-se, que o interessado do presente comunicado é proprietário do imóvel, sendo assim, responsável a fornecer informações quanto a este, conforme exposto nos Artigos 132 a 134 da Lei Complementar nº 224/2008. Diante do exposto, solicitamos que sejam apresentadas as seguintes documentações referentes ao citado imóvel:

- 1- Croqui de Localização;
 - 2- Levantamento Planimétrico do imóvel, feito por profissional habilitado, com A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) recolhida, contendo dimensões, área e confrontantes (APRESENTAR ARQUIVO DIGITAL, EXTENSÃO .DWG).
 - 3- Pessoa física: cópia de RG e CPF - Pessoa Jurídica: cópia do Contrato Social e CNPJ;
- A documentação poderá ser enviada através de email: bhpereira@piracicaba.sp.gov.br, informando o número do protocolo na descrição do assunto. Nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos em caso de dúvidas. Sendo assim, aguardamos a manifestação do interessado junto à Divisão de Cadastro Técnico da Secretaria Municipal de Finanças, (endereço no rodapé deste comunicado).

Piracicaba, 22 de março de 2023.

Divisão de Fiscalização

Departamento de Administração Fazendária
Divisão de Fiscalização

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 58/2023

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, da empresa relacionada abaixo, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Tributária, para tratar de assuntos relacionados ao Processo Administrativo, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISSQN e outros assuntos pertinentes, relacionados aos Processos de Inscrição Municipal de nº 82.719/2021 e de todos os procedimentos adotados no presente processo, cancelamento Ex-Ofício e Auto de Infração de nº 75.399 de 21/03/2023.

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 21 de março de 2023

CONTRIBUINTE:
KLM Esmalteria LTDA ME
END: Travessa da Saudade, 83 – Piracicamirim - PIRACICABA/SP
CEP:13.417-783- CPD: 659640 – CNPJ: 40.328.976/0001-02

Departamento de Administração Fazendária
Divisão de Fiscalização

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 59/2023

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, da empresa relacionada abaixo, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Tributária, para tratar de assuntos relacionados ao Processo Administrativo, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISSQN e outros assuntos pertinentes, relacionados aos Processos de Inscrição Municipal de nº 82.719/2021 e de todos os procedimentos adotados no presente processo, Notificação de Lançamento de nº 53.601 e Auto de Infração de nº 75.302, ambos de 03/01/2023.

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 21 de março de 2023

CONTRIBUINTE:
Tatiana Grassi Castro
END:Rua do Trabalho, 548 – Vila Independencia - PIRACICABA/SP
CEP:13.418-220- CPD: 658978 – CNPJ: 41.788.176/0001-37

Departamento de Administração Fazendária
Divisão de Fiscalização

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 60/2023

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, da empresa relacionada abaixo, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Tributária, para tratar de assuntos relacionados ao Processo Administrativo, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISSQN e outros assuntos pertinentes, relacionados aos Processos de Inscrição Municipal de nº 149.028/2020 e de todos os procedimentos adotados no presente processo, Auto de Infração de nº 75.372, de 23/02/2023.

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 21 de março de 2023

CONTRIBUINTE:
CFS Sturion Central de Consertos LTDA
END:Rua Manoel Elias Zina, 101 – Santa Terezinha - PIRACICABA/SP
CEP:13.411-055- CPD: 656967 – CNPJ: 35.522.940/0001-25

**Departamento de Administração Fazendária
Divisão de Fiscalização**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 61 / 2023

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, da empresa relacionada abaixo, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Tributária, para tratar de assuntos relacionados a quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISSQN e outros assuntos pertinentes relacionados aos Processos Administrativos: Levantamento Específico No. 67156/2022 e de Inscrição Municipal nº 139235/2011, de todos os procedimentos adotados nos referidos Processos, em especial T.I.A.F. – Termo de Início de Ação Fiscal nº 15014 de 22/03/2023.

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 22 de março de 2023.

CONTRIBUINTE:
RAFAEL ROMÃO DA CUNHA ME
RUA JORGE ZOHLNER, 342 – MORUMBI - PIRACICABA/SP
CEP 13420-330 - CNPJ 14.534.541/0001-04 – INSCRIÇÃO MUNICIPAL CPD 623091

Departamento de Administração Tributária

EXPEDIENTE – 07/03/2023

Despacho	Assunto	Interessado	Protocolo
Deferido	Isenção / Redução IPTU	Renata Fabiana Gustineli da Rocha	18832/2020
		Ativaroz Empr. Imobiliarios Ltda	84662/2019
Deferido	Isenção / Redução IPTU	JF Incorporação Comércio e Empreendimentos Ltda	57891/2021
Deferido	Isenção / Redução IPTU	Eugenio Diehl	63262/2017
Indeferido	Isenção / Redução IPTU	JCN Locação de Imóveis Ltda	57891/2021
Deferido	Isenção IPTU	Igreja Do Evangelho Quadrangular	40050/2022
Deferido	Isenção IPTU	Igreja Do Evangelho Quadrangular	40044/2022
Indeferido	Isenção IPTU	Igreja Do Evangelho Quadrangular	40046/2022
Indeferido	Isenção IPTU	Igreja Do Evangelho Quadrangular	63269/2022
Indeferido	Isenção IPTU	Igreja Do Evangelho Quadrangular	41371/2019
Indeferido	Isenção IPTU	Igreja Do Evangelho Quadrangular	33878/2021
Indeferido	Isenção IPTU	Igreja Do Evangelho Quadrangular	62994/2020
Indeferido	Isenção IPTU	Igreja Do Evangelho Quadrangular	49419/2022
Indeferido	Isenção IPTU	Igreja Do Evangelho Quadrangular	49416/2022
Indeferido	Isenção IPTU	Igreja Do Evangelho Quadrangular	49415/2022
Deferido	Isenção IPTU	Igreja Do Evangelho Quadrangular	40921/2022
Deferido	Isenção IPTU	Igreja Do Evangelho Quadrangular	40078/2022
Indeferido	Isenção IPTU	Comunidade Evangelica Farol das Nações	126981/2022
Indeferido	Restituição de Importância Paga	Maria Giselda de Oliveira Maniero	147701/2019
		Ilza Magalhaes Rodrigues	172977/2021
Deferido	Restituição de Importância Paga	Joao Luiz Erló	152067/2020
Indeferido	Restituição de Importância Paga	Francisco Esteves Delamuta	126949/2020
Indeferido	Restituição de Importância Paga	Francisco Esteves Delamuta	126947/2020
Indeferido	Restituição de Importância Paga	Thelma Chiochetti Valarini	91369/2020
Indeferido	Restituição de Importância Paga	Ideário Empreendimentos Imobiliários	143103/2014
Deferido	Restituição de Importância Paga	Viva RLV Empreendimentos Imobiliarios Ltda	194458/2022
Indeferido	Restituição de Importância Paga	Jose Valdir Sesso	49923/2018
		Jose Antnio Siqueira	122416/2018
Notificação devolvida	Revisão de lançamento efetuada	Edson Gilberto Bombo	149532/2022
Indeferido	Isenção de Iptu	Igreja Batista Renascente	85861/2022

Deferido	Isenção de Taxa de Serviços Públicos	Léa Regina Faro Pereira Rodrigues	192750/2022
Deferido	Isenção de Taxa de Serviços Públicos	Rajane Mara Frizzarin	201017/2022
Indeferido	Isenção Iptu Imóvel	Sítio Santa Tereza	183923/2022
Deferido	Isenção Taxa Garagem	Eunice Granato Quecine	198691/2022
Deferido	Desconto de Iptu Area n edif.	Sítio Santo Antonio	104468/2022
Deferido	Redução Iptu APP	Cond. Res. Parque Piazza Fontanella	207597/2022
Deferido	Isenção IPTU	Associação dos Fornecedores de cana de Piracicaba	37295/2022
Deferido	Isenção IPTU Imóvel Tombado	Walter Claudius Rothenburg	105058/2019
Deferido	Isenção IPTU Imóvel Tombado	Anna Teresa Giannetti Gonzaga	40508/2020
Indeferido	Isenção IPTU	Igreja do Evangelio Quadrangular	64483/2022
Indeferido	Desconto Horta	Maria Antonia Dario Sato	58970/2022
Deferido	Restituição de Importancia	Oswaldo Granato	38667/2022
Deferido	Restituição de Importancia	Evenio Francisco Raya Baldo	40003/2022
Deferido	Restituição de Importancia	Marcelo Fernando Quadros	48359/2022
Deferido	Restituição de Importancia	Adriana Lutgens Rizzo	48586/2022
Deferido	Restituição de Importancia	Jose Alberto Nunes	102415/2022
Deferido	Restituição de Importancia	Alexandre Caetano Lote Costa	178354/2022
Indeferido	Restituição de Importancia	CLQ Centro Educacional Luiz de Queiroz	63970/2021
Indeferido	Restituição de Importancia	Alexandre Caetano Lote Costa	112649/2021
Indeferido	Restituição de Importancia	Jose Reinaldo Passuelo	34947/2022
Indeferido	Restituição de Importancia	Lucas Vieira Puga	52397/2022
Indeferido	Restituição de Importancia	Zildete Nunes Andrade	58899/2022
Indeferido	Restituição de Importancia	Mauricio Mello de Souza	9294/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, TRÂNSITO E TRANSPORTES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 165/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023

PROCESSO Nº 113.910/2022

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
04	05	Unid.	Alicate isolado bomba D'água 9.1/2". Produzido em aço cromo vanádio; com regulagem por ranhuras, utilizado pelas companhias de energia elétrica; Normas: DIN ISO 8976 / NR 10 / NRB 9699.	R\$ 121,00	R\$ 605,00
05	05	Unid.	Alicate de pressão pesado profissional, Tamanho 10", com cabos isolados	R\$ 66,00	R\$ 330,00
08	05	Jogo	Jogo de chave hexagonais longas allen, em aço cromado vanádio medidas de 1,5 a 10 mm 9 peças	R\$ 47,00	R\$ 235,00
09	05	Jogo	Jogo de chave hexagonais longas allen, em aço cromado vanádio medidas de 5/64" a 3/8" 9 peças	R\$ 89,10	R\$ 445,50
10	05	Unid.	Arco de serra, corpo e braço extensor, comprimentos de 489 mm e altura 122mm com cabo em polipropileno	R\$ 45,00	R\$ 225,00
11	05	Unid.	Martelo tipo bola 25mm cabo emborrachado. Cabeça forjada em aço vanádio, cabo em fibra de vidro, com empunhadura ergonômica em borracha, cunha em aço especial e proteção do cabo em borracha. Cabeça com acabamento escurecido e batentes lixados. Cabeça com tratamento térmico total e batentes temperados por indução.	R\$ 75,00	R\$ 375,00
12	05	Unid.	Trena métrica de 5 metros, caixa resistente, fita de aço	R\$ 10,50	R\$ 52,50
13	05	Unid.	Multímetro digital	R\$ 31,00	R\$ 155,00
15	05	Unid.	Cinturão para ferramentas em couro com 11 bolsos, porta trena e alça de nylon ajustável	R\$ 47,00	R\$ 235,00
18	05	Unid.	Chaves de fendas paralelas isoladas, isolamento 1000V - medidas em polegadas: 1/8x8" conforme NR10	R\$ 15,60	R\$ 78,00
21	05	Unid.	Chaves de fendas paralelas isoladas, isolamento 1000V - medidas em polegadas: 1/4x4" conforme NR10	R\$ 17,30	R\$ 86,50
22	05	Unid.	Chaves de fendas paralelas isoladas, isolamento 1000V - medidas em polegadas: 1/4x6" conforme NR10	R\$ 20,40	R\$ 102,00
24	05	Unid.	Chaves Philips isoladas, isolamento 1000V - medidas em polegadas: 1/4x6" conforme NR10	R\$ 21,30	R\$ 106,50
25	05	Unid.	Chaves Philips isoladas, isolamento 1000V - medidas em polegadas: 1/4x4" conforme NR10	R\$ 25,99	R\$ 129,95
26	05	Unid.	Chaves Philips isoladas, isolamento 1000V - medidas em polegadas: 1/8x3.1/8" conforme NR10	R\$ 23,00	R\$ 115,00
27	05	Unid.	Chaves Philips isoladas, isolamento 1000V - medidas em polegadas: 1/8x4" conforme NR10	R\$ 16,30	R\$ 81,50
28	05	Unid.	Chaves Philips isoladas, isolamento 1000V - medidas em polegadas: 1/8x8" conforme NR10	R\$ 20,00	R\$ 100,00

Itens 04, 05, 08, 09, 10 a 13, 15, 18, 21, 22, 24 a 28 - SHEILA CRISTINA FEITOSA ME.

PROCURADORIA GERAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inteligência do Artigo 25, inciso I, c/c Artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações. (conforme Parecer Jurídico n.º 172/2023, anexo aos autos)

Órgão Interessado: Secretaria Municipal de Transportes Internos.
Objeto: Aquisição de peças e serviços da linha "NEW HOLLAND" para a manutenção da frota municipal, durante o exercício de 2023.
Contratado: SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. – CNPJ: 06.224.121/0001-01, sendo executado o objeto através do CNPJ: 06.224.121/0018-41.
Valor: R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais).
Requisição n.º SC 0332-02/2023.
Protocolo n.º 36.875/2023.
Prazo Contratual: até 31 de dezembro de 2023.

1 - Tendo em vista o disposto no Estatuto das Licitações, bem como os preços estarem compatíveis com os praticados no mercado, e considerando o Parecer Jurídico n.º 172/2023, prescinde de licitação a presente despesa no valor de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais).

2 - Atribuição e competência conferida nos termos do Decreto Municipal n.º 19.114, de 27 de abril de 2022.

3 - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal para que se digne ratificar a presente inexigibilidade de licitação.

PAULO ROBERTO BORGES
Secretário Municipal de Transportes Internos

Ratifico a presente despesa feita através de inexigibilidade de licitação, conforme Parecer Jurídico e solicitação da Secretaria Municipal de Transportes Internos.

À Procuradoria Geral para publicidade do ato.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Aditamento ao Contrato - Contratada: ARION CONSTRUÇÕES E GERENCIAMENTO DE OBRAS EIRELI EPP. – CNPJ n.º 10.836.143/0001-91 (SEMOZEL/SAÚDE)

Código Licitação n.º 2022.000.000.157
Código Ajuste n.º 2022.000.000.973
Contrato n.º 1228/2022.
Proc. Admin.: n.º 30.222/2022.
Licitação: Concorrência n.º 18/2022.
Objeto: Construção de Unidade de Saúde da Família (USF) Tatuapé II.
Valor: R\$ 1.401.706,28 (Um milhão, quatrocentos e um mil, setecentos e seis reais e vinte e oito centavos).
Prazo: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
Data: 08/09/2022.

DO ADITIVO – ALTERAÇÃO DE GESTOR E FISCAL

Código Aditivo n.º 2023.000.000.071
Objeto: Alteração da cláusula n.º 12.2
Aditivo n.º 1.228/2022 – 2.
Data: 22/03/2023.

Contratada: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO BERTONCINI LTDA – EPP. – CNPJ n.º 54.479.993/0001-55 (SEMOZEL/SEMA)

Código Licitação n.º 2022.000.002.169
Código Ajuste n.º 2023.000.000.411
Contrato n.º 0409/2023.
Proc. Admin.: n.º 4.270/2022.
Licitação: Pregão Eletrônico n.º 79/2022 – Ata de Registro de Preços n.º 265/2022 (válida até 14/04/2023).
Objeto: Fornecimento parcelado de grelhas articuladas.
Valor: R\$ 34.450,00 (Trinta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais).
Prazo: 31/12/2023.
Data: 20/03/2023.

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Inteligência do art. 24, inciso IV, c/c art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações. (conforme Parecer Jurídico n.º 195/2023).

Órgão Interessado: Secretaria Municipal de Ação Cultural
Objeto: Locação de estruturas tubulares (arquibancadas) para o espetáculo "Paixão de Cristo 2023".
Contratada: A2M EVENTOS LTDA.– CNPJ n.º 31.119.484/0001-16.
Processo n.º 54.405/2023.
Valor: R\$ 192.350,00 (Cento e noventa e dois mil e trezentos e cinquenta reais).
Prazo Contratual: até 10 de abril de 2023.

1 - Tendo em vista o disposto no Estatuto das Licitações e o valor da proposta de menor valor aceita está compatível com os valores praticados no mercado e considerando o Parecer Jurídico emitido, dispense de licitação a presente contratação.

2 - Atribuição e competência conferida nos termos do Decreto Municipal n.º 19.416, de 02 de janeiro de 2023.

3 - Encaminhe-se ao Sr. Prefeito Municipal para que se digne ratificar a presente dispensa de licitação.

CARLOS ALBERTO LORDELLO BELTRAME
Secretário Municipal de Ação Cultural

Ratifico a presente despesa feita por meio de dispensa de licitação, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Ação Cultural e Parecer Jurídico emitido.

À Procuradoria Geral para dar publicidade ao ato.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

COMISSÃO PERMANENTE PROCESSANTE E DE SINDICÂNCIA

HOMOLOGAÇÃO – Luciano Santos Tavares de Almeida, Prefeito do Município de Piracicaba, no uso de suas atribuições, homologa a conclusão da Comissão Permanente Processante e de Sindicância no seguinte Processo:

Processo n.º: 73.398/2022

Assunto: Processo administrativo disciplinar, em face de SUSANA THEODORO DE OLIVEIRA, funcionária pública municipal, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por infringência ao disposto no art. 195, incisos III e IV, art. 209, inciso V, com penalidade prevista no art. 201, inciso V, todos da Lei 1972/72 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Conclusão: Ante exposto e depois de tudo bem analisado e ponderado, esta comissão, CONCLUI, por UNANIMIDADE, pelo ARQUIVAMENTO do presente processo.

MARCELO MAGRO MAROUN
Presidente da CPPS

HOMOLOGAÇÃO – Luciano Santos Tavares de Almeida, Prefeito do Município de Piracicaba, no uso de suas atribuições, homologa a conclusão da Comissão Permanente Processante e de Sindicância no seguinte Processo:

Processo n.º: 132.288/2022

Assunto: Sindicância, visando apurar possíveis irregularidades e responsabilidades ocorridas na Secretaria Municipal de Finanças.

Conclusão: A Comissão, CONCLUI, por UNANIMIDADE, pela abertura de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) contra os servidores: Alessandra Natália Mainardes de Moraes, Márcio Antonio Barbon, Renato Leitão Ronsini e Carlos Alberto Casadei, com fundamento nos artigos 195, incisos II, III, IV e VI e 196, inciso IV, com penalidade prevista no art. 201, inciso IV da Lei Ordinária Municipal (LOM) n.º 1.972, de 07/11/1972 que "Dispõe sobre Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Piracicaba" e deixando de abrir PAD contra o Sr. Antonio Carlos dos Reis, por ser inócuo, face ao fato dele já se encontrar aposentado.

MARCELO MAGRO MAROUN
Presidente da CPPS

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

SETOR DE PROTOCOLO, ARQUIVO E DIVULGAÇÃO Expediente do dia 23 Março 2.023

Protocolados e Encaminhados

Protocolos	Interessados
001819/2023	LUIZ RICARDO RIBEIRO
001820/2023	AURÉLIO DA SILVA SOUSA
001821/2023	INOUEC LOCACAO, COMERCIO E MANUTENCAO DE MAQUINAS LTDA
001822/2023	CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA
001823/2023	CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA
001824/2023	CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA
001825/2023	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
001826/2023	VISTA QUEIROZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE
001827/2023	VISTA QUEIROZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE
001828/2023	RUBENS SBRAVATI
001829/2023	ALLIANZ SEGUROS S/A.
001830/2023	PABLO DIOGENES MARTINS
001831/2023	LUIZ CARLOS LIMA DE SOUZA
001832/2023	SER - SEARA ESPIRITA RENASCER
001833/2023	NELSON MARTINS PINTO JUNIOR
001834/2023	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
001835/2023	BEATRIZ HELENA CHAVES GOLDSCHMIDT
001836/2023	CATAGUÁ 22 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.
001837/2023	AUTO PECAS CHEVROCAR LTDA - ME
001838/2023	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
001839/2023	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
001840/2023	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
001841/2023	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
001842/2023	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
001843/2023	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
001844/2023	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
001845/2023	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
001846/2023	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
001847/2023	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
001848/2023	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
001849/2023	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
001850/2023	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
001851/2023	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
001852/2023	ADILSON JOSE MENDES DE CAMPOS
001853/2023	DIDI ANTONIO SCANAGATTA
001854/2023	GERLAINE CARVALHO DA SILVA LUCIANO

Despachos

Protocolos	Processo	Interessado
000045/2023	004649/2021	LUCAP PORTAS E COMPONENTES: "Deferido".
000046/2023	004648/2021	LUIZ CARLOS PISSINATO EIRELI: "Deferido".
000051/2023	000046/2023	FAUSTO DOMINGOS FURLAN: "Indeferido".
000052/2023	004447/2019	TRANSPORTES GABARDO LTDA.: "Deferido".
000069/2023	005628/2021	DEDETIZADORA CAMINHO LIVRE: "Deferido".
000127/2023	000103/2023	DOSITEC BOMBAS E COMPRESSORES IND E COM: "Deferido".
000161/2023	004408/2020	GENICA INOVACAO BIOTECNOLOGICA S.A.: "Deferido".
000162/2023	000129/2023	GENICA INOVACAO BIOTECNOLOGICA S.A.: "Deferido".
000210/2023	005274/2019	JOSE MAURICIO ORSOLINI: "Deferido".

000278/2023	000211/2023	HB COMERCIO DE GARRAS E COMPONENTES HIDR: "Deferido".
000335/2023	003105/2021	EQUIPSEA SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA - ME: "Deferido".
000498/2023	002909/2016	BIG TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA: "Deferido".
000690/2023	000490/2023	CRISTIANE MARIA FIDELIS: "Indeferido".
000819/2023	000573/2023	ELISANDRA DE CATIA GARCIA LEAL BARBOSA: "Indeferido".
000889/2023	000620/2023	ISAURA CONSTANTE DOMINGUES: "Indeferido".
001479/2023	001037/2023	JULIA FULFULE RAPHAEL: "Deferido".
001694/2023	001192/2023	NUNES OLIVEIRA MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA:
"Arquivado".		
005870/2021	004160/2021	WALIFE MOURA OLIVEIRA: "Concluído".
006757/2022	004996/2022	REQUIPH METALÚRGICA LTDA.: "Deferido".
007109/2022	004415/2019	CONTRO TEC DESENTUPIDORA E DEDETIZADORA LTDA.:
"Deferido".		
007424/2022	004537/2020	FABIO ANTONIO FUGGI - ME: "Deferido".
007712/2022	005618/2022	UNITAMPOSE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA: "Deferido".
008336/2022	002462/2016	REIPEL- RECICLAGEM - POÇO: "Deferido".
008635/2019	006576/2019	ISAIAS OLIVEIRA DE SOUZA: "Concluído".
008990/2022	002928/2016	OXIPIRA AUTOM. IND. E COM DE MÁQUINAS IN: "Deferido".
008997/2022	001786/2017	TURBIMOENDAS USINAGENS DE PECAS E MONTI: "Deferido".
008998/2022	004764/2021	KOPPERT DO BRASIL HOLDING LTDA.: "Deferido".
009112/2022	001281/2014	METALÚRGICA VARB IND. E COM. LTDA.: "Deferido".
009171/2022	001457/2014	AGENCIA DE TURISMO MONTE ALEGRE LTDA: "Deferido".
009232/2022	006307/2022	JOAO TAVARES M RAMOS: "Indeferido".

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – CONCURSO N.º 01/2019

Cumprindo determinação do Senhor Presidente do SEMAE, diante da necessidade de reposição do quadro, haja vista a DESISTÊNCIA do(a) Sr(a) FLAVIO WILLIAM DA SILVA FRETE, vimos pela presente, convocar os(as) candidatos(as), abaixo relacionados, aprovados(as) no Concurso Público n.º 001/2019, a comparecer na Divisão de Recursos Humanos do SEMAE, sito à Rua XV de Novembro n.º 2.200, nesta, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação no horário das 08h00 às 13h00 e das 14h00 às 16h00, munido de documentos, para preenchimento do cargo a seguir:

ESCRITURÁRIO

Classificação original	nome
166º GERAL 18º AFRO	FRANCIELE DE JESUS SANTOS

O não atendimento dentro do prazo estipulado acima, será considerado como desistência do(a) candidato(a) convocado(a).

Piracicaba, 23 de março de 2023
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – CONCURSO N.º 01/2019

Cumprindo determinação do Senhor Presidente do SEMAE, diante da necessidade de reposição do quadro, haja vista a DESISTÊNCIA do(a) Sr(a) SUZETTE CALDERAN BROSSI, vimos pela presente, convocar os(as) candidatos(as), abaixo relacionados, aprovados(as) no Concurso Público n.º 001/2019, a comparecer na Divisão de Recursos Humanos do SEMAE, sito à Rua XV de Novembro n.º 2.200, nesta, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação no horário das 08h00 às 13h00 e das 14h00 às 16h00, munido de documentos, para preenchimento do cargo a seguir:

DESENHISTA

Classificação original	nome
05º GERAL	RENATO SILVA FERREIRA

O não atendimento dentro do prazo estipulado acima, será considerado como desistência do(a) candidato(a) convocado(a).

Piracicaba, 23 de março de 2023
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – CONCURSO N.º 01/2019

Cumprindo determinação do Senhor Presidente do SEMAE, diante da necessidade de reposição do quadro, haja vista a aposentadoria do (a) servidor (a) Ivana Marisa Altafin, vimos pela presente, convocar os(as) candidatos(as), abaixo relacionados, aprovados(as) no Concurso Público n.º 001/2019, a comparecer na Divisão de Recursos Humanos do SEMAE, sito à Rua XV de Novembro n.º 2.200, nesta, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação no horário das 08h00 às 13h00 e das 14h00 às 16h00, munido de documentos, para preenchimento do cargo a seguir:

ESCRITURÁRIO

Classificação original	nome
87º GERAL	PEDRO HENRIQUE VETOR

O não atendimento dentro do prazo estipulado acima, será considerado como desistência do(a) candidato(a) convocado(a).

Piracicaba, 23 de março de 2023
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – CONCURSO N.º 01/2019

Cumprindo determinação do Senhor Presidente do SEMAE e diante da necessidade de reposição do quadro, vimos pela presente, convocar os(as) candidatos(as), abaixo relacionados, aprovados(as) no Concurso Público n.º 001/2019, a comparecer na Divisão de Recursos Humanos do SEMAE, sito à Rua XV de Novembro n.º 2.200, nesta, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação no horário das 08h00 às 13h00 e das 14h00 às 16h00, munido de documentos, para preenchimento do cargo a seguir:

ENGENHEIRO CIVIL

Classificação original	nome
17º GERAL	WENDER OTAVIO PORTUGAL
18º GERAL	CARLOS EDUARDO COVOLO

O não atendimento dentro do prazo estipulado acima, será considerado como desistência do(a) candidato(a) convocado(a).

Piracicaba, 23 de março de 2023
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 039/2023 - PROCESSO N.º 006069/2022**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CONEXÕES PARA EXTENSÃO DE REDE DE ÁGUA. RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 06/04/2023 Horário: 08h30min; ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 06/04/2023 Horário: 09h; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 06/04/2023 Horário: 09h.

Aquisição de edital: www.semaepiracicaba.sp.gov.br (sem custo) ou Setor de Protocolo (recolhimento de R\$ 10,00 (dez reais)), de 2ª a 6ª feira, das 08 às 16 horas - SEMAE - Rua XV de Novembro, 2.200 - Fone (19) 3403-9614/9623.

Piracicaba, 22 de março de 2023

Artur Costa Santos
Presidente do SEMAE

O SEMAE torna público que nos autos do processo em epígrafe, firmou contrato nos termos do § 4º, art. 62, da Lei n.º 8.666/93, cujas condições, em resumo, são:

PREGÃO N.º 12/2023 – PROCESSO N.º 5933/2022.

Código Orçamentário 33903000 e Programa de Trabalho 323120.1712200052.399.
Objeto: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE FERRO FUNDIDO.

Contratada: CONEXO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Emissão: 23/03/2023.

Valor: R\$ 101.956,60 (cento e um mil, novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos).
Empenho n.º 809/2023.

Contratada: MACCAFER COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Emissão: 23/03/2023.

Valor: R\$ 124.799,28 (cento e vinte e quatro mil, setecentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos).
Empenho n.º 810/2023.

Contratada: VS – COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA.

Emissão: 23/03/2023.

Valor: R\$ 97.115,77 (noventa e sete mil, cento e quinze reais e setenta e sete centavos).
Empenho n.º 812/2023.

Contratada: GESTPLAN ENGENHARI, HIDRÁULICA E SANEAMENTO EIRELI.

Emissão: 23/03/2023.

Valor: R\$ 100.799,84 (cem mil, setecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos).
Empenho n.º 813/2023.

Contratada: POLIHYDRO MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA.

Emissão: 23/03/2023.

Valor: R\$44.859,82 (quarenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e dois centavos).
Empenho n.º 814/2023.

Contratada: AYOUB FUNDIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Emissão: 23/03/2023.

Valor: R\$ 112.324,50 (cento e doze mil, trezentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos).
Empenho n.º 817/2023.

ATO N.º 1195, DE 16 DE MARÇO DE 2023

(Disciplina o procedimento decorrente da Recomendação Administrativa oriunda do Ministério Público de São Paulo sobre a natureza dos honorários sucumbenciais recebidos pelos procuradores jurídicos desta Autarquia, revoga o ATO n.º 912/2011 e dá outras providências.)

CONSIDERANDO o disposto no § 19 do art. 85 da Lei Federal n.º 13.105, de 16 de março de 2015 e na Lei Municipal n.º 2.921, de 09 de maio de 1.988, que regulamentam o pagamento de honorários sucumbenciais aos procuradores jurídicos lotados na Procuradoria Jurídica do SEMAE;

CONSIDERANDO a recomendação administrativa objeto do Inquérito Civil n.º 14.0739.0015741/2022-6 – Patrimônio Público, proferida pelo 8º Promotor de Justiça de Piracicaba, Doutor Luciano Gomes de Queiroz Coutinho, ao Prefeito Municipal e ao Procurador Geral do Município de Piracicaba que, doravante, observem: Que a somatória dos subsídios e honorário de sucumbência percebidos mensalmente pelos Procuradores Municipais não poderá exceder ao teto constitucional correspondente ao subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça; Que os valores pagos aos Procuradores do Município de Piracicaba a título de honorários de sucumbência devem receber idêntico tratamento que é dado ao subsídio, ou seja, sobre eles devem incidir os descontos legais, tais como imposto de renda (com retenção na fonte), previdência social, etc.

CONSIDERANDO, ainda, que essa recomendação estabelece o posicionamento do Ministério Público de que a verba de sucumbência recebida tem caráter público e retribui a atividade desempenhada, sendo recebida em razão do exercício do cargo, por isso remuneratória em todos os seus efeitos;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de uniformizar o procedimento a ser dado aos pagamentos doravante realizados, em atendimento à recomendação ministerial, sem que acarrete nenhum problema de continuidade aos procedimentos de cobrança da dívida ativa do SEMAE,

CONSIDERANDO o memorando n.º 036/2023 da Procuradoria Geral de Piracicaba -processo n.º 949/2023, que envia a Resolução PGMP n.º 01, de 14 de fevereiro de 2023, que disciplina o procedimento de pagamento das verbas sucumbenciais, o qual, referenda a utilização da mesma metodologia para o SEMAE;

O Presidente do Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, Senhor Artur Costa Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Sem nenhuma alteração nos procedimentos de cobrança da Autarquia, os valores arrecadados a título de honorários sucumbenciais continuarão a ser recolhidos mediante depósito em conta corrente específica e administrada pela Divisão de Tesouraria do SEMAE.

Art. 2º. Todos os meses, até o dia 10, a Divisão de Tesouraria, realizará a contabilização do montante a ser destinado a cada beneficiário, ainda em valores brutos, e informará a Divisão de Recursos Humanos o valor a ser processado em folha de pagamento para os Procuradores recebedores.

Art. 3º. A Divisão de Recursos Humanos caberá o correto processamento dos honorários de sucumbência na folha de pagamento, bem como dos descontos cabíveis, para devida transferência financeira dos pagamentos a serem realizados aos procuradores jurídicos, nos exatos termos da recomendação administrativa, incluindo no Demonstrativo de Pagamento de Salários os honorários de sucumbência enquanto verba salarial e os respectivos descontos legais.

Parágrafo único. Considerando a natureza salarial dos honorários de sucumbência, a Divisão de Recursos Humanos deverá promover os recolhimentos devidos, observando o teto constitucional correspondente ao subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, nos termos da decisão mencionada, sendo adotado o presente teto para os ocupantes dos cargos de Procuradores Jurídicos do SEMAE.

Art. 4º. A Divisão de Tesouraria processará os lançamentos relativos à transferência financeira do valor bruto total dos pagamentos mensais de honorários de sucumbência, cabendo a ela a efetiva transferência financeira desses valores para a conta-movimento do SEMAE.

Parágrafo único. O valor líquido e os descontos legais serão financeiramente processados pela Divisão de Tesouraria, e caberá ao Departamento de Finanças definir a natureza de despesa cabível.

Art. 5º. Caberá à Procuradoria Jurídica do SEMAE repassar à Divisão de Recursos Humanos a informação sobre o valor do teto do subsídio do Desembargador de Justiça do Estado de São Paulo, quando da publicação deste ATO, bem como, sempre que houver qualquer alteração.

§ 1º. Caberá a Divisão de Recursos Humanos a derradeira conferência do valor do pagamento específico de cada servidor frente ao teto constitucional, indicando a necessidade de eventual retenção de repasses.

§ 2º. Caso haja transferência financeira que exceda o teto, os valores a maior deverão ser estornados para a conta de origem dos honorários.

Art. 6º. Fica revogado o ATO n.º 912, de 25 de agosto de 2011.

Art. 7º. Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Artur Costa Santos
Presidente do SEMAE

Clarindo José da Morais Neto
Superintendente Administrativo do SEMAE

ATO N.º 1196, DE 21 DE MARÇO DE 2023

(Designa os Agentes de Contratação do SEMAE, os membros da equipe de apoio e dá outras providências)

Artur Costa Santos, Presidente do Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os Agentes de Contratação e a equipe de apoio para atuar nas contratações em que é interessado o Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, de Piracicaba - SP.

§ 1º. As contratações de que se trata esse artigo referem-se aos dispositivos da Lei Federal n.º 14133/2021 - Nova Lei de Licitações, combinados com as Instruções Normativas n.ºs 05 e 16, de 14 de março de 2023, deste SEMAE, que regulamentam o tema no diploma mencionado.

§ 2º. São Agentes de Contratação do SEMAE os servidores:

Alana Fernandes (número funcional 2212-1);
Clayton Luis Ramos da Silva (número funcional 2092-9);
Paulo Vitor Ignez Martin (número funcional 2531-1);
Luiz Diego Morais de Souza Santos (número funcional 2153-3).

Art. 2º. É atribuição do Agente de Contratação, obrigatoriamente no Pregão Presencial e no Pregão Eletrônico, convocar dois membros devidamente credenciados para atuar na equipe de apoio, conforme disposto no § 3.º deste artigo, bem como, se preciso, convocar um terceiro servidor, considerando a necessidade de seu entendimento em relação ao objeto a ser licitado.

§ 1º. O terceiro membro convocado deverá ter pleno conhecimento do objeto e/ou da área de utilização do mesmo.

§ 2º. São membros nomeados para equipe de apoio os servidores:

Denise Roberta Novello de Almeida (número funcional 1962-5);
Érika Giovanetti de Barros Oliveira (número funcional 1820-6);
Flavia Cristina Teixeira Mendes Sbravatti Silveira (número funcional 2090-4);
Gabriela Bassetti Lavorente Pavan (número funcional 2394-8);
Helen Takara (número funcional 1888-2);
Leandro Rieg (número funcional 2423-9);
Nicole de Oliveira Moore (número funcional 2456-9);
Vinicius Contrera (número funcional 2586-1);
Viviane Cristina Canetto (número funcional 1792-3);
William Santos de Oliveira (número funcional 2272-2).

§ 3º. Em prol ao princípio da impessoalidade, o Setor de Suprimentos elaborará e controlará um processo de rodízio para a participação igualitária de todos os membros da equipe de apoio na atuação nas sessões públicas. A escolha pessoal de determinado indivíduo por parte do Agente de Contratação somente poderá ser realizada mediante justificativa formal aceita pelo Departamento Administrativo.

Art. 3º. Os procedimentos utilizados deverão estar fundamentados nas Instruções Normativas n.ºs 02 a 22 de 2023, deste SEMAE, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

Art. 4º. Conforme art. 13 da Instrução Normativa n.º 05/2023, o encargo de Agente de Contratação e de integrante de equipe de apoio não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1º. Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o servidor público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º. O servidor público não poderá alegar falta de qualificação para o exercício da função, para os fins dispostos no § 1º, deste artigo, caso a Administração tenha ofertado cursos e treinamentos na área.

Art. 5º. Os membros ora constituídos receberão remuneração pelos serviços prestados, nos termos da legislação pertinente (inciso II do artigo 5º da Lei Municipal n.º 3.966 de 15 de setembro de 1.995 e suas alterações).

Parágrafo Único - É atribuição do Agente de Contratação enviar relatório mensal das participações e valores das respectivas remunerações ao Departamento Administrativo e à DRH, para providências de pagamento.

Art. 6º. A presente Comissão terá competência para desenvolver seus trabalhos durante o exercício de 2023.

Art. 7º. Este Ato entrará em vigor na data de publicação.

Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Artur Costa Santos
Presidente do SEMAE

Clarindo José de Morais Neto
Superintendente Administrativo do SEMAE

ATO N.º 1197, DE 21 DE MARÇO DE 2023

(Constitui a Comissão Permanente de Contratação e dá outras providências)

Artur Costa Santos, Presidente do Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º. Constituir a Comissão Permanente de Contratação, para o fim específico de efetuar a abertura e julgamento das licitações em que é interessado o Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE.

Parágrafo Único - A comissão desenvolverá seus trabalhos sempre com um total de três integrantes. São membros efetivos da referida Comissão:

I. Alana Fernandes (número funcional 2212-1), atuando como Presidente;
II. William Santos de Oliveira (número funcional 2227-2), atuando como segundo membro;
III. Helen Takara (número funcional 1888-2), atuando como terceiro membro;
IV. Suzana Maria de Oliveira (número funcional 2007-8), atuando como membro efetivo na área de Engenharia e Serviços Técnicos.

Art. 2º. Os procedimentos utilizados deverão estar fundamentados nas Instruções Normativas n.ºs 02 a 22 de 2023, deste SEMAE, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

Art. 3º. Nos casos de certames licitatórios referentes às obras e serviços técnicos, o Presidente da Comissão deverá convocar a Engenheira Suzana Maria de Oliveira, a qual substituirá o segundo membro e atuará até a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º. Na ausência ou impedimento do Presidente, quando da instauração dos trabalhos, o mesmo poderá ser substituído por quaisquer dos 02 (dois) integrantes subsequentes, nomeados pelo artigo 1º, retro.

Art. 5º. Na eventualidade de um ou mais membros serem impedidos de participar dos trabalhos, o Presidente da Comissão convocará automaticamente o número de suplentes necessários à recomposição da mesma.

Parágrafo Único - Os seguintes servidores compõem o quadro de suplentes da Comissão:

Clayton Luis Ramos da Silva (número funcional 2092-9), atuando como primeiro suplente;
II. Luiz Diego Morais de Souza Santos (número funcional 2153-3), atuando como segundo suplente;
III. Gilberto Fernandes Pissinatto (número funcional 1745-5), atuando como suplente na área de Engenharia e Serviços Técnicos.

Art. 6º. A presente Comissão terá competência para desenvolver seus trabalhos durante o exercício de 2023.

Art. 7º. Conforme art. 13 da Instrução Normativa n.º 05/2023, o encargo de Agente de Contratação e de integrante de equipe de apoio não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1º. Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o servidor público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º. O servidor público não poderá alegar falta de qualificação para o exercício da função, para os fins dispostos no § 1º, deste artigo, caso a Administração tenha ofertado cursos e treinamentos na área.

Art. 8º. Os membros da Comissão ora constituída receberão remuneração pelos serviços prestados, nos termos da legislação pertinente (inciso II do artigo 5º da Lei Municipal n.º 3.966 de 15 de setembro de 1.995 e suas alterações).

Art. 9º. Este Ato entrará em vigor em na data da publicação.

Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Artur Costa Santos
Presidente do SEMAE

Clarindo José de Morais Neto
Superintendente Administrativo do SEMAE

ATO N.º 1198, DE 21 DE MARÇO DE 2023

(Designa servidores para atuar em licitação na modalidade de Leilão, em que é interessado o Serviço Municipal de Água e Esgoto e dá outras providências)

Artur Costa Santos, Presidente do Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando a necessidade de realização de processo licitatório para alienação de bens móveis e imóveis de propriedade da Autarquia,

R E S O L V E

Art. 1º. Designar servidores, para o fim específico de atuar em licitação na modalidade de Leilão, em que é interessado o Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE.

Art. 2º. São leiloeiros oficiais do SEMAE os servidores:

Clayton Luis Ramos da Silva (número funcional 2092-9);
Luiz Diego Moraes de Souza Santos (número funcional 2153-3);
Paulo Vítor Ignez Martin (número funcional 2531-1).

Art. 3º. Apenas um servidor nomeado no art. 2º presidirá o certame como leiloeiro oficial, podendo haver rodízio entre diferentes processos.

Art. 4º. Os leiloeiros oficiais poderão convocar os servidores necessários elencados como equipe de apoio.

Parágrafo único. São membros nomeados para equipe de apoio os servidores:

Denise Roberta Novello de Almeida (número funcional 1962-5);
Érika Giovanetti de Barros Oliveira (número funcional 1820-6);
Flavia Cristina Teixeira Mendes Sbravatti Silveira (número funcional 2090-4);
Gabriela Bassetti Lavorente Pavan (número funcional 2394-8);
Helen Takara (número funcional 1888-2);
Leandro Rieg (número funcional 2423-9);
Nicole de Oliveira Moore (número funcional 2456-9);
Vinicius Contrera (número funcional 2586-1);
Viviane Cristina Canetto (número funcional 1792-3);
Willian Santos de Oliveira (número funcional 2272-2).

Art. 5º. Conforme art. 13 da Instrução Normativa n.º 05/2023, o encargo de leiloeiro e de integrante de equipe de apoio não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1º. Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o servidor público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º. O servidor público não poderá alegar falta de qualificação para o exercício da função, para os fins dispostos no § 1º, deste artigo, caso a Administração tenha ofertado cursos e treinamentos na área.

Art. 6º. A presente Comissão terá competência para desenvolver seus trabalhos durante o exercício de 2023.

Art. 7º. Os procedimentos deverão estar fundamentados nas Instruções Normativas n.ºs 02 a 22 de 2023, deste SEMAE, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 8º. Os membros da Comissão ora constituída receberão remuneração pelos serviços prestados, nos termos da legislação pertinente (inciso II do artigo 5º da Lei Municipal n.º 3.966 de 15 de setembro de 1.995 e suas alterações).

Art. 9º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, aos vinte e um dias do mês de março de dois mil e vinte e três.

Artur Costa Santos
Presidente do SEMAE

Clarindo José de Moraes Neto
Superintendente Administrativo do SEMAE

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 02, DE 14 DE MARÇO DE 2023

(Estabelece, no âmbito do Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, entidade autárquica municipal, o marco temporal para transição do regime das Leis n.º. 8.666, de 1993, e n.º. 10.520, de 2002, para o da Lei n.º. 14.133, de 2021)

O Senhor Artur Costa Santos Presidente do Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto na Lei n.º. 14.133, de 01 de abril de 2021:

Considerando que em 01 de abril de 2021, a Nova Lei de Licitações – Lei 14.133 – entrou em vigor, nos termos do art. 194;

Considerando que o inciso II, do art. 193, da Lei n.º. 14.133, estabeleceu prazo de 02 (dois) anos, a contar de sua publicação, para a revogação das Leis n.º. 8.666 e n.º. 10.520;

Considerando que, nos termos do art. 191, da Lei n.º. 14.133, durante esse prazo de 02 (dois) anos a Administração Pública pode, discricionariamente, optar entre licitar de acordo com o novo regime ou continuar a adotar o regime anterior, desde que previsto em edital;

Considerando que a opção a que se refere o art. 191, da Lei n.º. 14.133, pode ser feita até 31 de março de 2023, em relação às licitações instauradas até esta data;

Considerando que o Tribunal de Contas da União, em resposta à representação (TC 000.586/2023-4), entendeu ser possível optar pela continuidade do regime anterior até 31 de março de 2023, mesmo que o edital seja publicado após tal data e desde que tal escolha seja feita na etapa preparatória da contratação e seja fixada uma data limite, dentro da razoabilidade, para a publicação do edital;

Considerando que o SEMAE, de forma diligente e responsável, já adotou as medidas necessárias para a regulamentação da Lei n.º. 14.133, a exemplo da elaboração das normas necessárias que estão em fase de aprovação final, com publicação prevista para ocorrer até 28 de março de 2023; que já realizou capacitação para seus servidores e encontra-se, atualmente, na fase de adaptação das minutas de estudo técnico preliminar, termo de referência, editais e contratos;

Considerando que a Lei n.º. 14.133, estabelece a preferência das licitações no formato eletrônico e que o sistema adotado para esse fim – terceirizado – ainda está em fase de adaptações finais à nova lei; Considerando que todos os órgãos e entidades que integram a Administração Pública direta e indireta, inclusive no âmbito da União, estão encontrando dificuldades para a aplicação integral da Lei n.º. 14.133, de 2021, a partir de 01 de abril deste ano,

RESOLVE:

Art. 1º. Somente os processos instaurados até 31 de março de 2023 poderão adotar o regime das Leis n.º. 8.666, de 1993, e 10.520, de 2002.

§ 1º. Considera-se por processo instaurado o início da etapa preparatória, ou seja, a emissão e aprovação formal de requisição, ainda que o edital não tenha sido publicado.

§ 2º. Fica estabelecido como prazo limite para publicação dos editais elaborados de acordo com o regime previsto no caput deste artigo, 180 (cento e oitenta) dias a contar de 01 de abril de 2023.

§ 3º. No caso de necessidade de republicação do edital, será considerada a data da publicação da sua primeira versão para fins de atendimento a este regulamento.

Art. 2º. Os processos instaurados a partir de 01 de abril de 2023 deverão seguir a Lei 14.133, de 2021.

Art. 3º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, aos quatorze dias do mês de março de dois mil e vinte e três.

Artur Costa Santos
Presidente do SEMAE

Clarindo José de Moraes Neto
Superintendente Administrativo do SEMAE

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 03, DE 14 DE MARÇO DE 2023

(Estabelece, no âmbito do Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, entidade autárquica municipal, o planejamento das licitações e contratações a que se refere a Lei n.º. 14.133, de 01 de abril de 2021.)

O Senhor Artur Costa Santos Presidente do Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto na Lei n.º. 14.133, de 01 de abril de 2021,

RESOLVE:**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta Instrução Normativa regulamenta, no âmbito do Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, o planejamento das licitações e contratações a que se refere a Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 2º. A alta administração da Autarquia, composta, para os fins desta Instrução Normativa, pela Presidência do SEMAE, Superintendência Administrativa, bem como Departamento Administrativo e Departamento de Planejamento é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar as contratações, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao seu planejamento estratégico e ao orçamento, além de promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

§ 1º. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Autarquia, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobre-preço, superfaturamento ou com preços manifestamente inexequíveis; e

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

§ 2º. A seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso deve considerar a qualidade técnica, os custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância, devidamente, justificados no estudo técnico preliminar e no termo de referência.

Art. 3º. Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I – anteprojeto: peça técnica com todos os subsídios necessários à elaboração do projeto básico, que deve conter, no mínimo, os elementos indicados no inciso XXIV, do art. 6º, da Lei n.º. 14.133, de 2021;

II – catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras: sistema informatizado, de gerenciamento centralizado e com indicação de preços, destinado a permitir a padronização de itens a serem adquiridos pela Autarquia e que estarão disponíveis para a licitação;

III – ciclo de vida do objeto: série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final;

IV – estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao termo de referência e projetos a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação;

V – fracionamento de despesa: contratações isoladas, de objetos de mesma natureza, com o intuito de considerar o valor de cada contratação para o enquadramento em dispensa em razão do valor, quando o total adquirido no exercício orçamentário pela entidade, para objetos de mesma natureza, ultrapassa os limites previstos no art. 75, incisos I e II, da Lei n.º. 14.133, de 2021;

VI – Incentivo à inovação e ao desenvolvimento nacional sustentável: contratações que busquem o equilíbrio entre o desenvolvimento econômico, social, a preservação do meio ambiente, o respeito à cultura, a democratização das políticas públicas, sem descuidar do pleno atendimento da necessidade da Autarquia e o respeito aos princípios da competitividade e da economicidade;

VII – licitação deserta: certame no qual não comparecem interessados;

VIII – licitação fracassada: certame no qual todas as empresas são inabilitadas e/ou as propostas desclassificadas;

IX – matriz de alocação de riscos: cláusula contratual que define os riscos e aloca a responsabilidade das partes;

X – plano de contratação anual: documento que consolida as demandas que a entidade planeja contratar e prorrogar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

XI – portal nacional de contratações públicas – PNCP: sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Lei n.º. 14.133, de 2021.

XII – projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os elementos previstos no inciso XXV, do art. 6º, da Lei n.º. 14.133, de 2021;

XIII – projeto executivo: conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes;

XIV – risco inerente à contratação: possibilidade de que um evento ocorra e afete negativamente os objetivos da contratação;

XV – sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

XVI – sobre-preço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada;

XVII – superfaturamento: dano provocado ao patrimônio da Autarquia, caracterizado, entre outras situações, por:

- medição de quantidades superiores às efetivamente executadas ou fornecidas;
- deficiência na execução de obras e de serviços de engenharia que resulte em diminuição da sua qualidade, vida útil ou segurança;
- alterações no orçamento de obras e de serviços de engenharia que causem desequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratado;
- outras alterações de cláusulas financeiras que gerem recebimentos contratuais antecipados, distorção do cronograma físico-financeiro, prorrogação injustificada do prazo contratual com custos adicionais para a Autarquia ou reajuste irregular de preços.

XVIII – termo de referência: documento elaborado a partir de Estudos Técnicos Preliminares e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato;

XIX – unidade administrativa demandante: servidor ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

XX – unidade técnica: servidor ou unidade com conhecimento técnico no objeto da contratação.

Art. 4º. A fase preparatória é caracterizada pelo planejamento das licitações e contratações da Autarquia e deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual, de que trata o inciso VII do caput do art. 12, da Lei nº. 14.133, de 2021 e os arts. 5º a 12 desta Instrução Normativa, com o orçamento e demais artefatos que se fizerem necessários, a depender do objeto a ser contratado, a exemplo do estudo técnico preliminar e do termo de referência, do anteprojeto, do projeto básico e/ou executivo.

§ 1º. Na fase preparatória devem ser considerados todos os aspectos técnicos, mercadológicos e de gestão que possam interferir na contratação, bem como os requisitos previstos nos incisos I a XI, do art. 18, da Lei nº. 14.133, de 2021.

§ 2º. Caberá a cada Unidade Administrativa, como área demandante, analisar os riscos inerentes às suas contratações, elaborar o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência.

§ 3º. Nas demandas de consumo, de interesses comuns às áreas específicas da Autarquia, o Setor de Almoxarifado será considerado área demandante e deverá analisar os riscos inerentes às contratações, elaborar do Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência.

CAPÍTULO II DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 5º. O Setor de Licitações, com base nas demandas previamente levantadas pelo Departamento de Planejamento, com o auxílio do Departamento de Finanças, elaborará o Plano de Contratações Anual da Autarquia, com o objetivo de:

- racionalizar e centralizar as contratações, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;
- garantir o alinhamento com as estratégias de gestão da Autarquia;
- subsidiar a elaboração orçamento;
- evitar o fracionamento de despesas; e
- sinalizar as intenções de contratações ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

Parágrafo único. O Plano de Contratações Anual deverá contemplar as compras, as obras e os serviços, gerais e de engenharia, a serem realizados no ano subsequente, incluídas as contratações diretas por dispensa e inexigibilidade de licitação, bem como as prorrogações, salvo as exceções previstas no art. 6º, desta Instrução Normativa.

Art. 6º. Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual:

- as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;
- as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos;
- as contratações realizadas com fundamento no inciso VIII do caput do art. 75, da Lei nº. 14.133, de 2021;
- as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º, do art. 95, da Lei nº. 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de classificação parcial das informações de que trata o inciso I do caput, as partes não classificadas como sigilosas deverão ser registradas no Plano de Contratações Anual, quando couber.

Art. 7º. Para a elaboração do Plano de Contratações Anual, o demandante deverá encaminhar ao Departamento de Planejamento as seguintes informações:

- justificativa da necessidade da contratação;
- descrição sucinta do objeto;
- quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
- estimativa preliminar do valor da contratação, considerando contratações anteriores e procedimentos simplificados de consulta ao mercado;
- indicação da data pretendida para o início da formalização do contrato e do grau de prioridade da demanda, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades da Autarquia;
- indicação de vinculação ou dependência com outros objetos que serão contratados pela Autarquia, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e
- nome da área demandante ou técnica com a identificação do responsável.

§ 1º. Quando o demandante não for da área técnica do objeto poderá, se houver necessidade, submeter o documento a que se refere o caput à referida área, para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização, antes do envio ao Departamento de Planejamento.

§ 2º. As informações de que trata o caput deste artigo serão formalizadas até 30 de julho do exercício anterior ao de referência, que consta no Plano de Contratações Anual.

Art. 8º. Encerrado o prazo previsto no § 2º, do art. 7º, o Setor de Licitações consolidará as demandas encaminhadas pelo Departamento de Planejamento e adotará as medidas necessárias para: I – agregar, sempre que possível, os objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação, à economia de escala e à minimização do risco de fracionamento de despesa; II – adequar e consolidar o Plano de Contratações Anual, observado o disposto no art. 5º desta Instrução Normativa; e

III – elaborar o calendário de contratações, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação, o fluxo e a complexidade de cada processo e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º. O Setor de Licitações, após receber do Departamento de Planejamento as informações previstas nos incisos do caput deste artigo, concluirá a elaboração do Plano de Contratações Anual até 30 de agosto, do ano anterior à execução, e o encaminhará para aprovação do Presidente da Autarquia.

§ 2º. O Plano de Contratações Anual deve ser aprovado até o dia 30 do mês de setembro de cada exercício financeiro.

§ 3º. O Presidente da Autarquia poderá reprovar itens do Plano de Contratações Anual ou devolvê-lo ao Setor de Licitações, se necessário, para realizar adequações junto aos Departamentos de Planejamento e de Finanças, bem como às áreas demandantes ou técnicas, observado o prazo previsto no § 2º deste artigo.

§ 4º. Durante o ano de sua elaboração, o Plano de Contratações Anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, para a sua adequação ao orçamento e à dinâmica da Autarquia.

§ 5º. Durante o ano de sua execução, o Plano de Contratações Anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pelo Presidente da Autarquia.

§ 6º. O Plano de Contratações Anual, após a aprovação, será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e será informado no sítio eletrônico da Autarquia, no prazo de 15 dias, a contar da aprovação, revisão e alteração, o endereço eletrônico para acesso ao Plano de Contratações Anual no PNCP.

Art. 9º. O planejamento das compras deverá considerar a expectativa de consumo anual, a prospecção de novas demandas e observará o seguinte:

- condições de aquisição, contratação e pagamento semelhantes às do setor privado;
- processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;
- determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;
- condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material;
- atendimento aos princípios:
 - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho, quando couber;
 - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso; e
 - da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

Art. 10. O Setor de Licitações verificará se as demandas encaminhadas constam do Plano de Contratações Anual anteriormente à sua execução.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do Plano de Contratações Anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no § 5º, do art. 8º.

Art. 11. As demandas constantes do Plano de Contratações Anual serão formalizadas em processos administrativos e encaminhadas ao Setor de Licitações com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V do caput do art. 7º, acompanhadas de instrução processual.

Art. 12. As demandas com risco de não serem contratadas em tempo hábil, considerando o calendário das contratações, os prazos e fluxos de cada processo, serão comunicadas pelo Setor de Licitações ao responsável pelo setor demandante, para as devidas justificativas e providências.

§ 1º. Ao final do ano de execução do Plano de Contratações Anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente, mediante autorização do Presidente da Autarquia.

§ 2º. A justificativa a que se refere o caput e o § 1º, deste artigo, deverá ser submetida ao Presidente da Autarquia, para eventual apuração de responsabilidade.

CAPÍTULO III DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 13. Estudo Técnico Preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica, sociocultural e ambiental da contratação.

§ 1º. Na elaboração do Estudo Técnico Preliminar deverão ser consideradas todas as questões técnicas, mercadológicas e de gestão da contratação.

§ 2º. O Estudo Técnico Preliminar conterá os seguintes elementos:

- descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com as estratégias de gestão da Autarquia;
- requisitos da contratação;
- estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis para a contratação, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:
 - ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Autarquia; e
 - ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.
- estimativa do valor da contratação, acompanhada, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Autarquia optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- providências a serem adotadas pela Autarquia previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual;
- contratações correlatas e/ou interdependentes;
- descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e
- posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 3º. O Estudo Técnico Preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, V, VI, VIII e XIII, do § 2º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 4º. As Unidades Administrativas demandantes e o Setor de Almoxarifado deverão, independentemente da formulação ou implementação de matriz de risco, proceder a uma análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação ou da contratação direta e da boa execução contratual.

§ 5º. A análise a que se refere o § 4º deste artigo, sempre que possível, deve levar em consideração o histórico de licitações, inclusive as desertas ou fracassadas, e contratações anteriores com objeto semelhante, aferindo-se e sanando-se, de antemão, eventuais questões controversas, erros ou incongruências do procedimento, formalizando no processo o relatório de riscos.

§ 6º. Desde que, conforme demonstrado em Estudo Técnico Preliminar, não sejam causados prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, o edital poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra.

§ 7º. Entende-se por contratações correlatas, de que trata o inciso XI, do § 2º deste artigo, aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si e, por contratações interdependentes, mencionadas no mesmo XI, do § 2º, aquelas em que a execução da contratação tratada poderá afetar ou ser afetada por outras contratações da Autarquia.

§ 8º. Ao final da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº. 12.527, de 2011.

§ 9º. Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso V, do § 2º, deste artigo, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os, sempre que possível.

§ 10. Na hipótese de bens, quando houver a possibilidade de compra ou de locação, o Estudo Técnico Preliminar deverá considerar os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa.

Art. 14. O Estudo Técnico Preliminar deverá ser elaborado pelo Setor de Almoxarifado, para as demandas de consumo comuns aos diversos setores, e pelas Unidades Administrativas demandantes, nos demais casos.

Parágrafo único. Os papéis de demandante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.

Art. 15. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90, da Lei nº. 14.133, de 2021; e

II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº. 14.133, de 2021, nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos e mediante justificativa da área demandante, desde que acatada pelo Presidente do SEMAE ou por quem este delegar competência.

Art. 16. A Autarquia poderá contratar Sistema de ETP Digital, aderir a Sistema disponibilizado por órgão público para esse fim ou, ainda, elaborar tal documento em meio físico.

CAPÍTULO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 17. O Termo de Referência deverá ser elaborado em consonância ao Plano de Contratações Anual, de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII, do caput do art. 6º, da Lei nº. 14.133, de 2021, e deverá conter as seguintes informações:

I - definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos Estudos Técnicos Preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IV - requisitos da contratação;

V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada;

VII - critérios de medição, de pagamento, de reajuste ou de repactuação, conforme o caso.

VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor;

IX - estimativas do valor da contratação, acompanhadas, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado, quando adotado o sigilo;

X - a adequação orçamentária;

XI - especificação do produto, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

XII - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

XIII - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso e conforme prática de mercado; e

XIV - avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa.

§ 1º. O Termo de Referência deverá ser elaborado pelo Setor de Almoxarifado, para as demandas de consumo comuns aos diversos setores e pelas Unidades Administrativas demandantes, nos demais casos.

§ 2º. O Termo de Referência deverá ser elaborado com a antecedência necessária para o cumprimento do prazo estabelecido no inciso V, do art. 7º, desta Instrução Normativa, e, posteriormente, aprovado pela autoridade competente, por meio de despacho motivado.

§ 3º. Deverão ser utilizados os modelos de Termo de Referência padronizados pelo Setor de Licitações, com o auxílio da Procuradoria Jurídica.

§ 4º. A não utilização dos modelos de que trata o § 3º, deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação.

§ 5º. Ao final da elaboração do Termo de Referência, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº. 12.527, de 2011.

Art. 18. No caso de licitação para aquisição de bens, o Termo de Referência, excepcionalmente, poderá:

I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;

b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Autarquia;

c) quando determinada marca ou modelo, comercializados por mais de um fornecedor, forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;

d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo, aptos a servir apenas como referência. II - exigir amostra ou prova de conceito do bem no procedimento de pré-qualificação permanente, na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que acompanhada de justificativa técnica;

III - vedar a contratação de marca ou produto, quando, em virtude de contratações anteriormente realizadas pela Autarquia, após processo administrativo, restar comprovado que os produtos não atenderam a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual; IV - solicitar, motivadamente, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

§ 1º. A exigência prevista no inciso II do caput deste artigo restringir-se-á ao licitante classificado em primeiro lugar após a fase de julgamento das propostas ou de lances, conforme o modo de disputa adotado.

§ 2º. Na hipótese prevista no inciso II do caput deste artigo, o Termo de Referência deve detalhar os critérios de aceitabilidade da amostra, o prazo de apresentação e se a análise será feita por Comissão Técnica designada pela Autarquia ou por instituição com reputação ético-profissional na especialidade do objeto, previamente indicada no Termo de Referência.

§ 3º. Na hipótese prevista no inciso III, do caput deste artigo, o fabricante poderá solicitar a reabilitação da marca, desde que comprovado tecnicamente que as falhas apuradas em processo administrativo foram sanadas.

§ 4º. A prova de qualidade de produto apresentado pelos proponentes como similar ao das marcas eventualmente indicadas no Termo de Referência será admitida por qualquer um dos seguintes meios:

I - comprovação de que o produto está de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo Inmetro;

II - declaração de atendimento satisfatório emitida por outro órgão público municipal, estadual ou federal; ou

III - certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar que possibilite a aferição da qualidade e da conformidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, emitido por instituição oficial competente ou por entidade credenciada.

CAPÍTULO V Seção I Anteprojeto de engenharia e arquitetura

Art. 19. Nas licitações para contratação de obras e serviços de engenharia sob o regime de contratação integrada, o edital deve conter anteprojeto de engenharia com informações mínimas a viabilizar a caracterização do objeto, contendo, no que couber:

I - concepção da obra ou serviço de engenharia, com:

a) demonstração e justificativa do programa de necessidades, contendo o conjunto de características e condições necessárias ao desenvolvimento das atividades dos usuários da edificação que, adequadamente consideradas, definem e originam a proposição para o empreendimento a ser realizado;

b) estudo preliminar com a configuração inicial da solução arquitetônica proposta para a edificação, que representam graficamente as primeiras soluções obtidas considerando as exigências contidas no relatório de levantamento de dados elaborado com os dados do programa de necessidade;

c) estética do projeto arquitetônico, traçado geométrico e/ou projeto da área de influência, quando cabível;

d) parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade.

II - projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção adotada;

III - levantamento topográfico e cadastral contendo, no mínimo:

a) conhecimento geral do terreno, tais como relevo, limites, confrontantes, área, localização, amarração e posicionamento; e

b) informações sobre o terreno destinadas a estudos preliminares, anteprojetos ou projetos básicos de projetos.

IV - pareceres de sondagem, de acordo com norma técnica específica;

V - memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação, apresentando, no mínimo:

a) conceituação dos futuros projetos;

b) normas adotadas para a realização dos projetos;

c) premissas básicas a serem adotadas durante a elaboração dos projetos;

d) objetivos dos projetos;

e) níveis de materiais a serem empregados na obra e dos componentes construtivos;

f) definição dos níveis de serviço desejado, com os resultados esperados da execução da obra ou serviço de engenharia e de sua operacionalização;

g) condições de solidez, de segurança e de durabilidade;

h) visão global dos investimentos, com estimativa razoável do investimento a ser feito para a construção da obra ou serviço de engenharia e sua operacionalização;

i) prazo de entrega; e

j) demais detalhes que podem ser importantes para o entendimento completo do projeto esperado.

VI - matriz de riscos que defina a repartição objetiva de responsabilidades advindas de eventos supervenientes à contratação.

Seção II Projeto Básico e Projeto Executivo

Art. 20. O projeto básico deve apresentar conteúdos suficientes e precisos, tais como os descritos no desenho, no memorial descritivo, na especificação técnica, no orçamento e no cronograma físico-financeiro, representados em elementos técnicos de acordo com a natureza, porte e complexidade da obra de engenharia e/ou arquitetura.

Art. 21. O projeto executivo deverá conter o conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes.

Art. 22. Todas as peças que compõem os projetos devem ser elaboradas por profissional legalmente habilitado, sendo indispensável a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, identificação do autor e sua assinatura em cada uma das peças gráficas e documentos produzidos.

Art. 23. É dever do gestor exigir apresentação de ART ou RRT referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas.

Art. 24. Sempre que houver modificação na legislação ou em normas técnicas os projetos básicos e executivos devem ser atualizados de forma que atendam aos incisos XXV e XXVI, do art. 6º, da Lei nº. 14.133, de 2021.

Art. 25. Em caso de revisão de projeto básico ou da elaboração de projeto executivo, após o procedimento licitatório, que transfigurem o objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos, deverá ser realizada nova licitação para a execução da obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura relativo àqueles projetos.

CAPÍTULO VI
DA ELABORAÇÃO DO EDITAL

Art. 26. O instrumento convocatório conterá as seguintes cláusulas mínimas:

- I - o objeto da licitação;
- II - a forma de processamento do certame, eletrônica ou presencial;
- III - o modo de disputa, aberto, fechado ou a combinação de ambos e as regras para apresentação de propostas e de lances;
- IV - o prazo de apresentação das propostas pelos licitantes, respeitados os prazos mínimos previstos no art. 55 da Lei n.º 14.133, de 2021;
- V - os critérios de julgamento e de desempate;
- VI - os documentos de habilitação;
- VII - a exigência, quando for o caso:
 - a) de marca ou modelo;
 - b) de amostra;
 - c) de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação; e
 - d) de carta de solidariedade emitida pelo fabricante.
- VIII - o prazo mínimo de validade da proposta;
- IX - os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos;
- X - os prazos e condições para a entrega e/ou execução do objeto;
- XI - as formas, condições e prazos de pagamento, bem como a atualização entre a data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento, critério reajuste ou repactuação, conforme o caso;
- XII - a exigência de garantia, se aplicável;
- XIII - os critérios objetivos de avaliação do desempenho do contratado, bem como os requisitos da remuneração variável, quando for o caso;
- XIV - as penalidades;
- XV - a matriz de riscos, quando aplicável;
- XVI - o tratamento diferenciado aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte;
- XVII - os prazos de recebimento, provisório e definitivo, do objeto;
- XVIII - o prazo de convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
- XIX - a possibilidade, ou não, de participação de consórcio e as respectivas exigências;
- XX - eventual vedação, restrição ou possibilidade de subcontratação e os respectivos limites;
- XXI - o momento de divulgação do orçamento, na hipótese de sigilo;
- XXII - o dever do contratado de obter o licenciamento ambiental e de realizar a desapropriação autorizada pelo poder público, quando for o caso;
- XXIII - outras exigências específicas da licitação.

§ 1º. Integram o instrumento convocatório, como anexos:

- I - o estudo técnico preliminar, o termo de referência ou os projetos, conforme o caso;
 - II - a minuta do contrato e/ou da ata de registro de preços, quando houver;
 - III - o instrumento de medição de resultado, quando for o caso;
 - IV - o orçamento da licitação, exceto se adotado o sigilo;
 - V - as especificações complementares e as normas de execução, se for o caso.
- § 2º. Na hipótese de leilão de bens, o instrumento convocatório conterá ainda:
- I - o objeto da licitação, com a identificação de características, localização, grau de conservação, e demais informações necessárias à individualização do bem;
 - II - avaliação dos bens;
 - III - informações a respeito de eventuais ônus que recaiam sobre cada bem e, se for o caso, a circunstância de se encontrar na posse de terceiros, inclusive mediante locação;
 - IV - a obrigatoriedade de cada adquirente de se responsabilizar, integralmente, pela reivindicação de posse do imóvel por ele adquirido, e nada alegar perante a Autarquia, em decorrência de eventual demora na desocupação;
 - V - as condições de pagamento e entrega do bem;
 - VI - a comissão do leiloeiro a ser paga pelo arrematante, se for o caso; e;
 - VII - os horários, os dias e as demais condições necessárias para visita dos bens.

Art. 27. No caso em que o orçamento estimado da contratação tenha caráter sigiloso, ele será tornado público apenas após a classificação final e encerramento da fase de lances, sem prejuízo da divulgação no instrumento convocatório do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º. O orçamento previamente estimado estará disponível permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 2º. É vedado o orçamento sigiloso, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

§ 3º. Quando adotado o critério de julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico, o edital deverá definir o valor da remuneração ou do prêmio.

Art. 28. A possibilidade de subcontratação de parte objeto deverá estar prevista no instrumento convocatório.

§ 1º. Quando permitida a subcontratação, mediante autorização prévia do contratante o contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua capacidade técnica necessárias à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.

§ 2º. A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante o Autarquia quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

§ 3º. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Art. 29. A publicidade do instrumento convocatório será realizada mediante:

- I - divulgação e manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do artigo 54, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- II - publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, bem como em jornal diário de grande circulação, nos termos do § 1º, do artigo 54, da Lei n.º 14.133, de 2021; e
- III - divulgação do instrumento convocatório no sítio eletrônico oficial da Autarquia.

§ 1º. O extrato do edital conterá:

- I - a identificação da Autarquia;
- II - a definição precisa, suficiente e clara do objeto;
- III - a modalidade, a forma presencial ou eletrônica, o modo de disputa e o critério de julgamento;
- IV - os links para acesso ao Portal Nacional de Contratações Pública e ao sítio eletrônico da Autarquia, com a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do instrumento convocatório;
- V - o endereço onde ocorrerá a sessão pública, se presencial ou a indicação do provedor do sistema, caso processada na forma eletrônica, a data e hora de sua realização.

§ 2º. Eventuais modificações no edital exigirão nova divulgação nos mesmos veículos iniciais, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

Art. 30. Os pedidos de esclarecimento e impugnações devem respeitar o disposto no art. 164 e seguintes, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A resposta aos pedidos de esclarecimento e impugnações cabe ao agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, conforme o caso, com possibilidade de solicitação de pareceres técnicos ou jurídicos, se necessários.

Art. 31. O edital será elaborado pelo Setor de Licitações e somente poderá ser publicado após a aprovação pela Procuradoria Jurídica, a quem cabe exercer o controle prévio de legalidade do processo.

CAPÍTULO VII
DA CENTRALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Art. 32. Compete ao Departamento Administrativo, por meio do Setor de Licitações, executar as licitações e contratações, observadas as regras de competências e procedimentos para a realização de despesas da Autarquia, bem como:

- I - instituir instrumentos que permitam a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;
- II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços, admitida a adoção, justificada, do catálogo do Poder Executivo Municipal ou federal;
- III - estabelecer critérios para formação de preços para aquisições e serviços, e/ou criar banco de preços para os mesmos fins, podendo, para tanto, valer-se de banco de preços de âmbito federal, estadual ou municipal.

§ 1º. O catálogo referido nos incisos II do caput, deste artigo, quando implantado, poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase de planejamento das licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

§ 2º. A não utilização do catálogo eletrônico de padronização de que trata o inciso II do caput deste artigo, após a sua implantação, deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Esta Instrução Normativa não se aplica às licitações instauradas sob a égide da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas editadas com fundamento nas referidas leis.

Art. 34. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, aos quatorze dias do mês de março de dois mil e vinte e três.

Artur Costa Santos
Presidente do SEMAE

Clarindo José de Moraes Neto
Superintendente Administrativo do SEMAE

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 04, DE 14 DE MARÇO DE 2023

(Estabelece, no âmbito do Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, entidade autárquica municipal, o procedimento para as dispensas de licitação previstas nos incisos I e II, do art. 75, da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.)

O Senhor Artur Costa Santos Presidente do Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto na Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA DISPENSA EM RAZÃO EM RAZÃO DO VALOR

Art. 1º. Fica instituído que as dispensas de licitação em razão do valor fundamentadas nos incisos I e II, do artigo 75, da Lei n.º 14.133, de 01 de abril 2021, processadas no âmbito do Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, deverão seguir os procedimentos e regras definidos nesta Instrução Normativa.

Art. 2º. A dispensa de licitação regulamentada por esta Instrução Normativa sujeita-se aos limites previstos nos incisos I e II, do artigo 75, da Lei n.º 14.133, de 2021, e atualizações realizadas por Decretos Federais.

§ 1º. Para enquadramento no limite de dispensa de licitação em razão do valor, deverão ser considerados o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela Autarquia, com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º. Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE e em conformidade com o Plano de Contratações Anual.

§ 3º. É vedado o fracionamento de despesas para a adoção de dispensa de licitação em razão do valor.

§ 4º. O setor responsável pela Licitações, com base nas informações previstas no Plano de Contratações Anual, deverá certificar e declarar que a opção por dispensa de licitação não representa fracionamento de despesa.

§ 5º. Na hipótese de contratação de serviços ou fornecimentos contínuos deverá ser considerado o valor global contratado em cada exercício financeiro, para fins de enquadramento em dispensa em razão do valor.

§ 6º. Excepcionam-se da regra prevista no § 1º deste artigo, as contratações de manutenção de veículos de propriedade da Autarquia, incluído o fornecimento de peças, até o limite previsto no § 7º, do art. 75, da Lei n.º 14.133, de 2021, atualizado por Decreto Federal.

§ 7º. Eventual superação dos valores previstos no caput deste artigo decorrente de procedimento para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, que decorra exclusivamente de fato superveniente, não configura ilegalidade.

§ 8º. Deverão ser consideradas as regras de preferência previstas na Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, inclusive quanto à participação preferencial de microempresa ou empresa de pequeno porte em contratações diretas em razão do valor.

§ 9º. A preferência prevista no parágrafo anterior não será aplicável quando não houver um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais, sediados local ou regionalmente, e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório ou quando referido tratamento diferenciado e simplificado não for vantajoso para a Autarquia ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, o que deve ser justificativo pela área requisitante.

§ 10. A Autarquia manterá cadastro atualizado de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sediados no Município, sendo dever das empresas cadastradas comunicar eventual desenquadramento, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, e das condições previstas no artigo 4º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 11. A participação de microempresa, empresa de pequeno porte ou de microempreendedor individual com o intuito de obter indevidamente o tratamento diferenciado caracteriza fraude que deve ensejar a instauração de processo administrativo e a aplicação de penalidades.

Art. 3º. O planejamento das dispensas em razão do valor deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o artigo 40, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CAPÍTULO II
DA DISPENSA ELETRÔNICA

Art. 4º. As contratações diretas por dispensa de licitação, de que trata o artigo 1º desta Instrução Normativa, deverão ser, obrigatoriamente, eletrônicas.

§ 1º. O aviso da dispensa eletrônica deverá ser divulgado no sítio eletrônico do provedor do sistema e publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP – com antecedência de, no mínimo, 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Autarquia em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, obedecido o disposto no Capítulo IV, desta Instrução Normativa.

§ 2º. O Presidente do SEMAE poderá dispensar a adoção do procedimento definido no caput deste artigo, mantidas as demais exigências desta Instrução Normativa, mediante justificativa baseada em razões que demonstrem que a disputa por meio do sistema eletrônico é desvantajosa à Autarquia.

CAPÍTULO III
DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Art. 5º. O procedimento de dispensa em razão do valor, observado o contido no artigo 72, da Lei nº. 14.133, de 2021, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - formalização de demanda, termo de referência ou projetos, estudo técnico preliminar e análise de riscos, conforme o caso;

II - estimativa de despesa, nos termos da regulamentação específica da Autarquia;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - eventuais justificativas que afastem o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar Federal nº. 123, de 2006, e no artigo 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021.

VI - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VII - razão de escolha do contratado;

VIII - justificativa de preço, se for o caso;

IX - minuta do contrato, se for o caso; e

X - autorização do Presidente do SEMAE.

§ 1º. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

§ 2º. O Estudo Técnico Preliminar poderá ser dispensado, nos termos da Instrução Normativa nº. 03/2023, mediante justificativa do Setor de Almoxarifado ou da Unidade Administrativa, conforme o caso, que seja acatado pelo Presidente do SEMAE, especialmente quando o objeto for relativo à solução padronizada já contratada anteriormente ou, ainda, que conste no catálogo de produtos e serviços da Autarquia, desde que o mercado no qual o objeto esteja inserido não sofra constante alteração.

CAPÍTULO IV
DO PROCEDIMENTO DA DISPENSA ELETRÔNICA

Art. 6º. A dispensa eletrônica será operacionalizada por meio de sistema que garanta recursos de criptografia e de autenticação, que viabilizem condições adequadas de segurança em todas as suas etapas.

§ 1º. Para os fins do disposto no caput deste artigo, a Autarquia poderá contratar Sistema de Dispensa Eletrônica ou aderir ao sistema disponibilizado por outro órgão público.

§ 2º. O sistema adotado deverá encaminhar o aviso da dispensa eletrônica automaticamente aos fornecedores registrados na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

§ 3º. A dispensa eletrônica será operacionalizada pelo agente de contratação, formalmente designado nos termos do art. 7º, da Lei nº. 14.133, de 2021.

Art. 7º. O interessado em participar do procedimento deverá se cadastrar no sistema adotado pela Autarquia e informado no aviso publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

§ 1º. O cadastramento dar-se-á mediante atribuição de login e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema.

§ 2º. Constatada pelo interessado situação de quebra de sigilo ou quaisquer outras situações que justifiquem a necessidade de alteração ou cancelamento da senha de acesso, o fato deve ser comunicado imediatamente ao provedor do sistema, para as providências necessárias.

§ 3º. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do cadastrado, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Autarquia a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

§ 4º. O cadastramento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da pessoa física ou jurídica e na presunção de sua capacidade técnica e jurídica, para realização dos atos.

§ 5º. O participante deverá acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública virtual, sendo de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Art. 8º. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso da dispensa, encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

I - a inexistência de penalidade que impeça de licitar ou contratar com a Autarquia, considerados os efeitos de cada penalidade;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº. 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº. 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

Art. 9º. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado eventual intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, se parametrizado pelo sistema, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 2º. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

§ 3º. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Art. 10. O sistema adotado deverá ser parametrizado para que a fase de lances perdure por tempo determinado, vedada a interferência do agente de contratação no resultado final.

Art. 11. Encerrado o procedimento de envio de lances, o agente de contratação verificará a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço.

§ 1º. Quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o agente de contratação deverá negociar condições mais vantajosas.

§ 2º. A negociação deverá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

§ 3º. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 12. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Art. 13. Para a habilitação do fornecedor classificado em primeiro lugar serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº. 14.133, de 2021.

§ 1º. A verificação dos documentos de que trata o caput poderá ser realizada mediante consulta a registro cadastral da Autarquia ou em outro sistema, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos documentos.

§ 2º. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos que constam nos sistemas indicados no parágrafo anterior, o agente de contratação deverá solicitar ao primeiro colocado, no prazo definido, o envio desses por meio do sistema.

§ 3º. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias, contado da emissão da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea “c” do inciso IV, do art. 75, da Lei nº. 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a regularidade com a Fazenda Federal.

Art. 14. Constatado o atendimento às exigências previstas no art. 20, desta Instrução Normativa, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

CAPÍTULO V
DO PROCEDIMENTO FRACASSADO OU DESERTO

Art. 15. Restando o processo fracassado, o agente de contratação, após autorização do Presidente do SEMAE, poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO VI
DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 16. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado ao Presidente do SEMAE para adjudicação do objeto e homologação do procedimento.

Parágrafo único. O Presidente do SEMAE poderá revogar o procedimento de dispensa de licitação por motivo de conveniência e oportunidade e anulá-lo, de ofício ou mediante provocação, sempre que presente ilegalidade insanável, respeitados os requisitos previstos no artigo 71, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

Art. 18. Aplica-se à hipótese regulamentada nesta Instrução Normativa as penalidades previstas na Lei nº. 14.133, de 2021, e demais normativas que regem a matéria, sem prejuízo da eventual rescisão do instrumento contratual.

Art. 19. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, aos quatorze dias do mês de março de dois mil e vinte e três.

Artur Costa Santos
Presidente do SEMAE

Clarindo José de Moraes Neto
Superintendente Administrativo do SEMAE

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 05, DE 14 DE MARÇO DE 2023

(Regulamenta, no âmbito do Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, entidade autárquica municipal, o disposto no § 3º, do art. 8º, da Lei nº. 14.133, de 2021)

O Senhor Artur Costa Santos Presidente do Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto na Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Instrução Normativa regulamenta, no âmbito do SEMAE, autarquia municipal, o disposto no § 3º, do art. 8º, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para disciplinar a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos.

**CAPÍTULO II
DOS AGENTES PÚBLICOS PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES ESSENCIAIS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO**

Art. 2º. O agente de contratação, denominado pregoeiro, na modalidade pregão, será o responsável pela condução das licitações, respeitadas as regras previstas nos arts. 9º a 15 desta Instrução Normativa.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 3º. O agente de contratação, nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, poderá, a critério da autoridade competente, ser substituído por comissão de contratação permanente ou especial formada por, no mínimo, 3 (três) membros formalmente designados, conforme estabelecido no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços especiais, para os fins dispostos no caput deste artigo, aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não possam ter o padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

Art. 4º. A comissão de contratação atuará obrigatoriamente nas licitações processadas na modalidade diálogo competitivo e nos procedimentos auxiliares previstos no art. 78, da Lei nº. 14.133, de 2021, com exceção do sistema de registro de preços realizado na modalidade pregão, que será conduzido pelo pregoeiro.

§ 1º. Na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, 3 (três) membros, servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo na Autarquia, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

§ 2º. Nas licitações em que forem adotados os critérios de julgamento melhor técnica e técnica e preço, a Administração poderá constituir banca para auxiliar a comissão de contratação na análise técnica, formada por, no mínimo, 3 (três) membros e poderá ser composta de:

I – servidores efetivos da Autarquia;

II – profissionais contratados por conhecimento técnico, experiência ou renome na avaliação dos quesitos especificados em edital, desde que seus trabalhos sejam supervisionados por agente público designado pela autoridade competente, o qual atenda o disposto no art. 7º, da Lei nº. 14.133, de 2021 e no art. 10, desta Instrução Normativa.

Art. 5º. Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais, cujo objeto não seja rotineiramente contratado, poderá ser contratada, por prazo determinado, empresa ou profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 1º. Nas hipóteses previstas no inciso II do § 1º e no § 2º, ambos do art. 4º, bem como no do caput deste artigo, a empresa ou o profissional especializado contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

§ 2º. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

DO LEILOEIRO

Art. 6º. O leiloeiro administrativo será responsável pela condução da licitação na modalidade leilão e será designado, pela autoridade competente, dentre os agentes de contratação.

§ 1º. A critério da autoridade competente e mediante justificativa poderá ser contratado leiloeiro oficial, que deverá ser selecionado, como regra, mediante pregão, salvo se comprovada a necessidade excepcional de credenciamento.

§ 2º. Na hipótese de contratação de leiloeiro oficial, o critério de julgamento deverá ser o maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados.

DA EQUIPE DE APOIO

Art. 7º. A equipe de apoio composta por, no mínimo, dois servidores públicos, preferencialmente ocupantes de cargos de provimento efetivo, deverá auxiliar o agente de contratação e realizar atividades meramente acessórias.

Parágrafo único - Uma mesma equipe de apoio poderá auxiliar mais de um agente de contratação.

GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS

Art. 8º. Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I – gestor de contrato – servidor designado por ato formal e responsável pelo acompanhamento do contrato, desde a formalização até o recebimento definitivo, envolvendo a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, quando cabível, a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II – fiscal de contrato – servidor designado por ato formal responsável pelo acompanhamento da execução do objeto, podendo ser adotadas as denominações descritas abaixo, conforme a complexidade da contratação e/ou conveniência da autoridade competente:

a) fiscal técnico – responsável pelo acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados, aferindo se os recursos humanos, a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto, conforme o caso, estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital e no termo de referência, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido para a contratação;

b) fiscal administrativo – responsável pelo acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;

c) fiscal requisitante – servidor designado para fiscalizar o contrato sob o aspecto funcional do objeto da contratação;

d) fiscal setorial – servidor designado para o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos e/ou administrativos, quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores ou locais distintos;

III – fiscalização pelo público usuário – acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação de serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator relevante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso II, “d”, do caput deste artigo, o ato de designação deve especificar as suas atribuições.

DO PROCESSAMENTO DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS

Art. 9º. As contratações diretas por dispensa e inexigibilidade de licitação serão processadas no Departamento Administrativo, pelo Setor de Suprimentos que integra a Divisão de Suprimentos e Patrimônio. Parágrafo único. A dispensa eletrônica deverá ser conduzida por agente de contratação, formalmente designado.

**CAPÍTULO III
DA DESIGNAÇÃO**

Art. 10. O agente de contratação, inclusive o pregoeiro e o leiloeiro administrativo, os membros da comissão de contratação e da equipe de apoio e os respectivos suplentes serão designados por meio de ATO exarado pelo presidente do SEMAE, ou mediante delegação de competência.

§ 1º. Os fiscais, gestores de contrato e suplentes serão indicados no Termo de Referência designados pela autoridade máxima a que o contrato se vincula, mediante ATO.

§ 2º. A designação dos agentes de contratação e membros de comissão de contratação poderá ser em caráter permanente ou especial, devendo constar no ato de designação o período de mandato.

§ 3º. A necessidade de substituição dos agentes designados pelos suplentes deve ser comunicada à autoridade competente em tempo hábil, salvo situações imprevisíveis, sendo necessário, em qualquer caso, o registrado no processo, para fins de apurar eventuais responsabilidades, se necessário.

§ 4º. A composição da comissão de contratação deve respeitar as regras disciplinadas nos §§ 1º e 2º do art. 4º, desta Instrução Normativa.

§ 5º. A designação dos agentes previstos no caput deste artigo deverá levar em consideração a gestão por competência, considerando-se especialmente os seguintes critérios:

I – formação acadêmica compatível com as atribuições inerentes a cada função;

II – matriz de atribuições e análise de funções, priorizando-se os agentes que atuam nos setores de licitação, compras, divisão de materiais e patrimônio ou outros setores que possibilitem o conhecimento em contratações públicas.

III – habilidades pessoais do servidor, dentre elas a de negociação, ética, responsabilidade, integridade, retidão, transparência e equidade na gestão do patrimônio público, conforme avaliação de desempenho focada em competências.

§ 6º. Somente poderá ser designado como agente de contratação, incluindo pregoeiros e leiloeiros administrativos, como membro de comissão de contratação e de equipe de apoio, gestor e fiscal de contratos, servidor que tenha realizado capacitação específica na área de atuação.

§ 7º. Não poderão ser designados agentes que sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais do SEMAE, nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 8º. Considera-se contratado habitual, para os fins desta Instrução Normativa, as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 9º. A vedação de que trata o § 8º incide sobre o agente público que atue em processo de contratação, cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

§ 10. Cabe ao agente a ser designado, indicar eventual enquadramento na vedação prevista no § 8º, deste artigo, sob pena de responsabilização pessoal.

§ 11. Somente poderá atuar como agente de contratação, incluindo pregoeiro e leiloeiro administrativo, servidor ocupante de cargo de provimento efetivo do SEMAE.

§ 12. A designação de fiscal de contrato deve recair, preferencialmente, sobre servidor ocupante de cargo de provimento efetivo do SEMAE, que tenha formação e conhecimento compatíveis com a natureza do objeto e disponibilidade de tempo para acompanhar a execução do contrato, sem prejuízo do atendimento das demais exigências previstas nos §§ 5º a 7º, deste artigo.

§ 13. A designação de gestor de contratos deve recair, preferencialmente, sobre servidor ocupante de cargo de provimento efetivo do SEMAE.

§ 14. A autoridade competente deve considerar, para a designação dos agentes indicados no caput e no § 1º deste artigo, o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente para atuação simultânea em mais de uma etapa do processo de contratação, assim consideradas as etapas de planejamento, seleção do fornecedor e gestão contratual.

§ 15. Não configura violação do princípio da segregação de funções, mencionado no § 14, deste artigo:

I – a designação do mesmo servidor para elaborar o estudo técnico preliminar, o termo de referência e fiscalizar o contrato, em relação ao objeto, para o desempenho dessas atribuições;

II – a atuação do mesmo servidor nas etapas de planejamento, seleção do fornecedor ou gestão de contratos em processos distintos.

Art. 11. Para os fins do § 12, do art. 10, se não houver servidor com conhecimento e/ou habilitação necessária para atestar a execução do objeto, é possível contratar terceiro para auxiliar e subsidiar o fiscal de contrato com as informações técnicas do objeto.

§ 1º. A função do terceiro contratado é de assistência e não de substituição do fiscal, devendo este último ser servidor público da Autarquia.

§ 2º. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contrato, será observado o seguinte:

I – a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II – a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 12. O ATO de designação e a ciência do servidor designado devem ser anexadas ao respectivo processo administrativo.

Art. 13. O cargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de membro de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1º. Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o servidor público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º. Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

§ 3º. O servidor público não poderá alegar falta de qualificação para o exercício da função, para os fins dispostos no § 1º, deste artigo, caso a Administração tenha ofertado cursos e treinamentos na área.

Art. 14. O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou empregado ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES
ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

Art. 15. Caberá ao agente de contratação, inclusive na qualidade de pregoeiro, a condução do processo licitatório, em especial:

I – tomar decisões para garantir a boa condução da licitação, impulsionar o procedimento, inclusive por meio de solicitações às áreas demandantes, para sanear a fase preparatória, caso necessário;

II – acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências junto às áreas demandantes, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido, inclusive quanto ao grau de prioridade da contratação; e

III – coordenar os trabalhos da equipe de apoio;
 IV – iniciar, conduzir e coordenar a sessão pública da licitação;
 V – receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e solicitar informações aos responsáveis pela elaboração desses documentos, se necessário;
 VI – no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas e dos documentos de habilitação;
 VII – receber e analisar as propostas;
 VIII – conduzir a etapa competitiva dos lances, de acordo com cada modo de disputa adotado;
 IX – verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital e no termo de referência;
 X – verificar e julgar as condições de habilitação;
 XI – sanear erros ou falhas nos documentos de habilitação ou nas propostas, desde que não alterem sua substância e sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 XII – negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas;
 XIII – indicar o vencedor do certame;
 XIV – receber e apreciar a admissibilidade de recursos e contrarrazões, manifestar-se acerca do mérito, para fins de reconsideração ou não de sua decisão, e, posteriormente, encaminhá-los ao presidente do SEMAE;
 XV – convocar os licitantes que queiram integrar o cadastro de reserva, no caso de registro de preços;
 XVI – elaborar, com auxílio da equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;
 XVII – encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, ao Presidente da Autarquia, para adjudicação e para homologação.

§ 1º. Nos processos eletrônicos de dispensa de licitação caberá ao agente de contratação:

I – receber as requisições e os termos de referência;
 II – instruir e impulsionar o processo;
 III – solicitar propostas aos fornecedores do ramo do objeto, nas hipóteses de dispensa de licitação;
 IV – analisar os documentos de habilitação;
 V – justificar a escolha do fornecedor e o respectivo preço;
 VI – dirimir dúvidas junto às áreas técnica e/ou jurídica, se necessário;
 VII – realizar diligências para sanar eventuais falhas nos documentos de habilitação e nas propostas que não alterem sua substância e sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021
 VIII – encaminhar o processo ao Presidente da Autarquia.

§ 2º. O agente de contratação será auxiliado pela equipe de apoio de que trata o art. 7º, desta Instrução Normativa.

§ 3º. A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual, respeitada a segregação de funções.

§ 4º. Para fins do acompanhamento de que trata o inciso II do caput deste artigo, o Setor de Suprimentos informará ao agente de contratação as demandas previstas no Plano de Contratações Anual com risco de não serem contratadas, cabendo ao agente de contratação impulsionar os processos constantes do referido plano com elevado risco de não efetivação da contratação até o término do exercício.

§ 5º. O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores da Autarquia deverá ser formalmente motivado e juntado aos autos do processo.

§ 6º. O agente de contratação responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe de apoio.

ATUAÇÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 16. Caberá à comissão de contratação:

I – substituir o agente de contratação nas hipóteses previstas nos arts. 3º e 4º, assumindo todas as atribuições previstas nos incisos I, IV a XVII, do art. 15, desta Instrução Normativa;
 II – receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78, da Lei nº. 14.133, de 2021, salvo na hipótese de sistema de registro de preços, quando adotada a modalidade pregão.

Parágrafo único. Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

ATUAÇÃO DA EQUIPE DE APOIO

Art. 17. Caberá ao agente de contratação, em cada certame, definir as atribuições da equipe de apoio, à qual é vedada a prática de qualquer ato decisório.

ATUAÇÃO DO GESTOR DE CONTRATO

Art. 18. Caberá ao gestor de contrato, em especial:

I – tomar conhecimento, de forma plena e minuciosa, das disposições do contrato gerido e demais documentos que integrem o processo de contratação;
 II – coordenar as atividades do fiscal de contrato;
 III – acompanhar os registros realizados pelos fiscais de contrato das ocorrências relacionadas à execução do objeto e às medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
 IV – exigir da empresa contratada a comprovação da manutenção das condições de habilitação, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa;
 V – manifestar-se sobre os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato e, posteriormente, encaminhá-los à comissão especialmente constituída para esse fim;
 VI – analisar eventuais solicitações de alterações contratuais e emitir parecer, após ouvido o fiscal de contrato;
 VII – solicitar ao fiscal de contrato, com antecedência adequada para realizar nova licitação, se necessário, a manifestação acerca do interesse na prorrogação da vigência contratual, na hipótese de fornecimento e serviços contínuos;
 VIII – adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, da realização de serviços ou da execução de obras;
 IX – realizar o recebimento definitivo, após a emissão de relatório do fiscal de contrato que ateste a satisfatória execução do objeto;
 X – conferir e certificar as faturas e notas fiscais relativas às aquisições, serviços ou obras;
 XI – manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas ou para alinhar as rotinas;
 XII – requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIII – propor aos diretores da área a abertura de processo administrativo, para fins de aplicação de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções;
 XIV – outras atividades compatíveis com a função, conforme o caso.

FISCAL TÉCNICO

Art. 19. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I – prestar apoio técnico e operacional ao gestor com informações pertinentes às suas competências;
 II – elaborar lista de verificação que comprove o acompanhamento da execução, se o objeto exigir;
 III – anotar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
 IV – emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer irregularidade constatada, com a definição de prazo e providências para a correção;
 V – informar ao gestor de contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que providencie as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
 VI – comunicar imediatamente ao gestor de contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
 VII – exigir que o contratado mantenha, devidamente identificados, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do contratante, os bens, equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços, os quais deverão obedecer às especificações constantes do contrato;
 VIII – solicitar à contratada, quando for o caso, que mantenha seus empregados devidamente identificados, por intermédio de uniformes e crachás padronizados;
 IX – exigir a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI's), quando a situação demandar, e que a contratada tome as medidas necessárias para o pronto atendimento de seus funcionários acidentados ou com mal súbito em atividade inerente ao contrato;
 X – controlar todos os materiais necessários à perfeita execução do objeto contratado no tocante à qualidade e quantidade, quando a situação o exigir;
 XI – exigir que a contratada mantenha, permanentemente, o bom estado de limpeza, organização e conservação nos locais onde objeto será executado;
 XII – impedir a execução, por parte da contratada, de objeto com características distintas do contratado ou além do escopo;
 XIII – impedir, nos locais onde o objeto será executado, a permanência de materiais, equipamentos e pessoas estranhas;
 XIV – acompanhar os prazos de execução e de entrega de material, de prestação de serviços ou de execução de obras e solicitar ao gestor de contrato, em tempo hábil e na vigência do contrato, eventual prorrogação;
 XV – manifestar-se sobre o interesse na prorrogação da vigência, em tempo hábil para a formalização do termo aditivo, enquanto vigente o ajuste ou para a instauração de nova licitação, se for o caso;
 XVI – manter contato com o preposto ou representante da contratada, durante toda a execução do contrato, com o objetivo de garantir o cumprimento integral das obrigações pactuadas, esclarecendo as dúvidas e direcionando-as, quando for o caso, ao gestor do contrato ao qual o fiscal está vinculado;
 XVII – formalizar o recebimento provisório e encaminhar relatório final ao gestor para o recebimento definitivo do objeto;
 XVIII – no caso de obras e serviços de engenharia, dentre outras atribuições:
 a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;
 b) visitar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;
 c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;
 XIX – outras atividades compatíveis com a função.

FISCAL ADMINISTRATIVO

Art. 20. Caberá ao fiscal administrativo do contrato, se designado e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I – prestar apoio administrativo e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas identificadas no documento de designação;
 II – verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
 III – examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao gestor de contrato para adoção das providências necessárias;
 IV – atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor de contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

FISCAL REQUISITANTE

Art. 21. Caberá ao fiscal requisitante, se designado e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto acompanhar o contrato quanto ao atendimento das necessidades da área requisitante.

FISCAL SETORIAL

Art. 22. Caberá ao fiscal setorial do contrato, se designado e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições previstas no art. 19 e/ou no art. 20 desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Nos termos do art. 8º, inciso II, "d", desta Instrução Normativa, o fiscal setorial poderá exercer funções técnicas, administrativas ou ambas, conforme o caso, devendo o documento de designação especificar as respectivas atribuições.

FISCALIZAÇÃO PELO PÚBLICO USUÁRIO.

Art. 23. Caberá ao usuário do serviço, sempre que adotada essa metodologia de fiscalização e comprovada a pertinência com o objeto contratual, prestar informações relativas à execução contratual, por meio de preenchimento de relatórios, fichas de avaliação ou outros documentos definidos pela fiscalização.

RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 24. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal que atuar na contratação e o recebimento definitivo do gestor de contrato.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, conforme o disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

APOIO DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO E DE CONTROLE INTERNO

Art. 25. Os agentes públicos indicados nesta Instrução Normativa serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Autarquia, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir ou minimizar riscos na licitação e na gestão contratual.

DA AUTORIDADE MÁXIMA

Art. 26. Caberá ao Presidente da Autarquia, ou a quem este delegar competência:

- I - promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei nº. 14.133, de 2021 e desta Instrução Normativa;
 - II - autorizar a abertura do processo licitatório em qualquer de suas modalidades e as contratações diretas;
 - III - adjudicar o objeto e homologar a licitação;
 - IV - julgar os recursos interpostos contra os atos praticados pelo agente de contratação, comissão de contratação ou pregoeiro, conforme o caso, e em face de eventuais penalidades aplicadas;
 - V - celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços; e
 - VI - julgar, em instância final, os processos administrativos instaurados para apuração de responsabilidade do contratado, na forma da Lei nº. 14.133, de 2021 e legislação municipal sobre o tema.
- Art. 27. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, aos quatorze dias do mês de março de dois mil e vinte e três.

Artur Costa Santos
Presidente do SEMAE

Clarindo José de Moraes Neto
Superintendente Administrativo do SEMAE

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 06, DE 14 DE MARÇO DE 2023

(Regulamenta, no âmbito do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba – SEMAE, entidade autárquica municipal, o disposto no art. 23, caput e parágrafos, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.)

O Senhor Artur Costa Santos Presidente do Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Instrução Normativa regulamenta os procedimentos para pesquisa de preços e estimativa do valor para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, bem como para justificativa de preços nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, conforme disposto no art. 23, caput e parágrafos, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto nesta Instrução Normativa a contratações de obras e serviços de engenharia, cujo procedimento para pesquisa de preços é objeto de regulamentação específica.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados;

II - sobre-preço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada;

III - superfaturamento: dano provocado ao patrimônio da Autarquia, caracterizado, entre outras situações, por:

- a) medição de quantidades superiores às efetivamente executadas ou fornecidas;
- b) deficiência na execução de obras e de serviços de engenharia que resulte em diminuição da sua qualidade, vida útil ou segurança;
- c) alterações no orçamento de obras e de serviços de engenharia que causem desequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratado;
- d) outras alterações de cláusulas financeiras que gerem recebimentos contratuais antecipados, distorção do cronograma físico-financeiro, prorrogação injustificada do prazo contratual com custos adicionais para a Autarquia ou reajuste irregular de preços.

IV - mediana: valor do meio que separa a metade maior da metade menor na série de dados coletados, podendo ser adotada para dados mais heterogêneos e com um número pequeno de observações;

V - média: soma de todos os valores dividida pelo número de fontes coletadas, normalmente utilizada para dados homogêneos;

VI - menor preço: menor valor dentre as fontes consultadas, devendo ser utilizado apenas quando, por motivo justificável, não for mais vantajoso fazer uso da mediana ou da média;

VII - cesta de preços: conjunto de preços obtidos junto a fornecedores, pesquisa em catálogos de fornecedores, em bases de sistemas de compras, tabelas de referência aplicadas ao objeto, publicações em mídia especializada, avaliação de contratos recentes ou vigentes, atas de registro de preços; valores adjudicados em licitações de outros órgãos públicos, dentre outros;

VIII - coeficiente de variabilidade (CV): método para analisar a dispersão, em termos relativos, de seu valor médio quando duas ou mais séries de valores apresentam discrepâncias, de sorte que o CV expressa o grau de variação dos valores, excluindo-se a influência da ordem de grandeza da variável, ou seja, os valores discrepantes.

IX - mapa comparativo de preços: planilha elaborada pelo responsável pela pesquisa de preços que contém a comparação dos valores, a análise crítica das fontes coletadas e a justificativa do critério utilizado para fins de obtenção do preço estimado da contratação;

X - análise crítica das fontes - análise das fontes utilizadas para a pesquisa de preços, com o intuito de aferir a compatibilidade entre as condições relativas a cada fonte com as específicas do objeto da contratação, descartando-se aquelas que sejam discrepantes em relação às especificações técnicas, quantidades, local de entrega e/ou execução, prazos, valores, dentre outros.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 3º. A pesquisa de preços tem como objetivo:

- I - balizar a estimativa de preços da licitação;
- II - identificar se os recursos orçamentários são suficientes para a cobertura das despesas contratuais;
- III - servir de parâmetro para a análise da exequibilidade das propostas, inclusive quanto à eventual sobre-preço ou jogo de planilhas;
- IV - aferir, no caso de aditivos contratuais, se o valor proposto pela empresa contratada está de acordo com os preços praticados no mercado e se a manutenção da contratação é vantajosa ao interesse público;
- V - identificar a viabilidade de licitação destinada exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual;
- VI - impedir a contratação acima do preço praticado no mercado;
- VII - servir de parâmetro para análise de vantajosidade nas prorrogações contratuais;
- VIII - auxiliar a justificativa de preços na contratação direta.

Art. 4º. As contratações serão sempre precedidas de pesquisa de preços e de atesto, firmado pelo agente responsável, de que os valores estimados, no processo, estão de acordo com os praticados no mercado e que foram atendidas as diretrizes estabelecidas nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO IV DAS FONTES E DOS CRITÉRIOS ADOTADOS PARA A ESTIMATIVA DO VALOR

Art. 5º. O valor estimado da contratação deverá ser compatível com o praticado no mercado para objetos em condições semelhantes às adotadas na contratação pretendida.

§ 1º. A pesquisa de preço, sempre que possível, deverá considerar as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 2º. As fontes, cujas condições especificadas no § 1º, deste artigo, sejam discrepantes do objeto da contratação, devem ser descartadas do mapa comparativo de preços, com a devida justificativa.

Art. 6º. O valor estimado para aquisição de bens e contratação de serviços em geral será obtido a partir da consulta às seguintes fontes, adotadas de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente, se necessário;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas decorrentes de contratações públicas similares, emitidas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

§ 1º. A pesquisa deve ser realizada a partir de cesta de preços, priorizando-se, sempre que possível, as fontes indicadas nos incisos I e II, do caput deste artigo.

§ 2º. A utilização ou não de quaisquer dos parâmetros constantes dos incisos do caput deste artigo deverá ser devidamente justificada pelo agente ou setor responsável pela pesquisa, que também deverá atestar a idoneidade do meio utilizado.

§ 3º. A pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedor, conforme critério previsto no inciso IV, do caput deste artigo, será admitida apenas mediante justificativa que demonstre a inviabilidade de adoção dos demais critérios previstos neste artigo.

§ 4º. Caso seja ultrapassado o intervalo temporal máximo definido nos incisos do caput deste artigo, a pesquisa deverá ser atualizada pelo setor responsável.

Art. 7º. Poderão ser adotados como métodos para obtenção do preço estimado a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros definidos no art. 6º, desta Instrução Normativa, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º. Para a desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, quando adotados os critérios definidos nos incisos III e IV, do caput deste artigo, deverá ser utilizado o coeficiente de variabilidade (CV) máximo de 25%, calculado a partir da seguinte fórmula: $CV = (S \div X) \times 100$

Onde,

S é o desvio padrão da série dos valores

\bar{X} é a média aritmética da série dos valores

CV é o coeficiente de variação

§ 2º. Outros critérios ou métodos poderão ser utilizados, desde que devidamente justificados nos autos pelo agente ou setor responsável pela pesquisa e aprovados pelo diretor administrativo, que é responsável pela área de licitações.

Art. 8º. Na hipótese de previsão de matriz de alocação de riscos, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar a taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com a metodologia, se houver, estabelecida no processo da contratação.

Parágrafo único. Para os fins dispostos no caput, deste artigo, a alocação dos riscos contratuais deverá ser quantificada para a projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação.

DA PESQUISA NA BASE NACIONAL DE NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS

Art. 9º. A consulta à base nacional de notas fiscais eletrônicas poderá ser utilizada como fonte para compor a cesta de preços da pesquisa.

§ 1º. A precificação por meio da utilização de notas fiscais eletrônicas dar-se-á exclusivamente para a aquisição de bens.

§ 2º. A contratação de serviços deverá seguir os demais parâmetros elencados nesta Instrução Normativa.

DA PESQUISA DIRETA COM FORNECEDORES

Art. 10. A pesquisa direta com fornecedores, para fins de estimativa de preço, deverá ser elaborada com base na média de, no mínimo, três referências de preço.

§ 1º. Na impossibilidade de elaboração da estimativa de preço com, no mínimo, três fontes, a estimativa será feita com base no menor preço, desde que conste justificativa expressa nos autos acerca da sua exequibilidade.

§ 2º. Para o cálculo da média aritmética, deverão ser excluídos os valores extremos e desarmosados que possam alterar significativamente a tendência central do resultado da amostra, utilizando-se para tal fim o coeficiente de variabilidade (CV) previsto no § 2º, do art. 7º, desta Instrução Normativa.

Art. 11. Os orçamentos de fornecedores poderão ser recebidos por e-mail, correspondência ou pessoalmente mediante preenchimento de formulário disponibilizado pelo setor responsável pela pesquisa, que contenha as informações previstas no art. 14, desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Para as pesquisas de preços via e-mail ou por correspondência deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - após 5 (cinco) dias úteis, contados da emissão do e-mail ou da correspondência, não havendo resposta, o responsável pela pesquisa de preços deverá reiterar o pedido;

II - decorrido o prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da reenvio do e-mail ou da correspondência, os procedimentos relacionados à estimativa de preços poderão ser continuados com base nos orçamentos já obtidos, ainda que em número inferior a 3 (três), desde que comprovado que os procedimentos previstos neste artigo foram adotados.

Art. 12. Excepcionalmente, mediante justificativa, poderá ser realizada pesquisa na internet, por telefone, ou em publicações especializadas, devendo o responsável pela pesquisa rubricar e atestar a veracidade das fontes, observadas as seguintes orientações:

I - no caso de pesquisa de preços realizada em lojas na internet, deverá ser juntada aos autos, a cópia da página que foi pesquisada, em que conste a identificação da comerciante, o preço, a descrição do bem e a data da pesquisa;

II - no caso de pesquisa de preços realizada por telefone, devem ser registrados e juntados aos autos o número do telefone, a data, o horário, o nome da empresa e das pessoas que forneceram o orçamento;

III - no caso de pesquisa de preços em publicações especializadas, deverá ser juntada aos autos, a cópia da capa e da página que foi pesquisada ou, alternativamente, indicado o número da publicação e da página consultada;

CAPÍTULO V DA INSTRUÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 13. A pesquisa de preços deverá ser formalizada em documento que conterà, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do agente responsável pela pesquisa;

III - fontes consultadas;

IV - mapa comparativo de preços que contenha:

a) valores das fontes adotadas;

b) método utilizado para a estimativa do valor;

c) justificativa sobre a metodologia adotada e, se for o caso, sobre as fontes excluídas por serem consideradas inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevadas.

Art. 14. Se realizada pesquisa direta com fornecedores, o processo deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - cópia do documento enviado aos fornecedores que contenha todas as informações relativas ao objeto, a exemplo de especificações, quantidades, prazos, local de entrega, dentre outros;

II - comprovação do envio e do recebimento do documento a que se refere o inciso anterior;

III - cotações formais, contendo, no mínimo:

a) especificação do objeto, inclusive com a indicação de marca, se for o caso, quantidades e prazos;

b) valor unitário e total;

c) razão social, número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou do Cadastro de Pessoa Física - CPF do proponente;

d) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

e) data de emissão; e

f) nome completo e identificação do responsável.

IV - registro da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram cotações como resposta à solicitação e comprovante de reenvio da solicitação, se for o caso.

CAPÍTULO VI DO VALOR ESTIMADO E DA JUSTIFICATIVA DE PREÇOS NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS

Art. 15. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor na forma do art. 6º desta Instrução Normativa, deverá ser juntada justificativa de preço mediante a comparação da proposta apresentada com os valores praticados pela futura contratada, mediante apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, no período de até 1 (um) ano, anterior à data da contratação pela Autarquia.

§ 1º. Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha celebrado, no período mencionado no caput deste artigo, outros contratos com o mesmo objeto, a justificativa de preço de que trata o caput deste artigo poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar as especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto da contratação pretendida.

§ 2º. Na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, fundamentada nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

CAPÍTULO VII DO VALOR ESTIMADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

Art. 16. A estimativa de preços para contratação de serviços terceirizados com dedicação de mão de obra será formalizada com base em planilha analítica de composição de custos, e observará os seguintes critérios:

I - serão considerados os salários previstos em acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria profissional pertinente;

II - se houver mais de uma categoria em uma mesma contratação, serão considerados os salários previstos em acordo, convenção ou dissídio coletivo de cada categoria profissional;

III - se não houver acordo ou convenção coletiva de trabalho, os salários serão fixados com base em preços médios obtidos em pesquisa de mercado, em fontes especializadas, em empresas privadas do ramo pertinente ao objeto licitado, ou em órgãos públicos;

IV - os encargos sociais e tributos deverão ser respeitar o fixado na legislação aplicável.

Parágrafo único. Caso o objeto envolva também o fornecimento de materiais e insumos, a estimativa em relação à esta parcela deverá ser feita mediante pesquisa de mercado.

CAPÍTULO VIII ADESÕES A ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 17. A demonstração da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços de outros entes federativos, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá observar o disposto nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO IX DO CARÁTER SIGILOSO DO ORÇAMENTO

Art. 18. O orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, desde que justificando, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso, o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

§ 1º. Na hipótese de opção pelo orçamento sigiloso, a planilha de custos com os preços referenciais e o mapa comparativo, que deram origem ao procedimento, deverão fazer parte da instrução processual, impondo-se aos agentes que atuarem no processo, a formalização de termo de sigilo.

§ 2º. Na licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o orçamento constará do edital.

§ 3º. Quando adotado o critério de julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico, o edital deverá definir o valor da remuneração ou do prêmio.

Art. 19. Na fase preparatória da licitação, caso a opção seja pelo sigilo, o agente responsável deverá motivar sua decisão, considerando os princípios do interesse público e eficiência, o objeto a ser licitado, a abrangência de mercado, os eventuais impactos na formulação da proposta e indicar expressamente o momento da divulgação do orçamento, conforme previsto no inciso XI do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. O orçamento sigiloso somente será tornado público após a etapa competitiva do certame, sem prejuízo da divulgação, no edital, do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

Art. 20. Será obrigatória a divulgação do valor estimado da contratação na licitação que exija para fins de qualificação técnica atestado de acordo com o valor significativo do objeto, nos termos dos art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como quando o edital exigir a qualificação econômico-financeira prevista no art. 69, § 4º, da Lei 14.133, de 2021.

CAPÍTULO X DAS COMPETÊNCIAS

Art. 21. Compete ao setor responsável pela elaboração do termo de referência a realização de pesquisa de preços, a formação da composição dos custos e a elaboração do mapa comparativo de preços.

§ 1º. Em situações excepcionais, nas contratações de serviços e diante da complexidade do objeto e/ou das características de mercado, o setor requisitante poderá solicitar a composição de custos por servidores especializados em contabilidade, por contratação de empresa ou por profissional contratado para auxiliar na realização da pesquisa e na elaboração da estimativa de preços.

§ 2º. Na hipótese prevista no § 2º, deste artigo, a empresa e/ou profissional contratados para auxiliar na elaboração do orçamento não poderão concorrer na licitação para execução do objeto.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Fica vedada a obtenção de estimativa de preços em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

Art. 23. A apresentação de cotação para a pesquisa mercadológica, com intuito de provocar o sobre-preço na contratação, poderá configurar infração administrativa punível nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, garantida a ampla defesa, o contraditório e o devido processo legal.

Art. 24. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, aos quatorze dias do mês de março de dois mil e vinte e três.

Artur Costa Santos
Presidente do SEMAE

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 07, DE 14 DE MARÇO DE 2023

(Regulamenta as regras e os critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, nos termos do § 2º, do art. 23, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no âmbito do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba - SEMAE, entidade autárquica municipal.)

O Senhor Artur Costa Santos Presidente do Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Instrução Normativa estabelece regras e critérios a serem seguidos por esta Autarquia para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia.

Art. 2º. Para os efeitos desta Instrução Normativa, considera-se:

I - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

II - obra comum de engenharia: aquela que pode ser definida com utilização de padrões usuais do mercado correspondente;

III - obra especial de engenharia: aquela que, por suas características próprias e específicas, não pode ser definida através de padrões usuais do mercado correspondente;

IV - serviço de engenharia: toda atividade que, em sendo definida por legislação vigente como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro, ou, ainda, de técnicos especializados, não se enquadra no conceito de obra a que se refere o inciso I do caput, por não implicar em alteração no espaço físico da natureza e nem acarretar alteração substancial nas características originais do bem imóvel;

V - serviço comum de engenharia: aquele que tem por objeto ações padronizáveis pelo mercado, com preservação das características originais dos bens, em especial de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis;

VI - serviço especial de engenharia: aquele que, por suas características específicas, não possui padronização no mercado;

VII - custo unitário de referência - valor unitário para execução de uma unidade de medida do serviço previsto no orçamento de referência e obtido com base nos sistemas de referência de custos ou pesquisa de mercado;

VIII - composição de custo unitário: detalhamento do custo unitário do serviço que expresse a descrição, quantidades, produtividades e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida;

IX - custo total de referência do serviço: valor resultante da multiplicação do quantitativo do serviço previsto no orçamento de referência por seu custo unitário de referência;
 X - custo global de referência - valor resultante do somatório dos custos totais de referência de todos os serviços necessários à plena execução da obra ou serviço de engenharia;
 XI - BDI - benefícios e despesas indiretas - valor percentual que incide sobre o custo global de referência para realização da obra ou serviço de engenharia;
 XII - preço global de referência - valor do custo global de referência acrescido do percentual correspondente ao BDI;
 XIII - valor global do contrato - valor total da remuneração a ser paga pela Autarquia ao contratado e previsto no ato de celebração do contrato para realização de obra ou serviço de engenharia;
 XIV - orçamento de referência - detalhamento do preço global de referência que expressa a descrição, quantidades e custos unitários de todos os serviços, incluídas as respectivas composições de custos unitários, necessários à execução da obra ou do serviço e compatíveis com o projeto que integra o edital de licitação;
 XV - critério de aceitabilidade de preço - parâmetros de preços máximos, unitários e global, a serem fixados pela Autarquia e publicados no edital de licitação para aceitação e julgamento das propostas dos licitantes;
 XVI - empreitada - negócio jurídico por meio do qual a Autarquia atribui a um contratado a obrigação de cumprir a execução de uma obra ou serviço;
 XVII - regime de empreitada - forma de contratação que contempla critério de apuração do valor da remuneração a ser paga pela Autarquia ao contratado em razão da execução do objeto;
 XVIII - contratação por tarefa: regime de contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;
 XIX - empreitada por preço global: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total;
 XX - empreitada por preço unitário: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;
 XXI - empreitada integral: contratação de empreendimento em sua integralidade, compreendida a totalidade das etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade do contratado até sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, com características adequadas às finalidades para as quais foi contratado e atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização com segurança estrutural e operacional;
 XXII - contratação integrada: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;
 XXIII - contratação semi-integrada: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver o projeto executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, admitindo-se, por parte do contratado, a apresentação de proposta que objetive conceder alguma vantagem para a Autarquia;
 XXIV - fornecimento e prestação de serviço associado: regime de contratação em que, além do fornecimento do objeto, o contratado responsabiliza-se por sua operação, manutenção ou ambas, por tempo determinado;
 XXV - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada;
 XXVI - superfaturamento: dano provocado ao patrimônio da Autarquia, caracterizado, entre outras situações, por:
 a) medição de quantidades superiores às efetivamente executadas ou fornecidas;
 b) deficiência na execução de obras e de serviços de engenharia que resulte em diminuição da sua qualidade, vida útil ou segurança;
 c) alterações no orçamento de obras e de serviços de engenharia que causem desequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratado;
 d) outras alterações de cláusulas financeiras que gerem recebimentos contratuais antecipados, distorção do cronograma físico-financeiro, prorrogação injustificada do prazo contratual com custos adicionais para a Autarquia ou reajuste irregular de preços.

CAPÍTULO II

DA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. 3º. O custo de referência de “obras e serviços de engenharia” será obtido a partir das composições de custos unitários previstas no projeto que integra o edital da licitação, que sejam menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – Sinapi.

Parágrafo único. Ficam excetuados desta regra os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

Art. 4º. O custo global de referência para possíveis serviços e obras de “infraestrutura de transportes” ele deverá ser obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais aos seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema de Custos Referenciais de Obras – Sicro.

Parágrafo único. Ficam excetuados desta regra os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de infraestrutura de transportes.

Art. 5º. No caso de inviabilidade de obtenção dos custos por meio dos sistemas referenciados nos arts. 3º e 4º desta Instrução Normativa, os custos unitários devem ser obtidos através dos seguintes parâmetros, a serem utilizados em sequência:

I - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento;

IV - utilização de dados contidos em publicações técnicas especializadas.

Parágrafo único. Podem ser utilizados como parâmetros de preços para obras e serviços de engenharia sistemas desenvolvidos e aplicados pela Prefeitura de Piracicaba ou, alternativamente, pelo Governo do Estado de São Paulo, observando-se, sempre, o disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

Art. 6º. Na elaboração dos orçamentos de referência poderão ser consideradas as especificidades locais ou de projeto nas respectivas composições de custo unitário, desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia a ser orçado, em relatório técnico elaborado por profissional habilitado.

§ 1º. Os custos unitários de referência da Autarquia, em condições especiais, justificadas em relatório técnico, emitido por profissional habilitado e aprovado pela Superintendência Operacional, poderão exceder os seus correspondentes do sistema de referência adotado na forma desta Instrução Normativa, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência.

§ 2º. Os orçamentos de referência de obras e serviços de engenharia da Autarquia deverão ser elaborados por profissionais de engenharia ou de arquitetura, devendo constar dos autos do processo a respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, conforme o caso.

§ 3º. Na elaboração dos orçamentos de referência de obras e serviços de engenharia, o profissional responsável deverá indicar, sempre, a fonte utilizada, conforme arts. 3º, 4º e 5º desta Instrução Normativa, e a data do preço referencial adotado, que deverá ser sempre o mês/ano do referencial Sinapi/Sicro utilizado e corresponder ao último mês já publicado.

Art. 7º. O preço global de referência será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:

I - taxa de rateio da administração central;

II - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e pessoalística que oneram o contratado;

III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e

IV - taxa de lucro.

§ 1º. Consideram-se tributos de natureza direta e pessoalística o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL.

§ 2º. Embora não possam constar do cálculo do valor do BDI de referência, não existe impedimento para que os tributos referenciados no parágrafo anterior sejam incluídos na planilha de BDI dos licitantes.

§ 3º. Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.

§ 4º. No caso do fornecimento de equipamentos, sistemas e materiais em que o contratado não atue como intermediário entre o fabricante e a administração pública ou que tenham projetos, fabricação e logísticas não padronizados e não enquadrados como itens de fabricação regular e contínua nos mercados nacional ou internacional, o BDI poderá ser calculado e justificado com base na complexidade da aquisição, com exceção à regra prevista no parágrafo anterior.

CAPÍTULO III

DO ENQUADRAMENTO DOS REGIMES DE EXECUÇÃO

Art. 8º. Os regimes de execução a que se referem os incisos XIX, XXI, XXII e XXIII do caput do art. 2º desta Instrução Normativa serão licitados por preço global e adotarão sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro, vinculada ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

§ 1º. Os regimes de execução a que se referem os incisos XX e XXIV do caput do art. 2º desta Instrução Normativa serão licitados por preço unitário e adotarão sistemática de medição e pagamento associada às medições a serem realizadas pela fiscalização, referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

§ 2º. O regime de execução a que se refere o inciso XVIII do caput do art. 2º desta Instrução Normativa poderá ser licitado por preço global ou por preço unitário, conforme o caso.

§ 3º. No caso de contratação integrada:

I - o instrumento convocatório deverá conter anteprojeto de engenharia, que contemple os documentos técnicos destinados a possibilitar a caracterização da obra ou serviço, incluindo:

a) a demonstração e a justificativa do programa de necessidades, a visão global dos investimentos e as definições quanto ao nível de serviço desejado;

b) as condições de solidez, segurança, durabilidade e prazo de entrega;

c) a estética do projeto arquitetônico; e

d) os parâmetros de adequação ao interesse público, à economia na utilização, à facilidade na execução, aos impactos ambientais e à acessibilidade.

II - o valor estimado da contratação será calculado com base nos valores praticados pelo mercado, nos valores pagos pela Administração Pública em serviços e obras similares ou na avaliação do custo global da obra, aferida mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica, devendo ser utilizada preferencialmente a metodologia que conduza ao resultado mais preciso.

§ 4º. No caso de utilização do regime de contratação semi-integrada, o projeto básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas pelo contratado em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação, assumindo o contratado a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do projeto básico.

§ 5º. Excetuando-se o caso da contratação integrada, em caso de adoção de qualquer dos demais regimes de execução, a licitação deverá ser realizada com projeto básico completo, contendo projeto de arquitetura e todos os projetos complementares necessários, memorial descritivo, caderno de encargos, especificações, cronograma físico-financeiro e orçamento detalhado em planilhas de quantitativos e preços.

CAPÍTULO IV

DA FORMAÇÃO DOS PREÇOS DAS PROPOSTAS

Art. 9º. Para a licitação em que for adotado o regime de execução de preço global, deverão ser observadas as seguintes disposições para formação e aceitabilidade dos preços das propostas:

I - na formação do preço que constará das propostas dos licitantes, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles obtidos a partir dos sistemas de custos de referência previstos nesta Instrução Normativa, desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato fiquem iguais ou abaixo dos preços de referência da Autarquia, obtidos na forma do Capítulo II, assegurado aos órgãos de controle o acesso irrestrito a essas informações; e

II - deverá constar do edital e do contrato cláusula expressa de concordância do contratado com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais, sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º. Devem constar expressamente do edital de licitação os critérios de aceitabilidade de preços, definidos em função do preço global e do preço de cada etapa do cronograma físico-financeiro.

§ 2º. A proposta que permanecer com preço global acima do estabelecido no orçamento de referência, após as fases de lances e de negociação, deverá ser desclassificada.

§ 3º. A proposta com preço de etapas do cronograma físico-financeiro superior ao preço da etapa correspondente no cronograma físico-financeiro de referência, não será desclassificada, desde que o preço global ofertado esteja compatível com o de referência e que o licitante faça o devido ajuste, a fim de que os critérios de aceitabilidade sejam obrigatoriamente atendidos.

§ 4º. É vedado estabelecer no edital valor máximo para o BDI.

§ 5º. No julgamento das propostas, serão consideradas aparentemente inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Autarquia.

§ 6º. No caso do parágrafo anterior, se a proposta for considerada aparentemente inexequível, é obrigatório conceder ao seu autor o direito de demonstrar sua exequibilidade.

CAPÍTULO V
DA FORMAÇÃO DOS PREÇOS DOS ADITIVOS

Art. 10. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

Art. 11. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo setor responsável, na forma prevista no Capítulo II, observado o disposto no art. 13 e mantidos os limites previstos no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 12. No caso de alterações quantitativas, o orçamento deverá considerar os custos unitários e o BDI contratados.

§ 1º. Se necessário, para manutenção das condições estabelecidas no art. 10 desta Instrução Normativa, deverá ser utilizada parcela compensatória negativa no cálculo do valor do aditivo relativo a alterações quantitativas.

§ 2º. Considera-se parcela compensatória negativa o redutor do valor do aditivo que seja necessário para adequá-lo à manutenção das condições estabelecidas no art. 10 desta Instrução Normativa.

Art. 13. No caso de inclusão de serviços novos, deverão ser utilizados os custos unitários obtidos na forma do previsto nos arts. 3º, 4º, 5º e 6º desta Instrução Normativa, sempre referenciados à data do orçamento de referência original.

Parágrafo único. Caso o valor do BDI contratado seja superior ao do BDI de referência, este último deverá ser utilizado para o cálculo do valor do aditivo de serviços novos.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, aos quatorze dias do mês de março de dois mil e vinte e três.

Artur Costa Santos
Presidente do SEMAE

Clarindo José de Moraes Neto
Superintendente Administrativo do SEMAE

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 08, DE 14 DE MARÇO DE 2023

(Regulamenta, no âmbito do Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, entidade autárquica municipal, o disposto no § 2º, do art. 43, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e estabelece o processo de gestão estratégica para contratação de soluções baseadas em software.)

O Senhor Artur Costa Santos Presidente do Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Instrução Normativa dispõe sobre as contratações de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, no âmbito do SEMAE.

§ 1º. Para contratações cuja estimativa de preços não supere o valor disposto no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a aplicação desta Instrução Normativa é facultativa, exceto quanto ao disposto no seu art. 6º, devendo a entidade realizar os procedimentos de contratação adequados, nos termos da legislação vigente.

§ 2º. O procedimento para as contratações mencionadas no caput deste artigo poderá ser restrito a startups, devendo ser exigida, na seleção definitiva da inovação, validação prévia fundamentada em métricas objetivas, de modo a demonstrar o atendimento das necessidades do SEMAE, sempre que possível.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - Área Requisitante da solução: unidade do SEMAE que demande a contratação de uma solução de TIC;

II - Área de TIC: unidade do SEMAE responsável por gerir a Tecnologia da Informação e Comunicação e pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações relacionadas às soluções de TIC;

III - Área Administrativa: unidades do SEMAE com competência para planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades relacionadas aos processos de contratação;

IV - Equipe de Planejamento da Contratação: equipe responsável pelo planejamento da contratação, composta por:

a) Integrante Técnico: servidor representante da Área de TIC, indicado pela autoridade competente dessa área; e

b) Integrante Requisitante: servidor representante da Área Requisitante da solução, indicado pela autoridade competente dessa área;

V - Equipe de Fiscalização do Contrato: equipe responsável pela fiscalização do contrato, que poderá ser composta por:

a) Gestor do Contrato: servidor com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado por autoridade competente;

b) Fiscal Técnico do Contrato: servidor representante da Área de TIC, indicado pela autoridade competente para acompanhar a execução do objeto; e

c) Fiscal Requisitante do Contrato: servidor representante da Área Requisitante da solução, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato do ponto de vista de negócio e funcional da solução de TIC;

VI - Preposto: representante da contratada, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

VII - Solução de TIC: conjunto de bens e/ou serviços que apoiam processos de negócio mediante a conjugação de recursos de TIC.

VIII - Processo de negócio: é uma agregação de atividades e comportamentos executados por pessoas ou máquinas que entrega valor para o cidadão ou apoia outros processos de suporte ou de gerenciamento do SEMAE;

IX - Requisitos: conjunto de características e especificações necessárias para definir a solução de TIC a ser contratada;

X - Estudo Técnico Preliminar: é o documento constitutivo da etapa do planejamento da contratação que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica da contratação;

XI - Identificação de riscos: processo de busca, reconhecimento e descrição de riscos que envolve a identificação das principais fontes de risco, eventos, suas causas e suas consequências potenciais e, também, pode envolver dados históricos, análises teóricas, parecer de especialistas e as necessidades das partes interessadas;

XII - Análise de riscos: processo de compreensão da natureza do risco e determinação do nível de risco que fornece a base para a avaliação de riscos e para as decisões sobre o tratamento de riscos;

XIII - Avaliação de riscos: processo de comparar os resultados da análise de riscos para determinar se o risco e/ou sua magnitude são aceitáveis ou toleráveis para auxiliar na decisão sobre o tratamento de riscos;

XIV - Gerenciamento de riscos: processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos do SEMAE pertinentes com a contratação;

XV - Mapa de Riscos: instrumento de registro e comunicação da atividade de gerenciamento de riscos ao longo de todas as fases da contratação;

XVI - Listas de verificação: documentos ou ferramentas estruturadas contendo um conjunto de elementos que devem ser acompanhados pelos Fiscais do contrato durante a execução contratual, para permitir o registro e a obtenção de informações padronizadas e de forma objetiva;

XVII - Termo de Recebimento Provisório: declaração formal de que os serviços foram prestados ou os bens foram entregues, para posterior análise das conformidades e qualidades baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação, de acordo com as disposições da alínea “a” do inciso I, e alínea “a” do inciso II do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021;

XVIII - Termo de Recebimento Definitivo: declaração formal de que os serviços prestados ou bens fornecidos atendem aos requisitos estabelecidos e aos critérios de aceitação, de acordo com a alínea “b” do inciso I, e alínea “b” do inciso II do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021;

XIX - Critérios de aceitação: parâmetros objetivos e mensuráveis utilizados para verificar se um bem ou serviço recebido está em conformidade com os requisitos especificados;

XX - Amostra do Objeto: amostra a ser fornecida, pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para realização dos testes necessários à verificação do atendimento às especificações técnicas definidas no Termo de Referência.

XXI - Startups: microempreendedores individuais, as microempresas e as empresas de pequeno porte, de natureza emergente e com grande potencial, que se dediquem à pesquisa, ao desenvolvimento e à implementação de novos produtos ou serviços baseados em soluções tecnológicas inovadoras que possam causar alto impacto.

Parágrafo único. As atribuições previstas no inciso V, “a”, do art. 2º desta Instrução Normativa, poderão ficar a cargo do setor de gestão de contratos.

Art. 3º. Não poderá haver mais de uma solução de TIC como objeto de um único contrato, devendo ser observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 11.

Parágrafo único. O apoio técnico aos processos de planejamento, de gestão e de avaliação da qualidade das soluções de TIC poderá ser objeto de contratação, desde que sob supervisão exclusiva de servidores do SEMAE.

Art. 4º. A contratada que provê a solução de TIC ficará impedida de atuar direta ou indiretamente na avaliação, na mensuração ou no apoio à fiscalização da solução de TIC, mencionada no parágrafo único do art. 3º desta Instrução Normativa.

Art. 5º. É vedado à contratante:

I - estabelecer vínculo de subordinação com funcionários da contratada;

II - prever em edital a remuneração dos funcionários da contratada;

III - indicar pessoas para compor o quadro funcional da contratada;

IV - demandar a execução de serviços ou tarefas estranhas ao objeto da contratação, mesmo que haja anuência do preposto ou da própria contratada;

V - reembolsar despesas com transporte, hospedagem e outros custos operacionais, que devem ser de exclusiva responsabilidade da contratada;

VI - prever, em edital, exigências que constituam intervenção indevida na gestão interna da contratada;

VII - prever, em edital, exigência de que os licitantes apresentem, em seus quadros, empregados capacitados ou certificados para o fornecimento da solução, antes da contratação;

VIII - adotar a métrica homem-hora ou equivalente para aferição de esforço, salvo mediante justificativa e sempre vinculada à entrega de produtos de acordo com prazos e qualidade previamente definidos;

IX - contratar por postos de trabalho alocados, salvo os casos justificados mediante a comprovação obrigatória de resultados compatíveis com o posto previamente definido;

X - fazer referências, em edital ou em contrato, a regras externas de fabricantes, fornecedores ou prestadores de serviços que possam acarretar a alteração unilateral do contrato por parte da contratada;

XI - nas licitações do tipo técnica e preço:

a) incluir critérios de pontuação técnica que não estejam diretamente relacionados com os requisitos da solução de TIC a ser contratada ou que frustrem o caráter competitivo do certame; e

b) fixar fatores de ponderação distintos para os índices “técnica” e “preço” sem haja justificativa para essa opção, não sendo admitido que o índice “preço” tenha fator de ponderação superior ao índice “técnica”, observado o disposto no § 2º, do art. 36, da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO II
DA PROGRAMAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

Art. 6º. As contratações de soluções de TIC devem ser caracterizadas pelo planejamento e estar integradas aos objetivos da oferta de serviços digitais à população.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 7º. As contratações de soluções de TIC deverão seguir as seguintes fases:

I - Planejamento da Contratação;

II - Seleção do Fornecedor; e

III - Gestão do Contrato.

§ 1º. As atividades de gerenciamento de riscos devem ser realizadas durante todas as fases do processo de contratação.

§ 2º. As contratações de soluções de TIC devem atender às normas específicas elaboradas pela Área de TIC do SEMAE.

Seção I

Planejamento da contratação

Art. 8º. A fase de Planejamento da Contratação consiste nas seguintes etapas:

I - instituição da Equipe de Planejamento da Contratação;

II - elaboração do Estudo Técnico Preliminar da Contratação; e

III - elaboração do Termo de Referência.

§ 1º. Salvo nas situações tratadas § 1º do art. 1º desta Instrução Normativa, é obrigatória a execução de todas as etapas da fase de Planejamento da Contratação, independentemente do tipo de contratação, inclusive nos casos de inexigibilidade e demais casos de dispensa de licitação.

§ 2º. A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, e acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis.

Art. 9º. A fase de Planejamento da Contratação terá início com o recebimento, pela Área de TIC, da requisição elaborada pela Área Requisitante da solução, que conterá no mínimo:

I - a necessidade da contratação, considerando os objetivos estratégicos e as necessidades da entidade;
 II - a explicitação da motivação e dos resultados a serem alcançados com a contratação da solução de TIC;
 III - a indicação da fonte dos recursos para a contratação; e
 IV - a indicação do Integrante Requisitante para composição da Equipe de Planejamento da Contratação.
 § 1º. Após o recebimento da requisição, a Área de TIC indicará o Integrante Técnico para composição da Equipe de Planejamento da Contratação.
 § 2º. Os integrantes da Equipe de Planejamento serão designados pela Diretoria do Departamento Administrativo ou por quem receber delegação de competência para tanto.

§ 3º. Os integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação devem ter ciência expressa das suas indicações e das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados.
 § 4º. Os papéis de Integrante Requisitante e de Técnico poderão ser acumulados pelo mesmo servidor, mediante justificativa.
 § 5º. A indicação e a designação da autoridade máxima da Área de TIC para integrar a Equipe de Planejamento da Contratação somente poderá ocorrer mediante justificativa fundamentada nos autos.

Subseção I Do Estudo Técnico Preliminar da Contratação

Art. 10. O Estudo Técnico Preliminar da Contratação será elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação, compreendendo, no mínimo, as seguintes tarefas:

I - definição e especificação das necessidades de negócio e tecnológicas, e dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC, contendo de forma detalhada, motivada e justificada, inclusive quanto à forma de cálculo, o quantitativo de bens e serviços necessários para a sua composição;
 II - análise comparativa de soluções, que deve considerar, além do aspecto econômico, os aspectos qualitativos em termos de benefícios para o alcance dos objetivos da contratação, observando:
 a) necessidades similares em outros órgãos da Administração Pública e as soluções adotadas;
 b) as alternativas do mercado;
 c) a existência de softwares disponíveis no âmbito da Administração Pública, que possam ser obtidos sem custos;
 d) as necessidades de adequação do ambiente para viabilizar a execução contratual;
 e) os diferentes modelos de prestação do serviço;
 f) os diferentes tipos de soluções em termos de especificação, composição ou características dos bens e serviços integrantes;
 g) a possibilidade de aquisição na forma de bens ou contratação como serviço; e
 h) as diferentes métricas de prestação do serviço e de pagamento.
 III - análise comparativa de custos, que deverá considerar apenas as soluções técnica e funcionalmente viáveis, incluindo:

a) cálculo dos custos totais de propriedade (Total Cost Ownership - TCO) por meio da obtenção dos custos inerentes ao ciclo de vida dos bens e serviços de cada solução, a exemplo dos valores de aquisição dos ativos, insumos, garantia técnica estendida, manutenção, migração e treinamento; e
 b) memória de cálculo que referencie os preços e os custos utilizados na análise, com vistas a permitir a verificação da origem dos dados;
 IV - estimativa do custo total da contratação; e
 V - declaração da viabilidade da contratação, contendo a justificativa da solução escolhida, que deverá abranger a identificação dos benefícios a serem alcançados em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade.

§ 1º. As soluções identificadas, nos termos do inciso II do caput deste artigo, consideradas inviáveis deverão ser registradas no Estudo Técnico Preliminar da Contratação, dispensando-se a realização dos respectivos cálculos de custo total de propriedade.

§ 2º. O Estudo Técnico Preliminar será aprovado e assinado pelos Integrantes Técnico e Requisitante da Equipe de Planejamento da Contratação e aprovado pela autoridade máxima da Área de TIC.

§ 3º. Caso a autoridade máxima da Área de TIC venha a compor a Equipe de Planejamento da Contratação, a autoridade que assinará o Estudo Técnico Preliminar da Contratação será aquela superior à autoridade máxima da Área de TIC.

Subseção II Do Termo de Referência

Art. 11. O Termo de Referência será elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação a partir do Estudo Técnico Preliminar, incluindo, no mínimo, as seguintes informações:

I - definição do objeto da contratação, conforme art. 12;
 II - descrição da solução de TIC, conforme art. 13;
 III - justificativa para contratação da solução, conforme art. 14;
 IV - especificação dos requisitos da contratação, conforme art. 15;
 V - definição das responsabilidades da contratante e da contratada, quando aplicável, conforme art. 16;
 VI - modelo de execução e gestão do contrato, conforme arts. 17 e 18;
 VII - estimativas de preços da contratação, conforme art. 19;
 VIII - adequação orçamentária e cronograma físico-financeiro, conforme art. 20;
 IX - critérios técnicos para seleção do fornecedor, conforme art. 21; e
 X - índice de reajuste, quando for o caso, conforme art. 22.

§ 1º. Nos casos de necessidade de verificação de amostra de objeto, os procedimentos e critérios objetivos a serem utilizados na avaliação deverão constar no Termo de Referência.

§ 2º. A Equipe de Planejamento da Contratação avaliará a viabilidade de:

I - realizar o parcelamento da solução de TIC a ser contratada, em tantos itens quanto se comprovarem técnica e economicamente viáveis, justificando-se a decisão de parcelamento ou não da solução; e
 II - permitir consórcio ou subcontratação da solução de TIC, observado o disposto na Lei nº 14.133, de 2021, com a devida justificativa.

§ 3º. A Equipe de Planejamento da Contratação avaliará, ainda, a necessidade de licitações e contratações separadas para os itens que, devido a sua natureza, possam ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala.

§ 4º. O Termo de Referência, a critério da Área Requisitante da solução ou da Área de TIC, poderá ser disponibilizado em consulta ou audiência pública, a fim de avaliar a completude e a coerência da especificação dos requisitos, a adequação e a exequibilidade dos critérios de aceitação.

§ 5º. O Termo de Referência será assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação e aprovado pela autoridade máxima do setor de TIC.

Art. 12. A definição do objeto da contratação deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento da solução.

Art. 13. A descrição da solução de TIC deverá conter, de forma detalhada, motivada e justificada, o quantitativo de bens e serviços necessários para a sua composição.

Art. 14. A justificativa para contratação deverá conter, pelo menos:

I - o alinhamento da solução de TIC com os instrumentos de planejamento do SEMAE;
 II - a relação entre a necessidade da contratação da solução de TIC e os respectivos volumes e características do objeto;
 III - a forma de cálculo utilizada para a definição do quantitativo de bens e serviços que compõem a solução;
 IV - os resultados e benefícios a serem alcançados com a contratação.

Parágrafo único. A justificativa deve ser clara, precisa e suficiente, sendo vedadas justificativas genéricas, incapazes de demonstrar as reais necessidades da contratação.

Art. 15. Na especificação dos requisitos da contratação, deverão ser considerados os seguintes requisitos:

I - de negócio, que independem de características tecnológicas e que definem as necessidades e os aspectos funcionais da solução de TIC;
 II - de capacitação, que definem a necessidade de treinamento, de carga horária e de materiais didáticos;
 III - legais, que definem as normas com as quais a solução de TIC deve estar em conformidade;
 IV - de manutenção, que independem de configuração tecnológica e que definem a necessidade de serviços de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa;
 V - temporais, que definem datas de entrega da solução de TIC contratada;
 VI - de segurança e privacidade;

VII - sociais, ambientais e culturais, que definem requisitos que a solução de TIC deve atender para estar em conformidade com costumes, idiomas e ao meio ambiente, dentre outros;
 VIII - de arquitetura tecnológica, composta de hardware, software, padrões de interoperabilidade, linguagens de programação, interfaces, dentre outros;

IX - de projeto e de implementação, que estabelecem o processo de desenvolvimento de software, técnicas, métodos, forma de gestão, de documentação, dentre outros;

X - de implantação, que definem o processo de disponibilização da solução em ambiente de produção, dentre outros;

XI - de garantia e manutenção, que definem a forma como será conduzida a manutenção, acionamento da garantia e a comunicação entre as partes envolvidas;

XII - de capacitação, que definem o ambiente tecnológico dos treinamentos a serem ministrados, os perfis dos instrutores, dentre outros;

XIII - de experiência profissional da equipe que executará os serviços relacionados à solução de TIC, que definem a natureza da experiência profissional exigida e as respectivas formas de comprovação dessa experiência, dentre outros;

XIV - de formação da equipe que projetará, implementará e implantará a solução de TIC, que definem cursos acadêmicos e técnicos, formas de comprovação dessa formação, dentre outros;

XV - de metodologia de trabalho;

XVI - de segurança da informação e privacidade, juntamente com o Integrante Requisitante; e

XVII - demais requisitos aplicáveis.

Art. 16. A definição das responsabilidades da contratante e da contratada deverá observar:

I - a definição das obrigações da contratante contendo, pelo menos, a obrigação de:
 a) nomear gestor e fiscais para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
 b) encaminhar formalmente a demanda por meio de instrumento contratual;
 c) receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme fiscalizações realizadas;

d) aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
 e) liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

f) comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

g) definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte da contratada, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável; e

h) prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à contratante, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer;

II - a definição das obrigações da contratada contendo, pelo menos, a obrigação de:

a) indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

b) atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

c) reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização, o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

d) propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

e) manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

f) quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

g) quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato; e

h) ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos, em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados da contratante.

Art. 17. O modelo de execução do contrato deverá contemplar as condições necessárias ao fornecimento da solução de TIC, observando, quando possível:

I - fixação das rotinas de execução, com a definição de processos e procedimentos de fornecimento da solução de TIC, envolvendo:

a) prazos, horários de fornecimento de bens ou prestação dos serviços e locais de entrega, quando aplicáveis;

b) documentação mínima exigida, observando modelos adotados pela contratante, padrões de qualidade e completude das informações, a exemplo de modelos de desenvolvimento de software, relatórios de execução de serviço e/ou fornecimento, controles por parte da contratada, ocorrências, etc.;

c) atribuições e responsabilidades, por parte da contratante e da contratada, quando couber;

II - quantificação ou estimativa prévia do volume de serviços demandados ou quantidade de bens a serem fornecidos, para comparação e controle;

III - definição de mecanismos formais de comunicação a serem utilizados para troca de informações entre a contratante e a contratada;

IV - forma de pagamento, que será efetuado em função dos resultados obtidos.

Art. 18. O modelo de gestão do contrato deverá contemplar as condições para gestão e fiscalização do contrato de fornecimento da solução de TIC, observando:

I - fixação dos critérios de aceitação dos serviços prestados ou bens fornecidos, abrangendo métricas, indicadores e níveis mínimos de serviços com os valores aceitáveis para os principais elementos que compõe a solução de TIC;

II - procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, conforme disposto no art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021, que abrangem:

a) metodologia, formas de avaliação da qualidade e adequação da solução de TIC às especificações funcionais e tecnológicas, observando:

1. definição de mecanismos de inspeção e avaliação da solução, a exemplo de inspeção por amostragem ou total do fornecimento de bens ou da prestação de serviços;

2. adoção de ferramentas, computacionais ou não, para implantação e acompanhamento dos indicadores estabelecidos;

3. origem e formas de obtenção das informações necessárias à gestão e à fiscalização do contrato;

4. definição de listas de verificação e de roteiros de testes para subsidiar a ação dos fiscais do contrato; e

5. garantia de inspeções e diligências, quando aplicáveis, e suas formas de exercício;

b) disponibilidade de recursos humanos necessários às atividades de gestão e fiscalização do contrato, inclusive quanto à qualificação técnica e disponibilidade de tempo para aplicação das listas de verificação e roteiros de testes;

III - fixação dos valores e procedimentos para retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, que só deverá ocorrer quando a contratada:

a) não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

IV - definição clara e detalhada das sanções administrativas, de acordo com os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, observando:

a) vinculação aos termos contratuais;

b) proporcionalidade das sanções previstas ao grau do prejuízo causado pelo descumprimento das respectivas obrigações;

c) as situações em que advertências serão aplicadas;

d) as situações em que as multas serão aplicadas, com seus percentuais correspondentes, que obedecerão a uma escala gradual para as sanções recorrentes;

e) as situações em que o contrato será extinto unilateralmente pela contratante devido ao não atendimento de termos contratuais, da recorrência de aplicação de multas ou outros motivos;

f) as situações em que a contratada poderá receber a penalidade de impedimento de licitar e contratar com todos os órgãos e entidades da administração municipal, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 2021; e

g) as situações em que a contratada será declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 2021;

V - procedimentos para o pagamento, descontados os valores oriundos da aplicação de eventuais glosas ou sanções.

Art. 19. A estimativa de preço da contratação deverá ser realizada pela Equipe de Planejamento da Contratação.

Parágrafo único. Para definição do preço estimado da contratação, deverão ser utilizados os parâmetros definidos na Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 20. A adequação orçamentária e o cronograma físico-financeiro deverão conter:

I - a estimativa do impacto no orçamento, com indicação das fontes de recurso; e

II - cronograma de execução física e financeira, contendo o detalhamento das etapas ou fases da solução a ser contratada, com os principais serviços ou bens que a compõe, e a previsão de desembolso para cada uma delas.

Art. 21. A definição dos critérios técnicos para seleção do fornecedor, deverá observar o seguinte:

I - a utilização de critérios correntes no mercado;

II - a necessidade de justificativa técnica nos casos em que não seja permitido o somatório de atestados para comprovar os quantitativos mínimos relativos ao mesmo quesito de capacidade técnica;

III - a vedação de pontuação com base em atestados relativos à duração de trabalhos realizados pelo licitante, para licitações do tipo técnica e preço; e

IV - a justificativa dos critérios de pontuação em termos do benefício que trazem para a contratante, para licitações do tipo técnica e preço.

Art. 22. Nas contratações de serviços de Tecnologia da Informação em que haja previsão de reajuste de preços por aplicação de índice de correção monetária, é obrigatória a adoção do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, instituído pela Portaria GM/MP nº 424, de 7 de dezembro de 2017, e mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA ou outro índice que venha a substituí-lo.

Seção II Seleção do Fornecedor

Art. 23. A fase de Seleção do Fornecedor observará as normas pertinentes, especialmente a Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º. É obrigatória a utilização da modalidade pregão para as contratações de que trata esta Instrução Normativa, sempre que a solução de TIC for enquadrada como bem ou serviço comum.

§ 2º. O pregão será realizado preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Art. 24. A fase de Seleção do Fornecedor inicia-se com a divulgação do edital da licitação, consoante disposições dos arts. 53 e 54, da Lei nº 14.133, de 2021, e encerra-se com a publicação do resultado da licitação após a homologação.

Art. 25. Caberá ao agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, conforme o caso, a condução da etapa de Seleção do Fornecedor.

Art. 26. Caberá à Equipe de Planejamento da Contratação, durante a fase de Seleção do Fornecedor:

I - apoiar, em sua área de atuação, o agente responsável pela condução do certame na resposta aos questionamentos ou às impugnações dos licitantes; e

II - apoiar, em sua área de atuação, o agente responsável pela condução do certame na análise e julgamento das propostas e dos recursos apresentados pelos licitantes e na condução de eventual verificação de amostra do objeto.

Seção III Gestão do Contrato

Art. 27. A fase de Gestão do Contrato terá início com a assinatura do instrumento contratual e com a designação dos integrantes da Equipe de Fiscalização do Contrato, constituída, conforme o caso, por:

I - Gestor do Contrato;

II - Fiscal Técnico do Contrato; e

III - Fiscal Requisitante do Contrato.

§ 1º. Os integrantes da Equipe de Fiscalização a que o contrato se vincula serão designados pelo Presidente do SEMAE, mediante ATO.

§ 2º. Os fiscais do contrato poderão ser servidores que participaram do Planejamento da Contratação.

§ 3º. Os integrantes da Equipe de Fiscalização do Contrato devem ter ciência expressa das suas indicações e das suas respectivas atribuições, antes de serem formalmente designados.

§ 4º. O encargo de gestor ou fiscal não poderá ser recusado pelo servidor, que deverá reportar ao superior hierárquico as deficiências ou limitações que possam impedir o cumprimento do exercício das atribuições.

§ 5º. A autoridade designadora deverá providenciar os meios necessários para que o servidor desempenhe adequadamente as atribuições de fiscal, conforme a natureza e a complexidade do objeto.

Art. 28. A fase de Gestão do Contrato visa a acompanhar e a garantir a adequada prestação dos serviços e fornecimentos dos bens que compõem a solução de TIC, durante todo o período de execução do contrato.

Subseção I Do início do contrato

Art. 29. As atividades de início do contrato compreendem:

I - a realização de reunião inicial, convocada pelo Gestor do Contrato, a ser registrada em ata, com a participação da Equipe de Fiscalização da Contratação, da contratada e dos demais interessados por ele identificados, cuja pauta observará, pelo menos:

a) a indicação do preposto;

b) entrega, por parte da contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência; e

c) esclarecimentos relativos às questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

II - o repasse à contratada de conhecimentos necessários à execução do objeto contratual; e

III - a disponibilização de infraestrutura à contratada, quando couber.

Parágrafo único. O disposto neste artigo é dispensável para soluções compostas exclusivamente por fornecimento de bens de TIC.

Subseção II Do encaminhamento formal de demandas

Art. 30. O encaminhamento de demandas, a cargo do Gestor do Contrato, deverá ocorrer por meio de documento formal e deverá conter, no mínimo:

I - a definição e a especificação dos serviços a serem realizados ou bens a serem fornecidos;

II - o volume estimado de serviços a serem realizados ou a quantidade de bens a serem fornecidos, segundo as métricas definidas em contrato;

III - o cronograma de realização dos serviços ou entrega dos bens, incluídas todas as tarefas significativas e seus respectivos prazos; e

IV - a identificação dos responsáveis pela solicitação na Área Requisitante da solução.

Parágrafo único. O encaminhamento das demandas deverá ser planejado visando a garantir que os prazos para entrega final de todos os bens e serviços estejam compreendidos dentro do prazo de vigência contratual.

Subseção III Do monitoramento da execução

Art. 31. O monitoramento da execução consiste em:

I - a cargo do Gestor do Contrato:

a) encaminhamento formal de demandas à contratada;

b) manutenção do Histórico de Gestão do Contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem histórica;

c) encaminhamento de indicação de glosas e sanções para o setor competente;

d) autorização para faturamento, com base nas informações repassadas pela fiscalização, em relação à execução do objeto;

e) providências necessárias para eventuais alterações contratuais, aplicação de penalidades, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e rescisão contratual;

f) verificação da manutenção das condições de habilitação, exceto às previstas no inciso II, "e", deste artigo, que ficará a cargo do Fiscal do Contrato;

g) formalização do Recebimento Definitivo, após relatório elaborado pelo Fiscal de Contrato.

II - a cargo do Fiscal Técnico do Contrato:

a) confecção e assinatura do Termo de Recebimento Provisório quando da entrega do objeto constante na Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens;

b) avaliação da qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos em contrato, em conjunto com o Fiscal Requisitante do Contrato;

c) identificação de não conformidade com os termos contratuais, em conjunto com o Fiscal Requisitante do Contrato;

d) encaminhamento das demandas de correção à contratada;

e) verificação da manutenção das condições classificatórias referentes à pontuação obtida e à habilitação técnica;

f) apoio ao Fiscal Requisitante do Contrato na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;

g) apoio ao Gestor do Contrato na manutenção do Histórico de Gestão do Contrato.

III - a cargo do Fiscal Requisitante do Contrato:

a) avaliação da qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos em contrato, em conjunto com o Fiscal Técnico do Contrato;

b) identificação de não conformidade com os termos contratuais, em conjunto com o Fiscal Técnico do Contrato;

c) verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, com apoio do Fiscal Técnico do Contrato;

d) apoio ao Gestor do Contrato na manutenção do Histórico de Gestão do Contrato.

Subseção IV Da transparência

Art. 32. O órgão de TIC do SEMAE deverá providenciar a publicação dos seguintes documentos, observando a legislação específica relativa à proteção de informações:

I - Requisição, Estudo Técnico Preliminar da Contratação e Termo de Referência;

II - Instrumento contratual e seus termos aditivos, quando ocorrer.

Parágrafo único. As publicações mencionadas neste artigo deverão ser feitas nos prazos e nas condições estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021.

Subseção V Da transição e do encerramento contratual

Art. 33. As atividades de transição contratual, quando aplicáveis, e de encerramento do contrato deverão observar:

I - a manutenção dos recursos materiais e humanos necessários à continuidade do negócio por parte da contratante;

II - a entrega de versões finais dos produtos e da documentação;
 III - a transferência final de conhecimentos sobre a execução e a manutenção da solução de TIC;
 IV - a devolução de recursos;
 V - a revogação de perfis de acesso;
 VI - a eliminação de caixas postais; e
 VII - outras que se apliquem.

Art. 34. Para fins de prorrogação contratual, o Gestor do Contrato, com base no Histórico de Gestão do Contrato e nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, deverá encaminhar à área competente, com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência do término da vigência do contrato, a respectiva documentação para o aditamento.
 § 1º. A pesquisa de preços, que visa subsidiar a decisão quanto à renovação ou prorrogação do contrato, deverá compor a documentação de que trata o caput deste artigo.

§ 2º. É vedada a prorrogação de contratos cujos valores não se apresentem compatíveis com o mercado, mesmo após negociação com a contratada, devendo a área competente proceder a novo certame licitatório.

§ 3º. Não se aplica a vedação mencionada no § 2º se ficar comprovada a vantajosidade para o SEMAE, em razão de custos inerentes à descontinuidade ou substituição da solução, tais como novas aquisições e treinamentos, devidamente justificados nos autos, pela autoridade máxima da Área de TIC.

Seção IV Gerenciamento de Riscos

Art. 35. O gerenciamento de riscos deve ser realizado de forma a manter o controle sobre os riscos envolvidos no processo.

§ 1º. Durante a fase de planejamento, a equipe de Planejamento da Contratação deve proceder às ações de gerenciamento de riscos e produzir o Mapa de Riscos que deverá conter no mínimo:
 I - a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, mediante a combinação do impacto e de suas probabilidades, que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução de TIC;

II - a avaliação e seleção da resposta aos riscos; e

III - registro e acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

§ 2º. Durante a fase de Seleção do Fornecedor, o agente de contratação, o pregoeiro ou comissão de contratação, conforme o caso, deverão reportar à Equipe de Planejamento eventos relevantes que justifiquem a atualização do Mapa de Riscos.

§ 3º. Durante a fase de Gestão do Contrato, a Equipe de Fiscalização do Contrato, sob coordenação do Gestor do Contrato, deverá proceder à atualização contínua do Mapa de Riscos, realizando as seguintes atividades:

I - reavaliação dos riscos identificados nas fases anteriores e atualização de suas respectivas ações de tratamento; e

II - identificação, análise, avaliação e tratamento de novos riscos.

§ 4º. O Mapa de Riscos deve ser juntado aos autos do processo administrativo, pelo menos:

I - ao final da elaboração do Termo de Referência;

II - ao final da fase de Seleção do Fornecedor;

III - uma vez ao ano, durante a gestão do contrato; e

IV - após eventos relevantes.

§ 5º. O Mapa de Riscos deve ser assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação.

Art. 36. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, aos quatorze dias do mês de março de dois mil e vinte e três.

Artur Costa Santos
Presidente do SEMAE

Clarindo José de Moraes Neto
Superintendente Administrativo do SEMAE

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 09, DE 14 DE MARÇO DE 2023

(Regulamenta, no âmbito do Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, entidade autárquica municipal, os parâmetros para enquadramento em bens de consumo comuns e de luxo, nos termos dispostos no § 1º, do art. 20, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.)

O Senhor Artur Costa Santos Presidente do Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto na Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Os bens de consumo adquiridos pelo Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba – SEMAE, devem ser caracterizados como comuns, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 20 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 1º. Considera-se como bem de consumo todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

I. Durabilidade: quando em uso normal, perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de 2 (dois) anos;

II. Fragilidade: possui estrutura sujeita a modificação, por ser quebradiço ou deformável, caracterizando-se pela irreversibilidade e/ou perda de sua identidade;

III. Perecibilidade: quando sujeito a modificações químicas ou físicas, deteriora-se ou perde suas características normais de uso;

IV. Incorporabilidade: quando destinado à incorporação a outro bem, não podendo ser retirado sem prejuízo das características do principal; e

V. Transformabilidade: quando adquirido para fins de transformação de sua essência.

§ 2º. Consideram-se como bens de consumo comuns aqueles que visem à utilização habitual pela Autarquia, vinculados às necessidades institucionais de cada órgão.

Art. 2º. Fica vedada a aquisição de bens de consumo qualificados na categoria de luxo.

§ 1º. Enquadram-se na categoria de luxo aqueles acima dos padrões ordinários de qualidade exigidos para a satisfação habitual do interesse público, bem como aqueles que possam ser considerados supérfluos, suntuosos ou de ostentação.

§ 2º. O Setor de Licitações, responsável pelo levantamento das demandas para a elaboração do Plano de Contratações Anual, deve solicitar esclarecimentos, ao setor requisitante, sobre as especificações de objeto que possa enquadrar-se na categoria de luxo.

§ 3º. Uma vez identificado, nos termos do § 1º, o enquadramento na categoria de luxo, o objeto será excluído do Plano de Contratações Anual, salvo a exceção disciplinada no art. 4º, desta Instrução Normativa.

Art. 3º. O Estudo Técnico Preliminar deve apresentar a análise de custo-efetividade, demonstrando os resultados pretendidos da contratação em termos de economicidade e do melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Art. 4º. Não será considerado bem de consumo de categoria de luxo, podendo ser adquirido pela Autarquia, quando, concomitantemente:

I. a qualidade superior ou a suntuosidade do bem for justificada em razão de demanda específica e especial, diante de características da necessidade e razão de sua aquisição;

II. houver demonstração do custo-benefício da aquisição do bem, consideradas suas especificações fora do padrão ordinário da Autarquia;

III. a aquisição for aprovada pela autoridade máxima.

Parágrafo único. No Termo de Referência deverá constar o enquadramento do bem e a justificativa, conforme o disposto no caput e incisos deste artigo.

Art. 5º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, aos quatorze dias do mês de março de dois mil e vinte e três.

Artur Costa Santos
Presidente do SEMAE

Clarindo José de Moraes Neto
Superintendente Administrativo do SEMAE

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 10, DE 14 DE MARÇO DE 2023

(Regulamenta, no âmbito do Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, entidade autárquica municipal, a exigência de programa de integridade para os contratados a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.)

O Senhor Artur Costa Santos Presidente do Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto na Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor ou contratado diretamente, conforme disposições desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Considera-se de grande vulto obras, serviços, inclusive os de engenharia, e fornecimentos com valor estimado superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, programa de integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes, com o objetivo de:

I - prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública;

II - fomentar e manter uma cultura de integridade no ambiente organizacional.

Parágrafo único. O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e os riscos das atividades da contratada, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e a adaptação do referido programa, de modo a garantir sua efetividade.

Art. 3º. O edital de licitação e/ou o contrato deverá dispor sobre as regras da obrigatoriedade da implantação de programa de integridade, informando, no mínimo:

I - o prazo para implantação, de 6 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato;

II - os parâmetros de avaliação do programa de integridade;

III - a forma de comprovação da efetividade do programa de integridade;

IV - o meio de fiscalização pela Autarquia;

V - as penalidades pelo descumprimento.

Art. 4º. O programa de integridade, implantado pela contratada, será avaliado de acordo com, no mínimo, os seguintes parâmetros:

I - comprometimento da alta direção da pessoa jurídica, incluídos eventuais conselhos, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao programa, bem como pela destinação de recursos adequados;

II - gestão adequada de riscos, incluindo sua análise e reavaliação periódica, para a realização de adaptações necessárias ao programa de integridade e à alocação eficiente de recursos;

III - elaboração de matriz com os riscos a que está sujeita a pessoa jurídica, seguindo normas técnicas atuais;

IV - existência de código de ética, políticas e procedimentos de integridade, com previsão de medidas disciplinares em caso de violação das regras de integridade;

V - treinamentos e ações de comunicação e aculturação periódicos sobre o programa de integridade;

VI - controles internos que assegurem a pronta elaboração e a confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras da pessoa jurídica;

VII - independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do programa de integridade e pela fiscalização de seu cumprimento;

VIII - canal de denúncia de irregularidades independente, aberto e amplamente divulgado a funcionários e terceiros, e mecanismos destinados ao tratamento das denúncias e à proteção de denunciantes de boa-fé;

IX - ferramentas adequadas para a apuração e investigação de relatos de irregularidades;

X - monitoramento contínuo do programa de integridade visando ao seu aperfeiçoamento na prevenção, na detecção e no combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013.

Parágrafo único. O edital de licitação e/ou o contrato poderá estabelecer outros parâmetros a serem avaliados, conforme a complexidade e o vulto da contratação, observados os termos da regulamentação da Lei nº 12.846, de 2013, os quais deverão ser justificados no respectivo processo.

Art. 5º. Para que o programa de integridade seja avaliado, a contratada deverá apresentar relatório de conformidade do programa, atendendo às disposições emanadas pelo Controle Interno, sobre a avaliação de programas de integridade de pessoas jurídicas, devendo:

I - informar a estrutura do programa de integridade, com:

a) indicação dos parâmetros previstos no edital ou contrato;

b) descrição de como os parâmetros previstos na alínea "a" deste inciso foram implementados;

II - demonstrar o funcionamento do programa de integridade na rotina da pessoa jurídica, com histórico de dados, estatísticas e casos concretos;

III - demonstrar a atuação do programa de integridade na prevenção, detecção e remediação de irregularidades.

Art. 6º. O relatório de conformidade, mencionado no art. 5º desta Instrução Normativa, e outros documentos apresentados para a demonstração da efetividade do programa de integridade será avaliado pelo Controle Interno, que emitirá relatório circunstanciado.

Parágrafo único. Para contratos de fornecimento ou serviços contínuos a Autarquia deverá avaliar, periodicamente, o programa de integridade implantado pela contratada, com os parâmetros estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 7º. A Autarquia também poderá avaliar o atendimento aos parâmetros definidos nesta Instrução Normativa com base na aplicação de questionários específicos, pela análise de indicadores de desempenho, ou qualquer outro meio idôneo que demonstre a efetividade do programa de integridade, inclusive documentos emitidos pela empresa contratada.

Art. 8º. Na hipótese de não implantação do programa de integridade de que trata esta Instrução Normativa ou da constatação da sua não efetividade, a contratada estará sujeita a aplicação de multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato e rescisão, nos termos dispostos no instrumento convocatório e/ou no contrato.

Art. 9º. Nas contratações não enquadradas no art. 1º desta Instrução Normativa, o desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade será utilizado como critério de desempate de propostas, nos termos previstos no instrumento convocatório ou conforme orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo único. O critério previsto neste artigo deve respeitar a ordem estipulada no art. 60, da Lei nº. 14.133, de 2021, e o tratamento diferenciado aplicável às pequenas empresas a que alude a Lei Complementar nº. 123, de 2006.

Art. 10 A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade será considerado, entre outros aspectos, na aplicação das sanções administrativas contratuais, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo único. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo licitante ou contratado será utilizado como condição de reabilitação nas sanções pelas seguintes infrações: I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, aos quatorze dias do mês de março de dois mil e vinte e três.

Artur Costa Santos
Presidente do SEMAE

Clarindo José de Moraes Neto
Superintendente Administrativo do SEMAE

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 11, DE 14 DE MARÇO DE 2023

(Regulamenta, no âmbito do Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, entidade autárquica municipal, as práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.)

O Senhor Artur Costa Santos Presidente do Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021,

RESOLVE:

Art.1º. Esta Instrução Normativa dispõe sobre práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo a que se refere a Lei nº 14.133, de 2021, no âmbito desta Autarquia.

Art. 2º. Para os fins dispostos nesta Instrução Normativa, considera-se:
I - análise de riscos: processo de compreensão da natureza do risco e determinação do nível de risco que fornece a base para a avaliação de riscos e para as decisões sobre o tratamento de riscos;
II - avaliação de riscos: processo de comparar os resultados da análise de riscos para determinar se o risco e/ou sua magnitude são aceitáveis ou toleráveis para auxiliar na decisão sobre o tratamento de riscos;

III - contratações de grande vulto: aquelas iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco milhões de reais).
IV - evento: ocorrência ou alteração gerada com base em fontes internas ou externas que pode representar riscos;

V - gestão de riscos: conjunto de ações direcionadas ao desenvolvimento, disseminação e implementação de metodologias de gerenciamento de risco, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos;

VI - gerenciamento de riscos: processo contínuo que consiste no desenvolvimento de um conjunto de ações destinadas a identificar, analisar, avaliar, priorizar, tratar e monitorar eventos capazes de afetar, positiva ou negativamente, os objetivos;

VII - identificação de riscos: processo de busca, reconhecimento e descrição de riscos que envolve a identificação das principais fontes de risco, eventos, suas causas e suas consequências potenciais e, também, pode envolver dados históricos, análises teóricas, parecer de especialistas e as necessidades das partes interessadas;

VIII - impacto: o grau ou importância dos efeitos da ocorrência de um risco, estabelecido a partir de uma escala pré-definida de consequências possíveis;

IX - mapa de riscos: registro formal através do qual o gestor insere os riscos identificados, assim como as ações mínimas referentes ao gerenciamento;

X - matriz de alocação de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação;

XI - probabilidade: é a chance de o risco acontecer, estabelecida a partir de uma escala predefinida de probabilidades possíveis;

XII - risco: a possibilidade de que um evento ocorra e afete negativamente os objetivos.

Art. 3º. O Departamento Administrativo deverá adotar as condutas necessárias para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os contratos, com o intuito de alcançar com eficiência, eficácia e efetividade os objetivos das contratações, de modo a garantir o cumprimento dos objetivos previstos no artigo 11 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 4º. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, nos termos do disposto nesta Instrução Normativa, além de estarem subordinadas ao controle social.

§ 1º. O controle mencionado no caput deste artigo deverá adotar recursos de tecnologia da informação e sujeitar-se-á às seguintes linhas de defesa:

I - primeira linha de defesa, integrada por servidores, agentes de contratação, comissão de contratação, fiscais, gestores de contrato e autoridades que atuam na estrutura de governança da Autarquia municipal;

II - segunda linha de defesa, integrada pela procuradoria jurídica e pelo controle interno da autarquia;

III - terceira linha de defesa, integrada pelo Tribunal de Contas do Estado e pelo controle interno do Município.

§ 1º. Compete aos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa, no âmbito de suas competências:

I - instituir, implementar e manter controles internos adequados e eficientes;

II - gerenciar os riscos a que estão sujeitos os processos de contratação, nos termos do disposto nesta Instrução Normativa;

III - implementar ações preventivas e corretivas para resolver deficiências em processos de contratação e controles internos;

IV - assegurar a formação e a capacitação dos agentes públicos envolvidos no processo da contratação pública;

V - realizar o planejamento adequado das contratações de modo a reduzir incertezas no que tange aos resultados pretendidos;

VI - guiar o desenvolvimento e a implementação de políticas e procedimentos internos destinados a garantir que as atividades sejam realizadas de acordo com as metas e objetivos da Autarquia municipal, no que se refere às contratações.

VII - adotar todas as condutas necessárias à obtenção de eficiência, eficácia e efetividade das contratações públicas.

§ 2º. Compete aos agentes públicos integrantes da segunda linha de defesa, em relação à atuação dos integrantes da primeira linha:

I - monitorar as atividades realizadas;

II - propor melhorias nos processos de gestão de riscos e de controle interno;

III - prestar o assessoramento jurídico necessário à implementação das ações de sua competência;

IV - avaliar a conformidade das condutas e procedimentos adotados.

§ 3º. Caso o processo de avaliação disposto no inciso IV, do § 2º, deste artigo, indique o cometimento de infração, será instaurado o processo administrativo destinado à apuração de responsabilidade, na forma da lei.

Art. 5º. O gerenciamento de riscos nas contratações públicas deve ser realizado para identificar, avaliar, tratar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da contratação e da organização, atendendo às seguintes regras:

I - deve ser realizado nas fases de planejamento, seleção do fornecedor e na gestão contratual, devendo ser monitorado, periodicamente, enquanto vigente o contrato.

II - poderá ser dispensado, mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

Parágrafo único. O gerenciamento de riscos compete aos agentes públicos responsáveis pelo planejamento da contratação, que serão auxiliados pelos agentes que atuarem nas fases de seleção do fornecedor e de gestão contratual.

Art. 6º. O gerenciamento de riscos nas contratações será composto das seguintes etapas:

I - estabelecimento do contexto: consiste em compreender o ambiente externo e interno no qual o objeto encontra-se inserido, levantando seus objetivos, resultados, partes interessadas, ambiente organizacional, sistemas, normativos, critérios e parâmetros a serem empregados;

II - identificação de riscos: abrange o levantamento e descrição de riscos relacionados à contratação, possíveis fontes, causas e consequências;

III - análise de riscos: implica na atribuição de uma probabilidade de ocorrência futura do evento e na classificação do impacto das consequências no objetivo da contratação;

IV - avaliação de riscos: define a priorização dos riscos para tratamento;

V - tratamento de riscos: contempla o planejamento e a realização de planos de resposta para modificar o nível do risco, incluindo planos preventivos e planos contingenciais;

VI - monitoramento: compreende a reanálise e a reavaliação periódica dos riscos identificados e a eventual adequação dos planos de resposta; e,

VII - comunicação: refere-se ao permanente reporte de informações relativas ao gerenciamento de riscos aos respectivos responsáveis.

§ 1º. A análise de riscos apresenta as seguintes escalas de probabilidade:

I - muito baixa: de 1 a 10%, o evento é improvável, podendo até ocorrer em situações excepcionais;

II - baixa: de 11 a 30%, o evento tem uma chance rara, casual de ocorrer;

III - moderada: de 31 a 50%, evento possível de ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade;

IV - alta: de 51 a 70%, o evento é provável, podendo ocorrer de forma até esperada;

V - muito alta: de 71 a 90%, as circunstâncias indicam uma grande chance de o evento de risco se materializar.

§ 2º. A análise de riscos apresenta as seguintes escalas de impacto:

I - muito baixo: o impacto é insignificante para o alcance dos objetivos do objeto de análise;

II - baixo: mínimo impacto aos objetivos do objeto de análise;

III - moderado: impacto médio sobre os objetivos, porém recuperável;

IV - alto: consequências críticas nos objetivos definidos, sendo de difícil reversão;

V - muito alto: efeitos catastróficos sobre os objetivos do objeto de estudo, os quais o alterarão de forma irreversível.

§ 3º. Os planos de resposta para o tratamento de riscos consistem em:

I - evitar o risco, pela decisão de não iniciar ou de descontinuar qualquer atividade a qual o risco está relacionado;

II - mitigar o risco, reduzindo sua probabilidade de ocorrência e/ou suas consequências;

III - compartilhar ou transferir o risco com terceiros; e

IV - aceitar o risco.

Art. 7º. O gerenciamento de riscos materializa-se no documento denominado Mapa de Riscos, conforme modelo constante no Anexo I, que será elaborado pelos servidores responsáveis pelo planejamento da contratação de acordo com a probabilidade e com o impacto de cada risco identificado, por evento significativo, e deve ser atualizado constantemente e juntado aos autos do processo de contratação.

Parágrafo único. O Mapa de Riscos deverá ser atualizado sempre que ocorrer um evento relevante nas etapas de seleção do fornecedor e de gestão de contratos.

Art. 8º. O edital poderá contemplar matriz de alocação de riscos, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;

II - no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico;

III - no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia;

§ 1º. Na hipótese em que o edital contemplar matriz de alocação de riscos, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.

§ 2º. A matriz de riscos deverá promover a alocação eficiente dos riscos de cada contrato e estabelecer a responsabilidade que caiba a cada parte contratante, bem como os mecanismos que afastem a ocorrência do sinistro e mitiguem os seus efeitos, caso este ocorra durante a execução contratual.

§ 3º. A alocação de riscos considerará, em compatibilidade com as obrigações e os encargos atribuídos às partes no contrato, a natureza do risco, o beneficiário das prestações a que se vincula e a capacidade de cada parte para melhor gerenciá-lo.

§ 4º. Os riscos que tenham cobertura oferecida por seguradoras serão preferencialmente transferidos ao contratado.

§ 5º. A alocação dos riscos contratuais será quantificada para fins de projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação.

§ 6º. Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

I - às alterações unilaterais determinadas pela Autarquia;

II - ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

Art. 9º. O contrato deverá refletir a alocação realizada pela matriz de riscos, especialmente quanto:

I - às hipóteses de alteração para o restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;

II - à possibilidade de resolução quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual;

III - à contratação de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato, integrado o custo de contratação ao preço ofertado.

§ 1º. Quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital obrigatoriamente contemplará matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado.

§ 2º. Nas contratações integradas ou semi-integradas, os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução de projeto básico pelo contratado deverão ser alocados como de sua responsabilidade na matriz de riscos.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, aos catorze dias do março de dois mil e vinte e três.

Artur Costa Santos
Presidente do SEMAE

Clarindo José de Moraes Neto
Superintendente Administrativo do SEMAE

REGISTRO DE RISCO DA CONTRATAÇÃO		
OBJETO:		
ETAPA:		
RISCO:		
Probabilidade	() MUITO ALTA () ALTA () MODERADA () BAIXA () MUITO BAIXA	
Impacto:	() MUITO ALTO () ALTO () MODERADO () BAIXO () MUITO BAIXO	
Id	CAUSAS (FONTE + VULNERABILIDADE)	
1.		
2.		
3.		
Id	DANO - CONSEQUENCIA	
1.		
2.		
3.		
Id	Ação preventiva	Responsável
1.		
2.		
3.		
Id	Ação de contingência	Responsável
1.		
2.		
3.		

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 12, DE 14 DE MARÇO DE 2023

(Regulamenta, no âmbito do Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, entidade autárquica municipal, o § 5º, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, dispondo sobre a contratação de obras e serviços de engenharia para atividades de pesquisa e desenvolvimento, com a utilização de recursos da Autarquia.)

O Senhor Artur Costa Santos Presidente do Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto na Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Instrução Normativa dispõe sobre a contratação de obras e serviços de engenharia para realização de atividades de pesquisa e de desenvolvimento, no âmbito desta Autarquia.

Art. 2º. É dispensável a realização de licitação para atender os objetivos definidos no art. 1º desta Instrução Normativa, limitada a contratação ao valor definido no art. 75, inciso IV, alínea “c” da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º. Os processos de contratação por dispensa de licitação de obras e serviços de engenharia destinados a atividades de pesquisa e desenvolvimento serão instruídos, no mínimo, com as seguintes informações sobre os projetos de pesquisa:

I – indicação do programa e da linha de pesquisa a que estão vinculados;

II – descrição do objeto de pesquisa; e

III – relação dos pesquisadores envolvidos e suas atribuições no projeto.

Art. 4º. No processo de dispensa de licitação, a Autarquia deverá divulgar em seu sítio eletrônico oficial o interesse na obtenção de propostas, com a identificação completa do objeto pretendido.

§ 1º. Como regra, as obras e serviços de engenharia destinados a projetos de pesquisa e desenvolvimento serão contratados com a aplicação do regime de execução denominado contratação integrada.

§ 2º. No caso do § 1º deste artigo, a identificação completa do objeto deverá ser feita através de anteprojeto de engenharia, com nível de precisão adequado e compatível com a regulamentação vigente.

§ 3º. Na hipótese de utilização de outro regime de execução, a identificação completa do objeto deverá ser feita através de projeto básico previamente aprovado pelo setor de engenharia da Autarquia.

§ 4º. O orçamento e o preço total para a contratação de obras e serviços de engenharia destinados à pesquisa e desenvolvimento serão estimados com base nos custos estabelecidos no SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil, nos valores praticados pelo mercado, nos valores pagos pela administração pública em contratações similares ou na avaliação do custo global da obra, aferida mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica.

§ 5º. No caso da utilização do regime de contratação integrada, na elaboração do orçamento estimado na forma prevista no § 4º deste artigo, poderá ser considerada taxa de risco compatível com o objeto da contratação e as contingências atribuídas ao contratado, hipótese em que a referida taxa deverá ser motivada de acordo com a metodologia definida pelo setor de engenharia da Autarquia.

§ 6º. A taxa de risco a que se refere o § 5º não integrará a parcela de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI do orçamento estimado e deverá ser considerada apenas para efeito de análise de aceitabilidade das propostas ofertadas no processo licitatório.

§ 7º. Deverá ser concedido o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da divulgação do anteprojeto definido no § 2º deste artigo, para que os interessados apresentem suas propostas.

Art. 5º. Caso seja adotada a elaboração do orçamento estimado com base em valores praticados no mercado, consoante disposto no art. 4º, § 4º, desta Instrução Normativa, a Autarquia deverá obter, no mínimo, 3 (três) propostas válidas para elaboração das composições de custos unitários.

Art. 6º. Na escolha da melhor proposta poderá ser adotado o critério de menor preço, melhor técnica ou da combinação de técnica e preço, devendo a escolha do vencedor ser adequadamente justificada.

§ 1º. A justificativa a que se refere o caput deste artigo deverá considerar as características do objeto a ser contratado ou do fornecedor e poderá ser fundamentada nos seguintes critérios:

I – atributos funcionais ou inovadores da obra;

II – qualificação e experiência do executante ou da equipe técnica encarregada;

III – prazo de execução;

IV – custos indiretos relacionados com despesas de manutenção, utilização, reposição e depreciação; e

VI – impacto ambiental.

§ 2º. Deverá ser exigida do detentor da proposta considerada mais vantajosa a apresentação dos seguintes documentos, como condição para assinatura do contrato:

I – registro e inscrição no CREA ou no CAU;

II – prova de regularidade com a Fazenda federal, por meio da apresentação de certidão negativa ou de certidão positiva com efeitos negativos;

III – prova de regularidade com os tributos estaduais e municipais, relativos ao domicílio ou sede da construtora;

IV – comprovação de qualificação técnica profissional, por meio da apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA ou pelo CAU, relacionada às parcelas de maior relevância ou valor significativo da obra ou do serviço de engenharia objeto da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

V – comprovação de qualificação técnica operacional, por meio da indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

Art. 7º. No caso da utilização do regime de contratação integrada, caberá ao contratado a elaboração do projeto básico da obra e/ou do serviço de engenharia a ser executado, e providenciar a obtenção de todas as licenças para execução dos trabalhos.

Art. 8º. Nas contratações por dispensa de licitação de obras e serviços de engenharia para produto de pesquisa e desenvolvimento, é vedada a celebração de aditamentos contratuais que resultem na superação do limite estabelecido no art. 75, inciso IV, alínea “c”, da Lei nº 14.133, de 2021, exceto nas seguintes hipóteses:

I - para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior; e

II - por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Autarquia, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125, da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 9º. É vedada a contratação por dispensa de licitação de pessoa ou de empresa dirigida ou controlada por pessoa que mantenha relação de parentesco, inclusive por afinidade, até o terceiro grau civil, com o pesquisador responsável pelo projeto de pesquisa e desenvolvimento.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, aos quatorze dias do mês de março de dois mil e vinte e três.

Artur Costa Santos
Presidente do SEMAE

Clarindo José de Moraes Neto
Superintendente Administrativo do SEMAE

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 13, DE 14 DE MARÇO DE 2023

(Regulamenta, no âmbito do Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, entidade autárquica municipal, o disposto no inciso III, do art. 19, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e institui o Sistema Informatizado de Acompanhamento de Obras.)

O Senhor Artur Costa Santos Presidente do Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto na Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito desta Autarquia o Sistema Informatizado de Acompanhamento de Obras.

§ 1º. Considera-se Sistema Informatizado de Acompanhamento de Obras a ferramenta gerencial que permite a inserção de toda a documentação produzida durante o acompanhamento, a fiscalização e a gestão da obra, a exemplo de relatórios dos fiscais e dos gestores, recebimentos provisório e definitivo, fotos, filmagens, ocorrências, dentre outros.

§ 2º. O Sistema de Acompanhamento de Obras deverá ser informatizado, inclusive utilizando recursos de imagem e de vídeo, e deve estar disponível para livre acesso no sítio eletrônico desta Autarquia.

§ 3º. Caberá à Superintendência Operacional a adoção das providências para implantação do Sistema referenciado no caput deste artigo, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da publicação desta Instrução Normativa.

§ 4º. Na impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo § 3º, a Superintendência Operacional deverá justificar a necessidade de prorrogação.

Art. 2º. As obras contratadas pela Autarquia devem ser fiscalizadas por servidor, preferencialmente dos quadros permanentes da Autarquia, obrigatoriamente com formação em engenharia ou em arquitetura, que integrará a Comissão de Fiscalização como Fiscal do Contrato.

§ 1º. A Comissão de Fiscalização será presidida pelo Gestor do Contrato, preferencialmente servidor dos quadros permanentes da Autarquia.

§ 2º. O Gestor de Contratos e os membros da Comissão de Fiscalização, bem como seus substitutos, serão designados nos termos da Instrução Normativa nº 05/2023.

§ 3º. Na impossibilidade de atender ao disposto no caput deste artigo, deverá ser contratada empresa ou profissional com qualificação em engenharia ou arquitetura, para assistir e subsidiar, com as informações técnicas do objeto, o fiscal de contrato, designado nos termos da Instrução Normativa nº 05/2023.

§ 4º. Na contratação mencionada no § 3º deste artigo, será observado o seguinte:

I – a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmando termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II – a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

§ 5º. A função do terceiro contratado, prevista no § 3º, é de assistência e não de substituição do fiscal do contrato.

Art. 3º. O Fiscal do Contrato é o encarregado da fiscalização da execução da obra, cabendo-lhe, no cumprimento de sua missão, zelar pelo preenchimento adequado do Livro de Ordem (antigo Diário de Obras), onde ficarão anotados todos os registros relevantes referentes à execução dos trabalhos.

§ 1º. No cumprimento de suas obrigações, o Fiscal do Contrato deve zelar pela execução da obra rigorosamente de acordo com o projeto básico e com o projeto executivo, levando ao conhecimento do Gestor do Contrato todas as informações relevantes que demandem providências ou decisões que ultrapassem sua competência.

§ 2º. Qualquer alteração considerada necessária no objeto contratado, deve ser comunicada imediatamente pelo Fiscal do Contrato ao Gestor, para análise e deliberação.

Art. 4º. No âmbito de suas atividades, o Fiscal do Contrato deverá elaborar periodicamente um relatório completo sobre o andamento dos trabalhos, o qual deverá ser encaminhado ao Gestor do Contrato, para seu conhecimento e providências devidas.

§ 1º. O relatório elaborado pelo Fiscal do Contrato deverá ser inserido no Sistema Informatizado de Acompanhamento de Obras, contendo fotografias e vídeos que atestem as condições nele relatadas.

2º. As providências tomadas pelo Gestor do Contrato também devem ser registradas no Sistema Informatizado de Acompanhamento de Obras.

Art. 5º. O Fiscal do Contrato deve zelar pelo cumprimento de todas as condições estabelecidas no instrumento contratual, inclusive aquelas não digam respeito aos aspectos técnicos de engenharia e arquitetura.

Art. 6º. Caberá ao Gestor do Contrato, conforme o caso, a verificação da manutenção, por parte do contratado, de todas as condições que lhe foram exigidas para fins de contratação.

§ 1º. Caberá, também ao gestor, auxiliar com as informações necessárias a comissão designada para analisar e adotar as providências para concessão de reajuste, repactuação ou revisão e, após decisão, registrá-la no Sistema Informatizado de Acompanhamento de Obras.

§ 2º. O Gestor do Contrato deverá encaminhar os relatórios oriundos do Fiscal do Contrato e os registros de suas respectivas providências e deliberações, por meio do Sistema Informatizado de Acompanhamento de Obras, à Superintendência Operacional, para conhecimento e tomada de decisões que se fizerem necessárias.

Art. 7º. Os pagamentos devidos ao contratado só poderão ser processados após o devido ateste de realização dos trabalhos técnicos pelo Fiscal do Contrato e a devida comprovação da documentação exigida.

Parágrafo único. O setor de pagamentos só poderá dar andamento ao processo quando os documentos estiverem registrados no Sistema Informatizado de Acompanhamento de Obras.

Art. 8º. O recebimento provisório da obra será realizado pelo Fiscal do Contrato, que registrará no Sistema Informatizado de Acompanhamento de Obras as eventuais pendências existentes.

Parágrafo único. O recebimento provisório somente poderá ser processado quando todas as parcelas do cronograma físico-financeiro da obra já estiverem recebidas, com os respectivos atestes.

Art. 9º. O recebimento definitivo será realizado pelo Gestor do Contrato e somente poderá ser formalizado após relatório do Fiscal do Contrato que comprove a execução satisfatória do objeto.

Art. 10. Os atos relativos aos recebimentos provisório e definitivo devem estar devidamente registrados no Sistema Informatizado de Acompanhamento de Obras, acompanhado de fotografias e vídeos que atestem a perfeita execução dos trabalhos contratados.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, aos quatorze dias do mês de março de dois mil e vinte e dois.

Artur Costa Santos
Presidente do SEMAE

Clarindo José de Moraes Neto
Superintendente Administrativo do SEMAE

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 14, DE 14 DE MARÇO DE 2023

(Regulamenta, no âmbito do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba – SEMAE, entidade autárquica municipal, políticas públicas sociais a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.)

O Senhor Artur Costa Santos Presidente do Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º. A Autarquia, no planejamento e na execução das contratações públicas, deverá promover, como políticas públicas sociais, a equidade de gênero e a inserção de mulheres vítimas de violência doméstica e de egressos do sistema prisional no mercado de trabalho.

§ 1º. Considera-se violência doméstica contra mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial no âmbito doméstico, assim compreendido como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas.

§ 2º. Considera-se por egresso do sistema prisional a pessoa que, após qualquer período de permanência no sistema penitenciário, mesmo em caráter provisório, necessita de algum atendimento no âmbito das políticas públicas em virtude de sua institucionalização.

Art. 2º. O desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho será utilizado para fins de desempate de propostas.

§ 1º. Consideram-se ações de equidade:

I – recrutamento e seleção direcionados a contratação de mulheres;

III – programas de capacitação e de ascensão profissional;

IV – salários padronizados;

V - medidas de participação igualitária, com a presença de homens e mulheres em todos os âmbitos de tomada de decisão;

VI - política de benefícios voltados à proteção da maternidade, da paternidade e da adoção;

VII - apoio à parentalidade por meio da flexibilização do regime de trabalho;

VII – programas de disseminação de direitos das mulheres e de educação voltados à equidade de gênero;

VIII - prevenção e combate ao assédio sexual e a outras formas de violência no âmbito do trabalho;

IX - estrutura física adequada para trabalhadoras gestantes e lactantes;

X - medidas de medicina e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros.

XI - reserva das vagas de trabalho na empresa licitante para mulheres vítimas da violência doméstica e familiar, nos termos do disposto nesta Instrução Normativa.

§ 2º. Para fins de desempate, considerar-se-á vencedor o licitante que apresentar o maior número de ações de equidade em desenvolvimento no momento da apresentação da proposta.

§ 3º. A comprovação do desenvolvimento de ações de equidade deverá ser feita de forma documental, nos termos do edital convocatório.

§ 4º. O critério previsto neste artigo deve respeitar a ordem estipulada no art. 60, da Lei nº 14.133, de 2021, e o tratamento diferenciado aplicável às pequenas empresas a que alude a Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 3º. Na contratação de obras e de serviços, inclusive os de engenharia, com valor anual acima de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e vigência superior a seis meses, o Edital poderá exigir da contratada o emprego de mão de obra formada por mulheres vítimas de violência doméstica ou por egressos do sistema prisional.

Art. 4º. Para efeito do disposto no art. 1º, a empresa deverá contratar, para cada contrato que firmar com a Autarquia, mulheres vítimas de violência doméstica ou egressos do sistema prisional nas seguintes proporções:

I – ao menos uma vaga, quando a execução do contrato demandar entre dez e vinte funcionários;

II – ao menos duas vagas, quando a execução do contrato demandar entre vinte e um a trinta funcionários;

III – ao menos três vagas, quando a execução do contrato demandar trinta e um a quarenta funcionários; ou

IV – ao menos quatro vagas, quando a execução do contrato demandar mais de quarenta e um funcionários.

§ 1º. A efetiva contratação dos percentuais indicados nos incisos I a IV do caput será exigida apenas da proponente vencedora do certame, no prazo definido em edital, a contar da assinatura do contrato.

§ 2º. O percentual de reserva de vagas de que trata o caput deverá ser mantido durante toda a execução contratual, inclusive nas prorrogações de vigência.

§ 3º. Na hipótese do não preenchimento da cota prevista, as vagas remanescentes serão revertidas para os demais empregados não integrantes das cotas.

§ 4º. Se houver demissão, a contratada deverá proceder sua comunicação ao fiscal do contrato ou responsável indicado pela contratante em até 05 (cinco) dias.

§ 5º. Após a demissão ou outro fato que impeça o comparecimento do empregado a contratada deverá, em até 60 (sessenta) dias, providenciar o preenchimento da vaga em aberto para fins de cumprimento dos limites previstos no caput.

§ 6º. Em caso de subcontratação de obra ou serviço, desde que admitida no edital e no contrato, a subcontratada deverá cumprir os limites previstos no caput.

§ 7º. A não observância das regras previstas neste artigo durante o período de execução contratual configura inexecução parcial do contrato, passível de aplicação de sanção, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Art. 5º. O cumprimento das disposições desta Instrução Normativa deve ser previsto:

I - como requisito de habilitação, no edital, consistente na apresentação de declaração do licitante de que, caso seja vencedor, contratará mulheres vítimas de violência doméstica e/ou pessoas oriundas ou egressas do sistema prisional; e

II - como obrigações da contratada no edital e na minuta de contrato.

Parágrafo único. A Autarquia poderá deixar de aplicar o disposto nesta Instrução Normativa, mediante justificativa, quando a contratação de mulher vítima de violência doméstica ou de pessoa oriunda ou egressa do sistema prisional se mostrar inviável.

Art. 6º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, aos quatorze dias do mês de março de dois mil e vinte e três.

Artur Costa Santos
Presidente do SEMAE

Clarindo José de Moraes Neto
Superintendente Administrativo do SEMAE

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 15, DE 14 DE MARÇO DE 2023

(Regulamenta, no âmbito do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba – SEMAE, a análise do ciclo de vida do objeto e os aspectos socioambientais a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.)

O Senhor Artur Costa Santos Presidente do Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO CICLO DE VIDA DO OBJETO

Art. 1º. Na etapa preparatória da contratação o setor requisitante deve identificar, além dos custos econômicos diretos, também os custos indiretos durante o ciclo de vida do objeto, para assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para o SEMAE, com menor dispêndio.

§ 1º. Os custos indiretos são relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impactos ambientais e sociais, dentre outros fatores, de acordo com as características do objeto da contratação.

§ 2º. Os custos de utilização previstos no § 1º, deste artigo, devem considerar, sempre que possível, o rendimento do produto e despesas de seguros, energia, serviços de terceiros e reposição de peças e de insumos, dentre outros aplicáveis.

§ 3º. Para mensurar objetivamente os custos indiretos, o setor requisitante deve utilizar ferramentas e métricas usuais de mercado considerando as características da contratação e o tempo de utilização do objeto.

Art. 2º. A análise do ciclo de vida do objeto também deve ser aplicada, sempre que possível, para mensurar os impactos sociais e ambientais do objeto, para promoção de escolhas sustentáveis em sua descrição e na execução contratual.

§ 1º. O ciclo de vida do objeto, para atendimento ao disposto no caput, deve considerar as seguintes etapas, se viável:

extração e qualidade da matéria-prima utilizada na fabricação;

processo fabril;

distribuição e logística;

utilização;
disposição final; e,
possibilidade de retorno à cadeia produtiva.
§ 2º. Serão considerados, na análise do ciclo de vida do objeto, sob a dimensão ambiental da sustentabilidade, dentre outros, os seguintes aspectos ambientais:

- I- impactos à biodiversidade;
 - II- alterações climáticas;
 - III- poluição atmosférica e hídrica;
 - IV - contaminação e degradação do solo;
 - V- uso de energias não renováveis; e
 - VI- esgotamento ou perecimento de recursos naturais.
- § 3º. Serão considerados na análise do ciclo de vida, sob a dimensão social da sustentabilidade, dentre outros, os seguintes aspectos sociais:
- I - ações de equidade de gênero;
 - II- geração de empregos;
 - III - emprego de mão de obra local;
 - IV- inclusão social;
 - V- diversidade;
 - VI- geração de renda para pequenos empreendimentos urbanos, rurais ou industriais;
 - VII - engajamento e inclusão de minorias e de população vulnerável.
- § 4º. Os aspectos dispostos nos incisos dos §§ 2º e 3º deste artigo devem ser aplicados de forma conjunta, sempre que possível.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS

Art. 3º. Nas contratações públicas da Autarquia devem ser atendidas, sempre que possível, as seguintes diretrizes, referentes à sustentabilidade:

- preferência, na escolha do objeto da contratação, à não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
- estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e utilização;
- adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;
- incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados, tanto do objeto a ser utilizado pela Autarquia, como das respectivas embalagens;
- menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- maior geração de emprego e renda, preferencialmente com mão de obra local;
- redução de desigualdades sociais, ações de equidade de gênero, raça e etnia, inclusão social e diversidade;
- maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;
- uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços contratados; e
- utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

Parágrafo único. O planejamento das contratações deve estar alinhado com o Plano de Gestão de Logística Sustentável, se existente.

Seção I Da Aquisição de Bens

Art. 4º. O edital e/ou o contrato devem prever como obrigação do contratado as seguintes práticas de sustentabilidade, no caso de aquisição de bens, quando couber:

- I - que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, reciclável, atóxico e/ou biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;
- II - que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO ou outro organismo de certificação reconhecido, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- III - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem fabricada com material que propicie a reutilização ou reciclagem, com o menor volume possível, restritivas em volume e peso e projetadas de forma a serem reutilizadas de maneira tecnicamente viável e compatível com as exigências ao produto que contém;
- IV - que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

§ 1º. A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital e/ou contrato.

§ 2º. O edital ou o processo de contratação direta poderá estabelecer que, selecionada a proposta, antes da assinatura do contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, a realização de diligências para verificar a adequação do produto às exigências de sustentabilidade, correndo as despesas por conta da empresa selecionada.

§ 3º. Na hipótese do § 2º, deste artigo, caso não se confirme a adequação do produto, a proposta será desclassificada.

§ 4º. Deverão ser priorizadas nas aquisições, os produtos reciclados e/ou recicláveis e/ou biodegradáveis e, sempre que as especificidades do objeto e circunstâncias locais ou regionais permitirem, a destinação final ambientalmente correta dos resíduos.

§ 5º. As circunstâncias citadas no § 4º, deste artigo, devem considerar o plano de resíduos sólidos do Município, a manutenção de aterro sanitário e a existência de cooperativa ou associações de coletores de recicláveis.

Seção II Da Contratação de Serviços

Art. 5º. O edital e/ou o contrato devem prever como obrigação do contratado as seguintes práticas de sustentabilidade, no caso de execução de serviços, quando couber:

- I - que utilize produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- II - que adote medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- III - que utilize equipamentos elétricos que apresentem melhores níveis de eficiência energética.
- IV - que observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, ou outra que venha sucedê-la, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- V - que forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

- VI - que realize programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e de produção de resíduos sólidos, observada a legislação ambiental vigente;
- VII - que realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pela Autarquia, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da legislação ambiental vigente;
- VIII - que respeite as normas técnicas e ambientais sobre resíduos sólidos;
- IX - que preveja a destinação ambiental adequada das pilhas, baterias, lâmpadas ou eletroeletrônicos usados ou inservíveis, nos termos da legislação ambiental vigente.

Seção III Da Contratação de Obras e Serviços de Engenharia

Art. 6º. As licitações de obras e serviços de engenharia devem respeitar, especialmente, as normas relativas à:

- I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
 - II - mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
 - III - utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;
 - IV - avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
 - V - proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;
 - VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.
- Art. 7º. As especificações e demais exigências do projeto básico ou executivo, para contratação de obras e serviços de engenharia, devem ser elaboradas visando à economia da manutenção e operacionalização da edificação, a redução do consumo de recursos naturais, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, tais como:
- I - uso de equipamentos de climatização mecânica, ou de novas tecnologias de resfriamento do ar, que utilizem energia elétrica, apenas nos ambientes onde for indispensável;
 - II - iluminação eficiente, com uso de fontes alternativas de energia, projeto de iluminação, interruptores, iluminação ambiental, uso de sensores de presença;
 - III - uso lâmpadas de alto rendimento e de luminárias eficientes;
 - IV - energia solar, ou outra energia limpa para aquecimento de água;
 - V - sistema de medição individualizado de consumo de água e energia;
 - VI - sistema de reuso de água e de tratamento de efluentes gerados;
 - VII - aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
 - VIII - utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção; e
 - IX - comprovação da origem da madeira a ser utilizada na execução da obra ou serviço.

§ 1º. Deve ser priorizado o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação das obras públicas, sempre que o Estudo Técnico Preliminar demonstrar que tais exigências não acarretarão restrição à competitividade.

§ 2º. O Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil - PGRCC, nas condições determinadas pela legislação ambiental, deverá ser estruturado em conformidade com o modelo especificado pelos órgãos competentes.

§ 3º. Os instrumentos convocatórios e contratos de obras e serviços de engenharia deverão exigir o uso obrigatório de agregados reciclados nas obras contratadas, sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, bem como o fiel cumprimento do PGRCC, sob pena de aplicação de penalidades, estabelecendo, para efeitos de fiscalização, que todos os resíduos removidos deverão estar acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, disponibilizando campo específico na planilha de composição dos custos.

§ 4º. No projeto básico ou executivo para contratação de obras e serviços de engenharia, devem ser observadas as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO e as normas ISO Organização Internacional para a Padronização (International Organization for Standardization) de séries ambientais.

§ 5º. Quando a contratação envolver a utilização de bens, o instrumento convocatório e/ou contrato deverá exigir a comprovação de que o licitante adota práticas de desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização, podendo aplicar as disposições previstas nos §§ 4º e 5º do art. 4º, se cabíveis.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, aos quatorze dias do mês de março de dois mil e vinte e três.

Artur Costa Santos
Presidente do SEMAE

Clarindo José de Moraes Neto
Superintendente Administrativo do SEMAE

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 16, DE 14 DE MARÇO DE 2023

(Regulamenta, no âmbito do Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, os procedimentos relativos à fase de seleção do fornecedor, nos termos da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.)

O Senhor Artur Costa Santos Presidente do Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto na Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021,

RESOLVE:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º. Esta Instrução Normativa regulamenta, no âmbito do Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, os procedimentos pertinentes à fase de seleção do fornecedor, em suas diversas modalidades, formas, critérios de julgamento e modos de disputa, em conformidade à Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 1º. A etapa de planejamento submete-se à regulamentação específica.

§ 2º. As normas disciplinadoras e os princípios licitatórios serão interpretados em favor da ampliação da disputa entre os interessados, preservados os demais princípios previstos no art. 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021.

§ 3º. Nas contratações de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, na forma do estabelecido nos arts. 42 a 49, da Lei Complementar Federal nº. 123, de 2006.

§ 4º. As disposições a que se refere o § 3º deste artigo não serão aplicadas:

I – no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor máximo for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II – no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor máximo for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 5º. A obtenção de benefícios a que se refere o § 3º deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o edital exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 6º. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 4º e 5º, deste artigo.

CAPÍTULO II DAS VEDAÇÕES

Art. 2º. É vedada a participação direta ou indireta nas licitações ou na execução dos contratos:

I – do autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando estes forem os elementos técnicos fundamentais de licitação que versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II – de empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III – de pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV – daquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V – de empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; e

VI – de pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

§ 1º. O impedimento de que trata o inciso III do caput deste artigo será, também, aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§ 2º. A critério da Autarquia e, exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos designados para atuarem no processo de contratação.

§ 3º. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§ 4º. O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

TÍTULO II DAS MODALIDADES DE LICITAÇÃO, DOS MODOS DE DISPUTA E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

CAPÍTULO I DAS MODALIDADES

Art. 3º. São modalidades de licitação:

I - pregão;

II - concorrência;

III - concurso;

IV - leilão; e

V - diálogo competitivo.

Parágrafo único. Além das modalidades referidas no caput deste artigo, a Autarquia poderá utilizar os procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº. 14.133, de 2021, nos termos da regulamentação específica.

Art. 4º. As licitações serão realizadas, preferencialmente, na forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que acompanhada de justificativa acatada pelo Superintendente Administrativo.

§ 1º. Na licitação realizada na forma presencial, as sessões públicas deverão ser registradas em ata e gravadas em áudio e vídeo, e cópia das gravações deverá ser anexada aos autos do processo licitatório, após seu encerramento.

§ 2º. Nos procedimentos realizados por meio eletrônico, como condição de validade e eficácia, os licitantes deverão praticar seus atos em formato eletrônico.

§ 3º. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Art. 5º. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17, da Lei nº. 14.133, de 2021 e o Título IV, se o certame for eletrônico ou o Título V, se presencial, ambos desta Instrução Normativa, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Seção I Do Pregão

Art. 6º. O pregão é a modalidade de licitação obrigatória para a contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, que possuam padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, cujo critério de julgamento poderá ser:

I - menor preço; ou

II - maior desconto.

§ 1º. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, às obras e aos serviços especiais.

§ 2º. Compete ao setor requisitante definir se o objeto corresponde a obra ou a serviço de engenharia e, no caso de fornecimento de bens e contratação de serviços, declarar se a natureza é comum para efeito de utilização da modalidade pregão.

§ 3º. É atribuição do órgão jurídico a análise do devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável, com base nas informações constantes no processo administrativo da contratação.

Seção II Da Concorrência

Art. 7º. A concorrência é a modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

I - menor preço;

II - melhor técnica ou conteúdo artístico;

III - técnica e preço;

IV - maior retorno econômico; ou

V - maior desconto.

§ 2º. A licitação deverá ser realizada pela modalidade concorrência na contratação de:

I - obras, ressalvado o disposto no art. 21, desta Instrução Normativa.

II - serviços comuns de engenharia, nos casos em que não forem adotados os critérios de julgamento pelo menor preço ou maior desconto.

Seção III Do Concurso

Art. 8º. O concurso é a modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor.

Art. 9º. O concurso observará as regras e condições previstas em edital, que disporá, no mínimo, sobre:

I - a qualificação exigida dos participantes;

II - as diretrizes, formas de apresentação dos trabalhos e o nível de desenvolvimento das propostas;

III - o prazo e a forma de envio das propostas e de eventuais documentos necessários à análise da qualificação, se for o caso;

IV - os critérios objetivos para análise e pontuação da proposta técnica ou para julgamento do conteúdo artístico;

V - os critérios para pontuação do desempenho anterior do licitante, nos termos do § 3º, do art. 88, da Lei nº. 14.133, de 2021, se adotado;

VI - as condições de realização e o prêmio ou remuneração a ser concedida ao vencedor;

VII - a forma, presencial ou eletrônica, e as etapas do certame;

VIII - a obrigatoriedade, ou não, de anonimato dos concorrentes;

IX - no caso de concurso para a contratação de projetos, a adoção preferencial da Modelagem da Informação da Construção (Building Information Modelling - BIM) ou tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la, para entrega dos projetos a serem contratados;

X - os procedimentos para impugnações, esclarecimentos e recursos; e

XI - a comissão especial designada.

§ 1º. Nas licitações realizadas na modalidade concurso, a Autarquia poderá constituir banca para análise técnica, formada por, no mínimo, 3 (três) membros e poderá ser composta de:

I - servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo;

II - profissionais contratados por conhecimento técnico, experiência ou renome na avaliação dos quesitos especificados em edital, desde que seus trabalhos sejam supervisionados por agente público designado pelo Presidente do SEMAE, o qual atenda o disposto no art. 7º, da Lei nº. 14.133, de 2021.

§ 2º. Nos concursos destinados à elaboração de projeto, o vencedor deverá ceder à Autarquia, nos termos do art. 93 da Lei nº. 14.133, de 2021, todos os direitos patrimoniais relativos ao projeto e autorizar sua execução conforme juízo de conveniência e oportunidade das autoridades competentes.

Art. 10. Nas licitações realizadas na modalidade concurso, serão observados os seguintes procedimentos:

I - elaboração do edital de licitação, observado o disposto no art. 9º, desta Instrução Normativa;

II - realização da sessão pública em que serão recebidas as propostas;

III - julgamento das propostas e divulgação do resultado;

IV - análise dos documentos de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar;

V - divulgação do resultado final e abertura de prazo recursal, na hipótese de manifestação da intenção pelo licitante;

VI - julgamento de eventuais recursos e contrarrazões; e

VII - homologação do certame.

Seção IV Do Leilão

Art. 11. O leilão é a modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance.

Art. 12. A alienação de bens da Autarquia, mediante leilão, nos termos do art. 11 desta Instrução Normativa, está subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes disposições:

I - para bens imóveis será exigida autorização legislativa e a licitação será dispensada nos casos previstos no inciso I, do art. 76, da Lei nº. 14.133, de 2021; e

II - para bens móveis a licitação será dispensada nos casos previstos no inciso II, do art. 76, da Lei nº. 14.133, de 2021.

§ 1º. Consideram-se bens móveis inservíveis aqueles assim definidos pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, por meio de parecer, a partir dos seguintes parâmetros:

I - ocioso - bem móvel que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado;

II - recuperável - bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até cinquenta por cento do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;

III - antieconômico - bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência; ou

IV - irrecuperável - bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão de ser o seu custo de recuperação mais de cinquenta por cento do seu valor de mercado ou de a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.

§ 2º. Caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e as demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do doador.

Art. 13. A avaliação, para fins de alienação por leilão, nos termos desta Instrução Normativa, será efetuada por meio de comissão designada para tal fim, para fixação do preço mínimo de arrematação. Parágrafo único. É facultado à Autarquia, em hipóteses excepcionais, ocasionadas por excesso de demanda ou em razão da especificidade do objeto, terceirizar os serviços de avaliação, seja para auxiliar as comissões já instituídas ou para emitir o laudo, dependendo do caso concreto.

Art. 14. O edital de leilão conterà, no mínimo:

- I – o objeto da licitação, com a identificação de características, localização, grau de conservação, e demais informações necessárias à individualização dos bens;
- II – o valor de avaliação dos bens e o preço mínimo para alienação;
- III – informações a respeito de eventuais ônus que recaiam sobre cada bem e, se for o caso, a circunstância de se encontrar na posse de terceiros, inclusive mediante locação;
- IV – a obrigatoriedade de cada adquirente de se responsabilizar, integralmente, pela reivindicação de posse do imóvel por ele adquirido, e nada alegar perante a Autarquia, em decorrência de eventual demora na desocupação;
- V – as condições de pagamento e o percentual mínimo de entrada;
- VI – as despesas relativas ao armazenamento do bem, se for o caso;
- VII – a comissão do leiloeiro oficial, quando for o caso, a ser paga pelo arrematante;
- VIII – a forma, presencial ou eletrônica;
- IX – a indicação do local onde estão localizados os bens e dos dias, horários e demais condições necessárias para visitação, a fim de confirmar o estado de conservação;
- X – o critério de julgamento das propostas, pelo maior lance;
- XI – o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, quando necessário, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta;
- XII – os procedimentos para impugnações, esclarecimentos e recursos;
- XIII – as consequências jurídicas e as sanções aplicáveis no caso de desistência do lance vencedor, inclusive a perda de eventual valor pago a título de entrada;
- XIV – o local, data e horário de realização do leilão.

§ 1º. O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§ 2º. Os bens e direitos arrematados serão pagos, preferencialmente, à vista, admitindo-se o pagamento mediante entrada em percentual não inferior a 20% (vinte por cento), e o restante no prazo e forma estabelecidos em edital.

§ 3º. No caso de pagamento parcelado, o bem será entregue após o pagamento integral, salvo se apresentada garantia sobre o valor total remanescente.

§ 4º. O valor recolhido à Autarquia não será devolvido.

§ 5º. O edital de leilão, além da publicação prevista nos arts. 49 e 52, desta Instrução Normativa, deverá ser afixado em local de grande circulação na sede da Autarquia.

Art. 15. Nas licitações realizadas na modalidade leilão, serão observados os seguintes procedimentos:

- I - realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação;
- II - designação de agente de contratação para atuar como leiloeiro ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame;
- III - elaboração do edital de licitação, contendo informações previstas no art. 14, desta Instrução Normativa, com posterior publicação do aviso nos termos dos arts. 49 e 52, desta norma;
- IV - realização da sessão pública com recebimento das propostas e lances;
- V – julgamento;
- VI – etapa recursal;
- VII – pagamento pelo licitante vencedor; e
- VIII – homologação do certame.

Art. 16. O leilão poderá ser conduzido por leiloeiro oficial ou por servidor designado pela autoridade competente, nos termos da regulamentação específica.

Parágrafo único. A realização do leilão por agente de contratação é preferencial, devendo ser justificada a opção pela contratação de leiloeiro oficial, considerando-se aspectos como:

- I – disponibilidade de recursos de pessoal para a condução do certame;
- II – complexidade dos serviços necessários para a preparação e execução do leilão;
- III – necessidade de conhecimentos específicos para a alienação;
- IV – custo procedimental para a Autarquia; e
- V – ampliação prevista da publicidade e competitividade do leilão.

Art. 17. A sessão pública deverá ser realizada, preferencialmente, na forma eletrônica, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

§ 1º. Como requisito para a participação do leilão eletrônico, o interessado deverá manifestar, em campo próprio do sistema, o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no edital.

§ 2º. O licitante, quando do registro da proposta no sistema eletrônico, poderá parametrizar o seu valor final máximo.

§ 3º. A partir da data e horário estabelecidos em edital, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para envio de lances públicos e sucessivos por período definido em edital, sendo vedada durante a etapa competitiva a identificação dos licitantes.

§ 4º. O licitante somente poderá oferecer valor superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, se houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta.

§ 5º. Encerrada a etapa de lances, o leiloeiro verificará a conformidade da proposta, declarando vencedor o licitante que apresentou a maior oferta, respeitado o preço mínimo previsto em edital.

§ 6º. O leiloeiro poderá negociar condições mais vantajosas, na hipótese de os lances estarem abaixo do mínimo fixado em edital, respeitada a ordem de classificação.

§ 7º. O arrematante deverá enviar o comprovante de pagamento ao leiloeiro.

§ 8º. Caso o comprovante previsto no § 7º não seja encaminhado no prazo assinalado pelo leiloeiro, este deverá examinar o lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às condições do edital.

§ 9º. Proferido o resultado, os licitantes poderão manifestar imediatamente a intenção de recurso, respeitado o procedimento previsto no art. 61, desta Instrução Normativa.

Art. 18. O leilão não exigirá registro cadastral prévio, não terá fase de habilitação e será homologado assim que concluída a fase de lances, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor, na forma definida no edital.

Art. 19. Quando não houver interessados no primeiro leilão, o leiloeiro poderá solicitar ao Presidente do SEMAE anuência para reabrir o procedimento, objetivando a alienação.

§ 1º. Em sendo o procedimento reaberto, o valor de referência poderá ser reduzido, após parecer motivado da Comissão de Avaliação e autorização do Presidente do SEMAE, vedada a atribuição de preço vil.

§ 2º. Na hipótese de reabertura do procedimento, deverão ser observados os veículos e os prazos de publicidade exigidos para a modalidade, nos termos dos arts. 48 e 51, desta Instrução Normativa.

Art. 20. Na venda de bens imóveis, será concedido direito de preferência ao licitante que comprove a ocupação do imóvel objeto da licitação, desde que atenda a todas as exigências do edital. Parágrafo único. A preferência prevista no caput deste artigo deve, obrigatoriamente, estar prevista em edital e será exercida mediante a apresentação de oferta igual ou superior ao melhor lance obtido no leilão.

Seção V Do Diálogo Competitivo

Art. 21. O diálogo competitivo é a modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e compras em que a Autarquia realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, para posterior convocação dos licitantes pré-selecionados para apresentação de proposta final na etapa competitiva, após o encerramento dos diálogos.

Parágrafo único. Esta modalidade de licitação é restrita a contratações em que a Autarquia:

I - vise a contratar objeto que envolva as seguintes condições:

- a) inovação tecnológica ou técnica;
 - b) impossibilidade de o órgão ter sua necessidade satisfeita sem a adaptação de soluções disponíveis no mercado; ou
 - c) impossibilidade de as especificações técnicas serem definidas com precisão suficiente pela área técnica;
- II - verifique a necessidade de definir e identificar os meios e as alternativas que possam satisfazer suas necessidades, com destaque para os seguintes aspectos:
- a) a solução técnica mais adequada;
 - b) os requisitos técnicos aptos a concretizar a solução já definida; ou
 - c) a estrutura jurídica ou financeira do contrato.

Art. 22. O procedimento do diálogo competitivo observará as seguintes fases, em sequência:

I – pré-seleção de fornecedores;

II – diálogo; e

III – competitiva.

Parágrafo único. Nas fases de pré-seleção de fornecedores e competitiva, as decisões tomadas pela Autarquia devem ocorrer com base em critérios objetivos.

Art. 23. Para a realização do diálogo competitivo, a Autarquia deverá divulgar dois editais, sendo o primeiro com as regras relativas às fases previstas nos incisos I e II, do art. 22, desta Instrução Normativa, e o segundo pertinente à fase competitiva a que se refere o inciso III, do mesmo dispositivo.

§ 1º. O edital com as regras relativas às fases de pré-seleção e de diálogo deverá ser publicado com antecedência mínima de 25 (vinte e cinco) dias úteis da data prevista para manifestação de interesse na participação da licitação.

§ 2º. O edital que contempla as regras pertinentes à etapa competitiva deverá ser publicado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias úteis da data prevista para o recebimento das propostas pelos licitantes pré-selecionados.

§ 3º. Os editais previstos no caput e parágrafos deste dispositivo deverão ser publicados nos veículos previstos no art. 48, desta Instrução Normativa.

Art. 24. A fase de pré-seleção inicia-se com a apresentação da documentação dos interessados em participar da licitação.

§ 1º. Os requisitos fixados no edital deverão ser proporcionais à complexidade do objeto a ser licitado e devidamente justificados pelo setor requisitante.

§ 2º. Para a pré-seleção será admitida a utilização de documentos inseridos em cadastros informatizados que contenham informações do interessado, conforme condições previstas em edital.

§ 3º. Na fase de pré-seleção poderão ser exigidos os documentos previstos nos arts. 67 e 69, da Lei nº. 14.133, de 2021.

§ 4º. Poderão participar da fase de diálogo pré-selecionados que preencherem os requisitos mínimos de qualificação estabelecidos no edital.

§ 5º. Dos atos decorrentes do procedimento de pré-seleção de fornecedores, caberá recurso, conforme prazos e condições previstas no art. 165, da Lei nº. 14.133, de 2021 e nesta Instrução Normativa.

Art. 25. O diálogo será realizado individualmente com cada um dos fornecedores e a comissão de contratação e, até que seja encerrada esta fase, deverá ser assegurado o sigilo das soluções apresentadas pelos fornecedores.

§ 1º. A comissão de contratação não poderá revelar pontos específicos da solução de um fornecedor aos demais, salvo se prévia e formalmente autorizada pelo proponente.

§ 2º. A comissão de contratação, após encerrada a fase de diálogo e antes da divulgação do edital de convocação dos licitantes aptos a participarem da fase competitiva, deverá anexar aos autos os registros e as gravações em áudio e vídeo realizados durante o diálogo.

Art. 26. A fase de diálogo poderá ser subdividida em subfases, conforme critérios estabelecidos no edital, de modo que soluções possam ser eliminadas de forma gradativa.

Art. 27. Na fase do diálogo, as soluções propostas poderão ser incorporadas total ou parcialmente, cabendo à comissão de contratação com o assessoramento de especialistas, nos termos do § 4º, do art. 8º, da Lei nº. 14.133, de 2021, avaliar se a solução apresentada é satisfatória ou não.

Parágrafo único. A comissão de contratação poderá concluir pela combinação de mais de uma solução apresentada durante o diálogo, desde que factível sob o aspecto técnico e que os respectivos proponentes autorizem.

Art. 28. O edital poderá prever a concessão de prêmio ou remuneração ao licitante que tiver sua solução escolhida e adotada pelo licitante vencedor, e o respectivo valor e forma de pagamento.

§ 1º. Na hipótese prevista no parágrafo único do art. 27, desta Instrução Normativa, eventual valor da remuneração ou prêmio deverá ser dividido entre aqueles que apresentaram as soluções.

§ 2º. O edital deverá prever que o licitante autor da solução adotada deverá ceder todos os direitos patrimoniais a eles relativos para a Autarquia e autorizar a execução conforme juízo de conveniência e oportunidade, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor.

Art. 29. O diálogo será encerrado quando a comissão de contratação concluir que:

I – obteve uma ou mais soluções;

II – que não houve solução apta; ou

III – quando houver inviabilidade de sua obtenção, para atender às necessidades da Autarquia.

Parágrafo único. O processo deverá ser submetido à autoridade competente do setor requisitante para aprovação da fase de diálogo, considerando o relatório apresentado pela comissão de contratação.

Art. 30. Finalizado o diálogo, e havendo soluções que atendam às necessidades da Autarquia, deverá ser iniciada a fase competitiva com a divulgação de edital, contendo a especificação da solução e os critérios objetivos a serem utilizados para seleção da proposta mais vantajosa, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias úteis, para todos os licitantes pré-selecionados apresentarem suas propostas.

§ 1º. O edital deverá prever requisitos mínimos para aceitabilidade das propostas, em face da solução e/ou soluções eleita(s) na fase de diálogo.

§ 2º. As propostas que não atenderem aos requisitos mínimos estabelecidos no edital serão desclassificadas.

§ 3º. A comissão de contratação poderá solicitar esclarecimentos ou ajustes às propostas apresentadas, desde que não impliquem discriminação nem distorçam a concorrência entre as propostas.

Art. 31. Para o julgamento da proposta mais vantajosa, na modalidade diálogo competitivo, deverá ser adotado o critério de julgamento técnica e preço, melhor técnica ou, no caso de contrato de eficiência, o critério de maior retorno econômico.

Parágrafo único. Dos atos decorrentes da fase competitiva, caberá recurso, conforme prazos e condições previstas no art. 165, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021 e nos arts. 61 e 62, desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Art. 32. Poderão ser utilizados como critérios de julgamento:

- I - menor preço;
- II - maior desconto;
- III - melhor técnica ou conteúdo artístico;
- IV - técnica e preço;
- V - maior lance, no caso de leilão; ou
- VI - maior retorno econômico.

§ 1º. O julgamento das propostas observará os parâmetros definidos no edital, sendo vedado computar vantagens não previstas, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
§ 2º. O julgamento das propostas deverá observar a margem de preferência prevista no art. 26 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

Seção I
Menor Preço ou Maior Desconto

Art. 33. O critério de julgamento pelo menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Autarquia, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital.
§ 1º. Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos edital, respeitada a regulamentação própria no âmbito desta Autarquia.
§ 2º. Parâmetros adicionais de mensuração de custos indiretos poderão ser estabelecidos pelo responsável pela área requisitante.

Art. 34. O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação ou tabela de preços praticada no mercado, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

§ 1º. No caso de obras ou serviços de engenharia, o percentual de desconto apresentado pelos licitantes preferencialmente incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento máximo constante do edital.

§ 2º. Para a adoção do critério de maior desconto poderá ser utilizada licitação com lances negativos, de forma que a contratada possa oferecer pagamento à Autarquia para a execução do contrato, respeitadas a legislação aplicável ao objeto e às regras de mercado.

Seção II
Melhor Técnica ou Conteúdo Artístico

Art. 35. O critério de julgamento pela melhor técnica ou pelo melhor conteúdo artístico poderá ser utilizado para a contratação de projetos e trabalhos de natureza técnica, científica ou artística, incluídos os projetos arquitetônicos.

Art. 36. O critério de julgamento pela melhor técnica ou pelo melhor conteúdo artístico considerará exclusivamente as propostas técnicas ou artísticas apresentadas pelos licitantes, segundo parâmetros objetivos inseridos no edital.

§ 1º. O edital definirá o prêmio ou a remuneração que será atribuída ao vencedor.

§ 2º. Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a valoração das propostas nas licitações para contratação de projetos, desde que a partir de critérios objetivos.

§ 3º. O edital poderá estabelecer requisitos mínimos para classificação das propostas, cujo não atingimento implicará em desclassificação do proponente.

Seção III
Técnica e Preço

Art. 37. O critério de julgamento pela melhor combinação de técnica e preço será utilizado quando estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas, que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital, forem relevantes aos fins pretendidos pela Autarquia nas licitações para contratação de:

- I - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado;
- II - serviços majoritariamente dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito, conforme atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação;
- III - bens e serviços especiais de tecnologia da informação e de comunicação;
- IV - obras e serviços especiais de engenharia; e
- V - objetos que admitam soluções específicas e alternativas e variações de execução, com repercussões significativas e concretamente mensuráveis sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade, quando essas soluções e variações puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, conforme critérios objetivamente definidos no edital de licitação.

Parágrafo único. Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, na contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, previstos nas alíneas "a", "d" e "h", do inciso XVIII do caput do art. 6º, da Lei nº. 14.133, de 2021, cujo valor máximo da contratação ultrapasse o limite previsto no § 2º, do art. 37, da mesma Lei, o julgamento será por:

- I - melhor técnica; ou
- II - técnica e preço, na proporção de 70% (setenta por cento) de valoração da proposta técnica.

Art. 38. No julgamento pelo critério de técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e de preço, apresentadas pelos licitantes, segundo fatores de ponderações objetivas previstos no edital.

§ 1º. O edital de licitação estabelecerá, dentre outros requisitos:

- I - a proporção máxima de 70% (setenta por cento) de valoração para a proposta técnica;
- II - distribuição da pontuação técnica a ser atribuída a cada quesito da proposta técnica e definição da pontuação mínima, cujo não atingimento implicará desclassificação;
- III - procedimentos para ponderação e valoração da proposta técnica, por meio da atribuição de:
 - a) notas por desempenho do licitante em contratações anteriores, nos termos dos §§ 3º e 4º, do art. 88, da Lei nº. 14.133, de 2021, desde que implantado;
 - b) pontuação da capacitação técnico-profissional, se for o caso, vinculada à participação direta e pessoal do(s) profissional(is) indicado(s) na proposta;
 - c) verificação da capacidade e da experiência do licitante;
 - d) notas a quesitos de natureza qualitativa, compreendendo:
 - 1. a demonstração de conhecimento do objeto;
 - 2. a metodologia e o programa de trabalho;
 - 3. a qualificação das equipes técnicas; e
 - 4. a relação dos produtos que serão entregues;
- IV - procedimentos de ponderação e valoração das propostas de preço, conforme o seguinte parâmetro matemático:

NP = 100 X (X1/X2)

NP = Nota da Proposta de Preço do Licitante;

X1 = Menor valor global proposto entre os licitantes classificados; e

X2 = Valor global proposto pelo licitante classificado.

V - orientações sobre o formato em que as propostas técnica e de preço devem ser apresentadas pelos licitantes.

§ 2º. Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a pontuação das propostas técnicas.

§ 3º. O estudo técnico preliminar poderá justificar a adoção de critério diverso do previsto no inciso III, do § 1º, deste artigo, desde que comprovada sua vantajosidade.

Seção IV
Maior Lance

Art. 39. O critério de julgamento pelo maior lance será utilizado no caso da modalidade leilão, nos termos previstos na Seção IV, do Capítulo I, do Título II, desta Instrução Normativa.

Seção V
Maior Retorno Econômico

Art. 40. O julgamento por maior retorno, utilizado exclusivamente para a celebração de contrato de eficiência, considerará a maior economia para a Autarquia decorrente da execução do contrato. Parágrafo único. O contrato de eficiência consiste na prestação de serviços, que pode incluir a realização de obras e o fornecimento de bens, com o objetivo de proporcionar economia ao contratante, na forma de redução de despesas correntes, remunerado o contratado com base em percentual da economia gerada.

Art. 41. Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo maior retorno econômico, os licitantes apresentarão:

I - proposta de trabalho, que deverá contemplar:

- a) as obras, serviços ou bens, com respectivos prazos de realização ou fornecimento;
- b) a economia que se estima gerar, expressa em unidade de medida associada à obra, bem ou serviço e expressa em unidade monetária; e

II - proposta de preço, que corresponderá a um percentual sobre a economia que se estima gerar durante determinado período, expressa em unidade monetária.

§ 1º. O edital de licitação deverá prever parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com a execução do contrato, que servirá de base de cálculo para a remuneração devida ao contratado.

§ 2º. Para efeito de julgamento da proposta, o retorno econômico será o resultado da economia que se estima gerar com a execução da proposta de trabalho, deduzida a proposta de preço.

§ 3º. Nos casos em que não for gerada a economia prevista no contrato de eficiência:

I - a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida será descontada da remuneração do contratado;

II - se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior ao limite máximo estabelecido no contrato, o contratado sujeitar-se-á, ainda, às sanções previstas em lei e no edital.

CAPÍTULO III
DOS MODOS DE DISPUTA

Art. 42. Nas licitações poderão ser adotados os seguintes modos de disputa:

I - aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme previsto no art. 43, desta Instrução Normativa;

II - aberto e fechado: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado;

III - fechado e aberto: serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado;

IV - fechado: as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designada para sua divulgação, sem a realização de etapa competitiva.

Parágrafo único. Quando da opção por um dos modos de disputa estabelecidos nos incisos I a III do caput, o edital poderá prever intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, o qual incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

DO MODO DE DISPUTA ABERTO

Art. 43. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.

Parágrafo único. É vedada a utilização do modo de disputa aberto quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço.

Art. 44. Caso realizada licitação na forma presencial no modo de disputa aberto, serão adotados, adicionalmente, os seguintes procedimentos:

- I - as propostas iniciais serão classificadas de acordo com a ordem de vantajosidade;
- II - o agente de contratação, o pregoeiro, ou a comissão de contratação, conforme o caso, convidará individual e sucessivamente os licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta menos vantajosa, seguido dos demais; e
- III - a desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas, exceto no caso de ser o detentor da melhor proposta, hipótese em que poderá apresentar novos lances sempre que esta for coberta.

Art. 45. O edital poderá definir a aceitação de lances intermediários pelos licitantes durante a disputa aberta.

Parágrafo único. Consideram-se lances intermediários aqueles:

- I - iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de menor preço; e
- II - iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior desconto.

Art. 46. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à oferta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação, conforme o caso, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital, para a definição das demais colocações, conforme o disposto no § 4º, do art. 56, da Lei nº. 14.133, de 2021.

DO MODO DE DISPUTA FECHADO

Art. 47. No modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para sua divulgação.

§ 1º. A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.

§ 2º. No caso de licitação presencial, as propostas deverão ser apresentadas em envelopes lacrados, abertos em sessão pública e ordenadas conforme critério de vantajosidade.

TÍTULO III
DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

Art. 48. A licitação observará as seguintes fases sucessivas:

- I - preparatória;
- II - divulgação do edital de licitação;
- III - apresentação de propostas e lances;
- IV - julgamento;
- V - habilitação;
- VI - recursal;
- VII - adjudicação e homologação.

§ 1º. A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação e observados os seguintes requisitos, nesta ordem:

- I – os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas;
- II – o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação, conforme o caso, na abertura da sessão pública, deverá informar o prazo para a verificação dos documentos de habilitação, a que se refere o inciso I, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado da habilitação, nos termos do art. 60;
- III – serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes, com exceção da documentação de regularidade fiscal, que somente será solicitada em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso III, do art. 63, da Lei nº. 14.133, de 2021; e
- IV – somente os licitantes habilitados participarão da fase de julgamento das propostas.

§ 2º. Eventual postergação do prazo previsto no inciso II do § 1º deve ser comunicada tempestivamente aos interessados, de forma a não cercear o direito de recorrer do licitante.

CAPÍTULO I
PUBLICAÇÃO DO EDITAL

Art. 49. A publicidade do edital, sem prejuízo da faculdade de divulgação direta aos fornecedores, cadastrados ou não, será realizada mediante:

- I - divulgação e manutenção do inteiro teor tanto do edital quanto de seus anexos no:
 - a) Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 54, da Lei nº. 14.133, de 2021; e
 - b) sítio eletrônico oficial da Autarquia.
- II - publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município e em jornal diário de grande circulação, nos termos do § 1º, do art. 54, da Lei nº. 14.133, de 2021.

Parágrafo único. O extrato do edital conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do instrumento convocatório, bem como o endereço onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização, a indicação de que a licitação, na forma eletrônica, será realizada por meio da internet e os links para o acesso ao edital no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial da Autarquia.

Art. 50. Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Art. 51. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, na forma prevista no edital.

§ 1º. O agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação, conforme o caso, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios ao setor requisitante, técnico e/ou jurídico.

§ 2º. Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definitiva e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados no art. 52, desta Instrução Normativa.

§ 3º. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial da Autarquia e no sistema, quando adotada a forma eletrônica, dentro do prazo estabelecido no § 1º, e vincularão os participantes, o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, conforme o caso.

Art. 52. Os prazos mínimos para a apresentação das propostas e lances, contados a partir da divulgação do edital de licitação no PNCP, são de:

- I – para aquisição de bens:
 - a) 8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto;
 - b) 15 (quinze) dias úteis, nas hipóteses não abrangidas pela alínea “a” deste inciso;
- II – no caso de serviços e obras:
 - a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;
 - b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;
 - c) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas “a”, “b” e “d” deste inciso;
 - d) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada.
- III – 15 (quinze) dias úteis, para licitação em que se adote o critério de julgamento de maior lance;
- IV – 35 (trinta e cinco) dias úteis, para licitação em que se adote o critério de julgamento de técnica e preço ou de melhor técnica ou conteúdo artístico;
- V – 60 (sessenta) dias úteis na fase competitiva da modalidade licitatória diálogo competitivo.

CAPÍTULO II
DA CLASSIFICAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Art. 53. As propostas serão classificadas e julgadas de acordo com o critério de julgamento definido no edital.

§ 1º. Quando a proposta do primeiro classificado estiver acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação, deverá negociar com o licitante condições mais vantajosas à Autarquia.

§ 2º. A negociação de que trata o § 1º deste artigo deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao preço máximo ou inferior ao desconto definido.

§ 3º. Se adotado orçamento sigiloso, ele será tornado público para viabilizar a negociação.

Art. 54. Serão desclassificadas as propostas que:

- I – contenham vícios insanáveis;
- II – não obedecerem às especificações técnicas previstas no edital;
- III – apresentem preço manifestamente inexequível ou permaneçam acima do orçamento máximo para a contratação;

IV – não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo agente de contratação, pregoeiro ou pela comissão de contratação, conforme o caso; ou

V – apresentem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanáveis.

§ 1º. O agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação, conforme o caso, poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

§ 2º. Em sede de diligência somente é possível a aceitação de novos documentos quando:

- I – necessários para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante;

- II – para apuração de fato já existente à época da abertura do certame; ou

- III – destinados à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas.

§ 3º. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Autarquia.

§ 4º. No caso de bens e serviços em geral, é indicio de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Autarquia.

§ 5º. A inexequibilidade, nas hipóteses de que tratam os §§ 3º e 4º, só será considerada após diligência do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, conforme o caso, que comprove:

- I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

- II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Art. 55. No caso de empate, será aplicado o previsto na Lei Complementar Federal nº. 123, de 2006, para fins de exercício de preferência.

Art. 56. Nas licitações em que, após o exercício de preferência de que trata o art. 54 desta Instrução Normativa, caso o empate permaneça, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar nova proposta fechada, conforme estabelecido no edital.

§ 1º. Mantido o empate, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- I - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual preferencialmente deverão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas na Lei nº. 14.133, de 2021, desde que haja sistema de avaliação instituído;
- II - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos da Instrução Normativa nº. 14, de 2023;
- III - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, nos termos da Instrução Normativa nº. 14, de 2023.

§ 2º. Permanecendo o empate, mesmo após aplicado o disposto no § 1º, deste artigo, será dada preferência:

- I – empresas estabelecidas no Estado de São Paulo;
- II – empresas brasileiras;
- III – empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV – empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº. 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 3º. Caso a regra prevista no § 2º deste artigo não solucione o empate, será realizado sorteio.

CAPÍTULO III
DA HABILITAÇÃO

Art. 57. Para a habilitação, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de executar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70, da Lei nº. 14.133, de 2021, dividindo-se em habilitação:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

§ 1º. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital de licitação, poderá ser substituída por registro cadastral.

§ 2º. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante classificado em primeiro lugar, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 48, desta Instrução Normativa, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2º, do art. 64, da Lei nº. 14.133, de 2021.

§ 3º. Os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente serão exigidos após o julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso III, do art. 63, da Lei nº. 14.133, de 2021.

§ 4º. As exigências de qualificação técnica previstas nos incisos I e II do caput do art. 67, da Lei nº. 14.133, de 2021, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possuem conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas no edital.

§ 5º. Para os fins do § 4º, deste artigo, são consideradas provas alternativas, em especial:

- I – currículos dos profissionais, desde que acompanhados da documentação comprobatória;
- II – publicações em revistas ou veículos especializados no ramo do objeto;
- III – contratos de fornecimento e/ou de prestação de serviços, desde que acompanhados dos documentos que atestem o recebimento do objeto e o respectivo pagamento;
- IV – relatórios e registros do licitante, que contenham o devido aceite pelo contratante; e
- V – registros em sistemas de avaliação de desempenho implantados pela Administração Pública, desde que seja possível aferir as condições da contratação.

§ 6º. O disposto no § 4º, deste artigo, não se aplica a licitações de obras e serviços de engenharia.

§ 7º. A documentação de habilitação de que trata o caput poderá ser parcialmente dispensada:

- I - nas contratações para entrega imediata;
- II – nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação de que trata o inciso II, do art. 75, da Lei nº. 14.133, de 2021; e
- III – nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de que trata o inciso III, do art. 70, da Lei nº. 14.133, de 2021, ressalvado inciso XXXIII do caput do art. 7º e o § 3º do art. 195, ambos da Constituição Federal.

§ 8º. Nas licitações realizadas na forma eletrônica, os documentos que não constem do cadastro de fornecedores deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, conforme o caso, no prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, salvo se adotada a inversão de fases prevista no § 1º, do art. 48, desta Instrução Normativa.

§ 9º. A verificação pelo agente de contratação, pregoeiro ou pela comissão de contratação, conforme o caso, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Art. 58. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº. 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 59. Quando permitida a participação na licitação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, serão observadas as seguintes condições:

I - comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da pessoa jurídica responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de liderança fixadas no edital;

III - apresentação dos documentos exigidos no edital quanto a cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

IV - comprovação de qualificação econômico-financeira, mediante o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, devendo o edital estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira; e

V - impedimento de participação de consorciado, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente.

§ 1º. O instrumento convocatório deverá exigir que conste cláusula de responsabilidade solidária:

I - no compromisso de constituição de consórcio a ser firmado pelos licitantes; e

II - no contrato a ser celebrado pelo consórcio vencedor.

§ 2º. O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput, devendo comprovar o arquivamento na Junta Comercial e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

§ 3º. Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.

§ 4º. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Autarquia e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

§ 5º. O acréscimo previsto no inciso IV do caput deste artigo não será aplicável aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 60. O agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação, conforme o caso, poderá, no julgamento das propostas e na etapa de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia.

CAPÍTULO IV DA INTENÇÃO DE RECORRER E DO PRAZO PARA RECURSO

Art. 61. Em face das decisões do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, conforme o caso, relativas ao julgamento das propostas e habilitação, cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 48, desta Instrução Normativa, da ata de julgamento.

§ 1º. O licitante deverá manifestar, imediatamente em sessão pública, presencial ou eletrônica, a intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

§ 2º. Se adotada a forma eletrônica, o edital deverá estabelecer o prazo para manifestação da intenção, que não poderá ser inferior a 10 minutos.

§ 3º. Nas licitações realizadas na forma presencial, o edital deverá estabelecer as regras para a apresentação das razões recursais, que deverão ser apresentadas em momento único, respeitados os prazos definidos neste artigo.

§ 4º. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 6º. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

§ 7º. Não havendo manifestação da intenção de recurso, o processo será encaminhado para o Presidente do SEMAE, para adjudicação e homologação.

Art. 62. Nas licitações realizadas na modalidade de diálogo competitivo, o edital deverá estabelecer o cabimento do recurso tanto para a fase de pré-seleção quanto para a etapa competitiva.

CAPÍTULO V DO ENCERRAMENTO

Art.63. Encerrada a licitação e julgados eventuais recursos, os autos serão encaminhados ao Presidente do SEMAE, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem sanáveis;

II - anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;

III - revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 1º. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados, bem como a apresentação de recurso, nos termos da alínea “d”, do inciso I, do art. 165, da Lei nº. 14.133, de 2021.

§ 4º. As decisões a que se referem os incisos II, III e IV, do caput deste artigo deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município e disponibilizadas no sítio eletrônico oficial da Autarquia.

Art. 64. Antes de enviar o procedimento para o Presidente do SEMAE, para adjudicação e homologação, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação, conforme o caso, deverá se certificar de que o procedimento está devidamente instruído e anexar:

I – a documentação exigida e apresentada para a habilitação;

II – as propostas dos licitante;

III - os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;

IV – a ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:

a) os licitantes participantes;

b) as propostas apresentadas;

c) os lances ofertados, na ordem de classificação, conforme modo de disputa adotado;

d) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;

e) a aceitabilidade da proposta de preço;

f) a habilitação;

g) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e

h) o resultado da licitação;

V – a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação; e

VI – os comprovantes das publicações do aviso do edital e dos demais atos cuja publicidade seja exigida.

§ 1º. A instrução do processo licitatório será realizada preferencialmente por meio eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º. A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

Art. 65. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 1º. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Autarquia.

§ 2º. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, o licitante subsequente poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou retirar o instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº. 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 3º. Caso nenhum dos licitantes aceite contratar nos termos do § 2º, deste artigo, a Autarquia, observados o valor máximo e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá: I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário; II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 4º. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta, se exigida.

§ 5º. A regra do § 4º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I, do § 3º, deste artigo.

TÍTULO IV DAS LICITAÇÕES ELETRÔNICAS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 66. A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio do sistema indicado no edital.

§ 1º. O sistema deverá estar integrado à Plataforma +Brasil e ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o § 1º, do art. 175, da Lei nº. 14.133, de 2021.

§ 2º. Os horários estabelecidos no edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observar-se-ão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 67. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

I - credenciar-se previamente no registro cadastral informado no edital;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta com o preço ou o desconto e, na hipótese de inversão de fases, os documentos de habilitação, observado o disposto no § 1º, do art. 48 e no § 2º, do art. 57, desta Instrução Normativa, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo agente de contratação, pregoeiro e/ou comissão de contratação ou de sua desconexão; e

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

CAPÍTULO II LICITAÇÕES ELETRÔNICAS REALIZADAS PELOS CRITÉRIOS DE MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO

Art. 68. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 48, desta Instrução Normativa, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no caput, simultaneamente, os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º, do art. 48, desta Instrução Normativa.

§ 2º. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei nº. 14.133, de 2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

§ 3º. A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº. 14.133, de 2021.

§ 4º. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese do § 1º, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§ 5º. Na etapa de que trata o caput e o § 1º, não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após encerrada a fase de lances.

§ 6º. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes, convocados após a fase de lances.

Art. 69. Quando do cadastramento da proposta, na forma estabelecida no art. 68, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo e obedecerá às seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

I - valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

II - percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

§ 2º. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para a Autarquia, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 70. A partir do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.

§ 1º. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação, conforme o caso, e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

Art. 71. Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no edital, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§ 2º. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 3º. Observado o § 2º, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutable.

§ 4º. O agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação, conforme o caso, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

§ 5º. Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o § 4º, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

§ 6º. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Art. 72. Poderão ser adotados os modos de disputa previstos nos incisos I a III, do art. 41, desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados da seguinte forma:

I - ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou

II - ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

Art. 73. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 41, a etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

§ 1º. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no parágrafo único do art. 72.

§ 3º. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§ 4º. Após o reinício previsto no § 3º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

§ 5º. Encerrada a etapa de que trata o § 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no parágrafo único do art. 72.

Art. 74. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 42, desta Instrução Normativa, a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.

§ 1º. Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º. Após a etapa de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º. No procedimento de que trata o § 2º, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

§ 4º. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no § 3º.

§ 5º. Encerrados os prazos estabelecidos nos §§ 2º e 4º, deste artigo, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no parágrafo único do art. 72, desta Instrução Normativa.

Art. 75. No modo de disputa fechado e aberto, de que trata o inciso III do caput do art. 42, somente serão classificados automaticamente pelo sistema, para a etapa da disputa aberta, na forma disposta no art. 73, desta Instrução Normativa, com a apresentação de lances, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 1º. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no caput, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos, na forma disposta no art. 73.

§ 2º. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação, conforme o caso, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§ 3º. Após o reinício previsto no § 2º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

§ 4º. Encerrada a etapa de que trata o § 3º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no parágrafo único do art. 72.

Art. 76. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 77. Caso a desconexão do sistema eletrônico persista por tempo superior a dez minutos para o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, conforme o caso, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Art. 78. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação, conforme o caso, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto nos §§ 3º a 5º do art. 54, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao máximo para a contratação, conforme definido no edital.

§ 1º. Desde que previsto no edital, a Autarquia poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da contratante, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência.

§ 2º. O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, conforme o caso, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

§ 3º. A prorrogação de que trata o § 2º, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação, pregoeiro ou pela comissão de contratação, conforme o caso; ou

II - de ofício, a critério do agente de contratação, pregoeiro ou da comissão de contratação, conforme o caso, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

Art. 79. Na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação, pregoeiro ou a comissão de contratação, conforme o caso, poderá negociar condições mais vantajosas, adotando-se o disposto no art. 53, desta Instrução Normativa.

Art. 80. No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Art. 81. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta de que trata o art. 78, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação, conforme o caso, verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital de licitação.

Art. 82. A habilitação poderá ser verificada por meio do registro cadastral informado no edital, nos documentos por ele abrangidos.

§ 1º. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no registro cadastral serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, conforme o caso, no prazo definido em edital.

§ 2º. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação, pregoeiro ou a comissão de contratação, conforme o caso, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no § 2º do art. 78.

Art. 83. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado ao Presidente do SEMAE, para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71, da Lei nº. 14.133, de 2021.

CAPÍTULO III

LICITAÇÕES ELETRÔNICAS REALIZADAS PELO CRITÉRIO DE TÉCNICA E PREÇO

Art. 84. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, as propostas de técnica e as propostas de preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação e julgamento das propostas, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no caput, simultaneamente os documentos de habilitação, a proposta de técnica e a proposta de preço.

§ 2º. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei nº. 14.133, de 2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de suas propostas com as exigências do edital de licitação.

§ 3º. A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº. 14.133, de 2021.

§ 4º. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas de técnica e as propostas de preço ou, na hipótese do § 1º, os documentos de habilitação, anteriormente inseridas no sistema até a abertura da sessão pública.

§ 5º. Na etapa de que trata o caput e o § 1º, não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos relativos à fase de julgamento das propostas.

§ 6º. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos licitantes convocados, após a fase da apresentação de propostas.

§ 7º. Os documentos complementares à proposta de técnica, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado, após o encerramento da etapa competitiva.

Art. 85. Será adotado o modo de disputa fechado, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances. Parágrafo único. No modo de disputa fechado, iniciada a sessão pública, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá informar no sistema o prazo para a atribuição de notas à proposta de técnica e de preço, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento.

§ 1º. Eventual postergação do prazo a que se refere o caput deve ser comunicada tempestivamente via sistema, de forma a não cercear o direito de recorrer do licitante.

§ 2º. Encerrados os prazos estabelecidos no caput e no § 1º, o sistema ordenará e divulgará as notas ponderadas das propostas de técnica e de preço em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante.

Art. 86. A partir do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.

§ 1º. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

§ 2º. Encerrada a etapa de abertura das propostas, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará, em conjunto com a banca designada, a verificação da conformidade das propostas do licitante que obteve a maior pontuação a partir da ponderação das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço, quanto à sua adequação técnica e ao valor proposto, conforme definido no edital.

§ 3º. Desde que previsto no edital, a Autarquia poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta de técnica, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência.

§ 4º. O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada à proposta ofertada.

§ 5º. A prorrogação de que trata o § 2º, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

II - de ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

§ 6º. Na avaliação de conformidade das propostas técnicas deverão ser indicadas as razões de eventuais desclassificações.

Art. 87. Em caso de empate entre duas ou mais notas finais atribuídas à ponderação entre as propostas de técnica e de preço, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60, da Lei nº. 14.133, de 2021.

Parágrafo único. O critério previsto no inciso I, do art. 60, da Lei nº. 14.133, de 2021, será aplicado apenas com relação à proposta de preço.

Art. 88. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade das propostas, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, verificará a documentação de habilitação do licitante, conforme disposições do edital de licitação.

Art. 89. Aplica-se às licitações realizadas pelo tipo técnica e preço, o disposto nos arts. 80 a 82, desta Instrução Normativa.

TÍTULO V
DA LICITAÇÃO NA FORMA PRESENCIAL
Seção I

Do Pregão e da Concorrência nos Critérios de Julgamento de Menor Preço ou Maior Desconto

Art. 90. A disputa será realizada em sessão pública presencial, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

Parágrafo único. Deverá ser lavrada ata, contendo o registro de todos os atos realizados durante a sessão, a qual será assinada pelo pregoeiro, pelo agente de contratação ou comissão de contratação, conforme o caso, bem como pela equipe de apoio e pelos representantes legais presentes.

Art. 91. No dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública, de forma presencial para o recebimento das propostas e realização dos seguintes procedimentos:

I – o interessado ou seu representante legal deverá se credenciar comprovando possuir os necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

II – aberta a sessão, o interessado ou seu representante legal entregará ao agente de contratação, pregoeiro ou à comissão de contratação, em envelopes lacrados, a proposta e de preços e os documentos de habilitação;

III – o agente de contratação, pregoeiro ou membro da comissão de contratação, conforme o caso, procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e ordenará as propostas conforme ordem de classificação;

IV – em seguida será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores mais vantajosos que o menor preço ou maior desconto aferido;

V – o agente de contratação, pregoeiro ou membro da comissão de contratação, conforme o caso, convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço ou menor desconto;

VI – a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances, permanecendo o licitante, para fins de classificação, com o último lance formulado;

VII – não havendo lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço ou maior desconto e o valor máximo da licitação;

VIII – declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, conforme o caso, examinará a aceitabilidade da proposta mais bem classificada, de acordo com as condições do edital, decidindo motivadamente;

IX – o agente de contratação, pregoeiro ou membro da comissão de contratação, conforme o caso, poderá proceder a negociação diretamente com o proponente, durante a sessão, para que seja obtido preço melhor;

X – classificada a melhor proposta, serão verificados os documentos de habilitação do licitante mais bem classificado, conforme as condições estabelecidas na Lei nº. 14.133, de 2021, nesta Instrução Normativa e no edital;

XI – se o licitante mais bem classificado for inabilitado, o agente de contratação, pregoeiro ou membro da comissão de contratação, conforme o caso, convocará os licitantes, respeitada a ordem de classificação, para negociação e análise da habilitação;

§ 1º. Para a análise da documentação e realização de diligência, a sessão poderá ser suspensa.

§ 2º. Proferido o resultado da licitação, qualquer licitante poderá manifestar a intenção de recorrer, adotando-se o procedimento previsto no art. 165, da Lei nº. 14.133, de 2021, e no art. 61, desta Instrução Normativa.

Seção II
Da Técnica e Preço na Forma Presencial

Art. 92. No dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública, de forma presencial para o recebimento das propostas, técnicas e de preços, e dos documentos de habilitação, respeitando-se os seguintes procedimentos:

I – o interessado ou seu representante legal poderá se credenciar comprovando possuir os necessários poderes para a prática de todos no certame;

II – aberta a sessão, o interessado ou seu representante legal entregará ao agente de contratação ou à comissão de contratação, em envelopes lacrados, a proposta técnica, a proposta de preços e os documentos de habilitação;

III – o agente de contratação ou membro da comissão de contratação, conforme o caso, procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas técnicas e permitirá vistas dos documentos aos representantes presentes, suspendendo a sessão para análise das propostas técnicas pela banca designada;

IV – proferido o resultado quanto à análise das propostas técnicas, será marcada data e horário para realização de sessão pública, para abertura, análise e julgamento das propostas de preço;

V – analisada a aceitabilidade das propostas de preços, o agente de contratação ou a comissão de contratação, conforme o caso, aplicará a fórmula prevista em edital, para ponderação da proposta técnica e de preço, proferindo a ordem de classificação;

VI – classificada a melhor proposta, serão verificados os documentos de habilitação do licitante mais bem classificado, conforme as condições estabelecidas na Lei nº. 14.133, de 2021, nesta Instrução Normativa e no edital;

VII – se o licitante mais bem classificado for inabilitado, o agente de contratação ou a comissão de contratação, conforme o caso, convocará os licitantes, respeitada a ordem de classificação, para análise da habilitação;

§ 1º. Para a análise da documentação e realização de diligência, a sessão poderá ser suspensa.

§ 2º. Proferido o resultado da licitação, qualquer licitante poderá manifestar a intenção de recorrer, adotando-se o procedimento previsto no art. 165, da Lei nº. 14.133, de 2021, e no art. 62, desta Instrução Normativa.

Art. 93. Nas hipóteses previstas nos arts. 90 e 91, desde que previsto em edital, a documentação de habilitação poderá ser analisada antes da fase de julgamento das propostas.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, o licitante interessado em recorrer da fase de habilitação deverá manifestar a intenção de recurso imediatamente após proferido o resultado desta etapa, para que, declarado o licitante vencedor, possa apresentar as razões recursais.

Art. 94. Realizados todos os atos procedimentais relativos à abertura, julgamento das propostas, habilitação e eventuais recursos, nas hipóteses previstas nos arts. 90 e 91, desta Instrução Normativa, o processo será remetido para o Presidente do SEMAE, para adjudicação e homologação.

Art. 95. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, aos quatorze dias do mês de março de dois mil e vinte e três.

Artur Costa Santos
Presidente do SEMAE

Clarindo José de Morais Neto
Superintendente Administrativo do SEMAE

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 17 DE 14 DE MARÇO DE 2023

(Estabelece, no âmbito do Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, entidade autárquica municipal, o credenciamento previsto nos arts. 74, V, 78, I e 79, da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.)

O Senhor Artur Costa Santos Presidente do Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto na Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Credenciamento é um processo administrativo precedido de chamamento público em que a Autarquia, nas hipóteses previstas no art. 2º, desta Instrução Normativa, convoca interessados para que, preenchidos os requisitos previstos em Edital, se credenciem para prestar serviços ou fornecer bens, quando convocados.

Art. 2º. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I – paralela e não excluyente: caso em que é viável e vantajosa para a Autarquia a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II – com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação; e

III – em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de empresa ou profissional por meio de processo de licitação.

CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO

Art. 3º. No credenciamento, serão adotadas as seguintes fases:

I – chamamento público;

II – inscrição dos interessados;

III – análise da documentação;

IV – etapa recursal;

V – credenciamento; e

VI – contratação para prestação do serviço ou fornecimento do bem.

Parágrafo único. O credenciamento será conduzido por Comissão de Contratação, formalmente designada de acordo com os critérios definidos no art. 7º, da Lei nº. 14.133, de 2021, e na Instrução Normativa nº. 05/2023.

Art. 4º. O chamamento público para convocação de interessados será iniciado com a publicação de edital de credenciamento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e no sítio eletrônico oficial da Autarquia e o aviso do edital no Diário Oficial do Município e, em Jornal Diário de Grande Circulação.

§ 1º. O aviso do edital deverá conter o objeto do credenciamento e os links para o acesso ao edital no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial da Autarquia.

§ 2º. Qualquer alteração no edital deverá ser publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.

§ 3º. Caso a alteração seja substancial, as empresas e/ou profissionais já credenciados deverão ser convocados para atualizarem a documentação.

§ 4º. O credenciamento deve ficar permanentemente aberto, durante seu prazo de vigência, para cadastramento de novos interessados.

Art. 5º. O edital deverá conter, no mínimo:

I – a descrição clara e suficiente do objeto, inclusive com o detalhamento das rotinas pertinentes à prestação do serviço e/ou fornecimento do bem, conforme o caso;

II – o prazo de vigência do credenciamento, dos respectivos contratos e possibilidade de prorrogação, se for o caso;

III – as exigências de habilitação, em conformidade com os artigos 62 a 70, da Lei nº. 14.133, de 2021, a forma de apresentação e as vedações à participação;

IV – os valores fixados para remuneração por categoria de atuação, salvo na hipótese prevista no inciso III, do art. 2º, desta Instrução Normativa;

V – as etapas do credenciamento;

VI – o cabimento, o prazo e a forma de interposição de recursos;

VII – as hipóteses de descumprimento;

VIII – a possibilidade de as empresas e/ou profissionais solicitarem, a qualquer momento, o seu descumprimento, sem prejuízo da conclusão dos contratos em execução;

IX – as penalidades pelo descumprimento das obrigações previstas em edital e/ou contrato;

X – a metodologia para escolha do contratado, respeitados os princípios da isonomia e da impessoalidade;

XI – cláusula que esclareça que o credenciamento não gera o dever de contratar, por parte da Autarquia;

XII – a minuta de termo contratual ou instrumento equivalente, contendo as obrigações das partes;

XIII – as regras aplicáveis à fiscalização do contrato e ao recebimento do objeto; e

XIV – modelos de declarações.

Art. 6º. Publicado o edital, nos termos do art. 4º, desta Instrução Normativa, qualquer interessado poderá solicitar sua inscrição, conforme as condições definidas.

§ 1º. O pedido de inscrição, acompanhado da documentação, será analisado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega, prorrogável por igual período, desde que justificado pela Comissão de Contratação.

§ 2º. A Comissão de Contratação poderá solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

§ 3º. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no edital.

§ 4º. O edital deverá estabelecer, preferencialmente, o envio da documentação por meio eletrônico, podendo a Comissão de Contratação solicitar originais ou cópias autenticadas dos documentos na hipótese de dúvidas sobre a autenticidade ou veracidade das informações.

§ 5º. Após a análise da documentação, a Comissão de Contratação decidirá, de forma motivada, pelo deferimento ou indeferimento da inscrição do interessado.

§ 6º. A decisão da Comissão de Contratação deverá ser divulgada no sítio eletrônico oficial da Autarquia e comunicada ao interessado, na forma definida em edital.

Art. 7º. Da decisão de deferimento ou indeferimento da inscrição cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da comunicação do resultado, na forma do § 6º, do artigo do art. 6º, desta Instrução Normativa.

§ 1º. Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos ao Presidente do SEMAE, por intermédio da Comissão de Contratação designada, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, e, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir ao Presidente do SEMAE, devidamente informados.

§ 2º. O Presidente do SEMAE, após receber o recurso e a manifestação da Comissão de Contratação designada, proferirá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a sua decisão, que deverá ser publicada

na forma do § 6º do artigo 6º, desta Instrução Normativa.

Art. 8º. É dever do credenciado manter as condições de habilitação, durante toda a vigência do credenciamento, atualizando, para tal fim, a documentação cuja vigência tenha expirado.

§ 1º. Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, a Comissão de Contratação poderá convocar por ofício os credenciados para atualização dos documentos ou apresentação de novos, na hipótese de alteração do edital, sob pena de descredenciamento.

§ 2º. O credenciado deverá apresentar, por meio eletrônico, a documentação a que se refere o § 1º, deste artigo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação.

§ 3º. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao da inscrição para o credenciamento e, da decisão, caberá o recurso previsto no art. 7º.

§ 4º. Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no caput deste artigo participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pela Autarquia, ficando a contratação condicionada à atualização da documentação.

Art. 9º. O interessado, desde que atenda às condições previstas em edital, poderá solicitar a inscrição para todos os objetos que integram o credenciamento.

§ 1º. Excepciona-se da regra prevista no caput o credenciamento para objetos cuja segregação de funções impeça a execução simultânea.

§ 2º. No caso descrito no caput deste artigo, o interessado poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito.

Art. 10. Proferido o resultado final, após a etapa recursal, o processo será encaminhado ao Presidente da Autarquia, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar o procedimento de credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação do procedimento de credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou

IV - homologar o procedimento para o credenciamento.

Parágrafo único. O credenciamento da empresa e/ou do profissional, conforme o caso, será divulgado em sítio eletrônico oficial.

Art. 11. O credenciamento não estabelece a obrigação da Autarquia em efetivar a contratação e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Autarquia poderá denunciar o credenciamento, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

§ 1º. O credenciado que deixar de cumprir às exigências do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Autarquia será descredenciado, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 2021.

§ 2º. Na hipótese prevista no § 1º, deste artigo, o interessado será notificado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa.

§ 3º. A decisão de descredenciamento e de aplicação de penalidade, cabe recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

§ 4º. O pedido de descredenciamento não libera o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a ele atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções definidas em edital.

CAPÍTULO III DA CONTRATAÇÃO

Art. 12. Após a homologação do procedimento de credenciamento, a Autarquia convocará o credenciado, no prazo definido no edital, para assinar o termo de credenciamento.

§ 1º. É condição para a formalização do contrato a manutenção das condições de habilitação e a consulta aos portais de cadastro de sanções, a fim de confirmar que o credenciado não está cumprindo penalidade que o impeça de contratar com a Autarquia.

§ 2º. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, conforme as regras definidas em edital para convocação e rotatividade entre os credenciados, ensejará o descredenciamento.

Art. 13. As contratações decorrentes do credenciamento obedecerão às regras da Lei nº. 14.133, de 2021, desta Instrução Normativa e dos termos da minuta do instrumento contratual, anexa ao respectivo edital.

Art. 14. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP - e no sítio eletrônico oficial da Autarquia é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, da data de sua assinatura.

Art. 15. São obrigações do credenciado contratado:

I - executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens, em conformidade com as especificações constantes do edital;

II - ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

III - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço ou fornecimento de bem, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

V - justificar à entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

VI - responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do contratante;

VII - manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo contratante;

VIII - cumprir ou elaborar em conjunto com o contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

IX - conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

X - apresentar, quando solicitado pelo contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

XI - manter as informações e dados do contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para o contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

XII - observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato; e

XIII - designar preposto para representá-lo.

Art. 16. São obrigações do Contratante:

I - acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais, representantes da Autarquia especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º, da Lei nº. 14.133, de 2021, e na Instrução Normativa nº. 05/2023, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

II - proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

III - prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

IV - fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, do objeto do contrato;

V - garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências do contratante, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

VI - efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação; e

VII - aplicar as penalidades previstas em edital e contrato, quando caracterizado descumprimento por dolo ou culpa do contratado.

Art. 17. O contratante, pagará ao contratado, pela execução do objeto, os valores fixados no edital de credenciamento, de acordo com a demanda.

§ 1º. O edital de credenciamento, nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do art. 2º, desta Instrução Normativa, deverá indicar a tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, os critérios de reajustamento e as condições e prazos para o pagamento, bem como a vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

§ 2º. Na hipótese prevista no inciso III, do art. 2º, desta Instrução Normativa, o valor a ser pago ao contratado será definido mediante prévia cotação de preços no mercado, e aplicação do percentual de desconto definido em edital.

CAPÍTULO IV DAS CONTRATAÇÕES PARALELAS E NÃO EXCLUDENTES

Art. 18. O credenciamento para contratação paralela e não excludente, será adotado quando for viável e vantajoso para a Autarquia a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

§ 1º. Na hipótese prevista no caput, para cada demanda específica, o contratante deverá encaminhar documento ao contratado que indique, pelo menos:

I - a descrição da demanda;

II - as razões para a contratação;

III - o tempo e os valores estimados de contratação, incluindo os elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados e o memorial de cálculo;

IV - o número de credenciados necessários para a execução do objeto, se for o caso;

V - o cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos; e

VI - a localidade/região em que o objeto será executado.

§ 2º. As demandas deverão seguir, necessariamente, os parâmetros do objeto a ser executado e as exigências de qualificação definidas pelo edital de credenciamento às quais se referem.

§ 3º. Caso a Autarquia não pretenda convocar, ao mesmo tempo, todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o edital deverá definir o critério de seleção de modo que a demanda seja distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios.

§ 4º. Concluído o credenciamento, será formada lista para distribuição da demanda, mediante realização de sorteio em sessão pública entre os credenciados, salvo se o edital estabelecer outro critério que assegure a impessoalidade na convocação.

§ 5º. Os credenciados serão comunicados por meio eletrônico da sessão pública do sorteio das demandas.

§ 6º. O prazo mínimo de antecedência para a comunicação da realização da sessão do sorteio, ou da convocação de todos os credenciados, será de 3 (três) dias úteis.

§ 7º. O comparecimento dos credenciados à sessão pública de sorteio é facultativo.

§ 8º. O credenciado que se declarar impedido de atender às demandas deverá solicitar seu descredenciamento em até 1 (um) dia útil antes do início da sessão de sorteio, sendo seu deferimento automático.

§ 9º. Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata da sessão pública.

§ 10. A ata contendo o resultado da sessão será divulgada no sítio eletrônico oficial da Autarquia.

§ 11. A convocação dos credenciados observará sempre o critério de rotatividade e os seguintes requisitos:

I - os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista a que se refere o § 3º deste artigo;

II - o credenciado contratado para uma demanda só será chamado para executar novo objeto, após os demais integrantes da lista terem sido convocados, respeitada a ordem de classificação;

III - a qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e, se ocorrer após o sorteio, será posicionado logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas;

IV - o contratante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

§ 12. As demandas, se heterogêneas, serão apresentadas em listas específicas por objeto a ser contratado, seguindo numeração iniciada no primeiro sorteio do exercício.

§ 13. O credenciado que, convocado de acordo com a ordem definida no sorteio, recusar-se a assinar o contrato ou a retirar o instrumento convocatório por motivo justo e aceito pela Autarquia, passará a figurar como último colocado na lista de convocação.

§ 14. Na hipótese prevista no § 13, deste artigo, não sendo a justificativa aceita, a Autarquia deverá promover o descredenciamento da empresa e/ou do profissional, conforme o caso, e refazer a lista da ordem do sorteio.

§ 15. É vedada a indicação, pelo contratante, de credenciado para atender demandas.

§ 16. O objeto do contrato deverá ter como limite de gastos o tempo, horas ou fração e o prazo definido na demanda e a localidade para a qual o credenciado foi sorteado, para cada tipo de objeto, conforme o caso.

§ 17. O contratado deve apresentar, após a assinatura ou retirada do instrumento contratual, o planejamento dos trabalhos para confirmar a utilização da estimativa do tempo e do serviço contratado.

§ 18. O edital poderá vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação parcial do objeto.

§ 19. A fixação da vigência dos contratos decorrentes do credenciamento deverá levar em consideração o prazo efetivo para execução do objeto, seu recebimento e pagamento, conforme disciplinado no edital.

CAPÍTULO V DA SELEÇÃO A CRITÉRIO DE TERCEIROS

Art. 19. Na hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros, a seleção do contratado ficará a cargo do beneficiário direto da prestação e o edital deverá definir os critérios para mensurar os serviços executados pelo credenciado, para fins de pagamento.

CAPÍTULO VI DOS MERCADOS FLUIDOS

Art. 20. A contratação em mercados fluidos se dará nas hipóteses em que a seleção de empresa e/ou profissional por meio de processo de licitação fica dificultada pelas relevantes oscilações de preços decorrentes dos custos dos objetos envolvidos e da natureza da demanda.

§ 1º. O procedimento para o credenciamento na hipótese de contratação em mercados fluidos, que poderá se dar na forma de mercado eletrônico público (e-marketplace), será gerenciado pelo Departamento Administrativo, por meio da Divisão de Suprimentos e Patrimônio.

§ 2º. O edital de credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados fluidos deverá prever descontos mínimos sobre as cotações de preço de mercado vigentes no momento da contratação.

§ 3º. O Departamento Administrativo deverá firmar um acordo corporativo de desconto com os fornecedores dos serviços ou bens a serem contratados, prevendo a concessão de desconto mínimo incidente sobre o preço de mercado do momento da contratação.

§ 4º. O Presidente do SEMAE poderá revogar o edital de credenciamento por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

§ 5º. O edital de credenciamento deverá ser publicado nos veículos de divulgação previstos no art. 4º, desta Instrução Normativa, e estabelecer prazo para apresentação da documentação de habilitação, preferencialmente na forma eletrônica.

§ 6º. Novos interessados poderão requerer o credenciamento, a qualquer tempo, desde que comprovem o atendimento dos requisitos de habilitação, ficando aptas a firmarem o contrato e o acordo de que trata o § 3º, deste artigo.

§ 7º. Todos os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, não havendo procedimento de classificação.

§ 8º. Ao se credenciar, o interessado declara que concorda com os termos da minuta do contrato de prestação de serviço ou fornecimento de bem anexo ao edital.

§ 9º. Os documentos apresentados serão analisados por Comissão de Contratação, designada para esse fim, que poderá conceder prazo adicional para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente aos interessados.

§ 10. O julgamento final relativo à análise da documentação será divulgado nos termos do § 6º, do art. 6º, desta Instrução Normativa.

§ 11. O interessado que tiver seu pedido de credenciamento indeferido poderá apresentar recurso no prazo e na forma estabelecidos no art. 7º, desta Instrução Normativa.

§ 12. Proferido o julgamento e analisados eventuais recursos, aplicar-se-á o disposto nos arts. 10 a 16, desta Instrução Normativa, no que couber.

§ 13. No momento da contratação, a Autarquia deverá registrar as cotações de mercado vigentes.

§ 14. A Autarquia poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e sejam respeitadas as diretrizes dos arts. 106 e 107, da Lei nº. 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Esta Instrução Normativa não se aplica aos credenciamentos instaurados sob a égide da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 22. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, aos quatorze dias do mês de março de 2023

Artur Costa Santos
Presidente do SEMAE

Clarindo José de Moraes Neto
Superintendente Administrativo do SEMAE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 18, DE 14 DE MARÇO DE 2023

(Estabelece, no âmbito do Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, entidade autárquica municipal, os procedimentos para gestão, fiscalização de contratos e aplicação de penalidades, em atendimento à Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.)

O Senhor Artur Costa Santos Presidente do Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto na Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Instrução Normativa regulamenta, no âmbito do Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, os procedimentos para gestão, fiscalização de contratos e aplicação de penalidades em decorrência das contratações regidas pela Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

Seção I Da Formalização dos Contratos

Art. 2º. Homologado o certame, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, nos prazos e condições estabelecidos em edital.

§ 1º. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Autarquia.

§ 2º. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido em edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas na Lei nº. 14.133, de 2021, no edital e nesta Instrução Normativa, além da perda da garantia de proposta, se apresentada.

Art. 3º. É facultado à Autarquia, quando o convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos:

I - revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades no edital, na Lei nº. 14.133, de 2021, e nesta Instrução Normativa; ou

II - convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

§ 1º. Na hipótese de nenhum licitante aceitar a contratação, nos termos do inciso II, do caput deste artigo, a Autarquia, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do valor do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem de classificação, quando frustrada a negociação.

§ 2º. A recusa dos licitantes remanescentes em celebrar o contrato pelo preço e condições do primeiro colocado, não acarretará aplicação de penalidade.

Art. 4º. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico da Autarquia.

§ 1º. Será admitida a manutenção em sigilo de contratos e de termos aditivos, nos termos da legislação que regula o acesso à informação.

§ 2º. Contratos relativos a direitos reais sobre imóveis serão formalizados por escritura pública lavrada em notas de tabelião, cujo teor deverá ser divulgado nos termos do caput deste artigo.

§ 3º. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, o gestor do contrato deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

Art. 5º. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Autarquia poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor, nos limites previstos nos incisos I e II, do art. 75, da Lei nº. 14.133, de 2021;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º. Considera-se como compra com entrega imediata, para os fins do disposto no inciso II, do caput deste artigo, aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias, contado da emissão da ordem de fornecimento.

§ 2º. Aplica-se, no que couber, aos documentos que substituem o instrumento de contrato, as cláusulas mínimas previstas no art. 92, da Lei nº. 14.133, de 2021.

§ 3º. É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Autarquia, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior ao previsto no § 2º, do art. 95, da Lei nº. 14.133, de 2021, anualmente atualizado por decreto do Poder Executivo federal.

Art. 6º. Os contratos e termos aditivos celebrados no âmbito desta Autarquia poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital ICP-Brasil pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inciso III, da Lei nº. 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Seção II Da Publicação dos Contratos

Art. 7º. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP – é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º. Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º. A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

§ 3º. No caso de obras, a Autarquia divulgará em seu sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

CAPÍTULO II DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

Art. 8º. O modelo de gestão de contrato deve ser definido de acordo com as características do objeto, as condições de execução e de recebimento e indicar, no mínimo:

I - o gestor e o(s) fiscal(is) de contrato, com as respectivas atribuições de cada qual, respeitada a disciplina da Instrução Normativa nº. 05/2023;

II - a forma de comunicação entre o contratante e o contratado;

III - a forma de pagamento do objeto contratado;

IV - o método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação às especificações técnicas e com a proposta do contratado, com vistas aos recebimentos provisório e definitivo;

V - o procedimento para a verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação ou procedimento de contratação direta, durante todo o período de execução do contrato;

VI - os prazos para correção de falhas e para os recebimentos provisório e definitivo;

VII - as regras relativas à subcontratação, se autorizada pela Autarquia;

VIII - os procedimentos aplicáveis à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, tanto por meio de reajuste/repactuação, quanto de revisão, inclusive quanto à obrigação da empresa de pleitear o reajuste e eventuais prazos para que não ocorra a preclusão;

IX - os prazos para análise e resposta, por parte da Autarquia, sobre os pedidos de revisão, reajuste e/ou de repactuação;

X - os procedimentos para formalização de alterações contratuais, qualitativas e quantitativas;

XI - as sanções e o procedimento necessário para aplicá-las;

XII - eventuais glosas e critérios para a remuneração variável, se aplicável; e

XIII - hipóteses de extinção do contrato e o procedimento para tanto.

Art. 9º. Na contratação de obras, fornecimentos e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega e/ou execução, definidos no edital de licitação e no contrato.

§ 1º. O pagamento poderá ser ajustado em base percentual sobre o valor economizado em determinada despesa, quando o objeto do contrato visar à implantação de processo de racionalização, hipótese em que as despesas correrão à conta dos mesmos créditos orçamentários.

§ 2º. A utilização de remuneração variável será motivada e respeitará o limite orçamentário fixado pela Autarquia para a contratação.

Art. 10. O pagamento a ser despendido pelo contratante deverá ser, preferencialmente, por resultados.

§ 1º. O termo de referência deverá definir o modelo de execução que contemple pagamento de resultados, de forma que o contratado seja remunerado pela entrega de produtos e serviços e não pela alocação de postos de trabalho.

§ 2º. Excepcionalmente, será admitido o pagamento por hora trabalhada ou por posto de serviço, quando as características do objeto não o permitirem ou as condições forem mais vantajosas para a Autarquia, hipótese em que deve estar prévia e adequadamente justificada nos respectivos processos.

§ 3º. No termo de referência deverá constar, objetivamente, os parâmetros para a avaliação da conformidade e a mensuração dos produtos e serviços entregues.

§ 4º. Para os fins do disposto no caput deste artigo, poderá ser utilizada cláusula contratual de redução do pagamento, por meio de Instrumento de Medição de Resultados - IMR quando, apesar da utilidade da solução entregue, não forem atingidas as metas ou índices de qualidade estabelecidos, desde que fixados a partir de critérios objetivos.

§ 5º. A redução do pagamento a que se refere o § 4º deste artigo não se confunde e não impede a aplicação de sanções, quando não for alcançada a qualidade mínima prevista em edital e contrato. Art. 11. O termo de referência, além dos elementos previstos no inciso XXIII, do art. 6º, da Lei nº. 14.133, de 2021 e na Instrução Normativa nº. 03/2023, conterá os elementos necessários à gestão do contrato, incluindo:

- I – cronograma de execução física com os principais serviços ou bens que a compõem, e financeira, com a previsão estimada de desembolso para cada uma delas;
- II – indicação da área gestora do contrato;
- III – fixação de critérios de avaliação do objeto executado;
- IV – quantificação ou estimativa prévia do volume da solução demandada para planejamento e gestão das necessidades do contratante;
- V – garantia de inspeções e diligências, quando aplicável, e sua forma de exercício;
- VI – termo de compromisso e de confidencialidade, contendo declaração de manutenção de sigilo e ciência das normas de segurança do contratante a ser assinada pelo contratado, devendo exigir-se que o contratado obtenha esse compromisso junto aos seus funcionários, diretamente envolvidos na contratação;
- VII – definição de mecanismos formais, em meio físico ou digital, de comunicação a serem utilizados para troca de informações entre o contratante e o contratado;
- VIII – exigência ou não de garantia contratual; e
- IX – a análise de riscos, se for o caso.

CAPÍTULO III DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

Art. 12. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, salvo se:

- I – propiciar sensível economia de recursos; ou
 - II – representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço.
- § 1º. As exceções previstas nos incisos do caput deste artigo deverão ser previamente justificadas no processo e expressamente previstas no edital de licitação e/ou contrato.
- § 2º. As condições para a antecipação de pagamento serão objeto do estudo técnico preliminar.
- § 3º. A hipótese descrita no inciso II, do caput deste artigo, não poderá acarretar sobrepreço ou superfaturamento, nos termos dos incisos LVI e LVII, do art. 6º, da Lei nº. 14.133, de 2021.

Art. 13. O edital e/ou contrato poderão exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado, desde que seja compatível com o objeto e com as regras de mercado.

§ 1º. O valor da garantia oferecida, para os fins deste artigo, será definido de acordo com os riscos inerentes à possível inexecução contratual.

§ 2º. As modalidades de garantia, para os fins deste artigo, serão aquelas previstas no art. 96, da Lei nº. 14.133, de 2021.

Art. 14. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido, salvo se apresentadas justificativas, que tenham sido acatadas pelo contratante, para a prorrogação do prazo de entrega e/ou execução.

Art. 15. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63, da Lei nº. 4.320, de 1964.

CAPÍTULO IV DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 16. A subcontratação, sempre que viável e necessária face à prática de mercado e/ou complexidade do objeto, deve estar prevista no edital ou no aviso de contratação direta, com a indicação das parcelas do contrato passíveis de serem subcontratadas e as exigências de capacidade técnica a serem exigidas da empresa.

§ 1º. A subcontratação deve ser restrita às parcelas tecnicamente complementares, sendo proibida a subcontratação das parcelas consideradas de maior relevância técnica ou de valor mais significativo do objeto ou mesmo a subcontratação integral.

§ 2º. O contratado deve apresentar a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, relativamente à parte subcontratada do objeto, para que seja apreciada, pelo contratante, a conformidade com as exigências editalícias.

§ 3º. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente desta Autarquia ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 4º. No caso de inexigibilidade de licitação, fundamentada no inciso III, do art. 74, da Lei nº. 14.133, de 2021, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

CAPÍTULO V DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Art. 17. O reequilíbrio econômico e financeiro pode se dar na forma de:

- I – revisão de contrato ou reequilíbrio econômico e financeiro em sentido estrito;
- II – reajuste em sentido estrito de preços;
- III – repactuação de preços; e
- IV – atualização monetária

Seção I Do Reajustamento em Sentido Estrito de Preços

Art. 18. O reajuste de preços, quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista na Lei nº. 14.133, de 2021, considerando-se a variação ocorrida desde a data do orçamento estimado, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido no edital e no contrato.

§ 1º. Independentemente do prazo de vigência do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

§ 2º. O edital e/ou contrato poderão estabelecer mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 3º. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, por algum motivo, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

§ 4º. Não se aplica o critério disposto no caput deste artigo aos contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, ou com predominância de mão de obra, que serão atualizados pelo instituto da repactuação, para os valores relativos à mão de obra.

§ 5º. Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

§ 6º. Se em consequência de culpa do contratado forem ultrapassados os prazos, o reajustamento só será aplicado com índice correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo das penalidades.

§ 7º. Se o contratado antecipar o cronograma, o reajustamento somente será aplicado com índice correspondente ao período de execução efetiva, conforme planilha de medição.

§ 8º. O registro do reajustamento de preços deve ser formalizado por simples apostila.

§ 9º. Se, juntamente do reajustamento, houver a necessidade de prorrogação de prazo e/ou acréscimo e/ou supressão de serviços, é possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

§ 10. O edital e/ou contrato devem estabelecer que cabe ao contratado pleitear o reajuste, após o interregno mínimo do prazo previsto no caput deste artigo.

§ 11. A formalização de termo aditivo, com a manutenção das demais cláusulas em vigor, sem ressalvas em relação ao reajustamento de preços, bem como o término da vigência do contrato, sem que o contratado tenha pleiteado o reajuste, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis no período.

§ 12. O disposto no § 11 não impede o contratado de pleitear os reajustes futuros, se houver, respeitada a data base e periodicidade definidas no caput deste artigo.

§ 13. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 14. Aplica-se o procedimento previsto nesta seção nas contratações decorrentes de ata de registro de preços.

Seção II Da Repactuação de Preços dos Contratos

Art. 19. A repactuação de preços é uma forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato utilizada exclusivamente para serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, ou com predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital e/ou no contrato com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo ou à convenção coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

Art. 20. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, isto é, da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, para os custos decorrentes de mão de obra, e da data limite para a apresentação da proposta em relação aos demais insumos com custos decorrentes do mercado. Parágrafo único. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação com data base de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

Art. 21. Em caso de repactuação subsequente à primeira, correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação, o prazo de 1 (um) ano terá como data-base a data em que se iniciaram os efeitos financeiros da repactuação anterior realizada, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

Art. 22. As repactuações serão precedidas de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

§ 1º. A repactuação de preços deverá ser pleiteada pelo contratado até a data da prorrogação contratual subsequente ou até o termo final da vigência contratual, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer o seu direito.

§ 2º. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

§ 3º. Ao analisar o pedido de repactuação, o gestor do contrato deve considerar as seguintes circunstâncias:

- I - os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- II - as particularidades do contrato em vigor;
- III - o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- IV - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- V - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- VI - a disponibilidade orçamentária do contratante.

§ 4º. O pedido de repactuação deve ser analisado, preferencialmente, no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por, no máximo, igual período, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

§ 5º. O prazo referido no § 4º deste artigo ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

§ 6º. O gestor do contrato poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pelo contratado.

Art. 23. Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I – a partir da data base;
- II – em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- III – em data anterior à repactuação, exclusivamente quando envolver atualização do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

§ 1º. No caso previsto no inciso III, do caput deste artigo, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

§ 2º. O gestor do contrato deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

§ 3º. O período em que a proposta permaneceu sob a análise da Autarquia será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

Seção III Da Revisão de Contrato ou Reequilíbrio Econômico-Financeiro em Sentido Estrito

Art. 24. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido estrito é cabível em razão de fato imprevisível, ou previsível, mas de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do objeto contratado, oriundo de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ocorrido após a apresentação da proposta, desde que a parte interessada apresente as devidas comprovações e justificativas do fato que deu causa ao desequilíbrio.

§ 1º. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificados os seguintes requisitos:

- I – o evento seja futuro e incerto;

II – o evento ocorra após a apresentação da proposta;
 III – o evento não ocorra por culpa do contratado;
 IV – a possibilidade da revisão contratual seja aventada pelo contratado ou pelo contratante;
 V – a modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do contratado e a retribuição do contratante;
 VI – haja nexó causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou diminuição dos encargos do contratado; e
 VII – seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.
 § 2º. A revisão deve ser formalizada mediante termo aditivo.
 Art. 25. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

Seção IV Da Atualização Monetária

Art. 26. A atualização monetária é devida em razão do processo inflacionário e da desvalorização da moeda, devendo ser calculada desde a data em que deveria ser efetuado o pagamento até seu efetivo adimplemento, desde que o contratado não tenha dado causa ao atraso.
 Parágrafo único. Após 30 (trinta) dias da data em que deveria ter sido efetuado o pagamento, incidirá sobre o valor faturado atualização monetária com base em índices estabelecidos no contrato.

CAPÍTULO VI DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Art. 27. O objeto do contrato será recebido:

- I – em se tratando de obras e serviços:
 a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, ou comissão de fiscalização, conforme o caso, mediante termo detalhado, quando da execução do objeto;
 b) definitivamente, pelo gestor de contrato, mediante termo detalhado elaborado com fundamento no relatório do fiscal, que ateste o cumprimento das obrigações contratuais.
 II - em se tratando de compras:
 a) provisoriamente, de forma sumária, após a entrega, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
 b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
 § 1º. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
 § 2º. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
 § 3º. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no contrato, conforme a complexidade do objeto, respeitados os seguintes prazos máximos:
 I – 15 (quinze) dias úteis, para o recebimento provisório;
 II – 90 (noventa) dias corridos, para o recebimento definitivo, em se tratando de obras e serviços de engenharia, e 60 (sessenta) dias corridos, nos demais casos.
 § 4º. O prazo de recebimento definitivo, previsto em contrato, deverá ser apenas o necessário para aferir o atendimento, pelo contratado, das obrigações definidas no contrato.
 § 5º. O descumprimento dos prazos definidos em contrato, para os recebimentos provisório e definitivo, sem a apresentação de justificativa plausível pelo fiscal e/ou gestor de contrato, conforme o caso, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade do servidor.
 § 6º. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato, exigidos por normas técnicas oficiais, correrão por conta do contratado.
 § 7º. Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Autarquia não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.
 § 8º. Em se tratando de obra, o recebimento definitivo não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

CAPÍTULO VII DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL E DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 28. A extinção do contrato deverá ser motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa ao contratado, e poderá decorrer dos seguintes fatos:
 I – não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
 V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
 VI – atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
 VII – atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
 VIII – razões de interesse público, justificadas pelo Presidente do SEMAE; ou
 IX – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
 Art. 29. O contratado poderá pleitear a extinção do contrato, nas seguintes hipóteses:
 I – supressão, por parte da Autarquia, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 125, da Lei nº. 14.133, de 2021;
 II – suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Autarquia, por prazo superior a 3 (três) meses;

III – repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
 IV – atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Autarquia por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
 V – não liberação pela Autarquia, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato às Administrações relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
 § 1º. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do caput deste artigo observarão as seguintes disposições:
 I – não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
 II – assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
 § 2º. Os emitentes das garantias previstas no artigo 96, da Lei nº. 14.133, de 2021, deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Art. 30. A extinção do contrato poderá ser:

- I – determinada por ato unilateral e escrito da Autarquia, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Autarquia e não reste caracterizado o descumprimento contratual por culpa do contratado;
 III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º. A extinção determinada por ato unilateral da Autarquia e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Autarquia, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I – devolução da garantia;
 II – pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; e
 III – pagamento do custo da desmobilização.

Art. 31. A extinção determinada por ato unilateral da Autarquia poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- I – assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Autarquia;
 II – ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
 III – execução da garantia contratual para:
 a) ressarcimento da Autarquia por prejuízos decorrentes da não execução;
 b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 c) pagamento das multas devidas à Autarquia;
 d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.
 IV – retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Autarquia e das multas aplicadas.

§ 1º. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II, do caput deste artigo, ficará a critério da Autarquia, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º. Na hipótese do inciso II, do caput deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Presidente do SEMAE.

§ 3º. A retenção de créditos de que trata o inciso IV, do caput deste artigo, poderá ser estendida a outros contratos celebrados entre a Administração municipal e o contratado, quando os valores retidos no contrato cuja apuração estiver sendo efetuada não forem suficientes para cobrir a estimativa dos prejuízos causados à Administração municipal e das multas aplicadas, até esse limite.

CAPÍTULO VIII DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 32. A inexecução total ou parcial do contrato, por dolo ou culpa do contratado, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções:

- I – advertência;
 II – multa: moratória ou compensatória;
 III – impedimento de licitar e contratar;
 IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º. A aplicação das sanções, inclusive a advertência, será precedida do devido processo legal, no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. A competência para determinar a instauração do processo administrativo é do Superintendente Administrativo ou de quem dele receber delegação de competência.

§ 3º. A penalidade será aplicada pelo Superintendente Administrativo, salvo na hipótese de declaração de inidoneidade, que será de competência exclusiva do Presidente do SEMAE.

§ 4º. A aplicação das sanções previstas em Lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Autarquia.

§ 5º. A Autarquia tem o dever de instaurar processo administrativo para apurar a responsabilidade da empresa, em virtude de inexecução contratual, salvo se comprovado que o descumprimento decorreu de culpa da própria Administração, caso fortuito, força maior ou fato imputável exclusivamente a terceiros.

§ 6º. O fiscal do contrato, após registrar em relatório o descumprimento contratual, deverá reportar a situação ao gestor de contrato, a quem caberá solicitar ao Superintendente Administrativo autorização para instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade.

§ 7º. A omissão do fiscal e/ou do gestor de contrato, quanto às providências previstas no § 6º, ensejará a instauração de processo administrativo e poderá culminar com a aplicação de penalidade, salvo se apresentadas as justificativas que comprovem que a inexecução contratual não decorreu de dolo e/ou culpa do contratado, nos termos do § 5º, deste artigo.

Art. 33. A sanção de advertência será aplicada na hipótese de inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, que não justifique a aplicação de sanção mais grave.

§ 1º. Para os fins deste artigo, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Autarquia.

§ 2º. A reincidência no descumprimento contratual, quanto ao mesmo fato que justificou a advertência, ensejará a aplicação de penalidade mais grave, dentre as previstas no art. 33, desta Instrução Normativa.

Art. 34. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

I – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Autarquia, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II – der causa à inexecução total do contrato;

III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;

§ 1º. Considera-se inexecução total do contrato:

I – recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

II – recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido em edital.

§ 2º. Considera-se por inexecução parcial o descumprimento de parcela do objeto.

§ 3º A sanção prevista no caput deste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Piracicaba, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. Art. 35. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013; e

VI – incorrer nas hipóteses previstas no artigo 34, desta Instrução Normativa, e a gravidade da conduta e/ou dos prejuízos sofridos pela Autarquia justificarem penalidade mais séria do que o impedimento de licitar e de contratar.

§ 1º. A sanção prevista no caput terá prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 2º. A sanção prevista no caput deste artigo, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito desta Autarquia, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, respeitados os prazos mínimo e máximo definidos no § 1º, deste artigo.

Art. 36. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas ou, se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

§ 1º. Não se aplica a regra prevista no caput se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

§ 2º. O disposto nesse artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

Art. 37. A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, se a inexecução for total, ou do valor da parcela, se a inexecução for parcial.

§ 1º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Autarquia ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 2º. A multa de que trata o caput poderá, na forma do edital ou contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Autarquia.

§ 3º. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato, assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa.

§ 4º. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Autarquia a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº. 14.133, de 2021, e nesta Instrução Normativa.

Art. 38. Na hipótese de recusa do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços, o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, conforme o caso, deverá conceder prazo para que a empresa apresente as justificativas quanto à recusa.

§ 1º. A justificativa apresentada pelo adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão do Superintendente Administrativo.

§ 2º. Rejeitadas as justificativas, o Superintendente Administrativo decidirá sobre a instauração do processo administrativo para a apuração de responsabilidade.

Art. 39. Na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, o fiscal registrará a ocorrência e reportará ao gestor de contrato, a quem competirá notificar a empresa para, no prazo assinalado, regularizar as falhas ou apresentar as devidas justificativas.

Art. 40. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa se dará em processo administrativo simplificado, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 1º. A notificação conterá, no mínimo, a descrição dos fatos imputados, o dispositivo pertinente à infração, a penalidade que se almeja aplicar, a identificação do licitante ou contratado ou os elementos pelos quais se possa identificá-los.

§ 2º. A apuração dos fatos e apreciação da defesa será feita por servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou por comissão composta de, no mínimo, 2 (dois) servidores preferencialmente ocupantes de cargo de provimento efetivo, a quem caberá a elaboração de Relatório Final conclusivo quanto à existência de responsabilidade do licitante ou contratado, em que resumirá as peças principais dos autos, opinará sobre a ilicitude da conduta, indicará os dispositivos legais e/ou cláusula contratuais violados e remeterá o processo ao Superintendente Administrativo, para julgamento.

§ 3º. Proferida a decisão e aplicada penalidade, o interessado será notificado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar recurso.

§ 4º. O interessado poderá apresentar, junto à defesa, eventuais provas que pretenda produzir.

Art. 41. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156, da Lei nº. 14.133, de 2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, de que trata o art. 158, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, a ser conduzido por comissão composta por, no mínimo, 02 (dois) servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, designada pelo Presidente do SEMAE.

§ 1º. O fiscal registrará a ocorrência e reportará ao gestor de contrato, a quem competirá solicitar autorização para o Superintendente Administrativo, para instauração de processo administrativo. § 2º. Caso a comissão seja ad hoc, o processo será encaminhado ao Presidente do SEMAE, para a formalização da designação.

§ 3º. O ato de instauração do processo deve conter:

I – o número do contrato, o objeto e a identificação das partes;

II – os fatos que ensejam a apuração;

III – o enquadramento dos fatos às normas pertinentes à infração;

IV – na hipótese do § 4º, deste artigo, a identificação dos administradores e ou sócios, pessoa jurídica sucessora ou empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito.

§ 4º. A infração poderá ser imputada, solidariamente, aos administradores e sócios que possuam poderes de administração, se houver indícios de envolvimento no ilícito, como também à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, por meio da desconsideração da personalidade jurídica.

§ 5º. O processo poderá ser instaurado exclusivamente contra administradores e sócios que possuem poderes de administração, das pessoas jurídicas licitantes ou contratadas, se identificada prática de subterfúgios, visando burlar os objetivos legais da própria sanção administrativa.

§ 6º Se no curso da instrução surgirem elementos novos não descritos no ato de autorização de abertura de processo de apuração de responsabilidade, a comissão processante solicitará a instauração de processo incidental, remetendo-se os autos à autoridade competente para apreciação.

Art. 42. Instaurado o processo, ou aditado o ato de instauração, a Comissão Processante dará impulso ao processo, intimado os acusados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentarem defesa escrita e especificarem as provas que pretendam produzir.

§ 1º. Quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência, previamente designada para este fim.

§ 2º. Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, imperitinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Art. 43. Finda a instrução, o acusado poderá apresentar alegações finais em 15 (quinze) dias úteis, contados de sua intimação.

Art. 44. Transcorrido o prazo previsto no art. 44, desta Instrução Normativa, a comissão elaborará relatório no qual mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas a que está sujeito o infrator, as peças principais dos autos, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção, fazendo referência às folhas do processo em que se encontram.

§ 1º. O relatório será sempre conclusivo quanto à responsabilidade, ou não, do contratado e informará, quando for o caso, se houve conduta tipificada como crime, bem como dano ao erário, sugerindo à autoridade julgadora a remessa de cópia do processo ao setor competente para as providências cabíveis.

§ 2º. O relatório poderá, ainda, propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria e/ou materialidade.

§ 3º. O relatório poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pelo contratante, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no processo.

§ 4º. O processo administrativo, com o relatório da comissão e, após manifestação da Procuradoria Jurídica, será remetido para deliberação do Superintendente Administrativo, caso a penalidade seja a prevista no inciso III, do art. 156, da Lei nº. 14.133, de 2021, ou para o Presidente do SEMAE, na hipótese de aplicação da sanção prevista no inciso IV, do mesmo diploma legal.

§ 5º. Apresentado o relatório, a comissão ficará à disposição da autoridade competente para aplicar penalidade, para prestação de qualquer esclarecimento necessário.

§ 6º. Proferido o julgamento, encerram-se as atividades da comissão processante.

Art. 45. A decisão condenatória mencionará, no mínimo:

I – a identificação do acusado e o número do contrato;

II – o dispositivo legal violado;

III – a sanção imposta; e

IV – a motivação que comprove a razoabilidade e a proporcionalidade entre a gravidade da conduta do contratado e a respectiva sanção.

Parágrafo único. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de outras decisões ou manifestações técnicas ou jurídicas que, neste caso, serão partes integrantes do ato.

Art. 46. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Autarquia;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle e o disposto na Instrução Normativa nº. 10/2023

Art. 47. São circunstâncias agravantes:

I – a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II – o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;

III – a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade; e

IV – a reincidência.

§ 1º. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.

§ 2º. Não prevalece a condenação anterior, para fins de reincidência:

I – se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido prazo superior a 5 (cinco) anos;

II – se tiver ocorrido a reabilitação em relação à infração anterior.

Art. 48. São circunstâncias atenuantes:

I – a primariedade;

II – a conduta do contratado para evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III – a reparação do dano antes do julgamento; e

IV – confessar a autoria da infração.

Parágrafo único. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

Art. 49. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº. 12.846, de 2013;

III - suspensa por decisão judicial ou arbitral que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Art. 50. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº. 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade.

§ 1º. A desconsideração da personalidade jurídica, para os fins desta Instrução Normativa, poderá ser direta ou indireta.

§ 2º. A desconsideração direta da personalidade jurídica implicará na aplicação de sanção diretamente em relação aos sócios ou administradores de pessoas jurídicas licitantes ou contratadas.

§ 3º. A desconsideração indireta da personalidade jurídica se dará, no processo da licitação ou de contratação direta, no caso de verificação de ocorrência impeditiva indireta.

Art. 51. Considera-se ocorrência impeditiva indireta a extensão dos efeitos de sanção que impeça de licitar e contratar a Administração Pública para:

I - as pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

II - as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

Art. 52. A competência para decidir sobre a desconsideração indireta da personalidade jurídica será do Presidente do SEMAE.

§ 1º. Diante de suspeita de ocorrência impeditiva indireta, será suspenso o processo licitatório, para investigar se a participação da pessoa jurídica no processo da contratação teve como objetivo burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa com quadro societário comum.

§ 2º. Será notificado o interessado para que apresente manifestação, no exercício do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 3 (três) dias úteis.

§ 3º. Os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação ou processo de contratação direta avaliarão os argumentos de defesa e realizarão as diligências necessárias para a prova dos fatos, como apurar as condições de constituição da pessoa jurídica ou do início da sua relação com os sócios da empresa sancionada; a atividade econômica desenvolvida pelas empresas; a composição do quadro societário e identidade dos dirigentes/administradores; compartilhamento de estrutura física ou de pessoal; dentre outras.

§ 4º. Formado o convencimento acerca da existência de ocorrência impeditiva indireta, o licitante será inabilitado.

§ 5º. Desta decisão cabe recurso, no prazo e procedimento previsto no art. 165, da Lei nº. 14.133, de 2021. Art. 53. A Autarquia deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicada, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, bem como em seu cadastro de fornecedores.

Art. 54. Sobrevindo nova condenação, no curso do período de vigência de infração prevista nos incisos III ou IV, do art. 156, da Lei nº. 14.133, de 2021, será somado ao período remanescente o tempo fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções.

§ 1º. Na soma envolvendo sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 156, da Lei nº. 14.133, de 2021, observar-se-á o prazo máximo de 6 (seis) anos em que o condenado ficará proibido de licitar ou contratar. § 2º. Em qualquer caso, a unificação das sanções não poderá resultar em cumprimento inferior à metade do total fixado na condenação, ainda que ultrapasse o prazo de 6 (seis) anos previsto no § 1º deste artigo.

§ 3º. Na soma, contam-se as condenações em meses, desprezando-se os dias, respeitando-se o limite máximo previsto no § 1º deste artigo, orientado pelo termo inicial da primeira condenação. Art. 55. Operam efeitos independentes as infrações autônomas praticadas por licitantes ou contratados.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos III ou IV, do art. 156, da Lei nº. 14.133, de 2021, serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida.

Art. 56. É admitida a reabilitação do condenado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Autarquia;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo, dentre elas que o reabilitando não:

a) esteja cumprido pena por outra condenação;

b) tenha sido definitivamente condenado, durante o período previsto no inciso III deste artigo, a quaisquer das penas previstas no art. 156, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, imposta pela Autarquia;

c) tenha sido definitivamente condenado, durante o período previsto no inciso III deste artigo, por ato praticado após a sanção que busca reabilitar, a pena prevista no inciso IV do art. 156, da Lei nº. 14.133, de 2021, imposta pela Administração Pública.

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§ 1º. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155, da Lei nº. 14.133, de 2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável. § 2º. Reabilitado o licitante, a Autarquia solicitará sua exclusão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, bem como procederá à exclusão do registro da sanção em seu cadastro de fornecedores.

CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 57. O setor de gestão contratual deverá desenvolver metodologia para processo de avaliação de desempenho dos contratados para constituir registro relativo ao cumprimento das obrigações contratuais e para os fins do § 3º, do art. 36; do inciso III, do art. 37; do inciso II, do art. 60; e dos §§ 3º e 4º, do art. 88, todos da Lei nº. 14.133, de 2021.

§ 1º. Caberá ao contratante, a organização, manutenção e atualização do registro de desempenho do contratado.

§ 2º. O desempenho do contratado será avaliado tanto pelo fiscal quanto pelo gestor de contrato, cada qual em sua função, por meio de relatórios a serem encaminhados ao setor responsável pela gestão do cadastro de fornecedores.

§ 3º. O nível de desempenho do contratado na execução de contratos será representado por conceitos emitidos por ocasião de cada avaliação e/ou medição e terão as denominações de Desempenho Parcial, Desempenho Contratual e Desempenho Geral, da seguinte forma:

I - desempenho parcial: será o desempenho do contratado mensurado a cada medição de etapa;

II - desempenho contratual: será a média de todos os desempenhos parciais de um contrato, representativo da atuação do contratado desde o início até a data de avaliação e/ou medição final ou rescisória;

III - desempenho geral: será a média dos desempenhos parciais de todos os contratos que o contratado mantém com a Autarquia e, de todos os desempenhos contratuais dos contratos por ele concluídos no período de validade de seu cadastro.

§ 4º. Caberá ao setor de gestão contratual definir os critérios que serão adotados para mensurar o resultado dos contratados, considerando-se, dentre outros, os seguintes parâmetros:

I - o cumprimento de prazo de entrega e/ou execução;

II - a manutenção, durante toda a vigência do contrato, das condições de habilitação;

III - a primariedade;

IV - o atendimento das exigências trabalhistas e previdenciárias; e

V - o atendimento às determinações impostas pelo fiscal e/ou gestor de contratos.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58. Os contratos celebrados sobre a égide da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, serão por elas regidos durante toda sua vigência, não sendo aplicável o disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 59. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, aos quatorze dias do mês de março de dois mil e vinte e três.

Artur Costa Santos
Presidente do SEMAE

Clarindo José de Moraes Neto
Superintendente Administrativo do SEMAE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 19, DE 14 DE MARÇO DE 2023

(Estabelece, no âmbito do Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, entidade autárquica municipal, a pré-qualificação prevista no inciso II, do art. 78, e no art. 80, da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.)

O Senhor Artur Costa Santos Presidente do Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto na Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Instrução Normativa regulamenta, no âmbito do Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, o procedimento auxiliar de pré-qualificação regido pela Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 2º. A pré-qualificação será conduzida por Comissão de Contratação, formalmente designada de acordo com os critérios definidos no art. 7º, da Lei nº. 14.133, de 2021, e na Instrução Normativa nº. 05/2023.

Art. 3º. A Autarquia poderá promover a pré-qualificação destinada a identificar:

I - fornecedores que reúnam condições de habilitação para participar de futura licitação; e

II - bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade estabelecidas pela Autarquia.

§ 1º. A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, contendo alguns ou todos os requisitos técnicos ou de habilitação necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

§ 2º. A pré-qualificação de que trata o inciso I do caput deste artigo poderá ser efetuada por grupos ou segmentos de objetos a serem contratados, segundo as especialidades dos fornecedores.

§ 3º. O edital de pré-qualificação deverá definir o objeto, a modalidade, a forma da futura licitação e o critério de julgamento.

Art. 4º. O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição de eventuais interessados.

§ 1º. A apresentação de documentos far-se-á perante Comissão de Contratação, na forma definida em edital, que deverá analisá-los no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

§ 2º. A Comissão de Contratação poderá solicitar a correção e/ou reapresentação de documentos, quando for o caso, em prol da ampliação da disputa.

§ 3º. Poderão ser dispensados, na pré-qualificação de licitantes, os documentos que constarem do registro cadastral.

Art. 5º. Na hipótese prevista no inciso II, do artigo 3º, desta Instrução Normativa, o edital deverá definir os critérios de aceitabilidade do objeto, a forma de apresentação das amostras e os testes que serão realizados, a partir de critérios objetivos, para a pré-qualificação do bem.

§ 1º. Sendo inviável a análise da amostra pela Comissão, a prova de qualidade dos bens apresentados será admitida por qualquer um dos seguintes meios, desde que previsto em edital:

I - comprovação de que o produto está de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo Inmetro;

II - declaração de atendimento satisfatório emitida por outro órgão público municipal, estadual ou federal; ou

III - certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar que possibilite a aferição da qualidade e da conformidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, emitido por instituição oficial competente ou por entidade credenciada.

§ 2º. Os bens pré-qualificados deverão integrar o catálogo de bens padronizados da Autarquia, assim que implantado.

Art. 6º. A pré-qualificação terá validade de, no máximo, 1 (um) ano, podendo ser atualizada a qualquer tempo.

Parágrafo único. A validade da pré-qualificação de fornecedores não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

Art. 7º. Sempre que a Autarquia entender conveniente iniciar procedimento de pré-qualificação de fornecedores ou bens, deverá convocar os interessados para que demonstrem o cumprimento das exigências de habilitação ou de aceitação de bens, conforme o caso.

§ 1º. A convocação de que trata o caput deste artigo será realizada mediante:

I - publicação do instrumento convocatório no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

II - publicação de aviso do edital no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação; e

III - divulgação em no sítio eletrônico oficial da Autarquia.

§ 2º. A convocação explicitará as exigências de habilitação ou de aceitação de bens, conforme o caso.

Art. 8º. Será fornecido certificado aos pré-qualificados, renovável sempre que o registro for atualizado.

Art. 9º. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da data da intimação ou da lavratura da ata do ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessados, observado o disposto nos arts. 165 a 168 da Lei nº. 14.133, de 2021, no que couber.

Art. 10. A Autarquia poderá realizar licitação restrita aos pré-qualificados, justificadamente, desde que:

I - a convocação para a pré-qualificação discrimine que as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados;

II - na convocação a que se refere o inciso I do caput deste artigo conste estimativa de quantitativos mínimos que a Autarquia pretende adquirir ou contratar nos próximos doze meses; e

III - a pré-qualificação seja total, contendo todos os requisitos de habilitação necessários à contratação.

§ 1º. O registro cadastral de pré-qualificados deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

§ 2º. Só poderão participar da licitação restrita aos pré-qualificados os licitantes que, na data da publicação do respectivo instrumento convocatório, já tenham apresentado a documentação exigida para a pré-qualificação, ainda que o pedido de pré-qualificação seja deferido posteriormente.

§ 3º. No caso de realização de licitação restrita, a Autarquia enviará convite por meio eletrônico a todos os pré-qualificados no respectivo segmento.

§ 4º. O convite de que trata o § 3º deste artigo não exclui a obrigação de atendimento aos requisitos de publicidade do instrumento convocatório.

Art. 11. Esta Instrução Normativa não se aplica às licitações instauradas sob a égide da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas editadas com fundamento nas referidas leis.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, aos quatorze dias do mês de março de dois mil e vinte e três

Artur Costa Santos
Presidente do SEMAE

Clarindo José de Moraes Neto
Superintendente Administrativo do SEMAE

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 20, DE 14 DE MARÇO DE 2023

(Estabelece, no âmbito do Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, entidade autárquica municipal, o sistema de registro de preços previsto no inciso IV, do art. 78 e nos arts. 82 a 86, da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.)

O Senhor Artur Costa Santos Presidente do Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto na Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta Instrução Normativa regulamenta, no âmbito do Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, o sistema de registro de preço regido pela Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021. Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - sistema de registro de preços - SRP: conjunto de procedimentos para realização, mediante licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras, a aquisições e locação de bens para contratações futuras; e

II - ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação e nas propostas apresentadas.

Art. 2º. O sistema de registro de preços será adotado, preferencialmente:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou postos de trabalho, ou em regime de tarefa;

III - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Autarquia.

§ 1º. No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, o sistema de registro de preços poderá ser utilizado desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizado, sem complexidade técnica e operacional; e

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

§ 2º. A ausência de previsão orçamentária sem a configuração dos demais requisitos dos incisos I ao IV do caput ou do § 1º deste artigo não é motivo para a adoção do sistema de registro de preços.

Art. 3º. Esta Autarquia poderá utilizar SRP digital, desde que tal sistema esteja integrado à Plataforma +Brasil e ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme § 1º, do art. 175, da Lei nº. 14.133, de 2021.

Art. 4º. A existência de preços registrados não obriga a Autarquia a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida.

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DA DIVISÃO DE SUPRIMENTOS**

Art. 5º. O Departamento Administrativo, por meio da Divisão de Suprimentos e Patrimônio, será o responsável pela realização da licitação e pela gestão da ata de registro de preços.

Parágrafo único. Compete ao Presidente do SEMAE autorizar a instauração da licitação e proceder à homologação do certame para implantação do sistema de registro de preços.

Art. 6º. Compete ao Departamento Administrativo, por meio da Divisão de Suprimentos e Patrimônio, a prática de todos os atos de controle e administração do sistema de registro de preços, em especial:

I – consolidar as informações relativas à estimativa de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados pelas áreas para atender aos requisitos de padronização e racionalização, determinando a estimativa total de quantidades da contratação;

II – promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório, bem como todos os atos decorrentes, tais como a assinatura da ata;

III – gerenciar a ata de registro de preços;

IV – conduzir as alterações ou as atualizações dos preços registrados;

V – verificar se os pedidos de realização de registro de preços efetivamente se enquadram nas hipóteses previstas no art. 2º, podendo indeferir os pedidos que não estejam de acordo com as referidas hipóteses;

VI – solicitar a instauração de processo administrativo para aplicação de penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e

VII – adotar as medidas necessárias para a prorrogação da vigência da ata, se for o caso.

**CAPÍTULO III
REGISTRO DE PREÇOS COM INDICAÇÃO LIMITADA A UNIDADES DE CONTRATAÇÃO**

Art. 7º. É permitido o registro de preços, com a indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I - quando for a primeira licitação para o objeto e este não tiver registro de demandas anteriores;

II - no caso de alimento perecível; e

III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

Parágrafo único. Nas situações referidas no caput, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa.

**CAPÍTULO IV
DA LICITAÇÃO**

Art. 8º. O processo licitatório para registro de preços será realizado na modalidade de concorrência ou de pregão, preferencialmente na forma eletrônica.

§ 1º. A concorrência será utilizada para obras e para contratação de bens e serviços que não se enquadrem no conceito de comum.

§ 2º. Para contratação de bens e serviços comuns, o registro de preços será realizado, obrigatoriamente, na modalidade pregão.

Art. 9º. Será adotado o critério de julgamento por menor preço ou maior desconto sobre o preço estimado ou tabela de preços praticada no mercado.

Art. 10. O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e, for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos, deverá estar previsto no edital.

§ 1º. Na hipótese de que trata o caput, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a Autarquia.

§ 2º. A pesquisa de que trata o § 1º deverá ser realizada sempre que o intervalo entre a demanda e a data de assinatura da ata de registro de preços, ou entre a demanda e a pesquisa de preços anterior, ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 11. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais da Lei nº. 14.133, de 2021, e deverá dispor sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, sendo facultada a contratação por quantidade de horas de serviço ou postos de trabalho, desde que justificado;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; e

d) por outros motivos justificados no processo.

IV - a possibilidade de o licitante ou fornecedor oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

V - o critério de julgamento da licitação;

VI - as condições para alteração ou atualização de preços registrados, conforme a realidade do mercado e observado o disposto nos arts. 21 a 24, desta Instrução Normativa;

VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

VIII - as hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor e dos preços e suas consequências, de acordo com o disposto nos arts. 25 e 26, desta Instrução Normativa;

IX - o prazo de vigência da ata de registro de preços, que será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade na manutenção do registro;

X - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços e em relação às obrigações contratuais;

XI - a vedação, no caso de serviços, à contratação de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no art. 49, da Lei nº. 14.133, de 2021;

§ 1º. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

§ 2º. O edital e a ata de registro de preços deverão conter cláusula que estabeleça a necessidade de atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 3º. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do registro de preços, em razão de incompatibilidade deste com o vigente no mercado.

**CAPÍTULO V
DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS CONTRATOS**

Art. 12. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

I – serão registrados na ata os preços e os quantitativos do licitante melhor classificado;

II – será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante declarado vencedor, na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e

III – a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º. O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

§ 2º. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, inclusive em relação à regularidade fiscal, quando da inversão de fases prevista no § 1º, do art. 17, da Lei nº. 14.133, de 2021.

§ 3º. O cadastro de reserva será convocado nas seguintes situações:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

II - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nos arts. 25 e 26, desta Instrução Normativa.

§ 4º. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial da Autarquia e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Art. 13. Após os procedimentos de que trata o artigo 12, desta Instrução Normativa, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133, de 2021, e nesta Instrução Normativa.

§ 1º. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Autarquia.

§ 2º. A ata de registro de preços poderá ser assinada de forma eletrônica.

Art. 14. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no § 1º, do art. 13, fica facultado à Autarquia convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Art. 15. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Autarquia a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Art. 16. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Diário Oficial do Município, será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

§ 1º. Na prorrogação da ata, os quantitativos iniciais poderão ser restabelecidos, respeitado o limite máximo inicial.

§ 2º. A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

Art. 17. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

Art. 18. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95, da Lei nº. 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A contratação de que trata o caput deverá ser formalizada no prazo de validade da ata de registro de preços.

Art. 19. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será definida no edital, observado o disposto no art. 105 e seguintes, da Lei nº. 14.133, de 2021.

Art. 20. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 e seguintes, da Lei nº. 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VI ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 21. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d", do inciso II, do caput do art. 124, da Lei nº. 14.133, de 2021.
II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; e
III - resultante de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021.

Art. 22. Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado, por motivo superveniente, caberá a Divisão de Suprimentos e Patrimônio convocar o fornecedor para negociar a redução do valor.

§ 1º. Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do § 1º, serão convocados os integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º, do artigo 12, desta Instrução Normativa.

§ 3º. Não havendo êxito nas negociações, será cancelada a ata de registro de preços, nos termos do art. 25, desta Instrução Normativa, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Art. 23. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado, o fornecedor poderá requerer ao órgão gerenciador da ata de registro de preço, a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir as obrigações previstas em ata.

§ 1º. Para fins do disposto no caput, deverá o fornecedor encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

§ 2º. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente, que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do art. 25, desta Instrução Normativa, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 3º. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do § 2º, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 12, desta Instrução Normativa.

§ 4º. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do art. 25, desta Instrução Normativa, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

§ 5º. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no § 1º, o órgão gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

§ 6º. A Autarquia deverá analisar o pedido de revisão no prazo máximo de 30 (trinta) dias, não podendo o fornecedor, durante esse período, interromper a execução do objeto, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº. 14.133, de 2021.

Art. 24. As alterações na ata de registro de preços serão formalizadas por termo aditivo.

CAPÍTULO VII DO CANCELAMENTO

Art. 25. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Autarquia, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput do art. 156, da Lei nº. 14.133, de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput, será precedido de contraditório e de ampla defesa.

Art. 26. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público;
II - pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
III - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Esta Instrução Normativa não se aplica às licitações instauradas sob a égide da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas editadas com fundamento nas referidas leis.

Art. 28. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, aos quatorze dias do mês de março de dois mil e vinte e três

Artur Costa Santos
Presidente do SEMAE

Clarindo José de Moraes Neto
Superintendente Administrativo do SEMAE



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 21, DE 14 DE MARÇO DE 2023

(Estabelece, no âmbito do Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, entidade autárquica municipal, o registro cadastral de fornecedores previsto no inciso V, do art. 78 e nos arts. 87 e 88, da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.)

O Senhor Artur Costa Santos Presidente do Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto na Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º. A Autarquia adotar sistema de registro cadastral unificado, disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, para efeito de cadastro unificado de licitantes, nos termos do artigo 87, da Lei nº. 14.133, de 2021.

§ 1º. É proibida a exigência, pela Autarquia, de registro cadastral complementar para acesso a edital e anexos.

§ 2º. A Administração somente poderá realizar licitação restrita a licitantes previamente cadastrados, mediante justificativa e ampla publicidade do edital de cadastramento.

§ 3º. Na hipótese prevista no § 2º, deste artigo, o edital de licitação deverá informar as regras relativas ao cadastramento prévio e será admitido fornecedor que realize seu cadastro dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

Art. 2º. O cadastramento será conduzido por Comissão formalmente designada de acordo com os critérios definidos no art. 7º, da Lei nº. 14.133, de 2021, e na Instrução Normativa nº. 05/2023.

Art. 3º. As obras, serviços e os fornecimentos, de acordo com a natureza, escolhidos pelo interessado, devem ser compatíveis com o objeto social ou do ramo de atividade indicado no contrato social ou estatuto.

§ 1º. O inscrito será classificado por categorias, subdivididas em grupos, segundo a qualificação técnica e econômico-financeira avaliada, de acordo com as regras objetivas divulgadas no sítio eletrônico oficial da Autarquia.

§ 2º. Ao inscrito será fornecido certificado, renovável sempre que atualizar o registro.

§ 3º. É de responsabilidade do interessado a atualização do registro cadastral.

§ 4º. O cadastramento ficará permanentemente aberto e poderá ser requerido a qualquer momento.
§ 5º. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro de inscrito que deixar de satisfazer as exigências para cadastramento ou, ainda, em face da aplicação de eventual penalidade que o impeça de participar de licitações.

Art. 4º. Para convocar interessados em se cadastrar, a Autarquia deverá publicar edital de chamamento público anualmente, possibilitando a qualquer tempo o ingresso de novos interessados ou a atualização dos registros existentes.

Art. 5º. A atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pelo contratante, que emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em metodologia objetivamente definida, e as eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada.

Art. 6º. A anotação do cumprimento de obrigações pelo contratado, de que trata o art. 5º, desta Instrução Normativa, será condicionada à implantação e à regulamentação do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, apto à realização do registro de forma objetiva, em atendimento aos princípios da impessoalidade, da igualdade, da isonomia, da publicidade e da transparência, de modo a possibilitar a implementação de medidas de incentivo aos licitantes que possuem ótimo desempenho anotado em seu registro cadastral.

Art. 7º. O interessado que requerer o cadastro, na forma prevista no art. 88, da Lei nº. 14.133, de 2021, poderá participar de processo licitatório até a decisão da Autarquia, e a celebração do contrato ficará condicionada à emissão do certificado referido no § 2º, do art. 88, da Lei nº. 14.133, de 2021.

Art. 8º. O registro cadastral unificado será de acesso e consulta prévia obrigatórios na Autarquia para: I – celebração de convênios, acordos, ajustes e contratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros;

II – repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos; e

III – registros das sanções aplicadas às pessoas físicas e jurídicas.

Parágrafo único. A existência de registro de sanções no cadastro unificado poderá constituir impedimento à celebração do contrato, a depender dos efeitos da penalidade aplicada, conforme o disposto na Lei nº. 14.133, de 2021.

Art. 9º. Os documentos necessários para o registro cadastral devem ser definidos em edital de chamamento público, ficando restritos ao disposto nos arts. 62, 66 a 70, da Lei nº. 14.133, de 2021.

§ 1º. Os documentos devem ser apresentados na forma prevista no edital, preferencialmente, no formato digital.

§ 2º. A solicitação do documento original ou cópia autenticada, bem como de reconhecimento de firma, somente será feita pela Comissão quando houver dúvida de autenticidade.

Art. 10. Os documentos exigidos em edital de pré-qualificação de fornecedores poderão ser parcialmente substituídos pelo certificado de registro cadastral.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, a documentação exigida para fins de cadastramento poderá ser apresentada durante a divulgação do edital de pré-qualificação de fornecedores.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, aos quatorze dias do mês de março de dois mil e vinte e três.

Artur Costa Santos
Presidente do SEMAE

Clarindo José de Moraes Neto
Superintendente Administrativo do SEMAE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 22, DE 14 DE MARÇO DE 2023

(Estabelece, no âmbito do Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, entidade autárquica municipal, o procedimento de manifestação de interesse previsto no inciso III, do art. 78 e no art. 81, da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.)

O Senhor Artur Costa Santos Presidente do Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto na Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Instrução Normativa regulamenta, no âmbito deste Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, o procedimento de manifestação de interesse previsto no inciso III, do art. 78 e no art. 81, da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 2º. O procedimento de manifestação de interesse será conduzido por Comissão de Contratação, formalmente designada de acordo com os critérios definidos no art. 7º, da Lei nº. 14.133, de 2021, e na Instrução Normativa nº. 05/2023

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – PMI

Art. 3º. A Autarquia poderá solicitar à iniciativa privada, mediante procedimento aberto de manifestação de interesse a ser iniciado com a publicação de edital de chamamento público, a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública.

Art. 4º. A estruturação de empreendimento público por meio de Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI deverá obedecer às disposições deste capítulo, sendo garantida a observância dos princípios esculpidos no art. 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021.

Art. 5º. O termo de referência e edital deverão ser publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e no sítio eletrônico oficial da Autarquia, e o aviso do edital no Boletim Oficial do Município e em jornal diário de grande circulação, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias úteis da data prevista para manifestação do interesse.

§ 1º. O edital e o termo de referência deverão informar, no mínimo:

- I – o interesse público na realização do empreendimento a ser contratado;
- II – a delimitação do escopo dos estudos, sendo que, no caso de um serviço que possibilite a resolução do problema por meio de alternativas inovadoras, poder-se-á restringir-se a indicar somente o problema que se busca resolver com a parceria, deixando à iniciativa privada a possibilidade de sugerir diferentes meios para sua solução;
- III - os critérios para a qualificação e seleção dos autorizados a realizar os estudos;
- IV – a exclusividade da autorização, se for o caso;
- V - o prazo e a forma de apresentação do requerimento de autorização;
- VI – o prazo para análise e eventual formalização de autorização;
- VII – o prazo para a apresentação dos estudos, estabelecidos no cronograma de execução, compatível com a complexidade e abrangência das atividades a serem desenvolvidas, contado da data de publicação da autorização, podendo ser estabelecidos prazos intermediários;
- VIII – a proposta de cronograma de reuniões técnicas;
- IX – o valor nominal máximo para eventual ressarcimento, ou critérios para a sua fixação, bem como base de cálculo para fins de reajuste; e
- X – a definição de critérios para o recebimento e seleção dos estudos realizados, os quais consistirão, ao menos, em:

- a) consistência das informações que subsidiaram sua realização;
- b) adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, utilizando, sempre que possível, equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;
- c) compatibilidade com as normas técnicas e legislação aplicável ao setor, bem como com as orientações do órgão ou entidade demandante;
- d) atendimento às exigências estabelecidas no edital de chamamento;
- e) atendimento de todas as etapas e atividades de elaboração dos estudos estabelecidas no cronograma de execução;
- f) demonstração comparativa de custo e benefício do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, se existentes; e
- g) critérios para avaliação, seleção e ressarcimento dos estudos.

§ 2º. O termo de referência e o edital poderão indicar o valor máximo da tarifa ou da contraprestação pública admitida para a estruturação do projeto de parceria.

Art. 6º. A autorização para elaboração dos estudos será pessoal e intransferível.

Art. 7º. Será assegurado o sigilo das informações cadastrais dos interessados, quando solicitado.

Art. 8º. A autorização não implica, em hipótese alguma, corresponsabilidade da Autarquia, perante terceiros, pelos atos praticados pela pessoa autorizada.

Art. 9º. A autorização deverá ser publicada no Boletim Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial da Autarquia, e informará:

- I - o empreendimento público objeto dos estudos autorizados; e
- II - a indicação de ressarcimento, na hipótese de utilização dos estudos pela Autarquia no correspondente procedimento licitatório do projeto de parceria.

§ 1º. O ato de autorização exclusiva deve indicar as razões que justificam a escolha, contendo análise comparativa das credenciais técnicas e jurídicas dos interessados, a partir do exercício de discricionariedade técnica da Autarquia, e de acordo com os critérios e parâmetros definidos no edital de chamamento público.

§ 2º. O autor dos estudos poderá participar da licitação para a execução do contrato de parceria.

§ 3º. O termo de autorização reproduzirá as condições estabelecidas no requerimento de autorização, podendo especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas, ao limite nominal para eventual ressarcimento e aos prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de desenvolvimento de estudos.

Art. 10. O ato de autorização exigirá prévia aferição da idoneidade, da regularidade jurídica, da qualificação técnica e/ou financeira do interessado, nos termos definidos no edital de chamamento público.

§ 1º. Fica permitido ao destinatário da autorização contratar pessoas físicas e jurídicas para a elaboração dos estudos.

§ 2º. Para os fins dispostos no § 1º, o interessado poderá indicar pessoa física ou jurídica, titular da qualificação técnica recomendada, para a execução dos estudos, mediante apresentação de vínculo contratual ou de outra natureza que demonstre a sua disponibilidade para execução dos estudos.

§ 3º. A contratação de estudos por parte do destinatário da autorização o mantém responsável, perante a Autarquia, pelo atendimento dos prazos fixados no respectivo termo, bem como pela qualidade e veracidade dos estudos apresentados, mantidas inalteradas as condições de ressarcimento constantes do requerimento de autorização.

Art. 11. Durante a elaboração dos estudos, os destinatários da autorização poderão, caso permitido no edital de chamamento, se reunir em consórcios, para a apresentação conjunta dos resultados, hipótese em que deverão ser indicadas:

- I – a pessoa física ou jurídica responsável pela interlocução com a Autarquia; e
- II – a proporção da repartição de eventual ressarcimento, quando possível.

Parágrafo único. Na hipótese de participação no PMI por meio de consórcio, a demonstração de qualificação técnica, eventualmente exigida pelo edital de chamamento para fins de autorização, poderá ser apresentada por quaisquer integrantes do consórcio.

Art. 12. O prazo previamente definido para a entrega dos estudos poderá ser suspenso ou prorrogado:

- I – de ofício, pela Comissão Especial de Contratação, mediante suficiente motivação;
- II – a requerimento do interessado, mediante apresentação de justificativa pertinente e aceita pela Comissão Especial de Contratação.

Art. 13. O ato de autorização apenas poderá ser revogado pela Comissão Especial de Contratação mediante a demonstração de razões relevantes para tal, assegurado o ressarcimento indenizatório ao destinatário da autorização somente na hipótese de eventual aproveitamento dos estudos e na exata proporção do que for utilizado.

§ 1º. As autorizações poderão ser anuladas sempre que verificada qualquer ilegalidade no PMI ou quando não atendidos os requisitos estabelecidos em sua outorga.

§ 2º. A revogação ou anulação da autorização será comunicada à empresa, que poderá se manifestar no prazo de 3 (três) dias úteis.

Art. 14. O proponente poderá desistir, a qualquer tempo, de apresentar ou concluir os estudos, mediante ato formal endereçado à Autarquia.

Art. 15. A Comissão Especial de Contratação poderá, a qualquer tempo, solicitar informações adicionais para retificar ou complementar os estudos, especificando prazo para apresentação das respostas.

§ 1º. Para os fins dispostos no caput, a Comissão poderá realizar reuniões com o autorizado, bem como com quaisquer interessados na estruturação, sempre que estes possam contribuir para a melhor compreensão dos estudos por parte da Autarquia.

§ 2º. As reuniões a que se refere o § 1º, deste artigo, deverão ser gravadas em áudio e vídeo e as cópias anexadas ao processo administrativo.

Art. 16. A realização, pela iniciativa privada, de estudos, investigações, levantamentos e projetos em decorrência do procedimento de manifestação de interesse previsto nesta Instrução Normativa:

- I – não atribuirá ao realizador direito de preferência no processo licitatório;
- II – não obrigará a Administração municipal a realizar licitação;
- III – não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração;
- IV – será remunerada somente pelo vencedor da licitação, vedada, em qualquer hipótese, a cobrança de valores do poder público.

Art. 17. Para aceitação do objeto do Procedimento de Manifestação de Interesse, a Comissão Especial de Contratação deverá elaborar parecer fundamentado com a demonstração de que a solução é adequada e suficiente à compreensão do objeto, de que as premissas adotadas são compatíveis com as reais necessidades da Autarquia e de que a metodologia proposta é a que propicia maior economia e vantagem entre as demais possíveis.

Art. 18. O edital de chamamento estabelecerá a forma que a Comissão Especial de Contratação fará a deliberação para a aprovação dos estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras oriundos do Procedimento de Manifestação de Interesse.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Esta Instrução Normativa não se aplica às licitações instauradas sob a égide da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas editadas com fundamento nas referidas leis.

Art. 20. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, aos quatorze dias do mês de março de dois mil e vinte e três.

Artur Costa Santos
Presidente do SEMAE

Clarindo José de Moraes Neto
Superintendente Administrativo do SEMAE

PODER LEGISLATIVO

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA, QUE SE REALIZA AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

ORDEM DO DIA

EM DISCUSSÃO ÚNICA

Projeto de Decreto Legislativo

Nº 68/22 - De autoria da Mesa Diretora, que regulamenta o processo administrativo de contratação pública no âmbito da Câmara Municipal de Piracicaba, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, e dá outras providências, com:

Substitutivo nº 1, da C.L.J.R; Com. Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Com. Finanças e Orçamento

Projetos de Resolução

Nº 10/23 - De autoria da Mesa Diretora, que institui o Auxílio-Saúde no âmbito da Câmara Municipal de Piracicaba e dá outras providências.

Nº 11/23 - De autoria da Mesa Diretora, que altera a Resolução nº 6/20, que introduz alterações na Resolução nº 2/04, que “dispõe sobre a criação do refeitório da Câmara de Vereadores de Piracicaba e dá outras providências”.

EM PRIMEIRA DISCUSSÃO

Projeto de Emenda à Lei Orgânica

Nº 1/23 - De autoria da Mesa Diretora e outros, que altera o inciso VII, do art. 110, da Lei Orgânica do Município de Piracicaba.

Projeto de Lei

Nº 51/23 - De autoria do Executivo, que dispõe sobre a recomposição de vencimentos e salários dos servidores públicos da Administração Direta, Indireta e da Câmara Municipal de Piracicaba, bem como da parcela de recomposição aprovada em Assembleia Geral de 12 de julho de 2.022, de acordo com as competências fixadas no inciso I, § 2º do art. 117 da LOMP, estabelece a recomposição dos agentes políticos e dá outras providências.

- Fim -

“Um pouco de você pode ser o tudo para alguém! Doe sangue, órgãos, tecidos e medula óssea”. (Resolução nº 05/07)

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 9, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

Nomeia membros para compor a Comissão de Estudos criada pela Resolução nº 2/2023, que "constitui comissão de estudos com a finalidade de avaliar transgressão relacionada ao descumprimento do orçamento municipal por parte do Sr. Prefeito Municipal de Piracicaba".

Wagner Alexandre de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Piracicaba, nos termos da legislação em vigor, promulga o seguinte:

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 9/2023

Art. 1º Ficam nomeados para comporem a Comissão de Estudos criada pela Resolução nº 2, de 20 de março de 2023, com a finalidade de avaliar o descumprimento do orçamento municipal aprovado para os exercícios financeiros de 2021 e 2022, em Piracicaba, no que se relaciona com a prevenção de inundações e alagamentos nas imediações do Teatro Municipal Dr. Losso Netto, da rodoviária municipal e na rua Liberato Macedo, no bairro São Dimas, os seguintes vereadores:

I – Laércio Trevisan Júnior – Presidente;

II – André Gustavo Bandeira – Relator;

III – José Everaldo Borges – Membro.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Piracicaba, 21 de março de 2023.

WAGNER ALEXANDRE DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado no Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Piracicaba, em 21 de março de 2023.

MARIANE VICENTE PEREIRA DE SOUZA
Chefe do Departamento Legislativo

**COMUNICADO
DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VAGA
CONCURSO PÚBLICO 01/2019**

Comunicamos a desistência de FLAVIANA SALLES ULTCHAK, aprovado (a) no Concurso Público 01/2019, para o provimento do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, classificado(a) em 15º da Lista Geral)

Piracicaba, 21 de março de 2023.

Wagner Alexandre Oliveira
Presidente

CONVOCAÇÃO

A Câmara Municipal de Piracicaba, leva ao conhecimento dos interessados que fica(m) convocados(as) os candidatos(as) abaixo relacionados(as) classificados(as) no Concurso Público Edital no. 01/2019, para o emprego em regime estatutário, para comparecer(em) no Departamento de Administrativo e de Documentação, Setor de Recursos Humanos, sito à Rua Alferes José Caetano, 834, Piracicaba- SP., no dia 31 de março de 2023, às 09:30 h, munidos dos documentos:

Certidão de Antecedentes Criminais □ para quem possui RG com emissão em SP (www2.sp.gov.br/atestado/novo/Atestado02.cfm);
Ficha Limpa □ Certidões Poder Judiciário, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br/certidoes/Certidoes/CertidoesPrimeiraInstancia); Certidão de Distribuição Cível em Geral – até 10 anos e Certidão de Distribuição de Ações Criminais;
Certidões da Justiça Federal (<http://web.trf3.jus.br/certidao/Certidao/Solicitar>) Certidão de Distribuição e Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo;
01 (uma) foto digital, que poderá ser feita na Câmara Municipal;
Cédula de Identidade (com validade menor que 10 anos, não poderá ser substituído por CNH);
Comprovante de situação de cadastro do CPF junto ao site receita.fazenda.gov.br;
Título Eleitoral e certidão de quitação eleitoral;
Comprovante de residência com CEP;
Certidão de nascimento ou Casamento; para os dependentes trazer Certidão de Nascimento dos filhos e CPF dos filhos e cônjuge;
Cópia da última Declaração de Bens e ofício atualizando os bens. Se for isento, fazer Declaração que não possui bens patrimoniais (não é necessário autenticar);
Cartão do PIS ou PASEP ou comprovante que contenha o nº. do PIS/PASEP. Se não possuir, necessita da Carteira Profissional;
Consulta dados cadastrais no e-social, acessar o site (<http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>);
Comprovante de afrodescendência (quando necessário);
Laudo de Deficiência (quando necessário);
Comprovante de escolaridade /Diploma;
Certificado Reservista, sexo masculino;
Carteira Nacional de Habilitação (CNH), quando o cargo exige;
Carteira da Ordem dos Advogados do Brasil –OAB, quando o cargo exige;
Carteira do Conselho Regional, - CRC, quando o cargo exige

AGENTE ADMINISTRATIVO

Classificação	Nome
19ºGERAL	DENNER DE FREITAS LONGO

O não comparecimento no dia e horários estipulados será considerado como desistência do (a) convocado (a).

Piracicaba, 22 de março de 2023.

Wagner Alexandre Oliveira
Presidente

IPASP**RESOLUÇÃO N.º 4.444, DE 23 DE MARÇO DE 2023.**

("Dispõe sobre a Homologação do Concurso Público n.º. 001/2023" realizado no dia 26 de fevereiro de 2023).

ANTONIO CARLOS SCHIAVON, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Piracicaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, à vista do Resultado apresentado pela CONSESP – Concursos, Residências Médicas, Avaliações e Pesquisas LTDA,:

RESOLVE

Artigo 1º - HOMOLOGAR o Concurso Público n.º 001/2023, para preenchimento do cargo de Técnico em Contabilidade, realizado no dia 26 de fevereiro de 2023. A convocação se dará de acordo com as necessidades do Instituto através de publicação no Diário Oficial do Município e convocação por carta.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piracicaba, 23 de março de 2023.

ANTONIO CARLOS SCHIAVON
-Presidente do IPASP-

Publicada na Secretaria Geral do IPASP e no Diário Oficial do Município.

Ilma Gomes de Araujo
-Deptº de Administração Geral-

PENSE NO QUE A ÁGUA FAZ POR VOCÊ E MUDE SUA ATITUDE

- Hora do banho**: Feche o registro ao se ensaboar
- Lavar louça**: Ensaboe com a torneira fechada
- Descarga**: Regule e conserte vazamentos
- Carro**: Lave com balde
- Lavar roupa**: Acumule e ensaboe com a torneira fechada
- Calçada**: Evite usar a mangueira

Semae alerta! Seja consciente e não desperdice água

www.semaepiracicaba.sp.gov.br
ATENDIMENTO 24 HORAS
115 ou 0800-7729611